Ana Lima

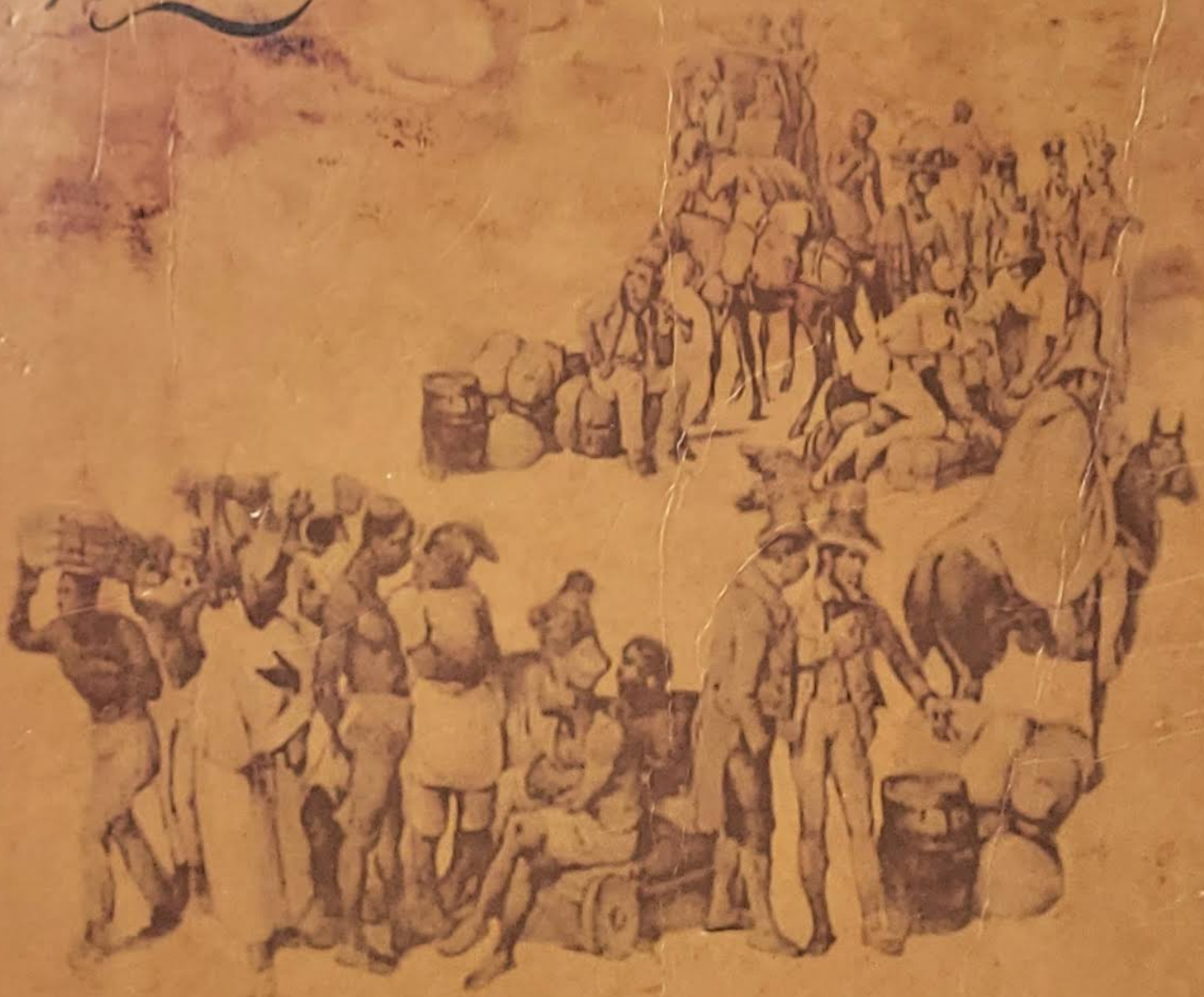

Notas sobre a Formação Social do Ceará 1680 - 1820

N.Cham. 981.31 P719N
Autor: Pinheiro, Francisco José, 1954-
Título: Notas sobre a formação social d
13950977 Ac. 101214
BPGH MES

Francisco José Pinheiro

Ac. 101214
cod. ex. 1395097-7
ex. 01

FUNDAÇÃO ANA LIMA

Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima
Presidente

Cândido Pinheiro Koren de Lima Júnior
Vice-presidente

Maria de Fátima de Lima Bandeira
Francisco Floriano Delgado Perdigão
Tesoureiros

Elano Rodrigues de Figueiredo
André de Jesus Roldan
Secretários

Fundação Ana Lima
Área de Educação
Departamento de História e Pesquisa
Rua da Paz, 35 – Ap. 300
Meireles – Fortaleza – Ceará – Brasil
CEP: 60.165-121
Tel.: (85) 3263.5235
E-mail: fundacaoanalima@terra.com.br

Notas sobre a Formação Social do Ceará 1680 - 1820

Francisco José Pinheiro

Fortaleza - 2008

Fundação Ana Lima

Copyright©2008 by Fundação Ana Lima

Expediente

Coordenação de Design Gráfico
Capa e Projeto Gráfico (Ilustração sobre arte de Rugendas)
Deglaucy Jorge Teixeira

Editoração Eletrônica
Everardo Alves da Silva

Revisão Ortográfica
Vessillo Monte

Catalogação na fonte
Rodrigo Leite

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Pinheiro, Francisco José.
P654n Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820) / Francisco José Pinheiro. – Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.
364 p.

ISBN 978-85-99134-11-5

1. História social. II. Título

CDD 981.813

Agradecimentos

Agradeço aos professores do programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, destacando Bartira Ferraz, pela forma solidária como acolheu e dissipou as dúvidas e angústias, comuns aos doutorandos em fase de elaboração de livro; Socorro Ferraz, minha orientadora, que com paciência leu os primeiros ensaios, oferecendo sugestões importantes; Antônio Montenegro, pelo profícuo debate na sua disciplina. Ao professor Marc J. Hoofnagel que, mais uma vez, ajudou-me com a sua orientação precisa na banca de qualificação, com observações e sugestões que possibilitaram um redesenho da livro, e, à professora doutora Tanaya M. Brandão, que fez uma leitura atenta fornecendo indicações importantes. Ao professor Eurípedes Funes, colega do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará com quem troquei idéias valiosas, o que muito contribuiu para a elaboração da livro.

À minha companheira, Margarida Pompeu e a Thomas Pompeu (Tom) que com paciência leram desde os primeiros escritos, fazendo as devidas correções e auxiliando nas tabelas. Ao professor Francisco José Soares Teixeira que também, leu um dos capítulos e fez observações pertinentes que foram prontamente acatadas.

Aos meus filhos, Alpha Manoela, Iago, Pablo e Heráclito, que muitas vezes deixamos de curtir momentos importantes devido à elaboração da livro, obrigado pela paciência e solidariedade. Agradeço também aos funcionários do Arquivo Público do Ceará, do setor histórico, pelo atendimento sempre solícito. Ao professor André Frota, um intelectual que vem dando uma importante contribuição para os que procuram o Arquivo Público.

Por fim agradeço aos colegas do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará pelo apoio ao assumirem tarefas para possibilitar a minha qualificação.

NUDOC - Núcleo de Documentação Cultural-UFC
Av. da Universidade, 2762 - Benfica
Fortaleza - Ce.

NUDOC - Núcleo de Documentação Cultural-UFC
Av. da Universidade, 2762 - Benfica
Fortaleza - Ce.

Apresentação

olhar do historiador deve ser sewmpre questionador. Instigar dúvidas onde se calcificam as verdades e trazer à tona sujeitos e experiências sociais que estão às margens de uma história homogênea e conciliadora. Fazer aflorar as fissuras e as contradições.

O Ceará contemporâneo traz as marcas desta história, visíveis nas desigualdades sociais, nas políticas públicas que passam ao largo das realidades vocacionais dos sertanejos que continuam a migrar para os centros urbanos, seja do Ceará ou de outras partes do País, motivados não mais pelas secas, mas, em especial, por falta de expectativas diante de um incerto amanhã.

Um processo de exclusão vigente desde o momento em que a história das várias sociedades nativas foi colada à dos chegantes e submetida a um processo contínuo de transculturação, expropriação e controle social. Um processo de longa duração, configurando uma sociedade que teme as classes subalternas e desconfia dos despossuídos.

É este processo que Francisco Pinheiro busca compreender no seu estudo sobre a formação social do Ceará colonial. Um estudo que prima pela pesquisa documental, ancorado teoricamente nos conceitos e categorias de análises no campo da história social.

Os desafios para quem trabalha com limites temporais tão amplos são grandes e fica ainda mais complexo quando se toma a província do Ceará como recorte espacial. Um espaço em formação, fronteiras em deslocamentos, por um processo de ocupação desordenado e pela ausência jurídica do Estado.

O autor busca resolver estas questões concentrando suas reflexões no século XVIII - período em que se efetiva o processo de ocupação colonial, pouco contemplado pela historiografia cearense - e tomando duas áreas específicas como referência: os vales do Acaraú e do Jaguaribe e suas adjacências, onde predominou

a agropecuária e os escravos, mesmo que em minoria, juntos aos trabalhadores pobres livres dividiram um mundo do trabalho permeado por ausências de liberdades o que levou esses sujeitos a constituírem, cotidianamente, estratégias de sociabilidade, de solidariedade e de resistências, ora veladas, ora abertas, frente a uma estrutura de poder legitimada no mandonismo daqueles que detinham a posse da terra.

É com estes trabalhadores que devemos aprender a história. Compreender por que são " classes perigosas". Perigosas aos olhos de quem? Por que? Talvez porque suas histórias sejam feitas de experiências, de lutas em defesa da vida e do direito à cidadania que sempre lhe foi usurpada em nome da segurança e do bem-estar-social. De quem?

De acordo com o historiador espanhol Josep Fontana, "na sua intenção de fazer desaparecer as divisões do tecido social, a direita norte-americana inventou o conceito de underclass, um imenso grupo marginal que agruparia a crescente massa dos pobres com a idéia de atribuir sua situação a algum tipo de inferioridade "natural" (biológica ou cultural) e de excluir a mesma sociedade de qualquer responsabilidade pela pobreza e pela marginalização dos desprotegidos." (J P . P 233)

Neste sentido, a história tem nos ensinado caminhos a percorrer, compromissos e escolhas a fazer. A escolha foi feita. Boa leitura.

Eurípedes Funes
Departamento de História UFC

Sumário

Introdução 11

Capítulo 1
Um perfil da formação social cearense 19
1.1-A estruturação fundiária e conformação da formação social no Ceará 22
1.2-A legislação fundiária no Ceará 56
1.3- O papel das câmaras de Aquiraz e Fortaleza no contexto de consolidação da nova fronteira da pecuária 69

Capítulo 2
O trabalho escravo na capitania do Ceará 111
2.1- O Levantamento de 1788, na região norte da capitania e formação social local 120
2.2- Um perfil da população cearense no final do século XVIII e início do XIX 155
2.3- Os autos de queixa: mais uma fonte para reconstruir o processo de diferenciação social na capitania 173
2.4- Os autos de queixa nas primeiras décadas do século XIX 187

Capítulo 3
O papel do Estado na construção de um discurso sobre vadios e a vadiagem para justificar a violência contra os pobres-livres 195
3.1-A legislação pombalina: arcabouço para legalizar a coerção sobre os povos indígenas 200
3.2-As várias concepções de vadio 244
3.3-As concepções de "vadiagem" 281
3.4- Um projeto para o desenvolvimento da capitania do Ceará 293

NUDOC - Núcleo de Documentação Cultural-UFC
Av. da Universidade, 2762 - Benfica
Fortaleza - Ce

Capítulo 4
A atuação do Estado: a política do passaporte, mais um mecanismo coercitivo para subordinação da população livre-pobre 309
4.1- A política do passaporte no contexto algodoeiro (1780-1820) 310
4.2- O período do Manuel Ignácio de Sampaio e a retomada da política do passaporte 319
4.3- A política do passaporte e o cotidiano da capitania 327
4.4- O recrutamento e prisões arbitrárias: a violência institucionalizada sobre os livres-pobres 342

Considerações Finais 350

Referências Bibliográficas 359

Introdução

Ao analisar um espaço como a capitania do Ceará, é importante descrever o que era essa região, mas, sobretudo, proceder abstração teórica a partir do real.

A partir dos fins dos anos 1980, com a crise do socialismo real, marcada simbolicamente pela queda do muro de Berlim, houve profundas repercussões em todos os campos do conhecimento e na produção historiográfica não foi diferente. Conceitos como o de totalidade, de mais-valia, de classe e da luta de classe passaram a ser questionados, dando lugar à concepção denominada de Nova História. Tal denominação é, entretanto, genérica e imprecisa para situar o debate proposto. Seria mais preciso, no contexto da nova história, nos referimos à corrente que se tornou conhecida como pós-moderna. Dentre estas concepções se destacam a história narrativa e a micro-história. É claro não desconhecemos os trabalhos como os de Carlo Ginsburg, só para citar um dos mais renomados estudiosos, que apesar de abordar várias temáticas da perspectiva da micro-história, não abandonou as referências marxianas.

Em texto recente, denominado História, Retórica, Prova, Carlo Ginzburg, dialogando de forma crítica com a historiografia pós-moderna, afirma que: "A contigüidade largamente aceita entre história e retórica empurrou para as margens a existente entre história e prova. A idéia de que os historiadores possam provar algo parece a muitos antiquada e até ridícula.[1]" Essa é uma das principais questões enfrentadas pela História, mas também pelas Ciências Sociais, o debate sobre a possibilidade de provar algo, isto é, a própria possibilidade de construir um conceito de verdade, mesmo que provisório. Em prosseguimento do diálogo crítico, com o relativismo cético, acrescenta o autor: "(...) no pas-

1 - GINZBURG, Carlo – Relações de força– História, Retórica, Prova; tradução de Jônatas Batista Neto, - São Paulo: Cia das letras, 2002, p. 13

sado, a prova era considerada parte integrante da retórica e (...) que essa evidência, hoje esquecida, implica uma concepção do modo de proceder dos historiadores, (...) muito mais realista e complexa do que a que está hoje em voga"[2].

Essa é uma temática importante desenvolvida por Ginzburg ao procurar demonstrar que a leitura do texto "A Retórica", de Aristóteles feita por Nietzsche e seus seguidores partem de premissas que não encontram amparo nos clássicos, "(...)a incompatibilidade entre retórica e prova ou (...) a tácita aceitação daquela interpretação não referencial da retórica (...) remonta a Nietzsche"[3] . Acrescenta mais ainda o autor: "Sustento, pelo contrário (...), que uma reflexão sobre: história, retórica e prova deve recomeçar do texto que Nietzsche, depois de traduzir e estudar (...), acabou por colocar de lado: A Retórica, de Aristóteles"[4].

Ginzburg, por fim, enfrenta mais um debate com o relativismo envolvendo primeiro como se construía as provas e segundo como o historiador deve utilizá-las. As questões estão imbricadas, não é possível tratá-las de modo separado. Ginzburg parte da expressão "fazer falar" e, mais uma vez, recorre a Aristóteles que "dedica às provas externas ou não técnicas encontradas, junto aos testemunhos, aos contatos e aos juramentos, à tortura também. É verdade; no entanto, que, acerca desta última, Aristóteles não tinha ilusões"[5] . "É um sinal (...) de quanto mudou o conteúdo da palavra "prova" (...) com relação ao sentido que tinha a palavra pítis na Grécia do século IV a. C., mas é bastante claro o fio que une as duas noções" [6].

Por fim, Ginzburg trata da relação entre História e ficção, tema tão caro aos historiadores pós-modernos. Em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, o autor faz uma diferenciação explícita entre a História e a ficção. Sem antes destacar a importância da literatura como fonte "é preciso ter em mente a distinção entre

2 - GINZBURG, Carlo – Relações de força– História, Retórica, Prova; tradução de Jônatas Batista Neto, - São Paulo: Cia das letras, 2002, p. 13
3 - GINZBURG, Carlo, op. cit. p.39, 40
4 - GINZBURG Idem, p. 40
5 - GINZBURG Idem, p. 42
6 - GINZBURG Idem, p. 42

(...) a literatura como uma evidência histórica e (...) a literatura relacionada com a escrita histórica. No primeiro sentido, a literatura, inclusive a ficção, pode ensinar-nos algo sobre a sociedade em que foi produzida e sobre o público ao qual se dirigia. A evidência literária pode ser extremamente valiosa, sobretudo se não existirem ou se forem poucas as evidências semelhantes, como é obviamente o caso da Ilíada e da Odisséia[7] . E mais: acrescenta Ginzburg ao tratar da ficção como fonte para os historiadores: "Ao lidar com tais poemas ou com qualquer outra obra de ficção, não devemos esquecer que não estamos diante de uma descrição literal de uma sociedade real: são construções que atendem a um propósito determinado, que obedecem a certos códigos e assim por diante"[8] . Afirma ainda Ginzburg que a forma como o historiador apresenta o resultado de sua pesquisa demonstra a contigüidade entre a história e a literatura, isto, no entanto, não autoriza fazer uma indiferenciação entre história e ficção: "A literatura, no entanto, está também relacionada com a escrita histórica, à medida que os historiadores comunicam os resultados de suas pesquisas em linguagem cotidiana, a mesma utilizada por poetas ou romancistas. O uso ocasional num livro de história de termos técnicos, mapas, estatísticas e outros recursos não suprime de todo a sua contigüidade com a literatura. Atualmente os neocéticos dizem que tal contigüidade demonstra que não se pode estabelecer um corte preciso entre história e ficção ou que ambas são, em última instância, ficcionais.[9]"

Na passagem a seguir, Ginzburg estabelece a diferença em relação às correntes historiográficas, denominadas pós-modernas, que se transformaram em uma importante expressão no pensamento mundial não só na História, mas nos diversos campos do pensar e agir nas últimas décadas. Que, no entanto, no final do século passado, começou a sofrer os primeiros revezes, com a crise do capitalismo na sua forma neoliberal. "Meu argumento é diferente ou mesmo oposto: a pesquisa histórica em todos os níveis, desde os seus primórdios, tomou a forma narrativa; isso,

7 - GINZBURG Jornal Folha de São Paulo, domingo, 01 de setembro de 2002, caderno mais!
8 - GINZBURG Idem, p. 2
9 - GINZBURG Idem, p. 2

contudo, não abala a visada histórica sobre a realidade, uma vez que os esquemas narrativos, compartilhados tanto pela história quanto pela ficção, têm implicações cognitivas variadas[10]" . Por fim, como esclarece Ginzburg, compartilhar de esquemas narrativos não autoriza afirmar que os resultados em termos de teoria do conhecimento sejam os mesmos. A História tem pretensões de abordar o real de forma objetiva, ao passo que a ficção enquanto gênero literário, não tem. Fica explícito, por tudo que foi apresentado, que há diferença epistemológica entre os critérios utilizados pela pesquisa histórica e os da ficção.

No trecho seguinte Ginzburg, mais uma vez, destaca a importância de estabelecer critérios para o historiador no manuseio das fontes ao afirmar que: "Isso, todavia, pode ser dito sobre qualquer tipo de evidência, incluindo os inventários notariais ou os levantamentos estatísticos. Nenhum desses documentos é objetivo de uma maneira simples, neutra, mas todos podem ser utilizados na construção de uma imagem crítica (objetiva) de uma dada sociedade"[11] . Ginzburg afirma algo que é importante, nesse contexto marcado pela hegemonia cética: é possível construir uma imagem crítica e objetiva de uma sociedade, o que é considerado uma heresia pelos teóricos do relativismo cético. Nessa perspectiva prossegue o autor: "Assim, para descrever a complexa e oblíqua relação entre uma evidência e a sociedade da qual emerge (por vezes indicada pela própria evidência), devemos antes aprender o código que norteou a construção da evidência. De outro modo, corremos o risco de ler a evidência - um romance ou um levantamento estatístico - de uma maneira impressionista, superficial"[12] . E mais, Ginzburg recorre à metáfora utilizada por Walter Benjamin "escovar a história ao contrário", "é preciso aprender a ler os testemunhos às avessas, contra as intenções de quem os produziu.[13]"

Ainda sobre o uso dos documentos como um dos instrumentos fundamentais para abordamos de forma objetiva o real, ou

10 - GINZBURG Idem, p. 2
11 - GINZBURG Idem, p. 2
12 - GINZBURG Idem, p. 2
13 - Ginzburg, Carlo – Relações de força– História, Retórica, Prova; tradução de Jônatas Batista Neto, - São Paulo: Cia das letras, 2002, p. 43 (grifo nosso)

para alguns, nos aproximarmos deste, Ginzburg refere-se assim à pesquisa como o metier do historiador: "Minha última pesquisa em arquivos produziu, direta ou indiretamente, muitas questões com as quais continuo a me ocupar. A pesquisa em arquivos para o historiador tem, como disse uma vez, um papel semelhante à pesquisa de campo no trabalho do antropólogo.[14]" Ao longo de décadas foi desenvolvido, nas universidades, um certo preconceito quanto à pesquisa empírica como sendo algo dos positivistas, no entanto, neste período mais recente redescobre-se a importância da investigação com base em documentos para o desenvolvimento de estudos, como bem acentuou Ginzburg. Fica também explícito que o tratamento das informações, obtido nas pesquisas, passou por grandes transformações. O documento não é o espelho do real. É necessário cercá-lo para que possamos retirar as informações sem sermos engolidos por ele. É importante cruzarmos as informações sobre a mesma questão, a partir de várias perspectivas. É nesse sentido que se utiliza a documentação nesse trabalho. É necessário ter clareza do que significa lidar com a documentação, avaliar provas, recortar o real. É importante para a investigação, mas é essencial compreender a correlação de força naquele contexto histórico em análise.

> "(...)ao avaliar as provas, os historiadores deveriam recordar que todo ponto de vista sobre a realidade, além de ser intrinsecamente seletivo e parcial, dependente das relações de força que condicionam, por meio da possibilidade de acesso à documentação, a imagem total que uma sociedade deixa de si"[15] .

O recorte levando em conta o espaço da capitania do Ceará é um recurso didático. No final do século XVIII e início do XIX, a incorporação dessa região ao mercado internacional, como produtora de algodão, se constituiu um fator de aproximação com outras áreas do Nordeste. Tal aproximação, no que se refere ao

14 - GINZBURG, Carlo, São Paulo, domingo, 01 de setembro de 2002, caderno mais! Do Jornal Folha de São Paulo
15 - GINZBURG, Carlo – Relações de força – História, Retórica, Prova; tradução de Jônatas Batista Neto, - São Paulo: Cia das letras, 2002, p. 43

contexto histórico, torna-se patente quando examinamos estudos como o de Guillermo Palácios, (Cultivadores Libres, Estado y Crisis de Esclavitud en Brasil en la Época de la Revolucion Indústria), que trata da situação da capitania da Paraíba, no final do século XVIII e início do XIX, no qual constata a presença hegemônica da pequena produção e do trabalhador livre, como também ocorre em certa medida no Ceará.

A partir dos pressupostos acima esboçados é que se realiza a pesquisa sobre o Ceará. É nessa perspectiva que se descreve a nova sociabilidade que estava se estabelecendo na capitania, principalmente devido ao processo de incorporação como produtora de mercadoria vinculada diretamente ao mercado mundial. Ao analisar o processo de incorporação da capitania ao circuito do capital, como produtora de matéria-prima (o algodão) por uma exigência da Revolução Industrial, deve-se levar em conta a lógica que o capital vai impor sobre essa região sem, no entanto, negar que esse espaço tem sua historicidade, o que vai diferenciá-la do processo que estava ocorrendo em outros espaços, sobretudo do que estava acontecendo na Inglaterra, onde estava sendo gestado o sistema capitalista. Por outro lado, analisar a situação que estava se configurando no Ceará sem articulá-la com o que estava ocorrendo no âmbito do capitalismo é negar o processo histórico. A capitania do Ceará, aos pouco, deixou de ser um espaço hegemonizado pela produção da pecuária e da agricultura para o autoconsumo (de subsistência) se transformando, de forma crescente, em um espaço capturado pela lógica do capital. É esse movimento que será examinado, como vão se constituindo novas relações sociais em que aos poucos vão configurando-se novos sujeitos sociais. E, sobretudo, examinando as relações de trabalho que estão se constituindo na capitania.

Como propõe Teixeira, tendo como inspiração a obra de Marx, "o trabalho, como categoria fundante da sociabilidade, tem uma dupla dimensão: 1 – enquanto condição humana, ele revela o caráter universal da atividade humana, ou seja, a necessidade natural de o homem transformar a natureza para satisfazer suas necessidades; 2- mas essa atividade universal, isto é, enquanto

criadora de valor de uso, se realiza, se efetiva, sempre no interior e por meio de uma forma específica de sociedade historicamente determinada e, nesse sentido, o trabalho é sempre atividade historicamente determinada. Por isso, não se pode considerá-lo como um mero "fator" de produção. Pelo contrário, ele é, antes de tudo, algo de historicamente constituído e determinado"[16] .

É possível identificar como se constituiu uma parcela minoritária que se tornou proprietária das terras? Qual foi o papel do Estado Metropolitano no espaço cearense? Por fim, é possível, no final do século XVIII e início do XIX, encontrar elementos que possam caracterizar as classes em formação no Ceará?

16 - TEIXEIRA, Francisco José Soares – Pensando com Marx: uma leitura critica-comentada de O capital; São Paulo: Ensaio, 1995, p. 49;

Capítulo 1

Um perfil da formação social cearense

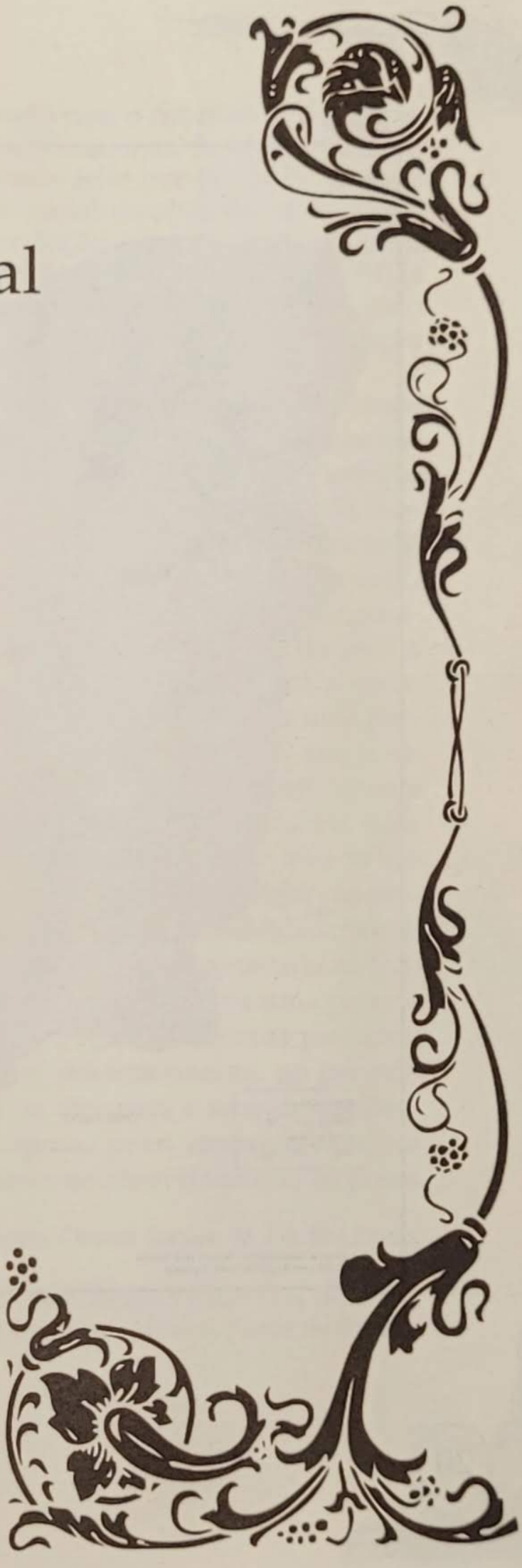

Mapa 1

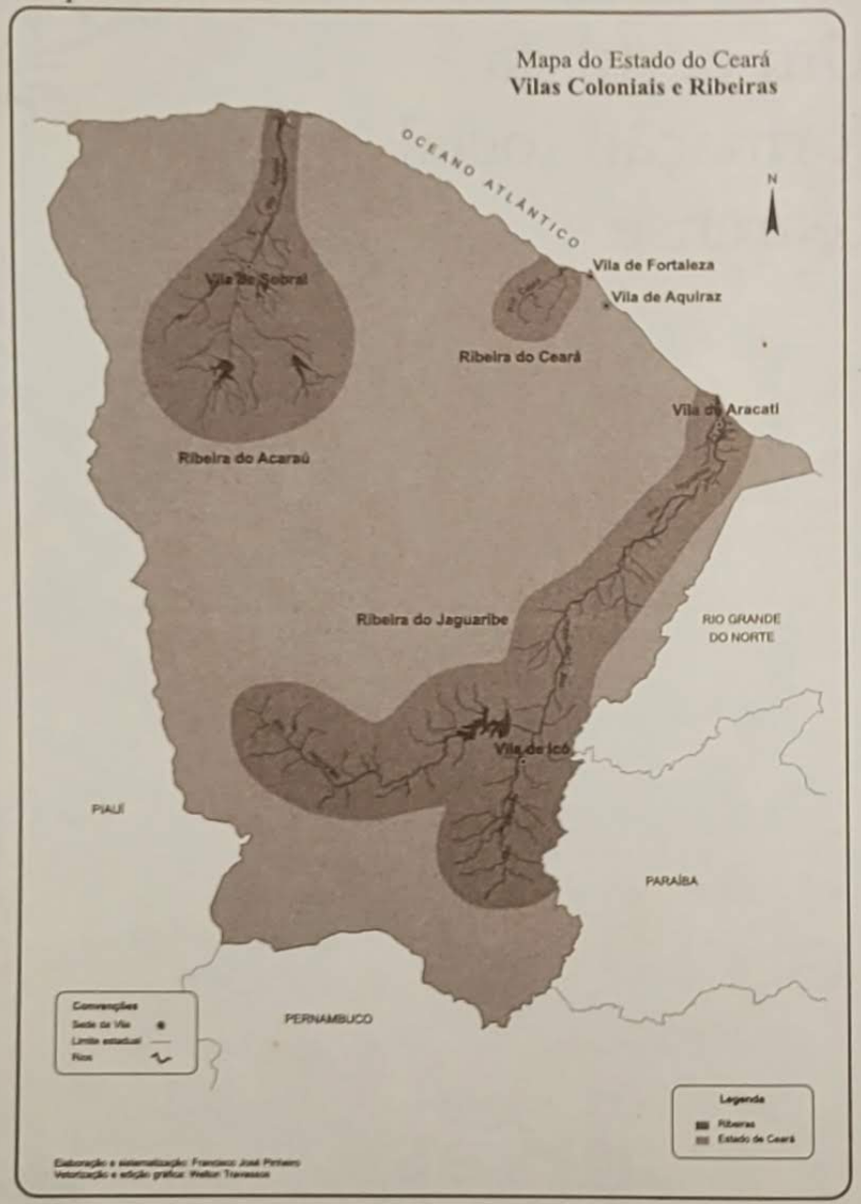

Neste livro estamos trabalhando com o conceito de formação social a partir da perspectiva marxiana, mas, fundamentalmente, tendo como referencial o debate feito por Nicos Poulantzas ao afirmar que: "uma formação social consiste em uma superposição de vários modos de produção, um dos quais detém o papel dominante (...)."[1] . No Ceará, no final do século XVIII, já se percebe aparecimento e valores que estão na origem do modo de produção capitalista, apesar de predominar uma produção camponesa.

Guillermo Palácios caracteriza a região, por ele denominada de nordeste oriental, como área de produção camponesa que aos poucos vai se opor à produção escravista. Composta de homems e mulheres pobres-livres, vivendo de uma agricultura de subsistência e, de alguns legumes[2] . Essa seria uma caracterização capaz de identificar a situação da capitania do Ceará e das áreas que se situavam à margem da agricultura açucareira, que guardavam muitas semelhanças, principalmente no final do século XVIII, quando a pecuária entrou em declínio. No Ceará, a situação era mais complexa socialmente; aqui se constituiu uma parcela que representava por volta de 10% da população, que eram os fazendeiros, criadores de gado, que detinham praticamente o monopólio da terra, um meio de produção essencial em uma economia agropecuária, mas também como um instrumento importante na construção das relações de poder. A condição de proprietário, criador de gado, escravista, definia a identidade social do setor dominante. Esta identidade pode ser constatada ao longo da história da capitania. Na outra ponta, estava uma parcela quase equivalente composta de escravos, inicialmente predominantemente de origem indígena e, posteriormente, no período em análise, com predominância de africanos e seus descendentes. O terceiro grupo social, composto pelos despossuídos. Há elementos que indicam constituição de identidade que os possa

1 - POULANTZAS, Nicos - Poder Político e Classes Sociais, 2a. Ed. São Paulo, Martins Fontes, 1986. p. 68

2 - PALÁCIOS, Guillermo, Cultivadores Libres, Estado y Crisis de la esclavitud en Brazil en la época de la Revolucion Industrial, México, Fundo de Cultura Econômica, 1998, p. 23

agregar enquanto um grupo de interesse. É possível identificar, nesse período, elementos como ser pobre-livre, não ter acesso à terra como proprietário. Por outro lado, tal condição fazia com que essa parcela da população se auto-identificasse a ponto de ir se constituindo como um grupo de interesse ou um embrião de uma classe?

Essa é uma questão que não é de fácil resolução. A imensa maioria dos documentos foram produzidos pela administração metropolitana, por missionários, viajantes, naturalistas, etc. Por outro lado, poucos restaram ou foram produzidos escassamente, os testemunhos deixados pela população pobre-livre. Esse é primeiro desafio a ser enfrentado pelo pesquisador, que deve ler nas entrelinhas do que foi produzido, na maioria das vezes para incriminar essa população.

É possível identificar a construção de diferenças sociais a partir das declarações dos habitantes da capitania?

O objetivo nesse capítulo é, portanto, descrever a complexidade da formação social cearense, demonstrando como foram se constituindo as diferenciações sociais, que fizeram surgir uma parcela minoritária que detinha a propriedade fundiária e uma outra parcela que vai se tornando cada vez mais dependente dessa minoria para garantir a sua sobrevivência.

1.1 - A estruturação fundiária e a formação social no Ceará

A ocupação portuguesa da capitania do Ceará, como nas diversas regiões de fronteiras, tem como um dos elementos constitutivos a violência que recai sobre os habitantes nativos. Neste capítulo será, também, examinado o conflito que se estabeleceu na disputa pelo território da capitania e como esse foi um dos elementos para compreender como se costituiu a estrutura fundiária.

A constituição do espaço cearense sob o domínio português foi marcada pelo conflito entre os povos indígenas e os colonos na

disputa pelo territótio da capitania, representado no mapa (Mapa 1). Para examinar a violência que marcou esse processo, torna-se decisivo recorrer às fontes que nos foram legadas, como as cartas de sesmaria. Afirma-se que analisar a relação entre a doação das cartas de sesmarias e o avanço da pecuária para o interior é extremamente esclarecedor para se perceber como o conflito foi se desenhando no território cearense e também a estrutura fundiária.

Para o governo metropolitano, a partir da "descoberta", todo o território passaria a seu domínio, cabia então a ele a sua distribuição. Não havia qualquer reconhecimento dos direitos dos povos que habitávam estas terras há pelo menos 10 mil anos. A partir da análise da tabela I, construída a partir do exame das doações das cartas de sesmarias, procura-se estabelecer uma periodização sobre o processo de avanço da pecuária e a agudização da violência na capitania.

Tabela I - Distribuição de Sesmarias na capitania do Ceará

Período	Pecuniária	Agricultura	Agricultura + Pecuniária	Total
1679-1699	254	-	07	261
1700-1709	583	00	12	595
1710-1719	324	02	12	338
1720-1729	383	12	26	421
1730-1739	300	11	20	331
1740-1749	212	15	11	238
1750-1759	50	07	03	60
1760-1769	06	-	-	06
1770-1779	09	-	01	10
1780-1789	12	07	02	21
1790-1799	28	12	07	47
1800-1809	12	02	04	18
1810-1819	47	08	34	89
1820-1824	26	00	01	27
Sem definição	-	-	-	10
Total geral	2246	76	140	2.472

Fonte: cartas de sesmarias do Ceará - 14 volumes

A pecuária foi a atividade que possibilitou a ocupação da capitania. Das 2.472 (duas mil quatrocentas e setenta e duas) cartas/datas solicitadas, num período de mais de um século e meio, 91% tinham como justificativa a necessidade de terra para ocupá-la com a pecuária.

O que se procura demonstrar é a relação entre a ocupação efetiva e a agudização do conflito. Entre 1679-1699, num período de 20 anos, foram doadas 261 sesmarias, o que representa uma média de 13 cartas por ano. No período seguinte, entre 1700 e 1739, num período de 39 anos, foram doadas 1.685 sesmarias, representando uma média de 43 sesmarias por ano. Foi nesse período que o conflito entre os povos indígenas e os fazendeiros tornou-se mais agudo. Há, no entanto, um subperíodo entre 1700-1719, em que o conflito se deu de forma aberta. Nesses decênios foram distribuídas 933 cartas, perfazendo uma média de 49 por ano. A tabela II, a seguir, traz um conjunto de dados sobre a propriedade da terra no período colonial cearense. No entanto, para se dar sustentação à hipótese de que o conflito se agravou no período de 1700 a 1720, quando estava se dando a ocupação efetiva, serão analisados o absenteísmo e as prescrições. Quando se analisa o primeiro período (1679-1700), constata-se que uma parcela significativa dos solicitantes, 45,6%, declaravam-se moradores em outras capitanias. No entanto, na década seguinte (1701-1710) este percentual caiu para apenas 17%.

Sobre o primeiro período, cabe destacar que um percentual significativo dos solicitantes não ocupou suas datas como será constatado pelo número de prescrição que será examinado a seguir. "No [rio] Pacoti, por exemplo, Manuel Cabral de Melo, em 3 de setembro de 1739, 58 anos depois requer por prescrição à data concedida a Feliciano de A. Bulhões e a sua mulher Domingas do Rego (...). No Choro, o quinto, sexto e sétimo companheiros de Estevam de Moura na data de 13 de outubro de 1680, não povoaram, e só em 25 de abril de 1719, 39 anos depois, tiraram novas datas em substituição aqueles, o capitão Julião Gonçalves Jorge, Isabel Monteiro de Souza, e André Moreira.[3]"

3 - Idem, op. cit. p. 35

Tabela II - Distribuição de Sesmarias no período de 1679-1824

Período	Absenteísmo	Prescrição	Incorporação	Confirmação	Ocupação c/ solicitação depois	Legalização por compra
1679-1699	119 (45.6%)	04 (1.8%)	00	00	00	00
1700-1709	100 (17%)	31 (5.6%)	12	17	12	02
1710-1719	17 (0,5%)	19 (5.2%)	08	05	09	00
1720-1729	01 (00%)	35 (9.7%)	30	11	11	00
1730-1739	07 (4.9%)	20 (6.0%)	31	17	12	01
1740-1749	03 (1.8%)	06 (4.0%)	20	21	12	00
1750-1759	02 (3.3%)	00	13	18	02	00
1760-1769	06 (2.6%)	02	47	06	51	11
Total	**255**	**117**	**161**	**95**	**109**	**14**

Fonte: cartas de sesmarias do Ceará - 1679-1824

A legislação portuguesa determinava que uma vez feita a solicitação da terra, o sesmeiro era obrigado a torná-la produtiva em 5 anos, caso contrário a doação era considerada sem efeito, podendo, contudo, ser novamente solicitada. Os dados apresentados na tabela acima e os de Antônio Bezerra demonstram que alguns sesmeiros recorreram a esse instrumento, tornando-se importante aprofundar exame sobre as prescrições.

No período inicial, de 21 anos, foram apenas 04(quatro) as prescrições, enquanto que entre os anos 1701 e 1710, em apenas dez anos, foram 31(trinta e uma) e, na década seguinte 1711-1720, foram mais 19(dezenove). O que resultou em um período de 20 anos com 50(cinqüenta) prescrições. Como explicar esse processo de crescimento das prescrições? No período inicial, quase metade dos solicitantes eram absenteístas, isto é, solicitavam a terra morando em outras capitanias e destes muitos deixaram de ocupá-la, descumprindo uma das exigências da legislação sesmarial que era tornar a terra produtiva. No entanto, nesse período não houve questionamento sobre a posse dessas sesmarias visto que a ocupação da capitania ainda era incipiente, o que começou a ser

alterado no início do século XVIII, quando se verificava o avanço da pecuária para a nova fronteira. Por outro lado, constata-se uma queda substantiva do absenteísmo. Isto é, as sesmarias que foram solicitadas entre 1679 e 1700, em aproximadamente 20%, não foram ocupadas, sendo outra vez solicitadas.

Outro dado importante a ser ressaltado é a relação entre a queda do absenteísmo e o crescimento das prescrições, no período em que está se consolidando a ocupação da capitania pela pecuária. A partir de 1701, teve início uma queda nos índices de absenteísmo e, em 1720, atingiu patamares insignificantes, quando já estava consolidado o domínio português sobre a capitania. Verifica-se tendência inversa em relação às prescrições que até 1730 tiveram um movimento crescente para, em seguida, declinar. A partir de 1740, constata-se que o movimento das prescrições e absenteísmo praticamente parou ou atingiu índices insignificantes.

Ao se examinar a documentação sobre a doação das sesmarias, o que mais se destaca é o processo violento, através do qual a pecuária avançou para o interior da capitania, principalmente na ribeira do Jaguaribe que foi a mais importante área de ocupação:

> "(...) pela invasão do gentio bárbaro se retiraram da ribeira do Jaguaribe com seus gados para este distrito (...) por estarem protegidos próximo a Fortaleza[4]"

A violência refletia-se em atos e, também na linguagem, como se constata pelo exame da carta de sesmaria em que o tenente Cristóvão Soares de Carvalho e o capitão Gregório de Figueiredo Barbalho solicitavam terra nas proximidades do rio Choró e justificavam que se retiraram da ribeira do Jaguaribe devido à invasão dos índios. Os povos nativos são adjetivados como gentios e bárbaros. O termo gentio tem uma forte conotação teológica/ideológica; nesse contexto era qualificar os índios como pagãos, idólatras, infiéis, selvagens, sobretudo, não civilizados. Adjetivação de bárbaro remete a povo sem lei ou regra, portanto

4 - Datas de Sesmarias, Vol. I No 10, 17.01.1699

não civilizado, um povo feroz, o que reforça o conceito de gentio. Nesse contexto essas qualificações tinham um peso ideológico diante de povos que justificavam as guerras de conquista como uma guerra santa contra aqueles que eram vistos como inimigos da civilização, mas, de modo especial, da religião católica.

No processo de conquista da nova fronteira, o forte de Nossa Senhora de Assunção se transformou no principal ponto de apoio para o processo de avanço na ocupação da capitania, mas também espaço de refúgio dos "colonos" nos momentos em que o conflito se agudizava, como ocorreu no final do século XVII. Como afirmavam o tenente Cristóvão Soares de Carvalho e o capitão de cavalos Gregório de Figueiredo que, em 1699, foram obrigados a se retirarem da ribeira do Jaguaribe para se instalarem noutra sesmaria, entre os rios Pacoti e Choró, próximo à vila de Aquiraz, antiga capital da capitania. Constatação idêntica pode ser feita quando se analisa outra carta de sesmaria de João de Barros Braga,[5] em 1704, ao declarar que:

> "(...) com risco de suas vida e despesa (...) descobriu o rio quixere [vale do Rio Jaguaribe] e o alcançou por data (...) indo-as a povoar as achou cativas de gentio em que gastou 3 anos em guerra e perdeu muito gado. E por que nas suas testadas poderá haver sobras (...) solicita nova data."[6]

A guerra contra os povos nativos passou a ser utilizada como justificativa para solicitar mais sesmarias. Além da justificativa de tornar a terra produtiva gerando lucro para a metrópole, outras foram sendo construídas para justificar novas solicitações. Uma delas foi a de que os sesmeiros tinham prejuízo no combate contra os índios, mas, sobretudo, por ter "limpado a terra", isto é, ter afugentado os índios. Esse tipo de argumento foi sen-

5 - "ficou famoso por ser um dos combatentes mais aguerridos dos povos indígenas, tornando-se um dos grandes proprietários de terra, sendo posteriormente nomeado Governador da capitania do Rio G. do Norte, de 1731 até 1734". Sobre João de Barros Braga veja Girão, Raimundo, Pequena História do Ceará, Fortaleza, Ed. UFC, 1984, p.83

6 - Carta de Sesmaria No 17, Vol. 10, 06-07-1704

do legitimado no espaço da pecuária, o que tornou a violência institucionalizada.

Em carta de 1696, em que o padre João Leite de Aguiar solicitava benesses ao Rei pelos serviços prestados como capelão do terço paulista, ao relatar como o processo estava se dando nas capitanias do Rio Grande do Norte e Ceará, tornava explícito que a violência foi um traço constitutivo do processo da ocupação:

> "Sou o Padre João Leite de Aguiar, clérigo do hábito do S. Pedro, natural da Vila de S. Paulo, (...) [em] 1689 fui nomeado (...) capelão–mor de um terço de paulistas, que no dito ano mandou levantar o (...) arcebispo da Bahia (...) o dito terço que contava de seiscentas pessoas entre Paulistas, Índios e Cativos partimos a conquista do Rio Grande do Assú, e Jaguaribe, ribeiras que constavam infestadas, e destruídas pelo gentio bárbaro levantados (...) assisti no serviços de Deus e de V. Majestade mais de quatro anos (...) até que os paulistas se retirarão porque lhes faltou o necessário principalmente pólvora e bala (...)"[7]

Os termos usados para designar a resistência indígena são os mais pejorativos; as ribeiras estavam "infestadas", ainda uma vez o adjetivo bárbaro era utilizado para qualificar os povos indígenas. E mais: a violência foi banalizada a ponto do missionário afirmar que os bandeirantes se retiraram por faltar o essencial, isto é, bala e pólvora. Essa passagem é elucidativa da aliança entre a Igreja e o Estado metropolitano. O padre João Leite foi nomeado capelão do terço paulista pelo bispo da Bahia, tendo por objetivo combater e desinfestar as ditas ribeiras dos índios, já que estes impediam o avanço do projeto colonizador. A expressão do padre para qualificar a sua ação também era reveladora dessa aliança. Ele agiu em nome de Deus e do Rei de Portugal durante 4 (quatro) anos no combate aos índios.

Em 1706, o desembargador Soares de Reimão foi designado para fazer a demarcação das terras da Ribeira do Jaguaribe e do Acaraú, que eram as mais importantes pelo estabelecimento dos

7 - Documentos do Conselho Ultramarino, Carta do Padre João Leite de Aguiar, de 04 de set. 1696 p.1 (CTA: AHU- ACL-CU-017, Cx. 1 D. 34

currais de gado. Em 1708, após as tentativas infrutíferas de demarcação das terras, Soares de Reimão recomendava ao Rei que era necessário fazer correições (atuação das autoridades do judiciário) regulares na ribeira do Jaguaribe para coibir os crimes, que eram uma constante e ficando a maioria sem punição:

> "Vendo-se a carta do Desembargador Soares Reimão(...) sobre se fazer correição na Ribeira do Jaguaribe ao menos de três em três anos, para se evitarem as muitas mortes cujas devassas são tiradas pelos juízes que tiram as que querem (...) ".[8]

Como se constata, a violência se generalizou com a conivência das autoridades locais. As devassas (investigações) eram feitas de acordo com o interesse do próprio magistrado e servia para encobrir a situação efetiva da capitania no que dizia respeito à violência, principalmente sobre os povos nativos.

Soares de Reimão denunciava ao Rei as arbitrariedades cometidas contra os povos nativos, sobretudo que estas eram do conhecimento do capitão-mor governador. As violências não ficavam restritas à usurpação das terras, mas contra o próprio modo de vida desses povos, furtando suas mulheres, desagregando os grupos tribais e submetendo-os ao trabalho forçado. Apesar das determinações da inquisição, os "colonos" desobedeciam às regras ditadas pela Igreja e, nesse caso, não havia punição. Certamente por estarem atacando povos bárbaros, na perspectiva eurocêntrica, não valendo o esforço de mover processo contra os súditos portugueses. Por outro lado, também pode ser argüido que o que predominava era o interesse de fazer a terra produtiva e, para tanto, pouco importava o destino das populações nativas. A representação do desembargador ao Conselho Ultramarino, era esclarecedora das arbitrariedades cometidas contra os povos nativos e, sobretudo, da ineficácia da legislação metropolitana para populações de matrizes culturais tão diversas como eram essas. O desembargador, como um homem marcado pela cultura

8 - BEZERRA, Antônio - Algumas Origens do Ceará, Typ Minerva, Fortaleza,1918, p. 249

ocidental, aconselhava aos índios o caminho da justiça, o que não fazia qualquer sentido para esses povos, o que tornava patente a ineficácia dos instrumentos da cultura ocidental à disposição dos índios, fazendo com que as arbitrariedades se tornassem regra.

> "Senhor, Nessa capitania do Seará estão varios moradores com indias furtadas a seus maridos há quatro, des, quinze annos sem lhes quererem largar, e fazendome os maridos requerimentos lhe não deferi por falta de jurisdição emviando-os para as justiças me responderão que não entendião e que havia de fazer, nem tinhão dinheiro que gastar:(...)."[9]

E mais: denunciava Reimão que essa era uma situação em que a Igreja, através dos visitadores, tinha conhecimento e mesmo diante das determinações desses, os proprietários continuavam transgredindo-as. Não só os visitadores conheciam a situação, mas, também, os missionários que, de acordo com o desembargador Soares de Reimão, pouco podiam fazer frente à ação arbitrária, principalmente dos capitães-mores. No caso, tudo faz crê que o desembargador denunciava o próprio capitão-mor governador. O que demonstra a que nível chegara a violência sobre os povos nativos e o comprometimento dos representantes do poder metropolitano no âmbito local.

> "E porque he grande deserviço de Deos, e aos vezitadores mandando alguas para seus maridos, as vão buscar para caza, tanto que acaba a vezita, e os missionários não podem tirar nada, porque acho noticia que os mais dos capitães são o mais prejudicial exemplo para o referido me pareceo dar conta a Vmgde para que o Bispo particularmente atente pello grave, e escandalozo desta matéria."[10]

9 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, denúncia feita ao Conselho Ultramarino por Cristovão Soares de Reimão, da Ribeira do Jaguaribe em 13 de Fevero de 1708. (CT: AHU-ACL-CU-01,Cx. 1 D. 54).

10 Idem; denúncia feita ao Conselho Ultramarino por Cristovão Soares de Reimão, da Ribeira do Jaguaribe em 13 de Fevero de 1708. (CT: AHU-ACL-CU-01,Cx. 1 D. 55)

À medida que a pecuária avançava para o interior da capitania, o conflito se acirrava, a ponto de, em 1706, o Rei aprovar a ação do capitão-mor do Ceará de distribuir, para a população branca, as armas a serem utilizadas no extermínio dos indígenas:

> "Viu-se a vossa carta de 25 de dezembro do ano passado em que dais conta de ficarem nesta capitania as armas que por ordem minha mandou o g. de Pernambuco para a defesa dela representando-se ser conveniente o repartirem-se pelos moradores que as não tem, por se acharem armados na ocasião que se ofereça, (...). [11]

A justificativa que se oferecia era o combate aos "invasores estrangeiros" mas, nesse contexto, o combate se dava contra os povos indígenas.

As evidências da recusa dos índios a saírem de suas terras e os violentos embates com os moradores, daí resultante, não estão apenas nos relatos de guerra. Na própria arquitetura da época, podemos contatá-las. Numa carta de sesmaria de 1708, quando o sesmeiro faz referência a sua habitação, a denominava como casa forte:

> "Diz o capitão João da Fonseca Ferreira morador nesta capitania que ele foi dos primeiros povoadores da ribeira do Jaguaribe e assistiu sempre nas guerras com sua pessoa e fazenda [recursos] (...) em cujas povoações perdeu muitos gados roubados do gentio bárbaro por sustentar como sustentou fazendo casa forte no sítio Jaguaribe mirim no qual assistiu com muitos homens a sua custa (...)." [12]

O capitão João da Fonseca Ferreira era um dos mais antigos ocupantes da ribeira do Jaguaribe, a principal área de ocupação e, como era previsível, onde o conflito foi mais exarcebado. O sesmeiro utilizava como uma das justificavas para a solicitação de mais uma carta de sesmaria a participação dele no combate aos índios, com seus próprios recursos e em função das perdas

11 - Idem, Carta Régia ao capitão Gabriel da Silva Lago de 18.08.1706 (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx. 1 D. 56)

12 - Carta de Sesmaria, Vol. 5, 21/01/1708, p.99

que sofreu para garantir a conquista. Isto é, mais uma vez se constata que a violência sobre os povos indígenas foi institucionalizada a ponto de se transformar em um dos requisitos para justificar o acesso à posse da terra.

Raimundo Girão, ao descrever o chamado ciclo pernambucano de ocupação da capitania do Ceará, apontava como um dos traços que o caracterizava "o levantamento de casas fortes, a jeito de pequenos fortins provisórios, verdadeiras sentinelas que garantiam e consolidavam a fixação do colono, a retaguarda." [13]

E mais: além da ação particular, o Estado metropolitano, em aliança com os sesmeiros, contribuiu para a difusão da violência na capitania. Em 1696, quando o conflito estava se iniciando e com uma nítida vantagem para os povos indígenas, o governo recomendava a construção do forte São Francisco Xavier, o que efetivamente ocorreu no mesmo ano. O forte estava situado na ribeira do Jaguaribe, onde se localiza atualmente a cidade de Russas, representava um ponto de apoio essencial para garantir o avanço da pecuária. Para a construção do forte/presídio, o capitão-mor Pedro Lelou organizou um exército de 500 homens para garantir o sucesso da empreitada.[14] A posição do forte era considerada estratégica para consolidar o avanço da pecuária na ribeira do Jaguaribe, ficando explícita na correspondência coeva ao afirmar que:

> "(...)levantada um Forte Real, por nome São Francisco Xavier, junto à lagoa da Caiçara, para reprimir as hostilidades e entradas que o gentio costumava fazer, deixando-o dito forte acabado com todo o necessário (...)[15] .

A violência tornou-se crescente à medida que avançava a ocupação, como está explicitado numa carta do Rei de Portugal, de 1708, ao governador geral do Brasil em que responde à consulta do governador de Pernambuco sobre o que fazer frente às "hostilidades" dos tapuias. A resposta real não deixa qualquer dúvida quanto aos métodos que deviam ser utilizados para "garantir" a ocupação do território.

> "(...) visto a conta; que me deu o Governador de Pernambuco, (...), das hostilidades que os Tapuias de baixo e outros sertões tem feito aos moradores das capitanias do Rio Grande e Ceará, como consta das devassas que os capitães-mores lhe remeteram, e vendo também os pareceres que vários ministros lhe deram, sendo o remédio que se devia aplicar a tão grande dano, propondo-lhe o dito Governador a causa que obrigava a consultar com eles esta matéria; e por se conhecer ser de grande peso e digno que se lhe acuda com remédio pronto, pois dissimulando-se com o castigo será depois mais dificultoso; e uma total ruína de toda aquela conquista." [16]

Nesse mesmo contexto, a Câmara de Aquiraz fez uma representação ao Rei, em que se torna explícita a estratégia adotada pelos conquistadores europeus, em sintonia com o que havia sido recomendado pelo Rei ao governador geral do Brasil. No essencial, o que importava era garantir a "conquista" e isto, na capitania do Ceará, traduzia-se por "limpar a terra", isto é, expulsar os povos indígenas do território que habitavam secularmente para garantir o avanço da pecuária na nova fronteira:

> "(...) para a conservação desta capitania será Vossa Majestade servindo destruir estes bárbaros para que fiquemos livres de tão cruel jugo; em duas aldeias deste Gentio assistem Padres da Companhia que foram já expulsos de outras Aldeias do Sertão (...) estes religiosos são testemunhas das crueldades que estes Tapuias tem feito nos vassalos de Vossa Majestade."[17]

A linguaguem era marcada pela permanente depreciação do modo de vida dos povos nativos. Os vereadores foram mais longe, concluíram na representação ao Rei, a negação da própria hu-

13 - Girão, op.. cit. p.32

14 - STUDART, Barão, Datas e Fatos para a história do Ceará – tomo I, fundação Waldemar Alcântara, Fortaleza, 2001, p. 99

15 Documento do arquivo nacional da torre do tombo; In Limério Moreira da Rocha op. cit. p. 27

16 - Carta Régia a Luiz Cesar de Meneses, Governador do Estado do Brasil, de 20/04/1708, In Bezerra, Algumas Origens do Ceará, Typ Minerva, Fortaleza,1918 p.205-206

17 - Bezerra, op. cit. p. 204

manidade dos povos indígenas, o que permitia práticar todos os tipos de atrocidades contra esses ao afirmar que:

> "(...)só representamos a Vossa Majestade que missões com estes bárbaros são escusadas, porque de humanos só têm a forma, e quem disser outra coisa é engano conhecido".[18]

A concepção expressa pelos vereadores remete ao debate feito sobre os povos ameríndios a partir do final do século XV e que se estendeu pelo século XVIII. Woortman, em trabalho recente, intitulado O selvagem e o Novo Mundo, afirma que: "Muito depois de decretada a humanidade dos ameríndios pela Bula Sublimis Deus, boa parte da humanidade continuava, pois, a ser localizada em algum ponto entre o humano e o animal, ou simplesmente definida como animal."[19] No contexto da ocupação da capitania, principalmente no período do conflito armado, essa percepção foi se transformando em um caldo de cultura que justificaria todas as atrocidades contra os povos nativos. Com essa afirmação não se está vitimizando os povos nativos, mas se está afirmando algo que na década de 1720 passou a ser denunciado de forma sistemática por representantes da igreja, principalmente os missionários.

O relato do padre Domingos Ferreira Chaves (missionário-geral no Brasil, prefeito das missões e seu visitador) feito ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Piauí e Ceará, em 23 de novembro de 1719, é um testemuho importante para se perceber como essa concepção acerca os povos indígenas foi sendo perpetrada nessas capitanias. Essas representações serviram como base para pareceres do Conselho Ultramarino sobre a temática em 1720. O relato era um libelo importante para se avaliar a ação da justiça no espaço colonial.

O missionário iniciou a sua representação referindo-se ao compromisso que havia assumido em 1708, quando esteve na metrópole, de relatar os acontecimentos que fossem empecilhos

18 - Idem, p. 204

19 - WOORTMAN, Klaas, O Selvagem e o Novo Mundo: ameríndios, humanismo e escatologia – Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2004, p. 69

para consolidar a presença da coroa portuguesa e da Igreja na capitania do Ceará. O tom do relato revela uma aproximação entre o missionário e o Rei. Além disso, reafirma a aliança entre a Igreja e o Estado quando afirmava o compromisso de um representante da Igreja em defender com o mesmo vigor o serviço de Deus e do Rei.

> "Tendo-se comprometido desde 1708, quando estivera junto de S. Majestade, a pedir licença para se recolher à missão de que então era missionário geral e visitador, a dar-lhe conta de tudo o que sucedesse contra o seu serviço e o de Deus, na capitania do Ceará Grande, e tendo já satisfeito umas cinco ou seis vezes essa obrigação, de novo vinha relatar alguns acontecimentos"[20] .

No relato, era narrada a situação dos povos indígenas, principalmente frente aos abusos cometidos pelos proprietários de terra, representantes do poder metropolitano, mas, fundamentalmente, da ineficácia e a parcialidade da justiça diante de tais acontecimentos. O missionário acentuava a ineficácia da justiça e a distância que havia entre os queixosos e os tribunais. Para tanto, seria essencial estabelecer representações, como a de ouvidores na capitania do Ceará. Constata-se que o que estava em curso era a disputa entre os interesses de uma sociabilidade em que o lucro entrava, cada vez mais, como elemento determinante, e os povos nativos se apresentavam como um empecilho ao pleno desenvolvimento dessa sociabilidade nascente, por ocuparem as terras que eram necessárias para o avanço da pecuária. Ao mesmo tempo, a escravidão indígena se transformará em importante fonte de lucro dos proprietários de terra, dos capitães-mores e mercenários em que se transformaram os comandantes dos terços (exércitos) organizados para combater na guerra dos bárbaros, pois a escravidão indígena além de suprir de força de trabalho os proprietários locais acabou se transformando em um

20 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, representação do Padre Domingos Ferreira Chaves de 23/11/1719 ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Piauí, Maranhão e Ceará. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D. 64)

lucrativo negócio, como denunciavam inúmeros documentos da época. A afirmação do missionário era uma forte denúncia sobre a atuação da justiça e colocava sob suspeição a eficácia desta ao afirmar que:

> "Se se tiravam devassas aos moradores, juravam falso, e a Junta das Missões em Pernambuco não valia mais que aquilo que lhe mandavam dizer as partes interessadas, que contavam os prejuízos que o gentio causava, sem dizerem o que lhe tinham feito."[21]

O missionário demonstrava conhecimento da situação e apresentava sugestões para combater os abusos perpetrados nas capitanias do Ceará e Piauí contra os índios. Em primeiro lugar, sugeria uma reunião de todos os missionários do Ceará e do Piauí na aldeia da serra da Ibiapaba para apresentar sugestões a serem apreciadas e adotadas pelo rei.

> "Assim parecia necessário que el-Rei mandasse que todos os sacerdotes, desde a Fortaleza do Ceará até os fins do Piauí, se juntassem na aldeia dos religiosos da Companhia, e aí, perante seus missionários ou na presença de algum ministro real, fizessem uma relação para que S. Majestade visse e mandasse o que fosse servido."[22]

A segunda sugestão apresentada, caso fosse implementada, anularia a guerra justa e representaria um golpe nas pretenções dos mercenários e, em uma das importantes fontes de lucro destes, que era a escravidão indígena. O missionário apresentava a proposta a partir da experiência executada, embora de forma restrita na Bahia, que era entregar os índios apreendidos para os missionários.

21 - Idem, representação do Padre Domingos Ferreira Chaves de 23/11/1719 ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Piauí, Maranhão e Ceará. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

22 - Idem, representação do Padre Domingos Ferreira Chaves de 23/11/1719 ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

> "Entendiam muitos que daí para o futuro nenhum índio que, naquelas capitanias, fosse apanhado das guerras ou fora delas não poderia ser cativado, antes seria entregue nas aldeias aos religiosos da Companhia, como algumas vezes se fazia na Baía (Sic). Se se reservassem graves penas para os que em guerra matassem os que "nem sam de armas", seria um grande bem, porque os tapuias já não desconfiariam dos moradores brancos que supunham andar sempre procurando modo de os aprisionar."[23]

O missionário reconhece que a escravidão indígena se transformava em um excelente negócio para os "colonizadores", que ele denomina genericamente de branco. A afirmação traz outra informação quanto ao valor do escravo indígena em comparação com o africano ao afirmar que:

> "Por seu lado os brancos não sobrecarregariam as suas consciências por um lucro tão pequeno, pois o gentio da terra valia tão pouco que se davam três e quatro "vermelhos por hum negro de Angola"."[24]

Em 1720, um ano após a representação de Domingos Ferreira Chaves, pouco mais de uma década após a representação da Câmara de Aquiraz ao governador de Pernambuco, um parecer do Conselho Ultramarino, de 29/10/1720, faz uma apreciação pormenorizada sobre a situação dos povos indígenas na capitania do Ceará. Esse parecer foi elaborado a partir de informações apresentadas pelo padre Domingos Ferreira Chaves. O parecer foi também embasado nas informações prestadas pelo missionário Antônio de Souza Leal, que estava há 17 anos na região, foi a Lisboa em 1720, sendo o portador das denúncias.

Examinando o parecer do Conselho Ultramarino, é possível perceber o papel que vinha sendo desempenhado pelos repre-

23 - Idem, representação do Padre Domingos Ferreira Chaves de 23/11/1719 ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

24 - Idem, representação do Padre Domingos Ferreira Chaves de 23/11/1719 ao Rei sobre a situação dos índios nas capitanias do Ceará, Piauí e Maranhão. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

sentantes do Estado metropolitano na capitania do Ceará. Na aparência, as ações desses representantes eram contraditórias, no entanto, só na aparência, pois essas tinham como principal objetivo garantir as condições materiais para consolidar a usurpação dos territórios dos povos indígenas, possibilitando a expansão da pecuária. Por um lado, negava qualquer direito a esses povos, como foi sintetizada com o processo de institucionalização da violência. Essa ação deliberada redundou em uma situação na qual os povos nativos eram desrespeitados nos seus direitos elementares, condições que foram estabelecidas a partir dos parâmetros do europeu. Por outro lado, criava uma situação embaraçosa para justificar o discurso de aliança entre o Estado e a Igreja em que a necessidade de expansão para as terras do "novo mundo" tinha como um dos objetivos centrais a expansão da fé. O parecer acatava as denúncias e, em certa medida, as sugestões feitas pelos missionários. Em primeiro lugar, destacava que a "guerra justa", instrumento elaborado para garantir os interesses dos colonos e justificar a escravidão indígena, havia se generalizado no espaço da capitania do Ceará com a conivência dos capitães-mores (governadores). Além de denunciar o trabalho forçado dos índios aldeados, usado pelos capitães-mores, desrespeitando as determinações da legislação vigente, (o regimento das missões) mais uma vez, institucionalizando a violência para garantir força de trabalho, como denunciavam os conselheiros:

> "Que estas guerras as mandão fazer os capitães mores todas as vezes q. se lhe antoja [dá vontade] e lhe persuada a sua ambição e a dos moradores porque todos são interessados nos cativeiros dos pobres Índios e ainda os q. estão aldeyados e tem clérigos por seus missionários, são vexados pellos capitães mores com grandes violência e injustissas porq. os obrigão a q. lhe trabalhem pa elles sem estipêndio,(salário) e sem sustento occupando os Índios em pesca, em lavrar mandioca, cortar e conduzir madeiras, as Índias em lhes fiar algodão. "[25]

25 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, parecer de 29/10/1720 a partir de denúncias feitas ao Conselho Ultramarino pelos padres Domingos Ferreira Chaves e Antônio de Souza Leal em 1720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

O parecer do Conselho Ultramarino reiterava o tema relacionado com os abusos cometidos por soldados e moradores em relação aos roubos das mulheres e filhos para o trabalho, mas também para viverem em concubinato, o que feria profundamente o discurso da catequese e os dogmas da Igreja católica. Fica, mais uma vez, explícita a eficácia do Estado metropolitano para garantir os interesses dos colonos, autorizando inclusive o extermínio dos povos nativos e, por outro, a completa conivência em relação aos abusos perpetrados por esses mesmos colonos contra esses povos. O parecer deixava explícita a situação calamitosa da capitania e, frente a esse caos, sobravam apenas as vozes dos missionários clamando no deserto.

> "(...) e o mesmo fazem tão bem em parte os soldados dos prezidios e os moradores, roubando as molheres e filhos, e com tal devacidão e soltura como se tudo forão actos muitos lícitos, e não merecem, nem castigo, nem reprehensão; e como naquellas capitanias não há Ministro alguã de justissa q. tome conhecimto destas violências e das mortes, assaltos e assuadas que se dão os Portuguezes (...), matando-se e despojando-se mutuamente cresce cada vez mays aquelles casos, e as vozes de alguns missionários ficão sendo clamores vãos em dezerto". [26]

Frente às denúncias feitas pelos missionários, os conselheiros apresentaram ao Rei sugestões para combater as arbitrariedades perpetradas no Ceará. A primeira dessas foi a criação da Ouvidoria do Ceará, que era o órgão encarregado da justiça, com a nomeação do ouvidor. A sugestão já havia sido apresentada pelo desembargador da Paraíba, Cristóvão Soares de Reimão, em 1708, quando foi designado para demarcar as terras das ribeiras do Jaguaribe e Acaraú. Reimão, que foi impedido de demarcar as terras em função da resistência esboçada pelos sesmeiros, já havia detectado todo esse processo desenfreado de arbitrariedades cometidas na capitania e que pelo que se pode concluir a partir da apreciação dos conselheiros a situação só havia se agravado.

26 - Idem, parcer do conselho ultramarino de 29/10/720 (grifo nosso). (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

"Parece q. estes absurdos pedem hu prompto e efficaz remédio, ou para melhor dizer muitos remédios, por que molestão graves e tão radicados na insaciável ambição desenfreada soltura daquelles homes [homens], não se pode evitar sem lhe applicar diferentes defensivos e cautellas, e assim será justo e precizo em pro lugar que V. Magde seja servido de crear no Ceará huá Ouvidoria, e nomear nella hum Ministro, inteiro, zeloso da justissa, e activo (...). [27]"

Para os conselheiros, o ouvidor deveria, de início, apurar os crimes de morte ocorridos na última década. No entanto, como não havia uma estrutura pública capaz de garantir a ação da justiça, os conselheiros apresentavam como sugestão buscar o apoio material dos grandes proprietários e do capitão-mor (governador). Billy Chandler retrata com acuidade essa situação ao analisar o conflito entre as famílias Monte e Feitosa ao afirmar que: "O elemento principal de controle social durante esse período era o poder de indivíduos, não o poder governamental."[28] Os conselheiros elencaram os crimes capitais, os assassinatos cometidos contra os índios, os roubos de suas mulheres e filhos, no entanto, nas propostas elencadas, além de demonstrar a inexistência de aparato público, sobretudo indicava a imbricação e subordinação que havia entre o interesse público e o privado a ponto de apresentar como solução de combate ao crime o concurso dos grandes proprietários, quando esses eram os principais responsáveis pelo estado de coisas em que se encontrava a capitania. Mais uma vez, se explicita que por um lado, para punir os povos indígenas e usurpar os seus territórios, essenciais para a expansão da pecuária, fonte de lucro para a metrópole e proprietários, todos os esforços eram empreendidos; por outro, quando era necessário estabelecer mecanismos para punir os crimes perpetrados contra os povos nativos, o Estado metropolitano transfere a responsabilidade para os grandes proprietários que, em grande medida, eram responsáveis pelas transgressões em relação a esses povos, ao afirmar que:

27 - Idem, parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

28 - CHANDLER, Billy Jaynes – Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns (tradução Alexander F. Caskey, Ignácio R. P. Montnegro), Fortaleza, Edições UFC; Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980 p. 48

"(...)que este Ministro se encarregue q. tire devassa de todos os cazos capitaes socedidos naquella capitania de dez annos a esta parte, prenda os culpados e encomende as prizões, de ordem de V. Magde, a alguã dos moradores mais poderozos e bem procedidos, segurandolhe da parte de V. Magde lhe haverá audas prizões por serviços mto pas e lhe fará mce por elle, e encarregando-se ao capitão mor, de para audas prizões toda a ajuda e favor de que se necessitar, sob penna da indignação de V. Magde; que nestes delictos de q. devassar devem entrar tão bem as mortes feitas aos Índios e roubos de suas molheres e filhas."[29]

Dificilmente, mesmo com a determinação real, os proprietários iriam punir seus pares para reparar os crimes feitos aos povos nativos. Os abusos contra os índios aldeados, o roubo das mulheres e filhos para trabalharem ou viverem como concubinas se transformou em uma prática que se generalizou.

No primeiro período de usurpação das terras indígenas, até por volta do final da década de 1720, o que caracterizava essa região era o conflito quotidiano. A presença de mulheres portuguesas era rara, tornando-se o roubo das mulheres indígenas uma prática utilizada largamente, a ponto de ter sido baixada uma pastoral propondo excomunhão dos proprietários que mantivessem em sua companhia índias retiradas das aldeias.

O conselho, a partir das informações prestadas pelos missionários, concluiu que os delinqüentes eram muitos, mas, frente à fragilidade do Estado metropolitano e a dependência que havia em relação aos proprietários para a execução das medidas, os conselheiros propõem que sejam punidos os mais culpados e que esse número seja no máximo de dez. Essa determinação explicitava que o poder metropolitano buscava com tal medida um efeito demonstração, mas, efetivamente, não havia condições materiais para tornar efetiva a legislação metropolitana, a não ser quando contava com a aquiescência dos proprietários.

29 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, parecer do conselho ultramarino de 29/10/720 (grifo nosso). (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

"Mas como poderão ser mtos os delinqüentes, e não será possível, nem conveniente castigar a todos, se lhe deve ordenar q. não pronunciará, nem prenderá mais que ahte dez os mais culpados."[30]

Uma outra sugestão apontada pelos conselheiros era quanto à necessidade de combater a "escravidão injusta". Como afirmado', a guerra justa, instrumento criado para selar acordo entre os interesses dos proprietários locais e os da metrópole, havia se generalizado a ponto dos missionários denunciarem que até mesmo os índios mansos, aldeiados, estavam sendo escravizados. Frente às denúncias, feitas de forma reiterada desde 1708, inicialmente pelo desembargador Soares de Reimão, os conselheiros apresentavam como sendo uma das atribuições do ouvidor abrir processos sumários para garantir a liberdade dos índios escravizados de forma injusta. E mais, absorvendo outra sugestão de Soares de Reimão, feita há mais de uma década, de que os índios não tinham possibilidades para recorrer à Relação da Bahia, indicava que o julgamento deveria ser feito na capitania em rito sumário sem apelação. Isto é, que fosse dado ao ouvidor, nesses casos, o poder de julgamento final.

"Que o mesmo Ministro deve tirar huã devassa dos que se tem os Índios em injusta escravidão e julgar as liberdades breve e summariamte sem appelação nem agravo, sendo a sentença a favor da liberdade visto serem tão favoráveis as cauzas da liberdade e não poderá os Índios hir solicitar a sua justiça na Rellação da Bahia."[31]

Dando prosseguimento às propostas, os conselheiros indicavam como se devia agir para garantir os direitos dos povos indígenas. A primeira sugestão demonstrava a imbricação entre os interesses do Estado e da Igreja ao propor que um missionário jesuíta seja o encarregado, em nome do Estado, de fiscalizar a

30 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, parecer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

31 - Idem; parecer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

ação do próprio agente estatal, como procurador dos índios. Essa proposta incorporava experiências que haviam sido adotadas em outras colônias. A segunda, era a constituição de uma estrutura jurídica, a ouvidoria e a nomeação de ouvidor. Por fim, para se constatar a aliança entre Estado e Igreja é importante atentar para o que indicava o parecer. Primeiro, atribuía aos missionários funções que eram próprias da sua atividade, como também, outras de caráter temporal que deveriam ser executadas pelo ouvidor ou pelo capitão-mor (governador):

"Que nestas cauzas possa hu religioso da companhia fazer o officio de procurador dos Índios, que será pa isso nomeado pelo Provincial do Brasil, e q. este mesmo religioso seja Pae dos christãos com o mesmo regimento que tem (...)no estado da Índia, visto como naquella parte senão necessita menos desta providencia pa que hoje quem procure pella sua doutrina e conversão e defenda a sua liberdade, e solicite o desagravo das violências e vexações q. se lhe faz a qual será obrigado a dar conta a V. Magde dos excessos cometidos contra os Índios porq. se souber q. hão de ser presentes a V. Magde e q. mandará castigar severamte aos culpados; isso poderá conter aquelles homes pa não comenterem semelhantes insultos, e os ouvidores por amizades, ou outros respeitos não deixarão de proceder contra os cúmplices."[32]

Essa presença "fragilizada" do Estado metropolitano na capitania do Ceará era explicitada em várias partes do parecer. O funcionamento da ouvidoria, apontada pelos conselheiros como uma peça importante no combate às transgressões perpetradas, principalmente sobre os povos nativos, era considerada uma ação insuficiente, pois sobre os ouvidores recaíam suspeitas. A própria forma como os conselheiros se referiam à ação dos ouvidores não deixava dúvidas que estes só agiriam sobre pressão do monarca, caso contrário nada fariam contra os seus cúmplices, os proprietários de terra, como eram nominados pel os conselheiros. Um segundo aspecto, que se verifica a partir da citação

32 - Idem, parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

a seguir, era que a criação da ouvidoria funcionaria como um órgão fiscalizador das ações do capitão-mor (governador), apesar de serem funções que guardavam certa autonomia.

> "Por este modo creandose Ouvidor no Ceará se evitará a disordem q. athe agora havia de se tirarem as residências[33] aos capitães mores não no Ceará como devia ser, mays em Pernambuco em distancia de duzentas legoas de q. resultava não se poderem queixar as pessoas a quem tinhão aggravado, e muito menos os pobres Índios;(...).[34] "

Na perspectiva dos conselheiros, a institucionalização da ouvidoria deveria inibir as arbitrariedades cometidas pelos proprietários e, principalmente, pelo capitão-mor (governador). Os governadores do Ceará, até 1799, estavam subordinados ao de Pernambuco, a quem cabia prestarem conta de suas ações. Uma dessas exigências era um relato circunstanciado ao final do período de governo. Além do mais, o substituto era obrigado a tirar a residência, que era uma investigação sobre a atuação do antecessor em que as pessoas fariam as queixas, o que poderia resultar em uma devassa (processo). Como constatavam os conselheiros, a residência, sendo feita em Pernambuco, impossibilitava que os índios e os pobres pudessem prestar as suas queixas, o que poderia ser modificado com o estabelecimento da ouvidoria no Ceará.

As denúncias dos conselheiros sobre as ações dos capitães-mores são graves, a ponto de afirmarem que estes falsificavam de forma deliberada os relatórios residências que deveriam ser apresentados ao final de sua gestão. Como a residência exigia um relatório circunstanciado sobre as ações de capitão-mor (governador) que era feito pelo seu sucessor, nas denúncias os conselheiros afirmavam que estes eram coniventes fazendo, inclusive, relatos falsificados, obrigando as testemunhas jurarem

33 - SILVA, Antônio de Morais, Dicionário da Língua Portuguesa, "Residência, exame ou informação que se tira do procedimento do juiz ou governador, a respeito de como proceder nas coisas de seu oficio durante o tempo que residia na terra onde o exerceu.

34 - Idem parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

falso, escolhendo outras para afirmarem o que era conveniente aos capitães-mores. Por fim, os conselheiros afirmavam que os principais culpados pelas arbitrariedades cometidas contra os índios eram os próprios governantes:

> "e por que os sucessores por brio e por conveniência, espirando que o q. lhe suceder lhe faça o mesmo, costumão favorecer as residências dos antecessores para que sejão livres entimidando huas testemunhas para q. não jurem o q. sabem, e persuadindo outras que introduzem, para que jurem falso e mesmo do antecessor, seria conveniente que o mesmo, Ouvidor na rezidencia que tirasse ao capitãopa mor q. tinha acabado inquerisse se o actual se interessa na dita residência, e sobornava ou intimidava testemunhas, e q. o mesmo averiguace na imformação particular que se deve da procedimto do sindicado, porque he certo q. os capitães mores são culpados na mayor parte das desordens que aly se cometem contra os Índios,(...)". [35]

E mais: prosseguem os conselheiros sobre a atuação dos capitães-mores (governador) listando uma série de acusações, inclusive de que agem de acordo com seus interesses privados e não como representantes do poder metropolitano.

> "por comicão, ou por omissão, porq como só vão com os olhos no seu interesse, elle são os q. opprimem mays os Índios, e os deixão opprimir tão bem por conveniências"[36] .

Afirmavam mais ainda, os conselheiros, que a guerra contra os índios se transformou em um instrumento para atender as ambições dos proprietários para obterem força de trabalho, sem observar as determinações da legislação.

> "E porque a liberdade de fazer guerra aos Tapuyas se tem desenfreado de sorte que os capitães mores, e ainda os particulares o

35 - Idem parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

36 - Idem parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

fazem indistinctamente estejão de pax, ou sejão de corso só pello seu antojo, e sem exame de cousas para ella e ainda a fazem aos q. nunca tiverão trato com Portugueses e estão pacíficos metidos no interior dos seus certões tudo pella ambição de os cativarem; (...)."[37]

Os conselheiros recomendavam que o Rei deveria adotar medidas para punir os que transgredissem as regras definidas e indicavam as condições em que a guerra poderia ser efetuada e mais, destacavam que para fazer nova investida é necessário que o ouvidor procedesse a uma investigação para dizer se justifica ou não uma nova guerra.

"(...) parece deve ser V. Magde servido prohibir e castigar severissimamente esta depravação tão contraria e opposta as leis da humanidade, principalmente fazendo-se muitas destas guerras com aleivozias e debaixo da pax e amizade, e matando-se nellas a sangue frio os homes capazes de tomar armas; e assim será preciso q. V. Magde ordene nem o capao, nem outra qualquer pessoa seja ouzado a fazer guerra aos Tapuyas não sendo defensiva, e que esta defensa seja somente dentro dos limites da tutela inculpável; porem que o capitão-mor possa mandar fazer a guerra ao gentio de corso enquanto elle andar nesta operação, mas q. depois de haver cessado della a não possa fazer para a vingansa e satisfação dos dannos recebidos, sem que o Ouvidor tire devassa do sucedido, procurando examinar se da nossa parte se deu alguã couza aos Tapuyas para o seu rompimento"[38].

É importante analisar o que decorreu das propostas apresentadas pelos conselheiros ao Rei, a partir do parecer de 1720. A primeira foi a criação da ouvidoria no Ceará em 1723. Esta foi uma ação importante, na perspectiva dos missionários. No entanto, é importante examinar a ação desse órgão para perceber em que a instituição da ouvidoria interferiu para alterar a situação até

37 - Idem parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

38 - Idem, parcer do conselho ultramarino de 29/10/720. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.67)

então constatada em relação à ação do Estado, para garantir os direitos dos povos nativos.

Um exemplo importante para ser avaliada a ação da ouvidoria no Ceará é examinar a solicitação do Rei de Portugal, em 03/05/1724. O soberano solicitava informações ao governador da capitania do Pernambuco, sobre a guerra injusta feita contra os genipapuasu na vila do Jaguaribe, guerra essa feita pelo próprio capitão-mor (governador) da capitania do Ceará, Salvador Álvares da Silva. A ordem real, no entanto, já fazia referência a uma outra de outubro de 1723. Só para o leitor acompanhar o desenrolar dos acontecimentos, o primeiro documento foi de outubro de 1723, o segundo de maio de 1724 e a resposta do governador de Pernambuco só foi prestada em julho de 1725. A partir dessa exposição, é possível partir para o exame da ordem do Rei ao governador de Pernambuco, Manoel Rolim de Moura. A ordem reproduzia as recomendações dos seus conselheiros constantes do parecer de 1720 sobre os que fazem guerra injusta contra os índios, como se constata pela citação a seguir:

"(...)em carta de vinte e três de outubro do anno passado à ordem que vos foy sobre informardes com toda a exacção da guerra injusta que se me fez prezente, mandou fazer Salvador Alzs[Álvares] da Sylva, sendo capitão mor do Ceará aos Tapuyas GenipapoAsú na Vila de Jaguaribe, achando que ella foy injusta e se executarão as violências de que fuy informado, que não só fizessey restituir à sua liberdade a todos os Índios, que se tomarão nella, mas que ordenalhes, que se desse logo bayxa aos cabos, que forão a esta expedição por executarem a impiedade de os tirarem do Sagrado da Igreja a que se recolherão esses Índios protestandolhe o Pe Missionário, não obras sem huá acção tam impia e irreverente ao respeyto que devem ter a Deos N. Senhor todos os Catholicos, (...)."[39]

39 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, ordem do rei em três de maio de 1724 ao Governador de Pernambuco Manoel Rolim de Moura para apurar a guerra injusta feita pelo capitão mor do Ceará Salvador Álvares da Silva. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.78)

A ordem do Rei contém informações importantes: primeiro afirma que a guerra foi injusta; segundo, os executores da guerra desrespeitaram o espaço da Igreja e seu missionário. Terceiro, determinava de imediato a restituição dos índios a condição de livres, o que seria um golpe de morte no tráfico de escravos indígenas, que havia se transformado em importante fonte de lucro para os proprietários e para os representantes do Estado metropolitano. Esses eram fatos que, também, feriam todos os postulados que justificavam o projeto colonial de trazer para o seio da fé cristã os povos do novo mundo e que foi um dos argumentos utilizados para justificar a escravidão indígena.

A escravidão ilegal foi um outro aspecto que revelava a violência perpetrada sobre os povos nativos na capitania. A denúncia foi feita pelo missionário da companhia de Jesus, João Guedes, em 1719, no contexto do debate sobre a desanexação da aldeia tabajara da Ibiapaba da capitania do Ceará para subordiná-la ao Maranhão. O missionário fez um relato circunstanciado sobre os abusos cometidos com aquiescência e pelos representantes do poder metropolitano. São vários os relatos, mas destaca-se o que trata da escravidão indígena, para se ter a dimensão de como essa prática se transformou em importante fonte de lucro, desrespeitando todas as regras instituídas. O relato narra um fato ocorrido em 1699, perpetrado pelo mestre-de-campo Manuel de Morais Navarro, que veio para combater na Guerra dos Bárbaros na região do Açu (hoje Rio Grande do Norte) e no vale do Jaguaribe (Ceará). O missionário descreve um dos inúmeros atos de escravidão "ilegal".

> "Considerando entretanto o mestre-de-campo que, depois de aldeados, seria um maior crime cativá-los, tomara uma resolução bárbara e indigna de cristão. Fingira que queria guerrear os tapuias Caratiús, e chegando à ribeira de "Iaguaripe", tinha convidado os "Payacuzes" a que o acompanhassem naquela guerra, mandando-lhes dizer que trouxessem também as suas mulheres e filhos, pois gostaria de os ver. Assim o fizeram os tapuias, e chegando à vista do mestre-de-campo "armarão huma dança", para no fim o abraçarem como era seu costume. Quando o principal tapuia se tinha chegado ao mestre-de-campo para o abraçar, este disparara contra ele um bacamarte, matando-o, e ao mesmo tempo disparam todos os outros soldados as suas espingardas, caindo mortos 85 tapuias. Cercando as mulheres e as crianças, cativaram mais de 200 que logo mandaram vender a Pernambuco, e com este triste grupo se tinham encontrado no caminho o padre João Guedes, o seu companheiro e os tapuias que os tinham ido buscar à Baía (Sic)."[40]

Esse relato pode dar a dimensão do que significou a escravidão indígena no Ceará e o seu significado enquanto fonte de lucro. De uma só investida foram mortos 85 indígenas e escravizados 200, que foram vendidos em Pernambuco. Esse fato, em particular, foi tão grave que resultou na excomunhão, pelo bispo de Pernambuco, do mestre-de-campo Navarro. Além de ser excomungado, foi aberta uma devassa que ressultou na prisão do mestre-de-campo entre 1701 e 1703 [41].

A denúncia a seguir assume uma gravidade ainda maior, pois, de acordo com o missionário, a escravidão ilegal dos tapuias Gueguez, em Pernambuco, havia sido perpetrada com o consentimento do governador, além de serem vendidos na praça do Recife sob as vistas do mesmo.

> "Não menos injusta fora a guerra que este mesmo mestre-de-campo depois fizera aos tapuias "Gueguez", só por não quererem largar ao administrador do salitre de Pernambuco um pequeno brejo de que necessitavam para nele plantarem "quatro graos de milho e de feijão". Cativara então mais de 300 tapuias que tinha vendido em Pernambuco à vista do Governador que, sem dúvida, fora "consentidor" daquela injusta guerra. Como não se revoltariam pois os miseráveis tapuias?"[42]

40 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, parcer do Padre João Guedes missionário da Companhia de Jesus por volta de 1719. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

41 - sobre o tema vide, ROCHA, Limério Moreira da; Russas: 200 anos de emancipação política, Fortaleza: Banco do Nordeste, 2001, p.91- 1001

42 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, parcer do Padre João Guedes missionário da Companhia de Jesus por volta de 1719. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.64)

Diante de acontecimentos como esses e de outros relatados, é que o Rei recomendava ao novo ouvidor geral que fizesse uma investigação (devassa) das guerras injustas feitas contra os índios na capitania do Ceará. É importante lembrar que o parecer de 1720 recomendava que as devassas se restringissem aos dez últimos anos.

> "(...)representando-me tinheys commetido recomendo ao novo ouvidor Geral que foy para a dita capitania tirasse huã exacta devassa das injustas guerras, que no distrito della se tem feyto; tanto aos Índios nella continente como a esses mencionados; e tirada a dita devassa e achando que as ditas guerras se fizerão contra justiça faça restituir os prezos à sua liberdade, e proceda ao castigo contra os aggressores, que cauzarão e que vos desse conta de tudo para que com o seu avizo me dares conta sobre esta matéria. Me pareceo ordenavos me avizeys do procedimento que se teve neste particular e do que obrou este Ministro, assim como aquelles aggressores, com tàobem sobre a liberdade destes Índios enviandome a copia da devassa me constar de tudo, e mandar dar neste particular aprovidencia conveniente."[43]

A resposta do governador de Pernambuco, em 06/07/1725, se deu mais de um ano após a segunda determinação do Rei. O que era drástico para os povos nativos foi o teor da resposta, isto é, mesmo diante da determinação expressa para que fossem apurados os abusos cometidos pelo governador do Ceará, a resposta era de que não havia sido possível por ter o ouvidor se retirado da capitania. Para completar o descaso, o ouvidor deveria fazer a devassa sobre as guerras injustas; não as fez por ter se envolvido na guerra de famílias envolvendo os Monte e os Feitosa[44] . Das determinações feitas pelo poder metropolitano, o resultado, ao menos no primeiro momento, foi nulo. O ouvidor havia sido nomeado, por ordem régia de 08 de janeiro de 1723, no entanto

43 - Idem, ordem do rei em três de maio de 1724 ao Governador de Pernambuco Manoel Rolim de Moura para apurar a guerra injusta feita pelo capitão mor do Ceará Salvador Álvares da Silva. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 1 D.78)
44 - Sobre a temática vide CHANDLER, op. cit.

somente em setembro do mesmo ano assumiu o cargo. O primeiro ouvidor foi José Mendes de Machado, que ficou conhecido pelo seu envolvimento na guerra de famílias, ao lado dos Feitosa, contra os Monte. O parecer prestado pelo governador de Pernambuco sobre a atuação do ouvidor relata de forma indireta a situação e de alguma forma justificava o motivo que impossibilitou a instauração do processo ao afirmar que:

> "(...)já dey conta a V. Magde que para se averiguar o procedimento que houve na dita guerra encarreguey ao Ouvidor Geral da capitania do Ceará tirasse devassa do succedido para se castigarem, os culpados; e como o dito Ouvidor não tirou a dita devassa por se retirar da dita capitania por causa das sublevações que tem havido, a não remeto a V. Magde. Pernambuco 6 de julho de 1725."[45]

É importante registrar, a partir das denúncias efetuadas pelos missionários nas primeiras décadas do século XVIII, que foram adotadas diversas medidas para combater as arbitrariedades cometidas contra os povos nativos, principalmente a escravidão, considerada a época ilegal, por ser efetuada a partir de guerras injustas. Um exemplo dessas medidas foi a nomeação do juiz que tratava da liberdade dos índios, tendo como uma das funções averiguar as queixas dos que praticavam a escravidão, se era ou não legal. Não havia questionamento sobre a escravidão em si, mas se ela havia sido praticada de forma ilegal. Carta do Rei, de março de 1733, ao ouvidor geral da capitania do Ceará sobre a nomeação de juiz das cousas da liberdade dos índios, retratava bem o que se afirma. A ordem constatava a dificuldade para que fosse executada a determinação real tendo em vista a distância que havia entre as capitanias como a do Ceará e a junta das missões, situada em Pernambuco, que deveria julgar em última instância, os delitos praticados pelos povos nativos ou contra eles, ao afirmar que:

45 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) do Conselho Ultramarino, resposta do Governador de Pernambuco, contido na própria ordem, feita de Pernambuco em 06 de julho 1725. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 2 D.84)

"Dom Joao por graça de Deos Rei de Portugal (...) faço saber a vos Ouvidor Geral da capitania do Ceara, que (...) visto a conta que me deu o Governador (...) da capitania de Pernambuco Duarte Sodré Pereira em carta de trinta de agosto de mil setecentos e trinta sobre se achar por ordem minha nomeado Juiz das causas da liberdade dos índios o ouvidor geral da dita capitania e a dificuldade, que se conciderava em a junta das missões na execução della pelas grandes distancias (...) daquele governo, e prejuizo que se seguia as partes em hirem responder perante a V. ouvidor, por cuja causa se apresentara na dita junta, que me desse conta para que fosse servido ordenarvos, (...)."[46]

Frente à realidade vivenciada pelos índios e as dificuldades do acesso à justiça, no caso a junta das missões em Pernambuco, diante das constatações feitas pelo governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira, o Rei resolveu alterar a legislação, transferindo para o ouvidor o poder de julgamento sumário ao se constatar escravidão ilegal.

"(...)e aos ouvidores dessas capitanias que cada hú na sua jurisdição quando estivessem nella em (...)correição procurassem averiguar sumariamente se era justa ou não a liberdade dos indios que nella capitãotivos porque a sua incapitãoacidade e pobreza lhes não daes lugar para poderem defender pelos meios ordinários(...)."[47]

O governo metropolitano, atendendo as denúncias dos missionários, elaborou normas para combater as arbitrariedades que recaíam sobre os povos nativos, como se constata pela ordem régia em análise. A resolução adotada pelo rei, dando ao ouvidor o poder de decidir de forma sumária sobre a escravidão indígena ilegal, poderia se transformar em um instrumento importante no combate às arbitrariedades que vinham sendo perpetradas na capitania do Ceará, pois um dos argumentos apontados pelos missionários era a impossibilidade dos povos nativos de recorrerem ou denunciarem tais arbitrariedades, devido a distância que havia entre a capitania do Ceará e a Junta das Missões em Pernambuco. A resolução poderia minorar esses abusos e facilitar a ação para combater as arbitrariedades ao transferir para o âmbito da própria capitania do Ceará, sob jurisdição do ouvidor:

"Fuy servido ordenar por resolução de dous do corrente mês e anno em consulta do meo conselho Ultramarino, que vos e os ouvidores desse Estado do Brasil, conheção sumariamente das causas da liberdade dos Indios, dando appelação para a junta da Missão do seu districto, aqueles por bem se pratique excepto pelo que toca a appelarse da junta das Missões porque a sua sentença deve ser final, de que vos aviso para que assim o executeis."[48]

No entanto, é importante constatar que a lei é uma relação social e a sua existência pura e simples não garantiria sua aplicação. É exatamente o que se pode constatar em relação aos povos nativos no Ceará que, enquanto grupo, não tinham representação social para garantir a implementação dessa legislação. E, apesar de um arcabouço jurídico complexo, de um modo geral, ele se transformou em letra morta, o que também se constata para a segunda metade do século XVIII e para as primeiras décadas do século XIX.

A ocupação da capitania do Ceará estava consolidada na década de 1720 e a violência contra os povos indígenas foi marcada pelo genocídio, e, também, pelo etnocídio. Outro aspecto importante é sobre o papel do Estado metropolitano, obedecendo os interesses em jogo; quando a ação era para coibir os povos nativos e sustentar os interesses do projeto colonial, esse se mostrava eficaz; por outro lado, quando se voltavam para combater as ilegalidades dos parceiros do projeto colonial, o mesmo Estado se mostrava ineficaz. Dessa forma é possível afirmar que a ação

46 - Idem, Ordem do Rei de Portugal de março de 1733 ao Ouvidor Geral do Ceará sobre tratando da função de juiz da liberdade dos índios. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 2 D.140)

47 - Idem, Ordem do Rei de Portugal de março de 1733 ao Ouvidor Geral do Ceará sobre tratando da função de juiz da liberdade dos índios. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 2 D.140)

48 - Idem, Ordem do Rei de Portugal de março de 1733 ao Ouvidor Geral do Ceará sobre tratando da função de juiz da liberdade dos índios. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx. 2 D.140)

do Estado metropolitano foi importante para possibilitar o surgimento de uma parcela dos grandes proprietários fundiários e também para garantir a expansão da fronteira da pecuária.

A tabela III retrata o que resultou da distribuição das sesmarias cearense que já indica uma clara concentração fundiária.

Tabela III - Distribuição das Sesmarias na capitania do Ceará no período de 1678/1824 (I)

Discriminação	% de sesmeiros	% de sesmaria
Sesmeiros com 01 cartas	74,31	49,07
Sesmeiros com 02 cartas	13,99	18,48
Sesmeiros com 03 cartas	6,20	12,28
Sesmeiros com 04 cartas	2,43	6,41
Sesmeiros com 05 cartas	1,34	4,43
Sesmeiros com 06 cartas	0,70	2,78
Sesmeiros com 07 cartas	0,38	1,77
Sesmeiros com 09 cartas	0,32	1,90
Sesmeiros com 10 cartas	0,13	0,84
Sesmeiros com 11 cartas	0,06	0,46
Sesmeiros com 15 cartas	0,06	0,63
Sesmeiros com 22 cartas	0,06	0,93
TOTAL GERAL	**100**	**100**

Fonte: Cartas de Sesmarias distribuídas na capitania do Ceará (1679-1824)

Ao analisar os dados contidos na tabela III, é possível vislumbrar a concentração fundiária que já se constata quando 25,68% dos sesmeiros com 2(duas) ou mais cartas detêm 50,93% das terras, enquanto 74,31% destes têm acesso a apenas 49,07% das terras doadas na capitania. Quando se faz o recorte levando em conta os que têm mais de 3(três) sesmarias, a concentração se exacerba, pois 11,69% dos sesmeiros passam a deter 32,45% das terras doadas na capitania. Estes dados são significativos e indicativos do processo de concentração da propriedade fundiária

no Ceará. Esse é o perfil da propriedade da terra no Ceará que se mantém, grosso modo, até os dias atuais.

No entanto, ao analisarmos a relação entre os proprietários de terras e a população total da capitania, fica explícito, excluindo-se a população escrava que representava por volta de 13% da população, que havia uma forte concentração fundiária e, por outro lado, o impedimento do livre acesso à terra da maior parte da população pobre-livre. Em 1813, a população total do Ceará era de 148.745, desses 17.208 eram escravos, o que corresponde a 11,5% da população; os livres, 131.537, correspondiam a 89,5% da população.

Quando se compara a população livre com os que receberam carta de sesmaria, que até 1824 foram apenas 1.565 pessoas que receberam 2.462 sesmarias, o que corresponde a pouco mais de 1,3% da população livre da capitania. Em uma sociedade marcadamente agrária, em que o trabalho escravo era pouco significativo, como será analisado a seguir, o monopólio da propriedade fundiária foi um dos mecanismos importantes para subordinar a população pobre-livre.

É claro que houve outros mecanismos de acesso à terra, como a compra, herança, doação através de dotes, no entanto no período até 1824 predominou como forma de acesso à propriedade fundiária a doação feita pelo Estado. Quando se faz um recorte levando em conta a população economicamente ativa, girando em torno de 39.461, isto é, 30% da população livre, constatamos que os sesmeiros representavam apenas 3,9% dessa população.

Para a conclusão desse tópico é importante destacar o exame de como a legislação que regulamentava o acesso à terra foi se adequando para atender as demandas dos proprietários locais. Esse foi um dos aspectos axiais na conformação da formação social cearense e é elucidativo o papel do Estado para a constituição do espaço colonial cearense dominado pela pecuária.

1.2 – Legislação fundiária no Ceará

O exame da legislação sobre a regularização das doações de terra no espaço colonial é outro dado importante para se perceber como se efetivou a atuação dos representantes do Estado metropolitano no espaço da pecuária. De início, será analisada a carta régia de 27/12/1695 que estabelecia a cobrança de foro, incidindo como um aluguel sobre a terra, enquanto o dízimo era um imposto equivalente a 10% cobrado sobre a produção. A carta régia, ao alterar uma cláusula que determinava a gratuidade na distribuição das terras no mundo colonial, "envolvia uma transformação completa da situação jurídica do solo colonial"[49]. A implementação desta medida é um dado importante para se avaliar se realmente houve a centralização das decisões sobre a política de distribuição de terras na capitania do Ceará.

Na capitania do Ceará, após exame dos 14 volumes das cartas de sesmarias, constata-se que são raros os registros sobre a cobrança de foro; somente no ano de 1741 encontram-se algumas referências sobre a obrigatoriedade de cobrança desse imposto. Essa é uma primeira constatação importante, isto é, a legislação estabelecida pela carta régia de 1695 se transformou praticamente em letra morta, tornou-se notório que a aplicação dessa legislação foi observada de forma residual na capitania. Com raríssimas exceções, principalmente quando o conflito entre os proprietários se acirrava, houve uma tentativa de fazer valer a legislação que indicava um maior controle da metrópole sobre a distribuição das terras. O exame do gráfico 1, a seguir, é mais um dado que explicita o quanto a legislação se transformou em letra morta quando se constata que o processo de ocupação da capitania começou efetivamente no final do século XVII e início do XVIII, quando estava em vigência a carta régia de 1695, 97% dos sesmeiros só pagavam o dízimo. Na outra ponta, os que se

49 - Lima, Cirne p. 138, In Silvia, Lígia Maria Osório, Lei da Terra (Um estudo sobre a história da propriedade da terra no Brasil), Vol. 1o, São Paulo 1990, p. 51.

comprometiam a pagar aluguel sobre a terra, isto é, o foro, representava apenas 0,38% dos solicitantes. Havia, também, um percentual de 2,7% em que não há qualquer referência à cobrança de imposto, mas, como se constata, o dízimo foi a principal forma de obtenção de rendas por parte do estado português na capitania do Ceará. Como se constata, a cobrança do foro foi insignificante, residual, mesmo com a vigência da carta régia de 1695.

Gráfico 1 - Tipos de impostos que incidiam sobre as sesmarias na capitania do Ceará, no período de 1678 a 1824.

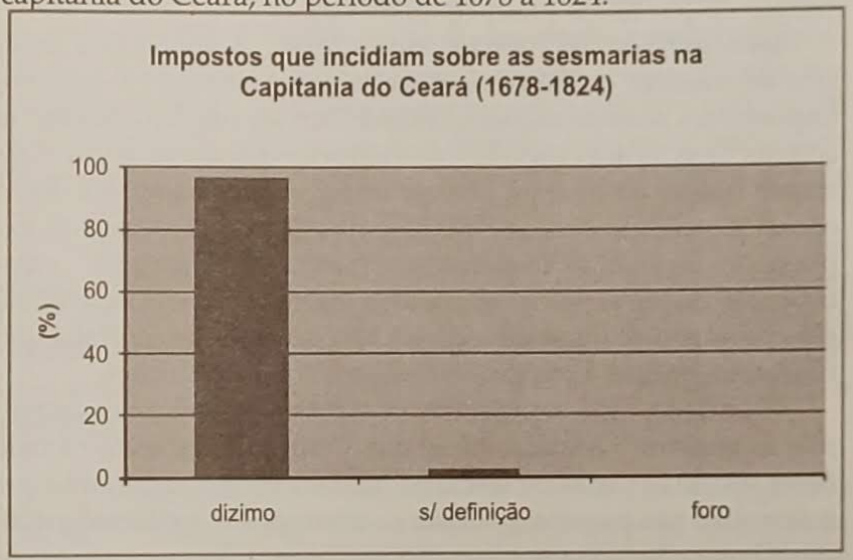

Fonte: Cartas de sesmaria cearense (1679-1824)

Na segunda metade do século XVIII, quando os conflitos sobre a propriedade da terra se tornaram mais agudos, entre os colonizadores, foram adotadas medidas para minorar tal situação. Dentre estas se destaca a que exigia a afixação de edital da Câmara, em que a sesmaria estava sendo doada, sendo concedido um período para contestação caso já houvesse sido doada; não havendo a mesma, se pronunciava favoravelmente ao pedido para poder ser passada a carta de doação, procurando dessa

forma reduzir conflito entre os proprietários. Esta medida foi determinada pelo governo metropolitano em 1770 e implementada de forma regular na capitania do Ceará no mesmo ano a partir de agosto. No entanto, essa medida ao contrário do que indicava as proposições de centralização das decisões, no âmbito da metrópole, principalmente no período pombalino (1755-1777), transferiu para as Câmaras, que eram o embrião do poder local no espaço colonial, uma atribuição importante de decidir, legitimar e dar parecer ao governador sobre as concessões de terra no âmbito do seu termo (município) da vila.

Neste período, os capitães-mores (governadores) se acercaram de maiores cuidados na doação de sesmarias. No entanto, importantes normatizações que deveriam ser implementadas na colônia, que indicavam uma centralização das decisões simplesmente não se efetivaram. Ao contrário, o poder metropolitano como que em um processo de negociação, muitas vezes não explicitado, atribuía às Câmaras a atribuição de "fiscalizar" a distribuição da terra. Isto implicava em uma alteração do que havia sido proposto no início do século XVIII, ao invés de centralização houve, na prática, uma descentralização das atribuições.

No entanto, o que também se constata é que a cobrança do foro não se efetivou no início do século XVIII e na segunda metade deste século as cartas de sesmaria traziam itens assegurando que o sesmeiro não pagaria qualquer outro imposto, a não ser o dízimo. O que não havia se efetivado, a cobrança do foro, nesse contexto ganhava legalidade como se constata na doação a seguir:

> "Pedem a Vmce seja servdo conceder a da terra na forma referida aos suplicantes pa si e seos herdeiros asendentes e desendentes por doasão de data e sismaria em nome de S. Magestade Fidma, que Deos guarde, q sem foro, e nem pensão algua pagando só os Dízimos Reaes dos frutos q' nelas ouverem e receberá mercê."[50]

50 - Registro de auto de posse de José Francisco Victoriano Bastos e outros, Sesmaria No 602, Vol. 8o, p. 7,8

Torna-se explícito que a proposta de cobrar aluguel sobre a terra foi observada de forma residual na primeira metade do século XVIII. Na segunda metade desse século, os sesmeiros, ao solicitarem a terra, procuravam estabelecer mecanismos para serem isentados do pagamento de qualquer imposto, além do dízimo, sem qualquer contestação das autoridades locais. Apesar dos conflitos se aguçarem, nesse período, pode-se constatar que não houve transposição da legislação metropolitana, a ser aplicada no espaço colonial, como foi proposta pela sua burocracia. O que se pode perceber, na capitania do Ceará, é que se deu um processo de adequação da legislação à realidade local, ou quando não havia adequação era simplesmente ignorada, tornando-se letra morta. Desta forma, na capitania do Ceará, tendo como referência o processo de apropriação da terra, não é possível afirmar que a legislação se antecipa à realidade, ou dito de outra forma, a lei não cria a realidade.

Outra medida que também denota uma tentativa de centralização das decisões era a exigência de confirmação da carta de sesmaria junto ao Rei. Esta era uma recomendação que estava presente em todas as cartas, ficando explícito que para o documento fornecido pelo capitão-mor ter validade era obrigatória a confirmação, como está explícito no trecho a seguir:

> "(...) carta de data e sismaria for apresentada em comprimento della lhe dem a posse Real e actual e efetiva na forma costumada e serão obrigados a mandá-la confirmar que para firmeza de tudo lhe mandei pasar a presente por mim assinada e selada (...)"[51]

Do total dos sesmeiros, apenas 4,8% solicitaram confirmação de suas terras, ficando patente que a legislação não foi observada, a não ser por uma parcela ínfima. Isto é, mais de 90% dos sesmeiros não observaram tal determinação. No entanto, nenhum deles perdeu a terra por descumprir a determinação. E mais: os pedidos de confirmação eram solicitados quando havia alguma dúvida ou risco de perda da propriedade, não por uma ação fiscalizadora do

51 - idem p. 5

poder metropolitano, mas devido algum conflito no âmbito local. Mais uma vez, a observância da legislação se dá em determinadas situações, como se constata na citação a seguir:

> "elles sam posuidores de 3 léguas de terra nos Icós as quais tem povoado e cultivado com suas casas de vivenda e currais de gados [que herdaram do seu irmão] Joam Esteves (...) que as houve por compra (...) pelas continuadas guerras do Gentio não sabem adonde a sua esta e pedem confirmação"[52]

Situação idêntica pode ser também identificada em 1708, quando o capitão Bento Correia Lima solicita a confirmação de sua data ao afirmar que: "[pede confirmação por] nunca poderem ocupar por causa do Gentio brabo."[53]

Esse não foi o único caso de "usurpação" do poder feito pelos representantes do estado metropolitano, no espaço colonial. A prática de distribuir terras, principalmente nas capitanias subalternas à de Pernambuco, como era a condição da capitania do Ceará, se tornou uma prática comum do capitão-mor (governador) quando não constava, inicialmente, de suas atribuições como se vê na citação abaixo:

> "À medida que o povoamento foi se espraiando, surgiram nas sedes das regiões ocupadas, (...), as autoridades lôcais, os capitães-mores, os quais passaram a distribuir terras de sesmarias. Aparentemente não tinham jurisdição para faze-lo, (...). A prática que se estabeleceu, no entanto, foi de os capitães-mores doarem as sesmarias e depois os sesmeiros pedirem a confirmação ao Governador geral".[54]

E mais: como se comprova pela ordem régia de 22 de dezembro 1715, em que o rei representava ao governador de Pernambuco, constatando que os capitães-mores do Ceará e do Rio Grande

52 - Data e Sesmaria, Vol. 4o. No. 241, 07/07/1707
53 - Data e Sesmaria Vol. 5o. No. 294, 21/01/1708
54 - "Fragmento de uma Memória sobre as sesmarias da Bahia" In Revista Trimensal de História e Geografia, Rio de Janeiro, IHGB, Tomo III dezembro de 1841, p. 375; In Silva, Lígia Maria Osório, op. cit. p. 54

[do Norte] estavam distribuindo terra sem ter autorização do poder real, como se explicita na citação a seguir:

> "(...)se terem introduzido a passarem Provisões de Ofícios, e de alguns postos, e Cartas de Datas de Sesmarias sem ter para isso jurisdição (...)."[55]

Ao invés de propor uma punição pela usurpação cometida pelos subordinados, o que a autoridade metropolitana fez foi a legalização dos atos ilícitos. Quando a ação era no sentido de beneficiar os "colonizadores", o poder metropolitano a incorporava como sendo uma ação lícita. Como se constata pela citação abaixo:

> "D. João, Rei de Portugal (...) [ao Governador de Pernambuco] vendo o que me havia representado o vosso antecessor sobre os capitães-mores do Rio Grande e Ceará se terem introduzido a passarem Provisões de Ofícios, e de alguns postos, e Cartas de Datas de Sesmarias sem ter para isso jurisdição, e o que sobre este particular me informou o capitão Maior do Rio Grande como se lhe havia ordenado donde a razão que tinha para passar tais provimentos (...). Fui servido haver por bem por resolução de 17 do presente mês e ano, em consulta [ao] (...) Conselho Ultramarino se pratique neste particular o que até agora se observava (...) as datas segundo as disposições que se tem mandado guardar, e se acusa na carta que se escreveu ao desembargador Christovão Soares de Reimão, e de que me pareceu avisar-vos para teres entendido-a Resolução que fui servido tomar nesta matéria".[56]

Os proprietários locais, no início do século XVIII, além de burlarem a lesgilação régia, resistiram de forma aberta contra essas medidas como se deu em 1707, em relação à determinação para demarcar as terras nas duas principais ribeiras da capitania, a do Jaguaribe e a do Acaraú. A demarcação era vista como um meca-

55 - Ordem Régia de 22 de dezembro de 1715. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.12 D.61)
56 - Ordem Régia de 22 de dezembro de 1715. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.2 D.61)

nismo importante para efetivar o controle do poder metropolitano, no âmbito da capitania, sobre a distribuição das sesmarias. O edital que determinava a demarcação exigia dos proprietários a apresentação da carta de sesmaria e a confirmação para assegurar a medição judicial.

No entanto, Bezerra, em artigo em que defendia as ações do desembargador Reimão, mas, de alguma forma justificando a atitude dos proprietários, afirmava que as terras estavam sendo povoadas quase ao mesmo tempo em que se dava a demarcação, o que justificava, do ponto de vista dos proprietários, a resitência à ordem determinando essa medida. Outro argumento era que as terras haviam sido doadas antes da determinação, sendo assim a lei não poderia retroceder para "prejudicar" os interesses dos proprietários, como se lê no texto a seguir:

> "Os Concessionários das datas do Jaguaribe não tendo obrigação de confirmar e demarcar as suas terras, pois que só por Edital de 3 de março de 1702 mandou o Governador de Pernambuco, (...), que os sesmeiros ou donatários que tivessem datas nas capitanias de sua jurisdição, dentro em seis meses, apresentassem confirmação e cartas que delas tinham, e aos que tivessem correntes, os fizesse notificar para dentro de dois anos as demarcassem judicialmente pelo ministro que para isso seria concedido, - uns povoaram suas terras, quase ao tempo da medição que começou em 26 de setembro de 1707 (...)" [57]

De acordo com Bezerra, o desembargador Christovão Soares de Reimão iniciou a medição das sesmarias, começando "êsse serviço na barra do rio Jaguaribe em 26 de setembro de 1707"[58] . Afirma mais que: "Desses documentos, vê-se as lutas que teve de sustentar com sesmeiros, quase todos potentados das capitanias vizinhas, em cujo desagrado incorreu logo por não querer ceder ao seu predomínio".[59] Reimão, que vinha sob determinação real para proceder à medição das terras, foi desautorizado pelos proprietários locais, mas também por representantes da metrópole que não ofereceram as condições para que as determinações reais fossem executadas.

57 - Bezerra, Antônio, Algumas Origens do Ceará, Typ Minerva, Fortaleza, 1918 p. 64
58 - Bezerra, p. 64
59 - Idem, p. 63

Outra medida que também denota uma tentativa de centralização era quanto à fixação do tamanho da data, que é "provavelmente de 1697 a primeira providência neste sentido, ordenando que se dessem sesmarias de três léguas de comprimento por uma de largo. As legislações posteriores reafirmam esta limitação, como as que encontramos em 1698, 1699, 1711, 1743 etc."[60]

Na capitania do Ceará, a legislação foi, aparentemente, observada, pois a dimensão da sesmaria, de três léguas por uma légua, obedecia às regras ditadas pela legislação, no entanto, a burla ocorreu na medida em que um sesmeiro recebia diversas cartas. Foi o caso do coronel João de Barros Braga, que mantinha uma relação estreita com o poder, por sua destacada participação no combate aos índios na ribeira do rio Jaguaribe, tendo sido agraciado com 11 sesmarias. Em 1707, junto com mais 3 (três) companheiros, dentre estes João da Costa e Silva que recebeu 8 sesmarias, solicitaram no rio Palhano, na ribeira do Jaguaribe, mais uma légua de terra para completar as 3 determinadas por lei [61].

Apropriação do público para beneficiar os interesses privados foi outro mecanismo amplamente usado na distribuição das terras na capitania e também as relações de parentesco, tema que será desenvolvido quando se analisa a eleição dos vereadores das duas primeiras vilas da capitania.

A representação de João Tieve Barreto de Menezes, capitão-mor governador da capitania do Ceará, de 06 de março de 1746, é elucidativa nesse sentido, pois toda a problemática por ele apresentada já havia sido motivo de reiteradas ordens régias, decretos e representações do poder real.

> "Devo representar a V. Magte com a experiência que tendo destas capitanias o mais conveniente e útil tanto para o aumento de

60 - SILVA, Lígia Maria Osório, op. cit. p.46
61 - Data e Sesmaria, Vol. 4o. No. 236, 09/07/1707

sua Real Fazenda como a conservação e sossego destes moradores nas contendas e mortes que há sobre preferências de terras nestes sertões, que havendo nesta capitania tantas mil datas concedidas pelos meus antecessores (...) nenhum se acha confirmada conforme as ordens expedidas ao Desembargador Christovão S. de Reimão, que vindo a esta capitania por tombador [medidor] lhe cortarão a corda ficando estes povoadores com registros dominando e repartindo sítios com lhe pareciam pedindo datas sobre data passando-se estas pelas formas de que vai por copia. Concedidas a vinte e três com sete legoas a cada um sem que eu até a presente possa evitar as desordens que sobre terra tem havido ".[62]

Constata-se, pela citação acima, conforme afirmado anteriormente, que a legislação foi burlada ou se adequou à realidade local. Sendo assim, a tentativa por parte da metrópole de centralizar as decisões sobre distribuição da terra mostrou-se inócua na capitania do Ceará. Quem denunciava tal situação era o próprio capitão-mor governador, sobre as doações de sesmarias feitas na capitania, "nenhuma se acha confirmada conforme as ordens expedidas ao desembargador Christovão S. de Reimão"[63] .

As determinações régias de 1702, que Soares de Reimão procurou implementar em 1707 e em 1746, quase quatro décadas após, o capitão-mor constatava que nada havia sido feito para demarcar as terras, se declarava impotente para fazer valer a lei e mais: afirmava não haver a confirmação, que era um dos mecanismos para assegurar o usufruto da terra. As medidas adotadas pelo estado metropolitano redundaram em mais um "fracasso" frente à investidas dos proprietários.

Em 1751, diante do que havia representado o capitão-mor do Ceará João Tieve Barreto ao Rei, este através da resolução régia de 21 de fevereiro de 1751, mais uma vez tentou centralizar as decisões sobre a distribuição de terra na capitania. A resolução régia determinava que os sesmeiros deviam solicitar a confirma-

62 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) representação do Governador do Ceará de 06 de março de 1746. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.04 D.272)
63 - idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.04 D.272)

ção das terras sob a condição de que se assim não procedessem ficavam sujeitos à perda das terras:

"D. João Rei de Portugal (...) Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real da capitania do Ceará que vendo-se o que me representou o capitão-mor (...) João Tieve (...) sobre ser conveniente que ordene que todo possuidor de terras mande confirmar a sua data dentro do termo da lei o que não fizer perca por devoluta dando-se a quem os denunciar passando o mesmo termo, em cuja confirmação se pode por a pensão e foro de duas vezes em cada fazenda de tres legoas uma de largo, e que for de menos de tres leguas uma só vez. Me pareceo ordena-vos informeis com vosso parecer examinando as datas de sesmarias que se tem passado, e declarando mais se as tais sesmarias que se concedera foi com alguma pensão, ou foro, e se assim é que razão houve para a respeito destas se alterar a prática que se observa a respeito de todas as mais, e o determinando na Lei." [64].

Foi mais uma determinação inócua. O custo para efetuar a confirmação era elevado, pois a burocracia e a distância dos órgãos de decisão inviabilizavam o cumprimento da legislação, mas, sobretudo, a oposição não explicitada dos sesmeiros. Constata-se, portanto, que a imensa maioria dos proprietários não observaram essa determinação, mas por outro lado não houve denúncias para que as terras fossem confiscadas, estabelecendo-se, ao que se constata, um pacto entre os proprietários para que as soluções fossem construídas no âmbito local.

No entanto, a situação foi ficando caótica na capitania. Como afirmava Bezerra "A desavença por motivo de posse de terra chegou a tal excesso, que a metrópole se viu forçada a mandar suspender aos capitães-mores desta capitania o direito de as conceder, como consta da ordem régia de 13 de setembro de 1753 ao provedor da fazenda real desse tempo, visto as informações que havia de que os antecessores do último capitão-mor passaram muitas multiplicadas das mesmas terras"[65] . Que foi efetivamen-

64 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832), Parecer do Conselho Utramarino de 21 de fevereiro de 1751. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.05 D.344)
65 - Bezerra op. Cit. p. 157

te suspenso através de ordem régia de 5 de janeiro de 1754 o direito dos capitães-mores de doarem sesmarias[66] .

> "D. José (...) Faço saber a vós capitão-mor do Ceará que sendo presente no meu Conselho Ultramarino, que as terras capazes e ribeiras dessa capitania, não chegam para as datas de sesmarias que ai se tem conferido, e convir que se de alguma providencia nesta matéria sobre que forão ouvidos os Procuradores, de minha fazenda e Coroa, me pareceu ordenar-vos suspendais passar cartas de sesmarias, em todo o distrito dessa capitania vistas as informações que há, de que vossos antecessores passarão muita multiplicada das mesmas terras. El Rei Nosso Senhor Mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino (...)"[67] .

No entanto, esta situação já se fazia presente no início do século XVIII, quando o capitão-mor Salvador Alvares da Silva baixou edital em 18 de novembro de 1718, com o seguinte teor:

> "[Para] evitar as muitas dúvidas e contendas que há nesta capitania sobre as datas de sesmarias, que deram os meus antecessores aos moradores desta capitania que as mais dellas se não acham registradas nos livros das datas (...) lhes consigno seis mezes para que dentro delles venham dar cumprimento as clausas acima referida, com pena de que não fazendo, se darem as ditas por devolutas as pessoas que pedirem"[68].

Mas o próprio capitão-mor contribuiu para que as disputas pela terra se acirassem, ao doar terras que já haviam sido solicitadas anteriormente, em que os proprietários estavam cultivando, para proteger a família Feitosa nas disputas com a família os Monte.[69]

66 - Idem, p. 221/2
67 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832), Parecer do Conselho Utramarino de 21 de fevereiro de 1751. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.05 D.344)
68 - Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832), Parecer do Conselho Utramarino de 21 de fevereiro de 1751. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.05 D.344)
69 - Bezerra op. Cit. p. 133

Mais uma vez, se recorre a Antônio Bezerra para constatar como se processou a ocupação da capitania do Ceará, mais especificamente em relação ao vale do Jaguaribe, e como o estado metropolitano não controlava a doação de sesmarias. De acordo com o autor "as terras da Ribeira do Icó não foram medidas, e os donos (...) situavam-se por onde mais convinha, (...) contra a terminante ordem do Governador Geral do Brasil, Roque da Costa Barreto, [que afirmava] "Hei por bem de conceder aos suplicantes 123 léguas que vem a ser 3 léguas para cada um, ficando o rio Jaguaribe em meio, serão de comprido e largo sem saltear e sem prejuiso de terceiro".[70] Esta era a determinação do governador geral do Brasil em 1682 que, no entanto, foi constantemente burlada na capitania do Ceará.

Uma das recomendações da metrópole era quanto ao número de sesmarias a ser doado a cada solicitante. De início, a regra básica era que não havia limite quanto ao número de lotes a ser doado. A única exigência era que o solicitante (sesmeiro) tivesse condições para tornar a terra produtiva e gerar lucros para a coroa portuguesa. No entanto, no final do século XVII o governo metropolitano limitou a apenas um lote para cada solicitante. Mais uma regra que foi de forma flagrante desobedecida na capitania. Apenas 172 sesmeiros, como se constata pela tabela (V) sobre distribuição de sesmaria, receberam 730 cartas de sesmarias, o que corresponde a 34,8%, das doações que foram feitas entre 1679 e 1824. Isto é, praticamente todas as doações ocorreram após a determinação metropolitana. Um dos exemplos mais flagrantes é o do capitão-mor Pedro Barroso Valente, que em 05 de junho de 1743 solicitou e recebeu duas sesmarias.

As diversas transgressões que foram perpetradas em relação aos vários diplomas legais até aqui analisados, corroboram com a afirmação feita por Vainfas de que "a própria lógica do Antigo Regime Português fazia-se a lei para fixar princípios, mas instituía-se em última instância o arbítrio do soberano ou de seus representantes para decidir de modo diverso ou especial"[71] .

70 - Idem, p. 174
71 - VAINFAS, Ronaldo (direção) Diccionario do Brasil Colonial (1500-1808).

Para a Coroa portuguesa o que interessava era tornar essa região um espaço produtivo. Como a pecuária extensiva necessitava de grandes extensões de terra, o desrespeito ou a aplicação especial das leis era algo que estava em perfeita sintonia com a lógica do antigo sistema colonial português.

Na segunda metade do século XVIII, estava consolidada a ocupação da capitania pela pecuária. O levantamento geral realizado durante o governo de José Cezar de Meneses, em Pernambuco e nas capitanias anexas, constatou que nas quatro ribeiras em que estava dividida a capitania do Ceará havia: na do Ceará, composta pelas vilas de Fortaleza, Aquiraz, Caucaia, Parangaba, Messejana e Baturité havia 93 fazendas e 2.491 fogos. Na do Acaraú, composta pelas vilas de Sobral e Viçosa Real, havia 325 fazendas e 3.404 fogos. A do Jaguaribe, composta pelas vilas de Aracati, Russas e Quixeramobim tinha 240 fazendas e 1.613 fogos. Finalmente a do Icó com duas vilas, 314 fazendas e 2.583 fogos. No total, eram 11 vilas e 972 fazendas de gado[72] .

Constata-se, inicialmente, que a legislação se adequava aos interesses dos proprietários, em um acordo implícito entre o poder metropolitano e o núcleo do poder local, que teve como um dos espaços de expressão, de forma crescente, as Câmaras municipais. Todo o arcabouço jurídico foi se adequando para atender os interesses locais, e terminou por gestar uma formação social em que uma das marcas mais nítidas é a concentração fundiária. O que não teve uma repercussão imediata nas regiões em que o trabalho escravo era hegemônico, mas no Ceará, em que a presença do escravo era insignificante, no final do século XVIII com a incorporação da capitania como produtora de algodão, era fundamental a incorporação de mais força de trabalho e como não havia um plantel de escravos para responder à nova demanda, foi necessário recorrer a outras fontes de trabalho. A população livre-pobre foi a solução para a "escassez" de força de trabalho. A existência de uma estrutura fundiária que excluía ou limitava o

Rio de Janeiro: Editora Objetva, 2000, p. 531

72 - In SILVA, Pedro Alberto de Oliveira – História da Escravidão no Ceará: das origens à extinção. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2002, p. 32

acesso dos livres-pobres, como foi descrito, foi um dos elementos que possibilitou a submissão dessa parcela da população.

Por fim, ao final do século XVIII, já estavam se viabilizando experiências, na agricultura, de relações de trabalho envolvendo os grandes proprietários e os pobres-livres sem-terra. Tais relações, marcadas pela submissão dos parceiros (sem terra) aos grandes proprietários, através de modalidades como: moradores meieiros e rendeiros, também os pequenos proprietários que alugavam dos grandes proprietários parcelas de terra para a agricultura. Essas modalidades, que estão se constituindo nesse período em análise, estão na origem das relações de trabalho que foram dominantes no Ceará até os anos 70 do século XX. Sendo assim, a agricultura vai se transformar em uma atividade exercida, principalmente, pela população pobre-livre.

1.3 - O papel da Câmara de Aquiraz/ Fortaleza no processo de consolidação da nova fronteira da pecuária

Diversos estudos sobre o papel da Câmara no espaço colonial apresentam convergências, principalmente os trabalhos elaborados na Universidade Federal Fluminense. No entanto, em trabalhos recentes elaborados na Universidade Federal de Pernambuco, como o de George Félix Cabral de Souza, levantam hipóteses sobre a relação da Câmara como o Estado metropolitano ao afirmar que: "mesmo assentado na legislação, as prerrogativas dos funcionários régios centrais, na prática, as distâncias tornaram, muitas vezes, as leis letra-morta, e as instâncias locais avançaram em campos que não lhes eram franqueados. A combinação de urgência e interesses locais, de um lado, e da morosidade da estrutura, do outro, garantiam a autonomia das

municipalidades."[73] E mais, acrecenta Souza, "de forma geral, nas relações entre os poderes locais, regionais e central, observa-se que a marca principal foi a do conflito."[74] Esse é um aspecto importante para a análise das relações entre os representantes do poder local e os funcionários régios. Na capitania do Ceará esse é um elemento importante ao se analisar o papel desempenhado pelas Câmaras na primeira metade do século XVIII, no entanto, ao constatar essa situação não se invalida as hipóteses apresentadas por Maria Fernanda Bicalho dentre os outros estudos que serão aqui referidos sobre o papel da Câmara.

Bicalho, em artigo sob o título: "As Câmaras Municipais no Império Português: o Exemplo do Rio de Janeiro," analisa a situação dessa Câmara ao longo dos séculos XVII e XVIII e aponta algumas hipóteses como: a Câmara como uma das instituições estruturantes do sistema colonial.[75] Para Fernanda Bicalho, as Câmaras foram "elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, as Câmaras Municipais Ultramarinas foram igualmente órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos."[76] Opinião idêntica é a apresentada por Marilda Santana ao afirmar que: "há um consenso na historiografia luso-brasileira sobre a administração no antigo Regime Português de que, na estrutura administrativa do vasto Império colonial de Portugal, as Câmaras municipais ocuparam um lugar de destaque."[77]

Outra hipótese apresentada por Fernanda Bicalho é a importância das Câmaras na constituição do Estado moderno. Ela afirma que: "se o comércio e o fisco, além da guerra, constituíram

73 - SOUZA, George Felix Cabral – Os Homens e os Modos da Governança: A Câmara Municipal do Recife no Século XVIII. Recife, Gráfica Falmar, 2003. p. 83

74 - Idem p. 85

75 - BICALHO, Maria Fernanda, Revista Brasileira de História, São Paulo, ANPUH, Humanitas Publicações, vol. 18, No 36, 1988, p. 251-280

76 - Idem, p. 252

77 - SILVA, Marilda Santana, A Singularidade Política Administrativa do Senado da Câmara de Vila Rica no Contexto do Império colonial Português. Revista de História das Idéias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Vol. 26, 2005, p. 353

em dois dos principais elementos sobre os quais se formaram os estados modernos, dando vida à expansão ultramarina, serão eles também as grandes chaves explicativas da relação entre colônias e metrópoles, fundamentando toda a lógica do sistema colonial."[78] E mais: para a autora no âmbito colonial, "foram as Câmaras, pelo menos nos dois primeiros séculos de colonização, os órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela senão do comércio, ao menos da defesa e das rendas – tributos e donativos – impostos pela metrópole."[79] Esses eram aspectos essenciais para garantir a reprodução do sistema colonial. No entanto, ao se examinar as ordenações Manuelinas e Filipinas, constata-se que as atribuições das Câmaras eram bem mais amplas do que o gerenciamento do comércio e da defesa das rendas e tributos estabelecidos pela metrópole. Como afirma Souza, "o importante papel desempenhado pelo poder municipal nas questões, judiciais, administativas e, sobremaneira, econômicas dos núcleos urbanos é o que confere a essa instituição a importância e a vitalidade que lhe são características na sua secular jornada histórica"[80] . Além do mais, as Câmaras, como afirmado acima, procuravam ir além do que estava determinado nos diplomas legais.

Nesse sentido, é importante perceber como estava estruturada a Câmara, pois, além dos vereadores, estava subordinada a essa o procurador do Conselho, o juiz de Vintena, o juiz Ordinário[81] . Aos vereadores cabia, por exemplo, "taxar os ordenados de oficiais mecânicos, jornaleiros, moços e moças de soldada e determinar os preços de louças, calçados e outras mercadorias." [82] Como explicitado, o papel da Câmara ia muito além de suas funções exercidas na contemporaneidade.[83] Mas, além das funções citadas acima, havia, também, o procurador, almotacés. O procurador tinha como atribuições ser "uma espécie de promotor

78 - BICALHO op. cit. p. 253

79 - Idem, p.253, 254.

80 - SOUZA, op. cit. p. 52

81 - sobre a temática vide SALGADO, Graça (coordenadora) – Fiscais e meirinhos: adminstração no Brasil colonial, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 130, 131,132, 133

82 - Idem, p.133

83 - SOUZA, op. cit p. 45-52

público, representando os interesses do Conselho, ou da coletividade em questões judiciais, sobretudo nas causas que envolviam ressarcimento aos cofres da municipalidade, que deviam procurar garantir. Tinham ainda funções de fiscalização, determinadas pelas Ordenações Filipinas (...)." [84] Mas, sobretudo, exercia uma função essencial que era garantir o abastecimento da vila[85].

Na capitania do Ceará se fará a análise sobre o papel da primeira Câmara instalada em 1700. Até 1726, a capitania do Ceará teve apenas uma Câmara que ficou se revesando entre Fortaleza e Aquiraz. Será analisado, de início, o período de 1700 até 1726 quando estava se consolidando a nova fronteira representada pela pecuária.

A análise sobre o que representou a atuação da Câmara de Aquiraz/Fortaleza no processo de consolidação da fronteira da pecuária é essencial para se perceber a articulação entre os interesses locais, que se constituiram para atender as demandas dos proprietários/pecuaristas, e a ação do Estado metropolitano, na capitania do Ceará. A pecuária era a atividade que representava a possibilidade para obtenção de lucros, que era o principal objetivo do processo de "colonização".

Por outro lado, é importante analisar o papel da Câmara como espaço de debate e encaminhamento de resoluções dos conflitos entre os povos nativos, que habitavam a capitania do Ceará, e os novos interesses representados pelos "colonizadores" portugueses. Esta função da Câmara é essencial para se analisar como se deu o avanço da nova fronteira da pecuária, como também para se perceber como foi se redefinindo o espaço que estava sob o domínio desses povos para se transformar em uma região produtiva na perspectiva dos colonizadores. Nesse contexto, o Estado metropolitano, em aliança com os proprietários de terra, utilizou, como principal instrumento para possibilitar o avanço da nova fronteira a violência física, além de tentar "convencer" os povos indígenas, através da ação da Igreja. Um dos mecanismos instituídos, foi o aldeamento, que foi um instrumento eficaz

84 - Idem, p. 49
85 - Idem ibidem, p. 49, 50

para a redução dos territórios dos povos nativos e para o convencimento frente aos novos valores trazidos pelos europeus.

A Câmara, enquanto instituição, foi um espaço essencial na articulação dos interesses dos proprietários. Nessa perspectiva torna-se importante analisar o papel desempenhado pelas primeiras Câmaras instituídas na capitania do Ceará no final do século XVII e início do XVIII.

Inicialmente será examinda toda uma serie de recomendações que foram feitas sobre a importância de constituição de uma vila na capitania do Ceará.

Uma das primeiras recomendações sobre a criação de uma vila, na capitania do Ceará, foi apontada pela primeira vez em 1696 pelo então capitão-mor governador Pedro Lelou, ao afirmar que já havia mais de 200 habitantes junto ao forte, o que na sua opinião justificaria a criação de uma vila no litoral[86]. O forte se transformou em ponto de apoio importante para os sesmeiros, que partiam para usurpar os territórios dos povos nativos e também no combate a possíveis invasores. Opinião idêntica havia sido expressa pelo desembargador Christovão Soares de Reimão, ouvidor da capitania da Paraíba, no mesmo ano de 1696, recomendando ao rei a criação de uma Câmara, com juízes, vereadores e escrivães para que houvesse um funcionamento mais adequado da justiça na capitania.[87] Também nesse ano, em maio, o padre João Leite de Aguiar fez uma série de denúncias sobre a ação dos capitães-mores (governadores), destacando a necessidade de constituição de uma vila como um mecanismo importante para atalhar as arbitrariedades ao afirmar que:

> "(...)os capitães de todas aquellas capitanias especialmente o do Ceará se oppoem em tudo aos missionários maltratando aos mizeraveis Índios sem lhe pagar o jornal de seu trabalho, e obrando outras insolências que não relatou-se, e que tratando esta matéria com o Bispo D. Frei Francisco de Lima, e Governador Caetano de Mello e Castro, reconhecerão que o remédio mais conveniente para se tolher todo este dano, era formasse Câmara dos moradores que

86 - ABREU, J.Capistrano, - Caminhos antigos e Povoamento do Brasil, 2a edição, Sociedade Caspistrano de Abreu – livraria Briguiet, 1960 p. 254
87 - BEZERRA, op. cit. p. 248

havia naquella mesma capitania, a qual estivesse junto da mesma fortaleza do Ceara,(...)"[88]

Como se constata, o conflito foi uma constante também no âmbito da capitania entre os diversos funcionários que representavam o poder metropolitano.

O padre João Leite também solicitava ao Conselho Ultramarino a adoção de outras medidas, capazes de se contrapor às arbitrariedades dos capitães-mores (governadores), que era fazer com que algumas atribuições próprias do governador fossem transferidas para os missionários com relação aos povos nativos e, sobretudo, reforçava a necessidade de criação de uma Câmara ao afirmar que:

> 'Se V. Magde fosse servido mandasse formar na ditta capitania do Ceará junto a Fortaleza huã Câmera q. tem pa isso já bastantes moradores (...) provendo o posto de capitam-mor por triênio mandando presidir a fortaleza por hú capitam de Infantaria desta praça de Pernco com soldados mandados também anualmente, eque os Índios sejão administrados espiritual e temporalmte pellos seus missionários, como he estillo em todas as partes do Brasil; e desta resolução se conseguirã milhor serviço de Deos e de V. Magde e a quietação dos Índios sucego de seus missionários, e aumto da ditta capitania" [89]

No mesmo ano, em setembro, o Conselho Ultramarino apresentava parecer respondendo às solicitações e denúncias feitas pelo padre João Leite de Aguiar, apontando como uma das possibilidades para restringir tais arbitrariedades a aprovação de leis mais rigorosas ao afirmar que:

> "(...) em que respeita ao que padecem os Índios com rigor dos capitães do Ceará e mais moradores, se tem V. Magde (...) o remédio que se lhe offerece, que he fizesse hua ley em que se cominem aquellas penas, que pareção condignas aos q. a transgredirem, avaliandosse que este será o meyo de cesarem a repetição de tantos clamores quanto se tem feito por parte dos missionários para se evitar esta vexação"[90].

E mais: o conselho também era favorável à criação de uma Câmara/vila e até se perguntava os motivos do governador de não ter instalado-a, tendo em vista as ordens do rei nesse sentido, principalmente por preexistir uma concentração populacional:

> "E quanto a formase Câmara daquelles moradores, senão entende que são elles tantos em numero, de que possa formarse este corpo de republica, o que nesta parte tem V. Magde ordenado aos governadores das conquistas que cada hum nas juridisção de seos governos, reduzão a Povoação os moradores que se acharem espalhadas pellos certoens, dando lhe forma para se governarem, assim no político como no Civil, e que isto se concidera obrara o de Pernambuco por V. Magde lhe haver recomendado estas matérias"[91].

A Câmara, na sua instituição na capitania do Ceará, além das hipóteses apresentadas por Bicalho, era também apontada como um dos instrumentos para se contrapor às arbitraridades cometidas pelos capitães-mores (governadores). A Câmara seria um contraponto, pois até então os capitães-mores eram os representantes da metrópole no âmbito da capitania. A ordem régia de 13 de fevereiro de 1699, comunicando ao governador de Pernambuco a necessidade de estabelecimento da vila, torna explícita que o que motivou a sua constituição foi a premência de contrapor ao poder quase absoluto do capitão-mor ao determinar que:

> "(...) sobre a forma que há de governo no Ceará, representandome ser conveniente e acertado mandar se elejão officiaes da Câmara, juizes ordinários, (...) para assim atalharem parte das insolências, q' costumam cometter os capitães mores, e se administrar melhor justiça, (...)."[92]

88 -Representação do Padre João Leite de Aguiar ao Rei em maio de 1696. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) - arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.33)
89 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.33)
90 - Parecer do Conselho Ultramarino de 4 de setembro de 1696. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) - arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.34)
91 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.33).
92 - Ordem régia para instalação da primeira Câmara na capitania do Ceará. In

Além do mais, o estabelecimento da Câmara era, também, apontado como a possibilidade de aplicação de princípios ditados pela Justiça, o que até então era inexistente na capitania do Ceará ou era observado de acordo com as determinações unilaterais do capitão- mor (governador). Como afirmam os autores de Fiscais e Meirinhos: "No Brasil, durante o período colonial, em particular, havia mais uma finalidade: a de controlar os próprios funcionários administrativos, principalmente os relacionados à justiça."[93] Como se constata, a motivação mais imediata para instituição da primeira vila no Ceará não estava relacionada diretamente com a defesa da capitania, tão pouco com a arrecadação de impostos, mas com a possibilidade de dirimir conflitos entre o capitão-mor governador e os interesses dos proprietários/colonos e das populações nativas, o que reforça a livro apresentada por Souza ao analisar o papel da Câmara de Recife. No entanto, já em abril de 1701, logo após a sua instituição, a Câmara de São José do Ribamar solicitava ao rei que os dízimos, referentes à capitania do Ceará, fossem arrecadados por ela, pois até então eram feitos pela do Rio Grande do Norte.

A Câmara do Ceará, como as das demais capitanias, se transformou rapidamente em instituição em defesa dos interesses dos proprietários locais. Esta perspectiva estava expressa, principalmente, nas representações elaboradas pelos seus membros. Em 1719, a Câmara de Aquiraz fazia uma representação sob o título pomposo de: "Representação da Câmara e do Povo do Ceará, sobre a desanexação da aldeia da serra da Ibiapaba". A representação era assinada pelos dois juízes ordinários, dois vereadores, o procurador do Conselho, o vigário-geral, os diversos missionários que atuavam na capitania, além do padre Domingos Ferreira Chaves, missionário geral das missões do Norte. Esta representação tinha como objeto a decisão do governo de retirar a administração da aldeia da Ibiapaba da jurisdição do Ceará para colocá-la

STUDART, Barão de, Datas e factos para a história do Ceará, Edição fac-sim – Fortaleza: Fundação Waldemar Alcântara , 2001, p. 114

93 - SALGADO, Graça (coordenadora) – Fiscais e meirinhos: adminstração no Brasil colonial, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 73

sob a do Piauí. Esse aldeamento estava situado na fronteira das capitanias do Ceará e Piauí e era constituído por várias nações indígenas, entre elas Tabajara. Nesse contexto, passou a ser disputado pelo mestre-de-campo do Piauí e pelos proprietários do Ceará, por representar uma importante fonte de força de trabalho e militar nas guerras movidas contra outros povos nativos.

A representação feita pela Câmara do Ceará tinha a pretensão de falar em nome da população local ao afirmar que:

> "Os oficiais da Câmara do Ceará, os sacerdotes missionários de suas aldeias e mais povo, ali representados, em nome de todos os moradores da capitania requeriam ao seu capitão-mor (Salvador Álvares da Silva) que retardasse a execução da ordem Del-Rei (...)." [94]

A ordem expedida pelo Conselho Ultramarino, atendendo a solicitação do mestre-de- campo do Piauí, Bernardo de Carvalho de Aguiar, determinava a transferência para o domínio do Piauí da aldeia da Serra da Ibiapaba. O manifesto elaborado pela Câmara, em nome do povo da capitania, era para que o capitão-mor (governador) do Ceará retardasse a sua execução até que a representação da Câmara do Ceará fizesse chegar ao Rei a sua opinião sobre essa determinação. Em outro trecho da representação, mais uma vez, a Câmara se arvorava em porta-voz de toda a população da capitania ao afirmar que:

> "A proposta do mestre-de-campo [do Piauí] Bernardo de Carvalho e Aguiar era prejudicial a toda a capitania (...)." [95]

A justificativa apresentada ao Rei ressaltava a defesa do interesse geral, sobretudo o da metropóle ao afirmar que:

94 - Representação da Câmara e do Povo do Ceará sobre a desanexação da aldeia da serra da Ibiapaba.In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)

95 - Idem, In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)

"Primeiro, a grande ruína que se seguiria àquela anexação, porque o gentio daquela missão, que ficava distante da vila e fortaleza do Ceará mais de 60 léguas, estando há muitos anos aldeado (...), servia el-Rei com muita fidelidade sempre que era preciso, na "campanha" contra o gentio "do corço" (Sic), quer para o lado do Piauí, quer para o lado do Ceará." [96]

Noutro trecho do documento, mais uma vez, os representantes do poder local utilizam o argumento de estarem defendendo o bem comum, sobretudo o da metrópole e dos próprios índios. Mas, o que se constata é que no fundamental era a defesa dos interesses locais, o que torna explícito que a Câmara se transformou em uma instituição que tinha como uma das principais funções a defesa dos interesses dos proprietários locais.

"Se passarem para o pesado jugo do Maranhão, poderiam cometer algum "desatino" com grave prejuízo das suas almas e famílias e não menor dano das muitas ribeiras que se tinham povoado, e estavam defendidas pelas suas armas, pois tinham presentemente não só boas armas como bons soldados, exercitados na guerra, além disso sabiam "seguir a campanha" com os seus próprios cabos, e alcançar vitórias para grande utilidade dos quintos e dízimos reais, e bem dos moradores" [97].

Nessa mesma perspectiva são apresentados outros argumentos. Dentre os novos argumentos, onde é ressaltada importância dos índios na defesa da capitania frente aos ataques externos ao afirmar que:

"Nem mesmo essas ribeiras podiam ser defendidas senão pelos índios, e o mesmo sucedia aos portos da costa, dos quais se podia apossar qualquer inimigo, principalmente o do rio chamado Camucim onde os holandeses tiveram, outrora, duas fortalezas"[98] .

96 - Idem, In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)
97 - Idem, In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino.(grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)
98 - Idem; In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-

No quarto argumento, desenvolvido pelos representantes da metrópole e pelos proprietários locais, explicitava-se a questão principal, do ponto de vista dos proprietários locais, que era a necessidade de manutenção da aldeia sob jurisdição do Ceará, para garantir a força de trabalho indígena, seja nas guerras contra os outros povos nativos, mas, sobretudo, na atividade da pecuária, como se explicita pela citação abaixo:

"(...), ficando os índios sujeitos ao Maranhão e Piauí, ficavam as ribeiras povoadas a mais de 100 léguas de distância, não podendo ser socorridos se fosse preciso, e dificultando-se o "trato das fazendas" e a condução das "boyadas" para as praças e lugares públicos"[99] .

No penúltimo argumento, mais uma vez, os representantes da capitania lançavam mão de uma justificativa de caráter geral para garantir a permanência da aldeia sob jurisdição do Ceará, que era o combate aos grupos nativos, considerados inimigos bárbaros que permaneciam na capitania do Ceará.

"(...)também o Ceará se via infestado pelo "inimigo bárbaro" e presentemente andavam na "campanha" os índios da serra de Ibiapaba, tendo por cabo D. Jacob de Sousa e Castro, perseguindo o gentio Anaú que se avizinhara daquela aldeia e das ribeiras de Acaracú. Pedindo os seus moradores socorro aos índios, estes vieram imediatamente (desde junho do ano anterior que, já por duas vezes, tinham si socorridos), o que não aconteceria se tivessem passado a outra jurisdição"[100] .

Há outras representações em que é possível se caracterizar as Câmaras como um espaço privilegiado na defesa dos interesses locais, mas, sobretudo, os interesses dos proprietários. O discurso, no entanto, aparece imbricado com os interesses da metrópole, como mecanismos de fortalecer as reivindicações dos proprietários. Nesse sentido, os representantes locais buscavam

1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)
99 - Idem, (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63)
100 - Idem, (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.01 D.63).

apresentar os seus interesses particulares como sendo os da população cearense e, mais ainda, os da metrópole.

Ao analisar a Carta Régia de instituição da segunda vila no Ceará, a de Fortaleza, em 1726, já se delineava uma outra perspectiva, em que a proposição mais destacada era incentivar o desenvolvimento da capitania, como afirmava o capitão-mor (governador) Manoel Francez.

> "Por quanto S. Magestade (...) me manda (...) que haja uma nova villa n'esta Fortaleza de N. Senhora d'Assumpção do Ceará Grande para o augmento d'esta capitania (...) fundo e crio esta villa (...)"[101].

Não será aqui repetido todo um conjuto de argumentos que foram desenvolvidos. Alinha-se, de forma sintética, alguns argumentos para se situar no contexto em que foi instituída a nova vila. Após vinte e seis anos de instalação da primeira vila, a situação da capitania havia se transformado substancialmente. A nova fronteira representada pela pecuária já havia avançado e se consolidado. Os conflitos entre os proprietários e os representantes metropolitanos se aguçavam, no entanto, a necessidade de implementar o desenvolvimento material era ressaltada como o objetivo principal para a criação da nova vila.

Dentre as diversas representações feitas pelas Câmaras, será dado destaque às que são representativas para a análise sobre o papel delas no âmbito da Capitania do Ceará. Uma das mais significativas foi a representação de 1748, que as Câmaras de Aquiraz e Aracati fizeram ao Rei sobre a fuga dos índios escravizados para as aldeias ou para Pernambuco. Como examinado no primeiro capítulo, a situação se inverteu, pois, desde o final do século XVII e nas primeiras décadas do XVIII, foram feitas várias representações denunciando a escravidão ilegal que recaia sobre os povos nativos. Uma das resoluções do Rei foi criar o cargo de Juiz da Liberdade dos Índios, em 1733, transferindo para o Ouvidor-geral da Capitania do Ceará a jurisdição para julgamento desses delitos.

101 - Ordem Régia de 13 abril de 1726 In STUDART, Barão de; Datas e Fatos para a história do Ceará, Tomo I, Fundação Waldemar Alcântara, Fortaleza, 2001, p. 175

Após uma década e meia, são os proprietários, através das Câmaras de Aquiraz e Aracati, que passam a solicitar que o julgamento sobre a liberdade dos índios seja feito pelo Ouvidor da capitania. Mais uma vez, as Câmaras aparecem como espaço por excelência na defesa dos proprietários locais. É também possível constatar o mesmo procedimento adotado em outros contextos, de imbricar os interesses particulares dos proprietários com os gerais. O objeto da representação era a fuga dos escravos indígenas para as aldeias e missões. De acordo como a representação, um dos motivos da fuga era a proteção oferecida pelos missionários. Como afirmavam os representantes das duas Câmaras, pelo fato de o julgamento ser feito em Pernambuco e devido a distância, dificultava a presença dos proprietários para comprovar se aquele índio era ou não escravo. Como os proprietários, ainda segundo a representação, não tinham condições de atender as solicitações do ouvidor geral de Pernambuco, resultava no ganho da liberdade dos escravos. A solução indicada demonstrava a posição assumida pela Câmara enquanto representação dos interesses particulares dos proprietários, quando solicitava que os julgamentos fossem realizados pelo Ouvidor do Ceará, o que foi acatado por reiterar a resolução de 1733, como se constata pelo parecer, emitido por um membro do Conselho Ultramarino, contido na própria representação da Câmara de Aquiraz.

É importante examinar o argumento apresentado pela Câmara de Aquiraz para justificar essa mudança na jurisdição que, na verdade, retomava o que já havia sido definido em 1733.

> "Muitos dos moradores desta capitania do Seara estam sem ter quem os sirva pella falta que lhes tem feito os escravos que tinham filhos da terra, (...) sendo a cauza disto fugirem a seus senhores e se recolherem a Missões, e aldeyas, e nellas os defenderem os reverendos Missionários, contras seus valler, o Dor ouvidor Geral de Pernambuco os mandam citar aos senhores pera que vão fazer certo o seu cativeiro, e pella distancia de duzentas, ou mais legoas não podem acodir, e porq' não acodem sem mais prova ficam em sua liberdade, e deste modo com a experiência de huns vão seguindo outros, e se vay a terra pondo em o mais mizeravel estado,(...) [102].

102 - Representação da Câmara de Aquiraz, de 16 de dezembro 1748, sobre a

A Câmara de Aquiraz a um só tempo fazia defesa dos proprietários e também a legitimidade da escravidão indígena, retomando uma tradição portuguesa do final do século XV. Em sua Crônica de Guiné, de 1453, Gomes Eanes de Zurara relata a apresentação dos primeiros escravos capturados na costa africana ao Infante D. Henrique. Somente "uma santa intenção que havias de buscar a salvação das almas perdidas" justificativa as conquistas."[103] Os argumentos de salvação das almas serão também utilizados pelos proprietários para ligitimarem o direito sobre os escravos indígenas.

> "(...) sendo certo que aquella casta de escravos os pesuem os presentes por heranças, por compras, por dotes, e por rematações feitas nos juízos da fazenda, auzentes; e órfãos, e não parece conforme a rezam, que fique adlibitum de hum escravo querer ou não servir ao seu senhor, sendo certo que vem o seu cativeiro do tempo que tinhão inficionada esta capitania, e a custa das vidas, e fazendas destes moradores, e seus antepassados se reduziram ao Grêmio da Igreja e as armas deste Reyno como muito bem há de constar da Secretaria Ultramar, (...)"[104].

Nos argumentos desenvolvidos na representação, os povos nativos da capitania foram igualados aos povos do continente africano. Na África, o "resgate (...) tem um conteúdo teológico-jurídico que expressa uma preocupação salvacionista e humanitária."[105] Os argumentos apresentados para defender a escravidão indígena tinham como fundamento jurídico que a escravidão

fuga dos escravos indígenas. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.5 D.324)

103 - SUESS, Paulo, In Rocha, Manoel Ribeiro – Etíope Resgatado (empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado). Discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758, Vozes Petrópolis em co-edição com CEHILA, São Paulo, 1992, p. X.

104 - Representação da Câmara de Aquiraz, de 16 de dezembro 1748, sobre a fuga dos escravos indígenas. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.5 D.324).

105 SUESS, Paulo, op cit p. x

era legítima, tendo em vista que os índios foram submetidos no contexto da conquista dessa região através da guerra justa, isto é, de forma legítima. Posteriormente, esses escravos e seus descendentes foram passando para outras gerações de proprietários, através da compra ou por herança. Um dos argumentos, talvez o mais importante para justificar a escravidão, que mais uma vez foi retomado, era a salvação das almas, ao converterem esses povos à religião católica.

Mais uma vez, em uma clara posição de instituição a serviço dos proprietários, a Câmara de Aquiraz não só defende os interesses dos proprietários, mas acusava os missionários de serem coniventes com a fuga dos escravos. O que parece contraditório, pois eram os missionários os responsáveis pela conversão dos "gentios" à religião cristã, um dos argumentos esgrimidos para defender a escravidão e ferir de morte a liberdade dos legítimos donos da terra conquistada. No entanto, o que se constata é que o conflito entre os missionários e os proprietários era uma constante, principalmente quando envolvia o debate sobre os povos nativos, em especial, com relação aos índios aldeados.

As Câmaras de Aquiraz e Aracati se antecipam aos argumentos que foram desenvolvidos pelo pensador português Manoel Ribeiro Rocha,[106] na segunda metade do século XVIII. Ribeiro Rocha, além de justificar a escravidão teologicamente, também construiu argumentos no âmbito jurídico, para dar ares de legitimidade ao cativeiro dos africanos. Os vereadores argumentavam e defendiam a legitimidade da escravidão, com base em argumentos jurídicos, recorrendo aos diplomas vigentes na metrópole e nas conquistas. Dessa forma, a Câmara de Aquiraz defende o estatuto da escravidão como instituição sob os mais diversos ângulos ao afirmar que:

> "Atendendo outrosy a facilidade com que se recolhem a quaisquer aldeyas, e Missões, e com q' os defendem os Reverendos Missionários; sendo certo q' estando os senhores na posse de captiveiro

106 - ROCHA, Manoel Ribeiro – Etíope Resgatado (empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado). Discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758, Vozes Petrópolis em co-edição com CEHILA, São Paulo, 1992

commette o escravo espolio, e furto de sy, e não parece justo que sem titulo, e sem contessa sejão os senhores tirados della, devendo conforme o direito e pratica do Reyno e suas conquistas fundadas nelle mostrar o escravo o direito da liberdade para lhe ser julgado, o nosso fazer se do seu próprio facto livre e obrigar ao senhor a ser tutor da cauza mostrando o direito do cativeiro e inda naquella distancia que o impossibilita para sendo subjeitos ficarem livres: [107]"

Como instituição comprometida e tendo na sua representação os proprietários locais, a Câmara apresentava um conjunto de argumentos com base no direito de que os escravos ao agirem dessa forma estavam espoliando e roubando os seus legítimos proprietários, não sendo admissível tal atitude, na metrópole ou na colônia. A Câmara vai além, ao acusar os missionários e sacerdotes de cometerem crime doloso, quando acolhem os escravos nas missões ou aldeias. Nesse sentido, apresentava como proposição que os missionários não dessem guarida aos escravos fugidos e que o julgamento fosse realizado na jurisdição do proprietário, caracterizando um tratamento igual para desiguais.

"Sendo assim Vossa Majestade servido mandar que os taes escravos nas juridições de seus senhores os obriguem, e demandem por suas liberdades observando a regra de direito, e que a esse respeito os Reverendos e Missionários os não recolham em suas Missões; que só asim si atalham os dolos com que athe o presente se tem procedido nesta matéria pera não só ser liberto o que pera sem tem direito, senão tãobem o que licitamente he captivo, sendo tãobem hum dos princípios materiaes, ou fundamentos para assim se dever praticar o direito de evicção que cada hum tiver contra aquelle dequem houver escravo, ou por cuja divida se lhe vendeo em prasa, e foi feito nelles execusam pois não sendo citado para acção competente não pode chamar por authoria aquelle aquem competir, e assim fica portanto o meyo de tal recurso, e consecutivamente o presso em que lhe foi dado, ou vendido: a mattenção a tudo Vossa

107 - Representação da Câmara de Aquiraz, de 16 de dezembro 1748, sobre a fuga dos escravos indígenas. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (grifo do nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.5 D.324)

Majestade mandara o que for servido com a benignidade e justisa com que custuma favorecer seus Vassallos:[108] "

Por fim, em uma forma que se aproximava do ultimato, a Câmara soliticava ao Rei que acatasse sua solicitação, e que esses julgamentos deveriam se dar na jurisdição dos proprietários e que o ouvidor de Pernambuco não deveria julgar tais causas, remetendo-as ao ouvidor da capitania do Ceará. A representação reclamava, mais uma vez, da ação dos missionários que, na perspectiva dos vereadores, colocavam em risco os direitos dos proprietários sobre os escravos indígenas.

"Esta representação está feita com mta justiça, e não toma parecer sejam passar as ordens q' se pertencem pa o Ouvidor do Ceará fazer ... pello modo requerido; mas tãobem pa o Ouvidor de Pernambuco se não intermeter a conhecer de semes cauzas: e os [missionários] das Missioens se deve recomendar q' perreção total sorte, e com tal moderação os Índios q' não prejudiquem o direito q' ... elles competir aos seus legítimos Sres uzando eles não lhes pertence dos ... termos q' justamte lhe são permitidos"[109] .

Havia, por outro lado, um rol de denúncias feitas de forma sistemática pelos missionários contra a escravidão dos povos nativos. Tais denúncias tiveram início a partir de fins do século XVII, repondo, segundo Souza, que era o conflito permanente entre os representantes do poder metropolitano e os interesses locais.

Em 1720, o Conselho Ultramarino, a partir dos relatos/denúncias formulados pelos padres Antônio de Souza Leal e Domingos Ferreira Chaves, apresentava um parecer sobre o que caracterizava a relação entre os povos nativos e os pecuaristas nas capitanias do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. O relato colidia com a representação da Câmara de Aquiraz de 1748, mas,

108 - Representação da Câmara de Aquiraz, de 16 de dezembro 1748, sobre a fuga dos escravos indígenas. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórico ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.5 D.324)

109 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.5 D.324)

sobretudo em relação à "legalidade" de como os povos nativos haviam sido submetidos à escravidão. Quando examinamos a denúncia, torna-se evidente que a legitimidade da escravidão, se é que se pode coadunar com a sua defesa, mesmo levando-se em conta que as regras mais comezinhas não foram observadas, como argumentavam os vereadores na representação.

O que justificava a defesa, feita pelos representantes das Câmaras de Aquiraz e Aracati sobre a escravidão e de sua legalidade, era que esta havia sido praticada observando-se as determinações dos diplomas legais. No entanto, os argumentos apresentados pelos missionários e o parecer do Conselho Ultramarino, na realidade, fazem com que a defesa da Câmara desmorone, ao menor sopro, como um castelo de cartas. A Câmara, principalmente a de Aquiraz, se apresentava, em diversas circunstâncias, como defensora dos interesses do povo do Ceará. O que se constata nesse contexto, a despeito do discurso genérico, é que deste conceito de povo estavam excluídos os povos indígenas. Na verdade, a Câmara estava fazendo a defesa dos interesses particulares, representados, principalmente, pelos proprietários pecuaristas. Para se ter a percepção do que está sendo afirmado, é importante examinar a decisão do Conselho Ultramarino, em 1720, sobre a relação entre as populações nativas e os pecuaristas, principalmente sobre a escravidão desses povos.

A exposição feita em 1720 põe por terra o argumento da legitimidade da escravidão indígena, em ao menos dois aspectos, considerados essenciais, no contexto colonial. O primeiro, é que os povos nativos foram escravizados em guerras justas e o segundo diz respeito à conversão à religião católica. Ao contrário do que afirmava a representação da Câmara em 1748, o relato dos missionários e o parecer do Conselho Ultramarino apontavam na direção oposta, isto é, os índios haviam sido submetidos à escravidão em função do desrespeito a todas as regras, convenções e diplomas legais criados para legitimá-la. Os índios foram escravizados em guerras injustas e até mesmo os que haviam sido convertidos à religião católica e os que viviam em aldeias, sob as ordens dos missionários, não foram poupados. Sendo assim, os pecuaristas escravagistas eram acusados de cometer crime de

alevosia, por escravizarem índios pacificados e que haviam sido convertidos à religião católica, como afirmavam os integrantes do Conselho Ultramarino:

> "O Pe Antônio de Souza Leal expôs largamente (...) as grandes violências e injustas guerras que são perseguidos os Índios do Piauí, Ceará, e Rio Grande, capitanias contíguas em q. asistio, e refere muitos casos de guerrear não só injustos, mas aleivozas e muitas mortes e cativeiros feitos debaixo da pax e amizade, sendo chamados os Índios de prepozito e convidados com enganos para esta aleivozia e mortes a sangue frio aquelles que são capazes de tomar armas para (...) lhe cativarem as molheres filhos" (Sic)[110] .

Em outro trecho as acusações são ainda mais contundentes sobre a legitimidade da escravidão, mesmo para os padrões da época.

> "Que estas guerras as mandão fazer os capitães mores todas as vezes q.[que] se lhe antoja e lhe persuada a sua ambição e a dos moradores porque todos são interessados nos cativeiros dos pobres Índios e ainda os q. estão aldeyados e tem clérigos por seus missionários (...)," [111]

Com isto se percebe que a atuação das Câmaras se pauta pela defesa de interesses particulares vinculados aos proprietários pecuaristas, que vai se constituindo no núcleo principal que comporá o grupo dominante local.

O poder metropolitano, no início do século XVIII, editou uma ordem régia regulamentando a relação entre índios e a sociedade colonial. Dentre os temas abordados, estava a escravidão indígena, sobretudo a regulamentação de compra e venda de escravos. Dos seis itens que compunham o documento, dois tratavam da regulamentação da escravidão. O primeiro referia-se à fuga dos escravos indígenas, pois esse devia ser um tema recorrente e a solução adotada era que o julgamento deveria ser sumário, ao afirmar que:

110 - Parecer do Conselho Ultramarino de 29 de outubro de 1720. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.1 D.67)

111 - Idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.1 D.67)

"(...) fugindo índios de seus chamados senhores para aldeias de sua nação, o governador com o ouvidor geral decida breve e summariamente, ouvida uma e outra parte, sem figura ou estipêndio de juízo, sem despeza alguma dos índios e o que se determinar escreverá n'um livro para esse serviço especialmente destinado. [112]"

O outro item regulamentava o comércio envolvendo os índios escravizados, em que ficava expressa a tentativa de criar uma aura de legalidade sobre esse comércio, determinando que esse deveria ser realizado quando nas vilas, em praça pública e, no interior, deveria ser autorizado pelo juiz do distrito. O leitor pode ser levado a indagar o que motivou a citação desses diplomas legais. Por um lado, para demonstrar que a existência da lei não necessariamente garantiria a sua aplicação e, por outro, para afirmar que a Câmara agiu de modo a favorecer os interesses dos proprietários. Outro aspecto que merece destaque era que cabia ao juiz do distrito conceder a autorização para que esse comércio fosse realizado. Mas quem poderia assumir essa função? Essa era uma função praticamente privativa dos grandes proprietários de terras, os princpais interessados na consecução da escravidão indígena. Sendo assim, percebe-se a gravidade que assume as denúncias feitas pelos missionários, corroboradas por membros do Conselho Ultramarino.

Um segundo passo importante para identificar o caráter de classe que as Câmaras vão assumindo, será proceder à análise da sua composição ao longo desse período.

A análise da composição da Câmara de Aquiraz/Fortaleza será feita no período de consolidação da fronteira da pecuária até 1726. A primeira Câmara foi instituída em 1700, as atas, no entanto, só estão disponíveis a partir de 1721. Entretanto, é possível recuperar, nas fontes secundárias, informações, embora fragmentadas, sobre a sua composição a partir de sua instituição.

Os oficiais da Câmara compreendiam dois juízes ordinários, vereadores e o procurador. Os juízes "ocupantes deste cargo não

112 - Ordem régia dirigida ao Governador de Pernambuco D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro de 11/01/1701 In STUDART, B. Datas e Fatos para a História do Ceará – Tomo I, Biblioteca Básica Cearense, Fundação Waldemar Alcântara, Fortaleza 20001 p. 127

eram 'letrados', isto é, não tinham formação jurídica;"[113] eram eleitos trienalmente pelo período de um ano. No entanto, examinando as atas da Câmara de Aquiraz, constata-se que as eleições dos oficiais da Câmara passaram a ocorrer anualmente no mês de junho, e a posse se dava, via de regra, em primeiro de janeiro do ano seguinte.

Para não tornar a análise sobre o perfil dos oficiais da Câmara demasiadamente extensa, servimo-nos de tabelas, em que estão contemplado os dados para a construção desse perfil. Na primeira tabela estão contidos os dados sobre os vereadores no período de 1700 até 1725. Nesse período, que foi também o da consolidação da fronteira da pecuária na capitania do Ceará, havia apenas uma Câmara.

Tabela IV - Relação dos vereadores
da Câmara Aquiraz/Fortaleza, no período de 1700-1725

Nome	Atividade	Período
1 - João da Costa Aguiar	Sesmeiros	1700
2 - Antônio da Costa Peixoto	Sesmeiros	1700,1702
3 - Tenente Antônio Dias Freire	Sesmeiros	1700
4 - Cel. Gregório de Brito Freire	Sesmeiros	1701,1702,1713
5 - Cel. João de Barros Braga	Sesmeiros	1701,1702
6 - Cel. Leonardo de Sá	Sesmeiros	1701,1702
7 - Bento Rodrigues Silveira	Sesmeiros	1706
8 - Duarte Pinheiro Rocha	Sesmeiros	1706
9 - Tenente Estevão Vicente Guerras	Sesmeiros	1706
10 - João de Paiva Aguiar	Capitão de ordenanças do Ceará	1712
11 - Manoel Pinto da Silva	?	1712
12 - Manoel Barbosa de Moraes	Sesmeiros	1712
13 - Sargento mor José Duarte Cardoso	Sesmeiros	1713
14 - Tenente cel. Pedro de Moraes de Souza	Sesmeiros	1713
16 - João Escudeiro Barregão	Sesmeiros	1716
17 - João da Silva Salgado	Sesmeiros	1716
18 - Thomé Homem de Sá	?	1716

113 - SALGADO, Graça (coordenadora) op. cit p. 75

19 - Pedro de Barros da Câmara	?	1716
20 - Domingos Madeira Diniz	Sesmeiros	1716
21 - S$^{to.mor}$ Manuel Pereira do Lago	Sesmeiros	1721
22 - Licenciado Jorge da Silva (cirurgião)	Sesmeiros	1721
23 - Capitão-mor Bento Coelho de Moraes	Sesmeiros	1721
24 - Alferes Francisco Lopes Cabreira	Sesmeiros	1722
25 - Manoel da Fonseca Lecapitão	Sesmeiros	1722
26 - Capitão Pedro da Rocha Maciel	Sesmeiros	1722
27 - T$^{en.cel.}$ Manoel Duarte da Cruz	Sesmeiros	1723
28 - João Lopes de Faria	?	1723
29 - Capitão Sebastião Fernandes da Silva	Sesmeiros	1723
30 - T$^{en.cel.}$ Manuel Duarte da Cruz	Sesmeiros	1723
31 - S$^{to.mor}$ Manuel Pereira do Lago	Sesmeiros	1724,1727
32 - Pedro de Barros da Câmara	?	1724
33 - Antônio Correia Peixoto	Sesmeiros	1724
34 - Belchior Lopes Freire	?	1725
35 - S$^{to.mor}$ Ignácio João Coimbra	?	1725
36 - Capitão José Soares de Souza	?	1725

Fonte: atas da Câmara de Aquiraz/Fortaleza arquivo público do Ceará.

No período de consolidação da fronteira da pecuária, o perfil dos componentes da Câmara é catacterizado pela presença maciça de proprietários de gado. Dos 36 vereadores, foi possível identificar 27, que correspondiam a 75% do universo analisado, todos grandes senhores rurais e que tinham como atividade principal, a pecuária. Destes, cinco assumiram na Câmara por mais de uma vez potencializando a influência dos grandes proprietários. Fica explícito que a Câmara, nesse perído, era amplamente dominada pelos pecuaristas, o que explica a defesa e a vitória dos pleitos a favor do interesses ligados às grandes propriedades rurais.

Tabela V - Relação dos juízes ordinários da Vila Aquiraz/Fortaleza, no período de 1700-1725

Nome	Atividade	Data
1 - Capitão Cristóvão Soares de Carvalho	Pecuária	1700
2 - Capitão Manoel da Costa Barros	Pecuária	1700

3 - Capitão Domingos Pereira da Silva	Pecuária	1702,1703
4 - Simplício de Moura Velho	Pecuária	1703
7 - L^{do} Francisco Álvares Bastos	Pecuária	1708
8 - Antônio de Macedo Faria	?	1708
9 - T$^{en.cel.}$ Manuel Gonçalves de Souza	Pecuária	1713
10 - C$^{el.}$ Gregório de Brito Freire	Pecuária	1713,1714
11 - Francisco de Sá	?	1717
12 - S$^{gto.mor}$ Jorge de Souza Ferreira	?	1721,22,23
13 - S$^{gto.mor}$ Antônio Maciel de Andrade	Pecuária	1722
14 - Capitão Francisco da Gama da Silva	Pecuária	1722,1702,1706
15 - T$^{en.cel.}$ Manoel Pereira do Lago	Pecuária	1717,1722
16 - Capitão Zacarias Vital Pereira	Pecuária	1723
17 - S$^{gto.mor}$ Manoel Pereira da Cruz	?	1723
18 - Manuel da Fonseca Leitão	Pecuária	1724
19 - Valentim Calado do Rego	-	1724,28

Fonte: atas da Câmara de Aquiraz/Fortaleza arquivo público do Ceará.

Situação idêntica pode ser também constatada com relação aos juízes ordinários. Dos dezenove que foram eleitos no período (1700/1726), 63% eram pecuaristas, aos demais não nos foi possível identificar a ocupação, entretanto é possível afirmar, também, a hegemonia dos grandes proprietários criadores de gado nessa representação, que tinham um papel destacado, sendo, inclusive, o juiz mais antigo aquele que presidia os trabalhos da Câmara.

Tabela VI - Relação dos procuradores da Câmara de Aquiraz/ Fortaleza, no período de 1700-1726

Nome	Atividade	Período
1 - Capitão João de Paiva Aguiar	Capitão de ordenanças do Ceará	1700 (vereador 1712)
2 - Valentim Callado Rego	Pecuarista	1721 (juiz)
3 - T$^{en.cel.}$ Gonçalo Antunes	?	1722,23
4 - S$^{gto.mor}$ Manoel Rodrigues da Costa	?	1723,24
5 - Gaspar Pinto Lopes	?	1725
6 - S$^{gto.mor}$ Manoel Inojosa Velasco	Sesmeiro	1726 (vereador)

Fonte: atas da Câmara de Aquiraz/Fortaleza arquivo público do Ceará.

Além do perfil geral, será feita também uma análise de um conjunto de proprietários que tiveram alguma importância na constituição do poder no âmbito local.

Na eleição da 1ª Câmara, em 25 de janeiro de 1700, foram eleitos juízes ordinários, os capitães Manoel da Costa Barros e Cristóvão Soares de Carvalho. Dentre as principais atribuições de juiz ordinário, estava a de "proceder contra os que cometerem crimes no termo (município) de sua jurisdição."[114] As demais funções estão apresentadas de forma detalhada em Fiscais e Meirinhos[115] .

Em relação aos vereadores, a composição da Câmara era de, no mínimo, dois e no máximo quatro.[116] Na primeira Câmara do Ceará foram eleitos três: João da Costa Aguiar, Antônio da Costa Peixoto e o tenente Antônio Dias Freire e, como procurador, o capitão João de Paiva Aguiar.

O capitão Cristóvão Soares de Carvalho, eleito juiz ordinário, pode ser caracterizado como um grande proprietário de terra, praticando, como atividade principal, a pecuária. Em 1694, solicitou uma carta de sesmaria entre os rios Pocoti e Choró, usando como justificativa a invasão dos índios na ribeira do Jaguaribe, obrigando-o a se retirar daquela região, sendo essa terra necessária para criar o seu gado[117] . Em 1699, fez uma nova solicitação de sesmaria, próxima à solicitada anteriormente, usando como justificativa, mais uma vez, a invasão dos índios no vale do rio Jaguaribe, o que o obrigou a se retirar da região para ficar seguro sob as armas da fortaleza[118] . Fica também explícito que ele, antes de 1694, ocupava terra na ribeira do Jaguaribe como criador de gado.

O outro juiz ordinário eleito, era o capitão Manoel da Costa Barros, também pecuarista, um dos mais antigos solicitantes de sesmaria na fronteira do Rio Grande do Norte com o Ceará. Em 12 de fevereiro de 1682, juntamente com um grupo composto por

114 - SALGADO, Graça (coordenadora) op. cit, p. 130
115 - Idem, p. 130
116 - Idem, p. 132,133
117 - Datas de Sesmarias Vol. 01, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p 24
118 - Datas de Sesmarias Vol. 02, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p 93

32 pessoas, encabeçado pelo coronel Antônio de Albuquerque da Câmara e o vigário Paulo da Costa, solicitava ao mestre de campo general do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto, uma sesmaria que se estendia da orla marítima em direção a serra da Borborema (RN), daí para a ribeira do Jaguaribe (CE).

Em 1694, um dos vereadores eleitos para a primeira Câmara do Ceará, João da Costa Aguiar, com mais nove pessoas, solicitou sesmarias, na ribeira do Acaraú, às margens dos rios Mundaú, Aracatiaçu e Aracatimirim. Alrgaram ser proprietários de muitos currais de gado e os estarem criando em terras alheias, causando prejuízo ao fisco real.

Um outro vereador, nesse mesmo período, foi Antônio da Costa Peixoto, português de origem, tendo chegado ao Ceará em 1676. De acordo com Sadoc "(...) foi homem influente nos primórdios da organização política e civil da capitania do Ceará, tendo sido eleito vereador nas primeiras eleições realizadas no Ceará para a constituição do primeiro Senado da vila cearense (...)." [119]

A primeira carta de sesmaria por ele solicitada data de 1694, no rio Curu, no âmbito da atual Região Metropilitana de Fortaleza. Argüia a necessidade das terras para criar gado[120] . Em 1702, fazia mais um pedido de uma sesmaria às margens do rio Acaraú, juntamente com Maria de Sá, mulher do capitão Félix da Cunha Linhares, um dos grandes proprietários da região norte da capitania do Ceará, e Nicolau da Costa Peixoto. Maria de Sá era filha de Leonardo Ribeiro de Sá e cunhada de Nicolau que, por sua vez, era filho de Antônio da Costa Peixoto[121] . No mesmo dia, mês e ano na mesma ribeira do rio Goacoracu, (Acaraú) o já então vereador solicitava mais uma carta de sesmaria juntamente com Leonardo Ribeiro de Sá[122] . O vereador, em 1712, solici-

119 - ARAÚJO, Pe Francisco Sadoc, Cronologia Sobralense, Vol. I séculos XVII e XVIII, gráfica editorial cearense, Fortaleza, 1974, p. 34. 35.
120 - Datas de Sesmarias Vol. 01, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p. 5
121 - Datas de Sesmarias Vol. 2, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p. 103
122 - Datas de Sesmarias Vol. 2, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p. 101

tava uma nova carta de sesmaria entre os rios Trairi e Mundaú e mais uma vez são as relações familiares que aparecem como justificativa, ao afirmar que as terras já estavam sendo ocupadas por seu genro, Antônio Marques[123] . Esse mesmo sargento-mor, Antônio Marques Leitão, mais Pelonia da Costa com quem era casado, mais o seu filho Matheus Marques da Costa solicitaram no rio Mundaú, em 1717, umas sesmarias contíguas às terras do vereador Antônio da Costa Peixoto. Pelonia, na verdade, se chamava Apolônia (aparece grafada erroneamente por descuido de transcrição), era uma das filhas do vereador Antônio da Costa Peixoto, portanto o perfil desse vereador não difere dos que até aqui foram examinados. No entanto, examinando o perfil de Costa Peixoto, já se percebe que as alianças entre os proprietários, principalmente através do casamento, vão se transformando em importante elemento de concentração de terra e de aumento de poder no Ceará.

O tenente Antônio Dias Freire, que foi eleito inicialmente como vereador, sendo posteriormente eleito juiz ordinário, também era pecuarista. Em 1706, ele solicitava uma sesmaria entre os rios Choró e Pirangi, na lagoa chamada Paripueira e a justificativa era que ele era proprietário de gado e não tinha terra onde criá-lo, sendo obrigado a fazê-lo em terras alheias, pagando aluguel[124] .

Sobre o procurador, o capitão João de Paiva Aguiar, não foi possível obter qualquer informação.

Em abril de 1701 já havia ocorrido a renovação da Câmara, aparecendo como escrivão Jorge Pereira. Os juízes ordinários e vereadores, sem a discriminação das respectivas funções, Antônio da Costa Pereira, Manuel Nogueira Cardoso, Leonardo de Sá e Gregório de Brito Freire. Em julho do mesmo ano, Antônio da Costa Pereira foi substituído por João de Barros Braga.[125]

Gregório de Brito Freire era um grande proprietário quando foi eleito vereador em 1701. Em 1683, solicitara a primeira sesmaria, situada entre os rios Pacoti e Choró, região próxima ao forte de Nossa Senhora de Assunção, o que de alguma forma era uma garantia de contar com algum apoio frente à resistência dos povos indígenas, diante da usurpação dos seus territórios. Entre 1702 e 1707, Gregório de Brito Freire recebeu a doação de mais seis sesmarias, todas na ribeira do Jaguaribe.

O coronel João de Barros Braga, eleito vereador em 1701, tornou-se um dos maiores proprietários de terra da capitania, sendo detentor de 11 sesmarias. As suas terras estavam situadas, principalmente, na ribeira do Jaguaribe, chegando até o Cariri cearense, região situada ao sul da capitania. No entanto, a sua primeira solicitação abrangia a ribeira do Acaraú, uma outra importante área de expansão da pecuária. No ano de 1706, o coronel João de Barros Braga solicitou e lhe foram concedidas 06 sesmarias, e em todas foram apresentadas, como justificativas, a necessidade de terra para criar os seus gados. Em julho de 1706, na mesma petição, foram solicitadas 02 cartas de sesmarias: uma no rio Curu e a outra na ribeira do Jaguaribe. Em ambas, os argumentos apresentados eram de que as terras já haviam solicitadas antes e não foram ocupadas, que era proprietário de gado e não tinha terra suficiente para criá-lo e estava pagando arrendamento.[126] Em 1716, mais uma vez, o coronel João de Barros Braga solicitava uma carta de sesmaria, justificando que essas terras serviam de pasto para os seus gados desde 1708, quando construiu os primeiros currais. No entanto, para se perceber o poder que passou a ser exercido pelo coronel, na capitania, é importante examinar o despacho feito pelo capitão-mor governador ao fazer a doação da terra: "(...) Coronel João de Barros Braga me representou a dizer em sua petição pedindo-me em nome de sua Magestade (...) lhe concedesse por data e Sesmaria três olhos d´água na serra a que chamão Quixere (...) já povoada desde setecentos e oito (...) o que tudo pede em remoneração do serviço que tem feito a sua Magestade (...), e que hei por bem conceder (...)[127] . Os dois argumentos eram que as terras já haviam sido ocupadas pelo

123 - Datas de Sesmarias Vol. 6, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p. 104
124 - Idem, vol. 3, p. 68
125 - STUDART, Barão de, Datas e Fatos Para a História do Ceará – Tomo I – Fundação Waldemar Alcântara, Fortaleza, 2001, p. 128
126 - Datas de Sesmarias Vol. 3, p. 97,98
127 -Idem, vol. 10 p. 59, 60

solicitante, mas, além disso, o coronel argüi os serviços por ele prestado na capitania, dando sustentação ao projeto colonial.

Como nos referimos anteriormente, em 1731, o coronel João de Barros Braga foi nomeado capitão-mor governador de Rio Grande do Norte, permanecendo no cargo até 1734.

O alferes[128] Jorge Pereira, eleito escrivão para a Câmara em 1701, solicitou 03 cartas de sesmarias entre 1693 e 1694, a primeira no rio Curu e as outras duas no Mundaú, nos limites da capitania do Ceará com o Piauí. Todas as solicitações foram justificadas devido à necessidade de terra para criar gado. A estrutura militar foi também um dos mecanismos utilizados para garantir a ascenção social. O posto de alferes corresponde atualmente na hierarquia do Exército Brasileiro ao de segundo-tenente. "As ordenanças materializavam a administração colonial nos mais longínqüos recantos da colônia em virtude de sua presença compulsória, por outro fortaleciam o poder dos senhores de terra locais, que passaram a dispor de uma força armada (...) para impor a sua própria ordem e, através dela, resguardar os seus interesses".[129] Esse é mais um aspecto que deve ser observado para compreender como se estava constituindo o poder no âmbito local, a presença dos oficiais de ordenanças em postos de comando, para justificar o acesso a terra.

Leonardo de Sá, eleito vereador em 1701, era pernambucano e chegou ao Ceará por volta de 1670, como soldado do Forte de Nossa Senhora de Assunção, sob o comando dos capitães Domingos Gonçalves Freire e Francisco Nogueira. Leonardo, diferentemente de Jorge Pereira, pertencia à tropa regular, portanto servindo mediante o recebimento de soldo. Era irmão do capitão Sebastião Sá, que governou o Ceará por duas vezes entre 1678-1681 e de 1684 até 1687. Era pai do coronel Sebastião Sá, que morreu preso na Bahia, após sofrer uma série de acusações, dentre

128 - "A estrutura de defesa no período colonial compreendia a Tropa Regular ou de primeira linha, composta de oficiais pagos (...) e de tropas auxiliares, ou seja, milícias e corpos de ordenanças. SALGADO, Graça (coordenadora) op. cit. p.97. O alferes pertencia ao corpo de ordenanças e era o terceiro posto em importância na hieraquia.

129 - Idem, p. 110, 111

elas a de haver tramado a morte da própria filha. De acordo com o padre Sadoc: "Foi ele realmente o primeiro povoador e primeiro missionário leigo da região [do Acaraú]"[130] . Em 1682, como soldado do forte de Nossa Senhora de Assunção, solicitou a primeira carta de sesmaria no rio Siupe. Na condição de coronel e vereador, Leonardo de Sá teve acesso a mais 05 cartas de sesmarias das quais 04 estavam situadas na ribeira do Acaraú. Examinando as relações familiares de Leonardo de Sá com outros que também se tronsformaram em grandes proprietários de terra, é possível perceber como esse mecanismo foi importante na constituição do poder local. Nicolau da Costa Peixoto e Maria de Sá, como nos referimos anteriormente, eram cunhados e, em outubro de 1702, solicitaram sesmarias no rio Goacoracu, [Acaraú] mesmo rio em que Leonardo de Sá, em 1682, solicitara sua primeira sesmaria. No entanto, o que importa é que Maria de Sá era filha de Leonardo de Sá e Nicolau era casado com Paula de Sá, outra filha de Leonardo. Por sua vez, Nicolau era filho de Antônio da Costa Peixoto, que também fora vereador. Em 1706, Leonardo de Sá e mais 03 companheiros solicitaram uma carta de sesmaria na ribeira do Acaraú, dentre esses companheiros encontrava-se Félix da Cunha Linhares que se casara com Maria de Sá, a já citada filha de Leonardo.

Em 1707, Félix da Cunha Linhares e Maria de Sá solicitaram mais 02 sesmarias contíguas às terras[131] . Sebastião Sá, filho de Leonardo, em 1702, solicitou uma carta de sesmaria também no rio Goacoracu.[132] Sebastião Sá, homônimo do seu tio, ocupou importante posição na capitania, sendo nomeado capitão-mor das ordenanças da ribeira do Acaraú, mais destacado posto da hierarquia militar. O seu neto Antônio de Sá Barroso, proprietário de sítio lagoa nas margens do rio Acaraú, solicitava uma

130 - ARAÚJO, Francisco Sadoc de, História Religiosa da Meruoca. Sobral, Fundação Vale do Acaraú, 1979, p.32, 33

131 - Datas de Sesmarias Vol. 04, Fortaleza, Ed. Eugenio Gadelha & Filho, 1920, p. 76, 77

132 - Idem, Vol. 02, p. 105

nova sesmaria em 1736[133] . Somando as terras de Leonardo de Sá às dos seus filhos, netos e genros, percebe-se o poder que esse grupo passou a representar na capitania do Ceará, mesmo não sendo possível fazer um mapeamento completo das terras sob domínio do clã.

Manuel Nogueira Cardoso, também eleito em 1701, solicitou a sua primeira sesmaria em 1690[134] , juntamente com mais três companheiros, dentre eles se destacava o capitão Domingos Ferreira Chaves que, posteriormente, foi ordenado padre e fez várias denúncias frente às atrocidades cometidas pelos sesmeiros contra as populações nativas. Cardoso se transformou em um grande proprietário de terras através de doação e compra. A sua viúva Francisca Ferreira Diniz, entre 1745 e 1748, solicitou a confirmação de cinco sesmarias[135] , todas situadas na ribeira do Acaraú, duas das quais foram recebidas em doação e três adquiridas por compra.

Sobre Antônio da Costa Pereira, eleito em 1701, não foi possível localizar referência em relação à propriedade da terra.

Em função da escassez de informações, tornou-se impossível analisar a composição das diversas eleições de juízes e vereadores eleitos no período.

Em 1706, quando a Câmara travava um debate sobre a mudança da vila da Barra do Ceará, onde foi construído um dos primeiros fortes, ao tempo de Pero Coelho de Souza, a sua composição era a seguinte: escrivão: Luiz Vilhegas de Oliveira. Vereadores: Bento Rodrigues Silveira, Estevão Vicente Guerra, Domingos Pereira Ramos, Antônio Macedo de Farias e Duarte Pinheiro Rocha.

Bento Rodrigues Silveira era pecuarista, como a maioria dos vereadores dos quais até aqui foi traçado o perfil. Em janeiro de 1708, com mais cinco companheiros, que diziam-se moradores nas capitanias do Ceará e Pernambuco, solicitavam sesmarias ao capitão-mor Gabriel da Silva Lago no rio Pirangi. Na justificativa da solicitação, afirmavam que necessitavam da terra para criação de gados.

Duarte Pinheiro Rocha, em 1702, afirmando ser morador na capitania do Ceará, solicitava uma sesmaria no rio Quixeramobim para criar os seus gados.

O tenente-coronel Estevão Vicente Guerra, em 1706, mesmo ano em que apareceu pela primeira vez referência à condição de vereador, fez registro de um pedido de sesmaria ao capitão-mor Gabriel da Silva Lago, situada no rio Trairi. Mais uma vez é possível afirmar que, no contexto colonial, Estevão Guerra ostentava predicados importantes, pois detinha uma patente militar, era grande proprietário e ascendia à invejável condição de vereador.

Em 1703, Domingos Pereira Ramos solicitou uma sesmaria no riacho dos Porcos, um afluente do rio Salgado, situado no sul do Ceará, justificando o pedido como uma necessidade para poder criar o seu gado. Três anos depois, foi eleito vereador da Câmara do Ceará. Sobre Antônio Macedo de Farias não foi localizada informação sobre posse de terra ou sobre qual atividade exercida.

Em 1713, em uma ata da Câmara de São José de Ribamar são citados como vereadores: o sargento-mor José Duarte Cardoso, o tenente-coronel Pedro de Moraes de Souza, o juiz ordinário, o tenente-coronel Manuel Gonçalves de Souza e, como procurador, o capitão Rodrigo da Costa Araújo.

Em 1703, na ribeira do Jaguaribe, o tenente-coronel Pedro de Moraes de Souza, à época sem patente, com Gabriel Gonçalves de Oliveira solicitavam uma sesmaria no rio Banabuiu para criação de gado.

O tenente-coronel Manoel Gonçalves de Souza era juiz ordinário em 1713. Em 1730, já com a patente de Capitão, solicitou uma sesmaria no rio Itans para acurralar o seu gado.

O procurador, capitão Rodrigo da Costa Araújo; e o padre Manoel Geraldo da Costa, em 1707, solicitaram uma carta de sesmaria, informando que essas terras eram contíguas as suas e que seus gados já as utilizavam como área de pastagem. Essa terra ficava no caminho para o rio Pirangi. Nos anos de 1730 e 1740, Rodrigo da Costa Araújo, com a patente de coronel, continuava a solicitar novas cartas de sesmarias. Em 1713, quando foi escolhi-

133 - Idem, Vol. 13, p. 98, 99.
134 - Idem, Vol. 01, p. 11, 12
135 - Idem, Vol. 07, p. 65, 66, 67,69,70,71

do como procurador da Câmara de Aquiraz, já era detentor de, pelo menos, 2 (duas) sesmarias. Em 1727, foi registrado o batizado de filha Ana, fruto do seu relacionamento com uma índia livre e que encontrava-se a seu serviço. No ano seguinte foi a vez do seu filho, José[136] . O coronel se estabeleceu na ribeira do Acaraú onde estavam situadas as suas terras.

Sobre o sargento-mor José Duarte Cardoso, vereador eleito, não foi encontrada referência à posse de terra, nos índices sobre as sesmarias.

Outro vereador, eleito em 1713, foi Gregório de Brito Freire, um dos grandes proprietários da capitania. A primeira sesmaria fora solicitada em 1683, com um grupo de moradores do Rio Grande do Norte. Essa primeira sesmaria situava-se entre os rios Choró e Pacoti, na sua margem direita estava situada a vila de Aquiraz. Além dessa carta, entre 1705 e 1710, fez a solicitação de mais nove sesmarias, sendo oito delas situadas na ribeira do Jaguaribe. O coronel Gregório de Brito Freire exerceu também a função de juiz de órfãos.

Em 1716, a Câmara de Aquiraz estava composta pelos vereadores: João Escudeiro Barregão, João da Silva Salgado, Thomé Homem de Sá, Pedro de Barros da Câmara e Domingos Madeira Diniz.

Em 1708, Domingos Madeira Diniz solicitou uma sesmaria na ribeira do Acaraú, em um riacho denominado "Madeira" em sua homenagem[137] . Como afirma Sadoc: "Domingos Madeira Diniz foi vereador em Aquiraz no ano de 1716. Talvez por ter ocupações na vila não se apossou destas terras dentro do prazo legal (...). Assim sendo, Antônio Marques da Costa solicitou estas terras devolutas a 11 de novembro de 1717".[138]

Em 1707, João Escudeiro Barregão também solicitou uma sesmaria na ribeira do Jaguaribe, afirmando que havia ocupado a partir de 1702 com criação de gado[139] .

João da Silva Salgado foi um dos colonizadores pioneiros na ocupação da ribeira do Jaguaribe. Em 1706, declarava-se morador da capitania do Ceará e solicitava uma sesmaria no rio Banabuiú[140] .

136 - Sadoc, op. cit. p. 81, 83
137 - Datas de Sesmaria No 338, vol. 5, p.173,174
138 - Sadoc, op. cit. p. 63
139 - Datas de Sesmaria No 209, vol. 04, p. 45, 46
140 - Idem No 206, vol. 04, p. 39, 40

O vereador Thomé Homem de Sá não está na relação dos sesmeiros. Constatação idêntica pode ser feita sobre Pedro de Barros da Câmara.

A partir de 1721, as atas da Câmara estão disponíveis o que possibilita uma análise mais acurada da composição dos seus oficiais.

Na ata da Câmara de Aquiraz, de 13 de outubro de 1721, o juiz ordinário era o sargento-mor Jorge de Souza Ferreira, vereador sargento-mor Manoel Perreira do Lago e o procurador Valentim Callado Rego.

Sobre Valentim Callado Rego não foi possível localizar qualquer referência à solicitação de terras, no entanto o mesmo teve uma participação ativa na vida da capitania. Em 1721, foi eleito procurador; em 1724 e 1728, foi eleito juiz ordinário e, em 1740, foi um dos arrematantes dos dízimos da ribeira do Jaguaribe. No período colonial, os impostos eram arrecadados por particulares através de arrematações, em que o arrematante se comprometia em pagar uma quantia anual, estipulada a partir das diversas propostas apresentadas que eram examinadas pelo poder público e venceria a que fosse julgada mais adequada. Por essa via, Valentim teve uma participação ativa no contexto político da capitania.

O sargento-mor Jorge de Souza Ferreira foi juiz ordinário no período entre 1721 e 1723 e, em 1738, foi eleito vereador.

O sargento-mor Manoel Perreira do Lago afirmava que estava no Ceará desde 1707, e solicitou, pela segunda vez, em 1727, uma carta de sesmaria na região do rio Choró, que ocupava desde 1707 por não ter localizado o registro de sua terra nos livros da secretaria do governo[141] . O sargento-mor teve uma participação ativa na vida política local, tendo ocupado por várias vezes os cargos de juiz ordinário e vereador. Em 1721, foi eleito juiz ordinário, eleito vereador em 1724, 1727 e, mais uma vez, em 1729.

No termo de posse, em 3 de janeiro de 1722, os novos oficiais da Câmara de Aquiraz eram o alferes Francisco Lopes Cabreira, Manoel da Fonseca, o procurador tenente-coronel Gonçallo Antunes, juiz ordinário capitão Francisco da Gama da Silva e Manoel Pereira Pinto.

141 - Datas de Sesmarias Vol, No 157, vol. 11, p. 246, 247

Francisco Lopes Cabreira, como alferes, solicitou sesmaria na ribeira do Banabuiú, em 1705. Em 1722, assumiu como vereador na Câmara de Aquiraz.

Manoel da Fonseca tem o perfil social da maioria dos vereadores e juízes ordinários que temos analisado até aqui. Era um grande proprietário de terra e tinha a pecuária como principal atividade. Em 1719, solicitava mais uma sesmaria contígua a uma outra que havia comprado a Estevão Velho de Moura.

Em 07 de janeiro de 1723, o juiz ordinário era Jorge de Souza Ferreira e os vereadores eram o tenente-coronel Manoel Duarte da Cruz, João Lopes de Faria, procurador tenente Cel Gonçallo Antunes.

Em 17 de março de 1723, em uma nova sessão da Câmara, já ocorrera mudanças significativas na sua composição. Como juiz ordinário, aparecia o coronel Zacarias Vital Pereira, vereadores capitão Sebastião Fernandes da Silva, João Lopes de Faria, como procurador o sargento-mor Manoel Rodrigues da Costa.

O tenente-coronel Manoel Duarte da Cruz, eleito juiz ordinário em 1723, solicitava em 1738, uma sesmaria no rio Choró em que buscava legalizar uma parcela de terra, que de acordo com a solicitação, já ocupava havia 20 anos o sítio denominado Catolé.

O coronel Zacarias Vital Pereira em 1708, com a patente de capitão, solicitava uma sesmaria no rio Banabuiú para criar gado. Em 17 de março de 1723, era eleito juiz ordinário.

Em janeiro de 1722, tomavam posse os novos oficiais da Câmara de Aquiraz, sendo eleito como vereador Manoel da Fonseca Leitão e, em 1724, como juiz ordinário. Manoel da Fonseca Leitão era casado com uma neta do licenciado Manoel Lopes Cabreira que fez doação, como dote, de uma sesmaria que havia comprado a Gregório de Gracismão.

No termo de posse dos oficiais da Câmara de Aquiraz, em 06 de janeiro de 1724, foram eleitos: juiz ordinário, Manuel da Fonseca Leitão, os vereadores sargento-mor Manoel Pereira do Lago, Pedro de Barros da Câmara, Antônio Correa Peixoto, procurador, sargento-mor Manoel Rodrigues da Costa. O outro juiz ordinário, que tomou posse no dia seguinte, foi Valentim Calado do Rego.

Em 1726, pelo termo de vereação de 15 de janeiro, a Câmara de Aquiraz estava composta pelo Cel Manoel Duarte Cardoso e Cel Jorge da Costa Gadelha; eram juízes ordinários, Gaspar Pinto Lopes, Ignácio João Coimbra, Cel Manoel Rodrigues de Souza, sargento-mor Manoel de Inojosa Velasco[142] .

De alguns dos eleitos foi possível localizar um conjunto de informações, o que possibilita uma análise mais aprofundada sobre o perfil, é o caso do Cel Jorge da Costa Gadelha, que teve uma participação destacada na política, tendo ocupado posições importantes, seja nas duas Câmaras como também na corporação militar, durante o governo de Manuel Francês (1720-1726).

Ao ser eleito juiz ordinário, em 1726, Jorge da Costa Gadelha, com a patente de coronel, era proprietário de duas sesmarias. A primeira havia sido concedida em 1721 e, a segunda, em 1724. A primeira sesmaria teve sua doação suspensa por ordem do capitão-mor (governador). A justificativa utilizada por Jorge da Costa Gadelha era que a terra havia sido doada, mas não havia sido ocupada. A sesmaria havia sido doada, em 1706, a Zacarias de Melo e mais dois companheiros para a criação de gado e o argumento apresentado por Jorge Gadelha foi questionado, obrigando o capitão-mor do Ceará, Manuel Francês, a suspender a doação em janeiro de 1722, até que a Justiça se manifestasse. [143] Em 1729 e 1732, o coronel Jorge da Costa Gadelha foi eleito para exercer a função de juiz ordinário.

Na condição de vereador, solicitou mais duas sesmarias, uma em 1734 e a outra em 1744, essa última já na condição de mestre-de-campo. A sua filha, Joana da Costa e Souza, também solicitou uma carta de sesmaria em 30 de dezembro 1724, no mesmo dia em que seu pai solicitava a segunda carta.

Em 1734, o ouvidor geral da capitania, Pedro Cardoso de Novais, fez uma representação ao Rei contra Jorge da Costa Gadelha[144] . A representação faz uma análise do comportamento do

142 - Arquivo Público do Estado do Ceará – Câmara de Aquiraz (Termo de Veriação) (1726-1735) p.ilegível

143 - Datas de Sesmaria No 9, vol. 11, p. 18

144 - Sobre as atribuições do mestre de campo vide Salgado, Graça, op. cit. p.308

coronel sobre os mais diversos aspectos e, afirmava, de início, que era um homem pobre que veio de Permanbuco, tendo trabalhado como vaqueiro de um cunhado. O ouvidor iniciava a representação expressando a posição de que seria importante punir o coronel para servir de exemplo aos moradores da capitania que, de forma reiterada, desrespeitavam as normas estabelecidas pela metrópole ao afirmar que:

> "(...)Jorge da Costa Gadelha coronel desta ribeira tão mal procedido e revoltozo que se faz necessário ao serviço de V. Mage para sua emenda, e espelho de outros em capitania como esta, o descreve-lhe a vida e custumes (...) para V. Mage sendo servido mandar (...) castigallo como meresse." [145]

A descrição do ouvidor geral procurava traçar um perfil do então coronel Gadelha, ressaltando a sua origem social, mas, sobretudo, como se dera o seu enriquecimento de forma ilícita. Além do mais, o tom do relato/denúncia era marcado por uma perspectiva preconceituosa em relação aos povos indígenas, como não poderia deixar de ser nesse contexto, ao afirmar que o coronel havia se casado com uma índia, o que seria um fato a mais para desqualificá-lo, moral e socialmente.

> "Pois vindo este homem das partes de Pernambuco muito pobre e só com um criolo seu ou alheio, por mortes, e outros crimes, e estando a ser vaqueiro, de um seu cunhado Antônio da Costa Barros, lhe roubou a fazenda falsificando a marca com que ferrava os gados e com isto se foi alando, e casou com uma neta de uma índia cabocla"[146] .

A denúncia colocava sob suspeição a patente de coronel da cavalaria, que havia sido concedida pelo capitão-mor (governador) da capitania, ao afirmar que:

145 - Representação do Ouvidor Geral da capitania do Ceará de 04/08/1734 contra Jorge da Costa Gadelha In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832)- arquivo histórco ultramarino. (CT:AHU-ACL-CU-017, Cx. 3 D. 159)

146 - Idem (CT:AHU-ACL-CU-017, Cx. 3 D. 159)

> "Conseguio ser Coronel desta Ribra por dous cavallos que deu ao capitam mor desta capitania pela patente, sem ter mais servissos, e com este posto se fez muy soberbo, discompondo e se vandyjando os homens do seu regimento (...)"[147] .

A denúncia prossegue em uma perspectiva mais grave ainda ao afirmar que o coronel era conivente com assassinatos e fazia desta atividade criminosa um lucrativo negócio:

> "Matandoce aqui hum Xavier de Faria primo de sua mulher, e deixando hua filha natural cazada com hum tal da Silva, (...) o qual dizem mandara Mattar o sogro para se ficar com quatro ou 5 mil cruzados (...) querendoce averiguar este delito, o veyo buscar a mulher do imputado matador com bastante dinheiro, pelo qual sofocou tudo, ficou o caso sem castigo, e ele mais opulento, e a imitação desta caso sopitava muitos, fazendo com isto negocio e conveniências"[148] .

Após elencar várias denúncias graves sobre roubos, assassinatos e subornos, o ouvidor concluía a representação afirmando que era necessário punir o coronel.

Não foi possível localizar documentos sobre se houve julgamento do coronel, no entanto, o que se constata é que por quase uma década Jorge da Costa Gadelha praticamente desapareceu do cenário público da capitania, reaparecendo em 1744, tendo sido nomeado, neste ano, mestre-de-campo dos auxiliares da capitania do Ceará.

Em 1729, a Câmara de Aquiraz estava assim composta: Agostinho Ferreira da Silva, João de Freitas Guimarães, Antônio Gaspar de Oliveira e Antônio de Freitas Silva.

O tenente João de Freitas Guimarães, em 1727, solicitava uma parcela de terra que já vinha ocupando há cinco anos na região litorânea próxima à ribeira do Choró, justificando o pedido por estar ocupando com suas lavouras e criação de gado sem qualquer contestação[149] .

147 - Idem (CT:AHU-ACL-CU-017, Cx. 3 D. 159)

148 - Idem (CT:AHU-ACL-CU-017, Cx. 3 D. 159)

149 - Datas de Sesmaria No 171, vol. 11, p. 268, 269;

O escrivão da Câmara Manoel Dias Neto, em 1704, solicitava uma carta de sesmaria no riacho dos Porcos justificando-se pela necessidade de criar os seus gados[150] . Em 1717, Dias solicitava a segunda carta de sesmaria[151] no vale do Acaraú e, mais uma vez, alegava a necessidade de espaço para criar gado.

Em 13 de abril de 1726, foi instalada a segunda vila da capitania do Ceará, situada junto ao Forte de Nossa Senhora de Assunção, sendo eleitos juizes ordinários e vereadores Antônio Gomes Passo, Clemente de Azevedo, Jorge da Silva, Pedro Moares Souza e João da Fonseca Machado.

O comissário geral, Clemente de Azevedo, era um grande proprietário de terras. Entre 1718 e 1727 obeteve quatro sesmarias, sendo três na ribeira do Jaguaribe e uma na Serra da Ibiapaba, em 1727.

Ao ser eleito vereador de Fortaleza, em 1726, o licenciado Jorge da Silva era proprietário de três sesmarias nas proximidades dessa vila. A primeira carta de sesmaria foi solicitada em 1706 e a última em 1718. O sesmeiro teve acesso à posse de três lotes de terra, sendo um no rio Jacarecanga, em 1706. Em 1711, solicitava uma segunda sesmaria para desenvolver a sua lavoura, na serra de Maranguape. Em 1718, mais uma vez, Jorge da Silva solicitava mais uma carta, dessa vez, na lagoa de Porangabuçu, alegando terra não havia sido solicitada por nenhum outro pretendente.

O capitão Antônio Gomes Passo solicitou e recebeu a sua primeira carta de sesmaria em 1724, no riacho Figueiredo. Na carta, afirmava que era morador no Ceará e criador de gado. Em janeiro de 1736, teve acesso à segunda sesmaria, dessa feita, na ribeira do rio Canindé, onde era criador de gado e não dispunha de terra suficiente para criá-lo afirmando ainda sua condição de militar com serviços prestados ao Rei, além de contestar a sesmaria doada ao capitão-mor Felipe Coelho de Morais por já haver sido a mesma ocupada por ele[152] .

Pedro de Moraes de Souza é um dos pioneiros na ocupação européia da capitania do Ceará. Em 1703, solicitava a sua primeira data no rio Banabuiú, ribeira do Jaguaribe. A segunda data foi solicitada em 1708, na região do rio Curu. Nas duas solicitações, justificava a necessidade de terra para criar gado. Em 1713, foi eleito, pela primeira vez, vereador da vila de São José do Ribamar e, em 1726, foi um dos eleitos para a nova Câmara da vila de Fortaleza situada junto à Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção.

João da Fonseca Machado foi também um dos veradores eleitos em 1726, entretanto não foi possível localizar qualquer informação sobre propriedade de terras.

Em 1726, tenente-coronel Pedro de Moraes de Souza também foi eleito vereador da Câmara de Fortaleza.

Sobre os juizes ordinários é possível listar uma parcela significativa dos que atuaram na vila de Fortaleza. Em 1727, mais uma vez Clemente de Azevedo, de quem traçamos o perfil, era eleito juiz ordinário de Fortaleza. Dois anos após, em 1729, os juízes ordinários eram o tenente-coronel João Diniz Penha e o sargento-mor Domingos Carneiro Pereira. O tenente-coronel João Diniz Penha solicitava uma carta de sesmaria em 1705, no rio Banabuiú, em que justificava a necessidade da terra para criar gado que andava disperso.[153] Sobre o sargento-mor Domingos, não há informação sobre solicitação de sesmaria.

Em 1730, eram juízes ordinários em Fortaleza Antônio Maciel de Andrade e tenente-coronel Manoel Pereira Pinto, que solicitava, nesse mesmo ano, a retificação de sua carta de sesmaria, que havia recebido, como dote, do seu sogro, Bento Velho de Morais[154] . Em 1710, Antônio Maciel de Andrade, que era capitão e comissário geral, solicitava a primeira carta de sesmaria na ribeira do Jaguaribe, juntamente com outros solicitantes[155] . Em 1723, pedia uma nova carta, argumentando que possuía gados e lhe faltava terra para criá-los, e que um dos solicitantes de 1710 não havia ocupado a terra, ficando a mesma devoluta, o que justificava uma nova solicitação.[156]

Em 1731, era juiz ordinário da vila de Fortaleza, José Correia Peralta, que também era um grande proprietário de terra. A pri-

150 - Idem, No 96, vol. 2, p. 49, 50;
151 - Idem, No 367, vol. 6, p. 13, 14;
152 - Datas de Sesmaria No 13, vol. 13, p. 36;
153 - Idem, No 60, vol.1, p. 143, 144
154 - Datas de Sesmarias Vol, No 9, vol.12, p.12, 13
155 - Idem, No 25, vol.11, p. 42, 43
156 - Idem, No 65, vol.11, p. 104,105

meira carta de sesmaria foi por ele solicitada em 1708, no rio Pacoti, próximo à vila de Aquiraz.[157] Entre 1708 e 1736, o sargento-mor, José Correia Peralta, solicitou seis cartas de sesmarias em que predominava, como justificativa, a necessidade de terra para a pecuária. Ao assumir o cargo de juiz ordinário, já era um dos grandes proprietário de terra da capitania.

Em 1732, mais uma vez, o coronel Pedro de Moraes Souza e o capitão Antônio Gomes Passo foram eleitos, desta vez, para o cargo de juiz ordinário da vila de Fortaleza.

Em 1733, foram eleitos juízes ordinários da vila de Fortaleza, o capitão Antônio Alves da Silva e José Correia Peralta. O sargento-mor José Correia Peralta assumia essa função pela segunda vez em um intervalo de três anos como foi analisado acima. Sobre o capitão Antônio Alves da Silva não foi localizada qualquer solicitação de sesmaria em seu nome.

Em 1734, João Dantas de Aguiar assumia o cargo de juiz ordinário da vila de Fortaleza.

Em 1745, estavam assim compostos os cargos na vila de Fortaleza: o juiz ordinário era Antônio Mendes de Carvalho, os vereadores eram: Leandro Teixeira Bragança, Manoel da Fonseca Lima, José Nunes da Silva e Thomé Dias Pereira. O escrivão era Paulo José Teixeira da Cunha.

O perfil traçado até então sobre os vereadores e juízes ordinários revela que a imensa maioria era criadores/pecuaristas, que sobreviviam da renda advinda da exploração da atividade ligada à pecuária. É também possível constatar que, com exceção do procurador, esse grupo pode ser caracterizado como pessoas de alguma posse, mesmo em uma região que recebeu uma parcela significativa dos que não detinham bens para se estabelecer na zona açucareira e foram empurrados para o interior, sendo responsáveis pela abertura de novas fronteiras, como era nesse período a situação da capitania do Ceará.

As alianças, envolvendo os laços familiares e através do casamento, se constituíram em importante mecanismo na constituição do poder local, que estava se consolidando com o estabelecimento das vilas.

157 - Idem, No 299, vol. 5, p.105,106

As eleições de vereadores, juízes ordinários e procuradores, na capitania do Ceará, explicitavam a hegemonia dos proprietários criadores de gado.

Por fim torna-se também explícito, pelo conjunto de documentos examinados, nessa parte referente à Câmara do Ceará, que esta teve um papel central na consolidação dos interesses dos proprietários.

Capítulo 2

O trabalho escravo na capitania do Ceará

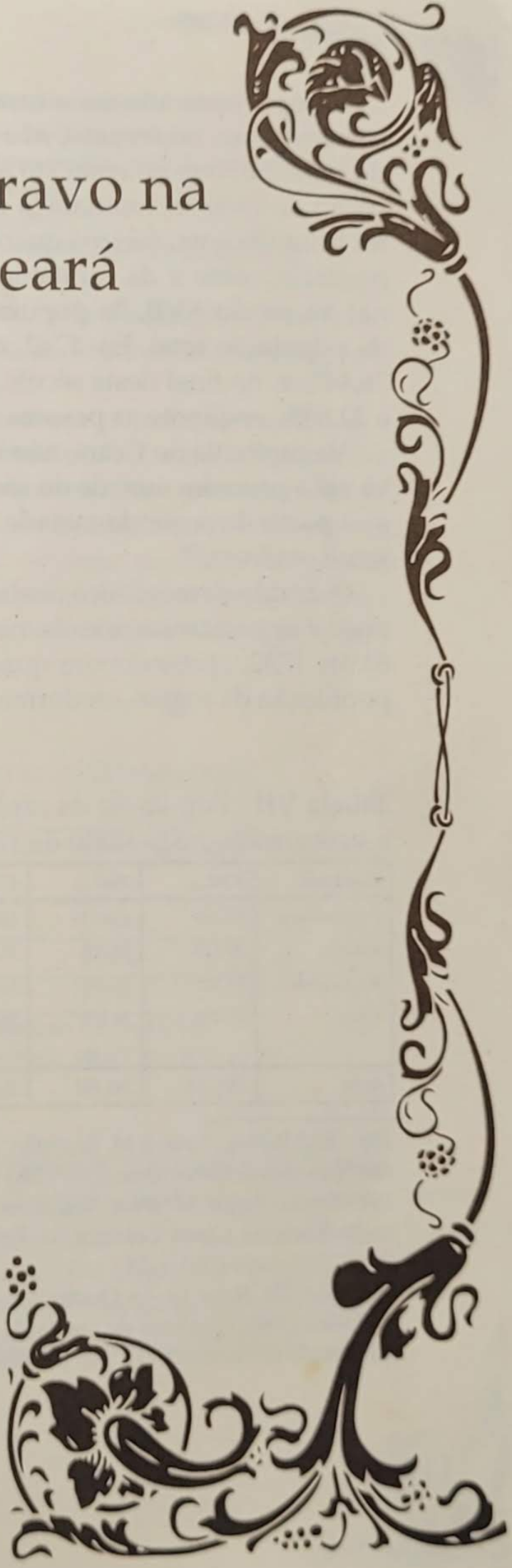

É importante afirmar o caráter escravista da formação social cearense. Isto, no entanto, não inviabiliza afirmar a importância do trabalho livre no contexto algodoeiro (1780-1825). A participação do escravo como força de trabalho na capitania do Ceará foi insignificante, mesmo quando comparada com outra área de pecuária, como a da capitania do Piauí. Nesta capitania, no final do século XVII, "a população escrava representava 64,52% da população total. Em 1762, a população escrava representava 36,44% e, no final deste século, o total de escravos correspondia a 32,64%, enquanto as pessoas livres, 67,36%".[158]

Na capitania do Ceará, não há dados sobre a população escrava até a primeira metade do século XVIII, estes estão disponíveis só a partir da segunda metade. Em 1762, 87% da população cearense era livre.[159]

O estudo demográfico, realizado por Smith[160] , sobre Pernambuco e as capitanias anexas, no período que se estende de 1762-63 até 1782, apresenta um quadro sintético sobre a evolução da população da região, conforme tabela VII:

Tabela VII - População da capitania de Pernambuco e suas anexas, no período de 1762-1782

Capitania	1762 (1)	1767 (2)	1776 (3)	1777 (4)	1782 (5)
Pernambuco	90.109	156.918	168.948	226.248	229.743
Paraíba	39.158	30.305	35.262	51.169	52.468
Rio Grande	23.305	21.407	14.214	24.347	23.812
Ceará	17.010	34.181	36.649	61.474	61.408
Total	169.582	242.811	255.109	363.238	367.431

158 - BARBOSA, Tanaya M. Brandão. A Elite Colonial Piauiense: Família e Poder; Tese de doutoramento (USP) São Paulo 1993, p. 28

159 - Porto Alegre, M Silvia, Vaqueiros, Agricultores, Artesãos: Origens do Trabalho Livre no Ceará Colonial, In Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, Vol. 20/21 No ½ 1989/80 p. 14

160 - SMITH, Roberto – A Oeste da Escravidão Mercantil: População Indígena na Demografia Histórica da capitania de Pernambuco e suas anexas na segunda metade do século XVIII p.6. (inédito)

(1)Fonte: Mapa do Governador Luís Diogo Lobo da Silva, de 1762-1763
(2)Fonte: in relatório do Governador Jozé César de Menezes, 1767
(3)Fonte: Relatório do Bispo D. Thomas, de 18 de setembro de 1777, reproduzido sobre a fonte de 1767, com alterações em algumas freguesias
(4)Fonte: Mapa de 30 de setembro de 1777, relativo a 1776
(5)Fonte: in relatório do Governador Jozé César de Menezes, relação de 1782.

Constata-se que foi na capitania do Ceará que houve um crescimento significativo da população, na segúnda metade do século XVIII.

Quando se analisa a relação entre a população escrava e a totalidade da população para o ano de 1763, em Pernambuco e nas capitanias anexas, constata-se que no Ceará esse era o menor percentual, com 12,5%. No Rio G. do Norte, esse percentual era de 24%, quase o dobro do Ceará, em uma capitania em que as atividades produtivas tinham um perfil muito próximo do Ceará, onde prodominava a pecuária, articulada a uma agricultura de subsistência

Tabela VIII - População da capitania de Pernambuco e suas anexas (1763)

Capitanias	Escravos	População livre	População total
Pernambuco	23.299	66.810	90.109
Paraíba	9.293	29.865	39.158
Rio Grande do Norte	5.570	18.806	23.305
Ceará	2.128	14.882	17.010

Fonte: José Ribeiro Júnior. Colonização e Monopólio no NE Brasileiro. A companhia Geral de PE e PB. (1759-1780). São Paulo, HUCITEC, 1976, p. 72.

Através da análise do levantamento de 1788, sobre a situação da agropecuária, na região norte da capitania do Ceará, é possível averiguar a participação do escravo como força de trabalho na agricultura e pecuária. Constata-se que o trabalho escravo era apropriada, principalmente, pelos criadores de gado, não significando que essa estivesse sendo utilizada nessa atividade.

A tabela IX faz uma síntese sobre a distribuição da força de trabalho escrava no universo dos proprietários, levando em conta a dimensão da propriedade e a atividade produtiva.

Tabela IX - O perfil dos proprietários: atividade produtiva; distribuição do trabalho escravo, dimensão da propriedade

Tipo de Proprietário		Atividade						Nº Proprietários		Nº Escravos/ Proprietários
		Lav		Pec		Lav+Pec				
		N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	
Minifundiário	1-50	48	(89)	03	(5,5)	03	(5,5)	54	(14,7)	0,6
Pequeno	51-200	24	(60)	15	(37,5)	01	(2,5)	40	(11)	1,1
Médio	201-750	17	(23,9)	37	(52,2)	17	(23,9)	71	(19,5)	2,1
Grande	751-13.069	20	(14,9)	60	(44,8)	55	(40,3)	135	(36,8)	4
Latifundiário	> 13.069	00	(0)	06	(40)	09	(60)	15	(4,1)	9,2
Não especificados	-	18	(35,3)	21	(41,2)	12	(23,5)	51	(14)	3,3
Total		126		141		97		366		

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Pela sua análise chega-se à conclusão de que, na lavoura, 74,5% dos proprietários não dispõem de escravos. Quanto à dimensão da propriedade, 57% estavam situadas na faixa entre os minifundiários e pequenos proprietários. Em relação à pecuária, a situação se inverte, do universo total, 79,5% têm escravo e 73% dos proprietários estavam situados na faixa entre os médios e os latifundiários. Já entre aqueles que exerciam as duas atividades, o perfil era muito próximo dos pecuaristas, pois 80,3% dispunham de escravos e 65,6% dos proprietários estavam situados na faixa entre os grandes proprietários e os latifundiários. Por fim, é possível afirmar que a agricultura, no contexto do final de século XVIII, era uma atividade dos minifundiários e pequenos proprietários, com força de trabalho predominantemente familiar. Com a pecuária e os que se dedicavam as duas atividades, o cenário se inverte por completo. Nessas atividades situava-se a quase totalidade do plantel de escravos e a dimensão da propriedade situava-se na faixa entre os médios proprietários e os latifundiários.

Para o início do século XIX, há dados sobre a distribuição da população escrava, que corroboram com o que se tem afirmado sobre a temática, isto é, essa população estava concentrada nas áreas que foram ocupadas pela pecuária como se constata na tabela X.

Tabela X - População da capitania do Ceará grande em 1804

Vilas	Brancos	Pretos e Pardos Livres	Pretos e Pardos Escravos	Total da população
Aquiraz	2.679	2.145	702	5.526
Aracati	2.339	1.490	1.102	4.931
São Bernardo	3.753	2.769	943	7.465
Icó	3.822	3.522	1.507	8.851
Crato	6.797	12.793	1.091	20.681
São João do Príncipe	5.362	3.231	1.856	10.448
Granja	1.047	1.656	759	3.502
Sobral	2.781	4.193	2.978	9.952
Campo Maior	1.757	2.986	1.270	6.013

Fonte: Revista do Instituto do Ceará. Tomo XXIX, p. 279

A vila do Crato, situada em uma região agrícola, era onde estava o menor percentual de escravo, sendo apenas 5% em relação à população total. A vila de Sobral, situada em uma região de pecuária, a população escrava correspondia a 30% da população; em Aracati esse percentual chegava a 22% e em Icó a 17%, em S. João do Príncipe era 17,7%, só para citar as vilas mais importantes que estavam relacionadas com o circuito da pecuária.

A despeito de não haver dados sistematizados sobre a população escrava para a capitania do Ceará, até a primeira metade do século XVIII, no levantamento realizando nos registros de batizados nas freguesias de Fortaleza e Aquiraz, constata-se que

para esse período o trabalho escravo indígena predominava e não havia registro de escravos africanos. A população escrava representava algo em torno de 15% em relação à população batizada, como se constata na tabela XI:

Tabela XI - Composição da população escrava na freguesia de Fortaleza (1726-1760)

Africanos	Nº	Criolos	Nº		Nº
Angola	0	Índios	22	Sem especificação	82
Guiné	0	Negros	16		
C. da Mina	0	Pardos	04		

Fonte: registros de batizados da freguesia de Fortaleza (1726-1760)

Constatação idêntica pode ser feita em relação à participação do escravo indígena na freguesia do Aquiraz, no período de 1737-1744. Apesar da documentação ser lacunar e cobrir um período curto, ela reforça os dados encontrados para a freguesia de Fortaleza.

Tabela XII - Composição da população escrava na freguesia de Aquiraz (1737-1744)

Africanos	Nº	Criolos	Nº		Nº
Angola	0	Índios	14	Sem identificação	50
Guiné	0	Negros	04		
C. da Mina	0	Pardos	01		

Fonte: registros de batizados da freguesia de Aquiraz (1737-1744)

É importante destacar a relação entre a população batizada e a população escrava na freguesia de Fortaleza. O percentual da população escrava em relação à população total, na primeira metade do século XVIII, era muito superior, para o que é apurado nos períodos posteriores e para os padrões de uma economia que tinha como atividade principal a pecuária articulada à agricultura de subsistência. Na freguesia de Fortaleza, no período de 1726-1760, os escravos representavam 15,8% da população batizada, o que é um percentual significativo para a área da pecuária.

Tabela XIII - Participação (%) da população escrava em relação à população batizada na freguesia de Fortaleza (1726-1760)

Registros de batizados	Escravos	% de escravos batizados
780	124	15,8

Fonte: registros de batizados da freguesia de Fortaleza (1726-1760)

Ao analisar a composição étnica da população escrava nas mesmas freguesias, no período de 1761-1790, já se constata a hegemonia do trabalho escravo africano e afro-brasileiro. Por outro lado, há de se ressaltar a redução da população escrava de origem indígena e a presença significativa de escravos africanos. No entanto, o que mais chamou a atenção foi a relação inversa que se estabeleceu entre o crescimento dos escravos africanos e afro-brasileiros e a redução percentual na participação dos escravos em relação à população batizada, que caiu de 15,8%, no período inicial, para apenas 8,17%. Desta forma, a mudança na composição étnica da população escrava implicou numa queda significativa do percentual da população escrava em relação à população batizada. Este declínio está relacionado com a redução da escravidão indígena.

No período de 1761-1790, a relação entre população batizada total e a população escrava caiu praticamente pela metade (8,17%), como se pode observar pelos dados apresentado na tabela XIV:

Tabela XIV - Composição da população escrava na freguesia de Fortaleza (1761-1790)

Africano	Nº	Criolos	Nº		Nº
Guiné	07	Negro/Crioulo	40	Outros	81
C. da Mina	12	Cabra/Pardo	09		
Cabo Verde	02	Mulatos	06		
Angola	37	Índio/Mameluco	04		

Fonte: registros de batizados da freguesia de Fortaleza (1761-1790)

Tabela XV - Composição da população escrava na freguesia de Aquiraz (1761-1790)

Africano	N°	Crioios	N°		N°
Angola	05	Negros	14	Outros	128
Guiné	08	Cabras	04		
C. da Mina	02	Mulatos	01		
-	-	Pardos	01		

Fonte: registros de batizados da freguesia de Aquiraz (1761-1790).

Como já afirmamos, houve uma queda significativa do percentual de escravos batizados em relação à população total. (veja a tabela XV). Por outro lado, principalmente na freguesia de Fortaleza, que é a área onde se desenvolve a produção algodoeira para exportação, observa-se um crescimento do percentual dos escravos africanos e afro-brasileiros. No período anterior não foi registrado nenhum batizado de escravos africanos, no entanto, no período analisado, passou a representar 30% dos escravos; se forem adicionados os descendentes de africanos, este percentual salta para 52% dos escravos batizados, o que representava 4,29% da população batizada.

Tabela XVI – Participação (%) da população escrava em relação à populção batizada na freguesia de Fortaleza (1760-1790)

Registro de batizados	Escravos	% de escravas
2.422	198	8,17

Fonte: registros de batizados da freguesia de Fortaleza (1760-1790).

Em Aquiraz, apesar dos escravos africanos e seus descendentes representarem apenas 23,4% da população escrava batizada, também se constata uma queda significativa da população escrava batizada em relação à totalidade dos batizados, o que reforça a livro defendida.

Tabela XVII – Participação (%) da população escrava em relação à populção batizada na freguesia de Aquiraz (1760-1790)

Registro de batizados	Escravos	% de escravas
1.995	163	8,17

Fonte: registros de batizados da freguesia de Aquiraz (1760-1790).

Os indígenas tiveram participação hegemônica como força de trabalho escravo no Ceará, até a primeira metade do século XVIII. A partir de 1759, agora sob o regime do Diretório, também conhecido como o período pombalino, sob a condição de trabalhador formalmente livre.

Para o século XIX, os dados estatísticos disponíveis para a capitania demonstram que a população escrava, em relação à população total, não ultrapassou o percentual de 12%.

Tabela XVIII - População livre e escrava na província do Ceará (1813-1872)

Ano	N° livres	%	N° escravos	%	Total
1813	131.537	88,5	17.208	11,5	148.745
1835	195.610	88,0	27.944	12,0	223.554
1858	453.918	93,4	32.208	06,6	486.108
1860	468.308	93,0	35.441	07,0	503.579
1872	689.773	95,6	31.913	04,4	721.686

Fonte: Relatório do Presidente da Província João de S. Souza, 01 jul., 1858, pg 30; Melo, Manuel Nunes, Rev. Inst. do Ceará, Tomo XXV, Ano XXV, 1911, pg 50ss; Silva, Pedro Alberto de Oliveira, Escravidão no Ceará, O Trabalho Escravo, Fortaleza 1986, pg 18.

Para a segunda metade do século XIX, percebe-se que houve um declínio acentuado da população escrava em relação à população total. No entanto, é importante avaliar a participação do trabalho escravo na agricultura. Pelo que se constata, no quadro anterior, a população escrava no Ceará, em 1860, correspondia a 35.501, 7% da população total. No entanto, apenas 10.000 deles eram trabalhadores agrícolas, isto é, 28% dos escravos. Em 1872, a população escrava era de 31.913, isto é, 4,4% da população to-

tal. Destes, apenas 7.375 estavam alocados na agricultura, o que representava apenas 23% da população escrava cearense. Como se verificou para o século XVIII, a participação dos escravos, enquanto força de trabalho na capitania do Ceará, era insignificante. Portanto, na capitania do Ceará, onde o trabalho escravo foi insignificante, o monopólio da terra foi um dos aspectos importantes para garantir a subordinação da população pobre-livre ao trabalho disciplinado e regular.

O que se constata da análise desse tópico é que, ao longo do período de vigência da escravidão no Ceará, há uma regularidade da presença do trabalho escravo. Essa situação se modificou substancialmente na segunda metade do século XIX, quando estava em franco declínio essa relação de trabalho. É possível afirmar essa mesma regularidade, no que diz respeito à distribuição da força de trabalho escrava, em relação às atividades produtivas. A agricultura era uma atividade desenvolvida pela população livre-pobre, sendo o setor em que se verificava a menor alocação da força de trabalho escravo. Por fim, não há uma relação entre a presença da população negra no Ceará com a quantidade de escravos, o que estamos analisando é o significado do trabalho escravo frente a outras modalidades de trabalho formalmente livre na capitania do Ceará, a partir de fins do século XVIII.

2.1 – O Levantamento de 1788, na região norte da capitania, e formação social local

Como afirmado anteriormente, um dos mecanismos que vai possibilitando a diferenciação social, na capitania, foi a forma com se deu a distribuição da propriedade fundiária. Nessa parte do capítulo, será feita uma análise do levantamento de 1788, realizado na ribeira do Acaraú, que corresponde ao território da capitania que se estende da Serra de Uruburetama até a da Ibiapaba, os limites do Ceará com a capitania do Piauí.

Esse levantamento traz dados sobre a situação da agricultura e pecuária e está representado territorialmente no mapa abaixo. Tais dados referem-se à dimensão das propriedades, das terras arrendadas, também da quantidade de força de trabalho escra-

Mapa 2

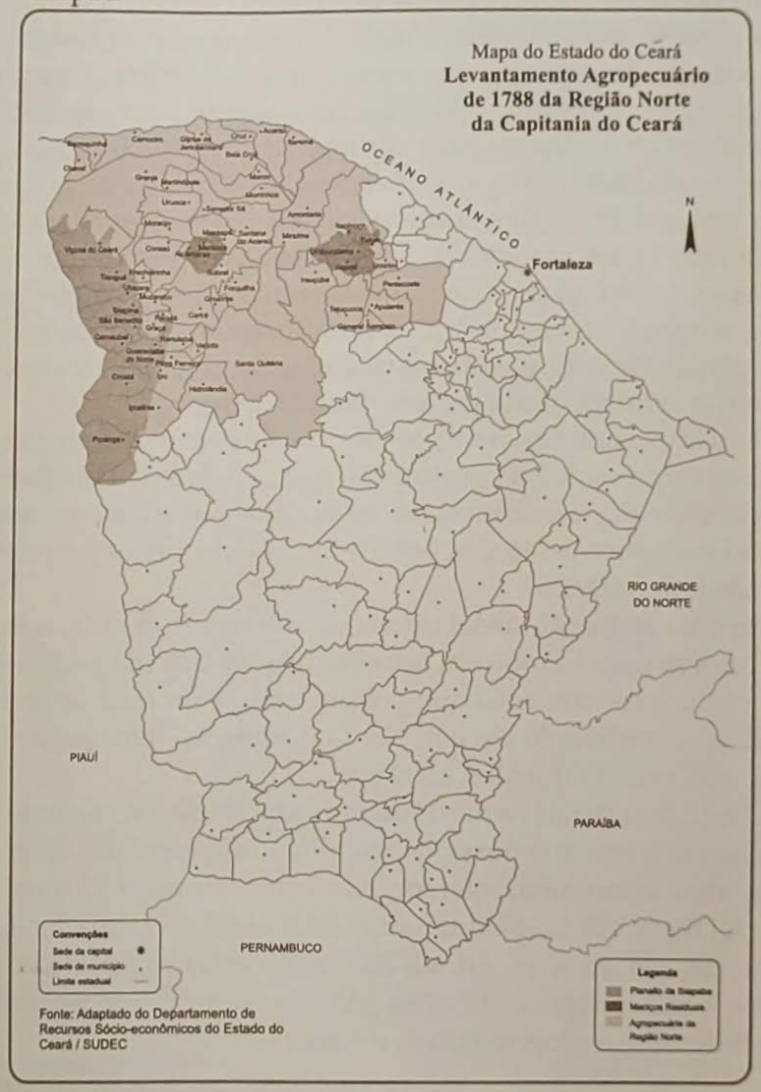

va, dos instrumentos de trabalho, da produção, do destino desta, etc. Essas informações são essenciais para se traçar o perfil social da população dessa região em que foram arroladas todas as unidades produtivas, totalizando 852. De início, se constata um descompasso entre as unidades produtivas e as três categorias que serão descritas. Para tal é necessário esclarecer que há um conjunto de proprietários que detém mais de uma unidade produtiva, por outro há foreiros que são proprietários e também moradores. Torna-se necessário iniciar a análise dando uma explicação sobre critérios utilizados para agrupar cada uma das categrias. O principal critério foi a identificação que constava no próprio levantamento. Em algumas situações, pequenos proprietários se identificam como moradores. Apesar de terem suas terras, eles moravam e cultivavam a lavoura ou criavam seus rebanhos em terras alheias e nestas condições, mesmo sendo proprietários de uma parcela de terra, eles foram qualificados como moradores. O mesmo critério foi usado para as demais categorias.

Os dados contidos nesse relatório são importantes para se analisar como se deu a constituição das relações de trabalho no campo, e um dos aspectos mais destacados que estava se constituindo era a submissão dos pobres-livres e pequenos proprietários aos latfundiários.

Em uma formação social predominantemente agrária, o acesso à terra se transformou em importante elemento de poder e foi esse um dos mecanismos que possibilitou, já no final do século XVIII, a subordinação de parcela da população livre-pobre, em plena vigência do trabalho escravo.

O estudo será feito a partir da reprodução de um conjunto de tabelas e gráficos que possibilitará uma visão geral das diversas categorias, tendo como referência as formas de acesso à terra.

A tabela XIX possibilita uma visão geral da forma como se deu a divisão da terra, ao retratar as diversas modalidades de acesso a esta e o que cada categoria representava em termos de domínio sobre a propriedade fundiária.

Tabela XIX - Perfil dos usuários da terra na região norte da capitania do Ceará

Tipo de usuário	Nº de usuários	Percentual de usuário por categoria	Total de terra por categoria (há)	Percentual de terra por categoria
Proprietário	344	69,2	910.442,44	94,2
Foreiro	51	10,3	34.195	3,5
Rendeiro	102	20,5	22.532,41	2,3
Total	**497**	**100,0**	**967.169,85**	**100,0**

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Gráfico 2

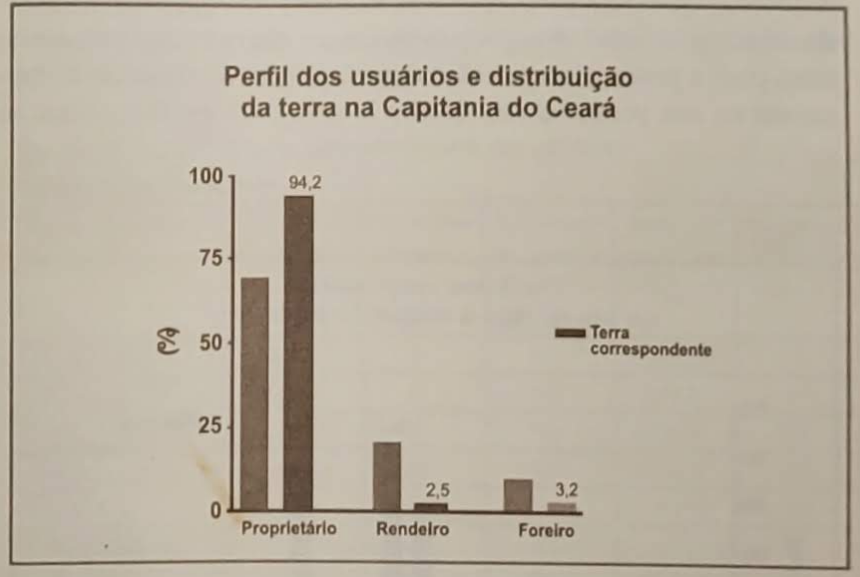

O que se constata é uma disparidade entre os proprietários que representavam, em termos de categoria, 69,2%, no entanto, ocupavam 94,2% das terras da região e os rendeiros, que tinham acesso à terra subordinados aos proprietários, representavam como cate-

goria 20,5%, no entanto, ocupavam uma parcela ínfima de apenas 2,5%. Os foreiros, que em grande medida, também eram proprietários, representavam 10,3% enquanto categoria ocupavam 3,2% da terra. Os rendeiros e foreiros, enquanto categorias, somavam 30,8%, mas só ocupavam 5,8% das terras da região, o que demonstra uma despropoção entre estas e os proprietários.

É importante destacar que foi a constituição de uma estrutura fundiária marcadamente concentradora da propriedade de um lado, e de outro, o surgimento de uma parcela de trabalhadores que para ter acesso à terra dependia dos proprietários, o que explica como no final do século XVIII foi possível a subordinação de uma parcela da população pobre-livre no contexto da escravidão. Os moradores dependiam dos proprietários para ter acesso à terra e à própria moradia. Condição muito próxima era a dos rendeiros, que para ter acesso à terra eram obrigados a se subordinar aos interesses dos proprietários ao alugar uma parcela de terra para a produção agrícola ou para pecuária, no entanto, moravam na sua propriedade. Sendo assim, para explicar como se

Gráfico 3

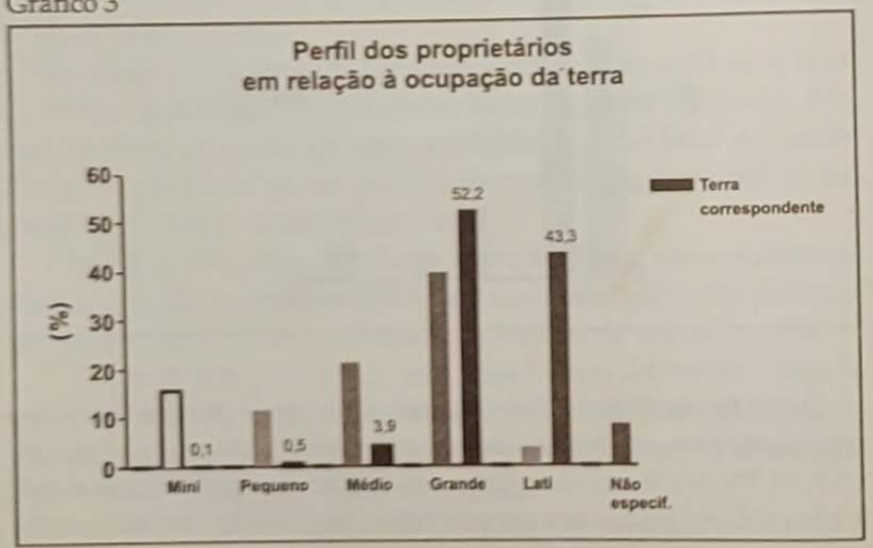

deu a subordinação da população pobre-livre aos proprietários, torna-se indispensável analisar, como um dos aspectos essenciais, a constituição da propriedade fundiária na região.

Mas se por um lado, constata-se a despropoção entre os proprietários e os não proprietários, por outro, quando se analisa a situação dos proprietários, tendo como referência a dimensão da propriedade, é também possível perceber a desigualdade que entre estes.

A seguir, será examinada a estrutura fundiária que se constituiu nessa região em função da doação sesmarial e que, no final do século XVIII, tem como a principal marca a concentração fundiária.

Os gráficos, a seguir, sintetizam o perfil dos proprietários na região, em que a concentração da terra era uma das marcas mais destacadas. Portanto, foi esse um aspecto essencial para garantir a subordinação da população livre-pobre e também um dos aspectos destacados para se compreender as relações de poder que foram se estabelecendo na capitania.

Tabela XX - Perfil dos proprietários em relação à dimensão da terra

Tipo de proprietário	Tamanho da propriedade (ha)	N° de proprietários	Percentual de proprietários p/categoria	Total de terra por categoria (há)	Percentual de terra por categoria
Minifundiário	0 - 50	59	15,7	971,14	0,1
Pequeno proprietário	51 - 200	43	11,5	4.847,2	0,5
Médio proprietário	201 - 750	80	21,3	35.129,5	3,9
Grande proprietário	751 - 13.069	148	39,5	475.562,6	52,2
Latifundiário	> 13.069	14	3,7	393.932	43,3
Não identificados		31	8,3	-	-
Total		375	100,0	910.442,44	100,0

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

O gráfico 3 e a tabela XX representam o percentual de terra que cada categoria de proprietário detinha, mas, sobremaneira, o que cada uma delas representava no conjunto. O que se constata é que, em grande medida, reproduz a relação de desigualdade estabelecida entre proprietários e não proprietários.

Uma categoria importante era os minifundiários, representando 15,7% do conjunto dos proprietários, no entanto, constata-se que detinham uma participação insignificante, detendo apenas 0,1% das terras. Por outro lado, os grandes proprietários e os latifundiários dominavam a cena. Os grandes proprietários, enquanto categoria, representavam 39,5% e ocupavam 52,2% das terras. Mas, para se perceber a concentração da propriedade fundiária, é importante destacar a situação dos latifundiários que representavam 3,7% como categoria, entretanto ocupavam 43,3% das terras da região.

Outros aspectos importantes para definir a posição social dos proprietários, além da concentração fundiária, são: a atividade exercida pelo proprietário e o número de escravos, que se transformou em outro elemento indicativo de riqueza, portanto de posição social.

A tabela XX possibilita uma análise panorâmica da situação dos proprietários, tendo como referência os dois aspectos anteriormente referidos. É possível estabelecer uma relação direta entre o tamanho da propriedade e o percentual de escravos e também a dimensão da propriedade com a atividade desenvolvida. Por um lado, a maioria dos proprietários minifundiários, isto é, 89%, desenvolviam como principal atividade a agricultura e a média de escravo por proprietário é a mais baixa, 0,6. E mais: dos 48 proprietários minifundiários que têm como atividade a agricultura, apenas 11 possuíam escravos, o que representava apenas 23%, enquanto 77% não dispunha de força de trabalho escravo. Nesta mesma categoria, os pecuaristas, que eram apenas 3, não possuíam escravos. Por outro lado, dos três que eram pecuarista e agricultores, dois eram proprietários de escravos.

Ao se fazer análise dos pequenos proprietários constata-se a mesma lógica se mantém: 60% eram agricultores, o que correspondia a 24, destes apenas 7 eram proprietários de escravos, o que correspondia a 29%, enquanto 71% não tinham escravo. Os que se auto-identificavam como pecuaristas correspondiam a 37,5% e 66,6% eram proprietários de escravos. À medida que cresceu o percentual dos que declaravam serem pecuaristas, também foi alterada a média para um escravo por proprietário.

Em relação ao médio proprietário, já se constata uma inversão em relação à atividade produtiva em que 52,2%, isto é, 37, a maioria era pecuarista, destes 23 ou 62% têm escravos. Os agricultores representavam apenas 23,9%, o que corresponde a 17 e, destes, apenas 4 tinham escravos, em termos percentuais representavam 23,5% dos agricultores. Enquanto a maioria dos pecuaristas são proprietários de escravos, com os agricultores a situação se inverte e 77,5% não têm escavo. As alterações da atividade produtiva e da dimensão da propriedade repercutiram na média de escravos por proprietário, passando para 2.

Ao se analisar a situação dos grandes proprietários, constata-se que quanto mais extensa a propriedade maior a predominância da pecuária, que possibilitou a acumulação. Também se constata o crescimento da presença de escravos. Do universo de 134 produtores, apenas 31, ou seja, 23%, não tinham escravos. Por outro lado, se reduz no produtor identificado como agricultor, que representava apenas 14,9% do universo total, e destes 75% não tinham escravos. Houve uma ligeira queda no percentual dos que se declaravam pecuarista (44,8%), no entanto, dos 60 proprietários pecuaristas, 88,4% eram proprietários de escravos. E mais: entre os grandes proprietários constata-se um crescimento significativo dos que exerciam as duas atividades, representando 40,3% e também nessa categoria o percentual de escravos era significativo, chegando a 83,4%. Por fim, constata-se o crescimento da média de escravo por proprietário, atingindo o patamar de 4.

Nenhum dos latifundiários se auto-identificara como lavrador, sendo 40% pecuaristas e os demais, 60%, atuavam nas duas ativi-

dades. Do conjunto, apenas um proprietário não tinha escravos. Por outro lado, a média de escravos por proprietários era de 9.2.

Tabela XXI – O perfil dos proprietários: atividade produtiva, distribuição do trabalho escravo e dimensão da propriedade

Tipo de Proprietário		Atividade						Nº Proprietários		Nº Escravos / Proprietários
		Lav		Pec		Lav+Pec				
		N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	
Minifundiário	1-50	48	(89)	03	(5,5)	03	(5,5)	54	(14,7)	0,6
Pequeno	51-200	24	(60)	15	(37,5)	01	(2,5)	40	(11)	1,1
Médio	201-750	17	(23,9)	37	(52,2)	17	(23,9)	71	(19,5)	2,1
Grande	751-13.069	20	(14,9)	60	(44,8)	55	(40,3)	135	(36,8)	4
Latifundiário	> 13.069	00	(0)	06	(40)	09	(60)	15	(4,1)	9,2
Não especificados	-	18	(35,3)	21	(41,2)	12	(23,5)	51	(14)	3,3
Total		**126**		**141**		**97**		**366**		

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Em síntese, ao se analisar as categorias, tendo como referências a dimensão da propriedade, a atividade produtiva e a distruibuição da força de trabalho escravo, chega-se à seguinte conclusão: na lavoura, 74,5% dos proprietários não dispõem de escravos. Quanto à dimensão da propriedade, 57% estavam situados na faixa entre os minifundiários e pequenos proprietários. Em relação à pecuária, a situação se inverte: do universo total, 79,5% têm escravos e 73% dos proprietários estavam situados na faixa entre os médios e os latifundiários. Já entre aqueles que exerciam as duas atividades, o perfil era muito próximo dos pecuaristas, pois 80,3% dispunham de escravos e 65,6% dos proprietários estavam situados na faixa entre os grandes proprietários e os latifundiários. Por fim, é possível afirmar que a agricultura, no contexto do final de século XVIII, entre os proprietários de terra, era uma

atividade exercida por minifundiários e pequenos proprietários com força de trabalho predominantemente familiar. Com a pecuária e os que se dedicavam às duas atividades, o cenário se inverte por completo: nestas atividades situava-se a quase totalidade do plantel de escravos e a dimensão da propriedade situava-se na faixa entre os médios proprietários e os latifundiários. O recurso de estabelecer a média de escravo por proprietário é para se ter uma noção da quantidade de escravos que cada categoria detinha.

Após fazer uma análise sobre a situação dos proprietários, será feita uma nova em relação aos não proprietários, adotando-se os mesmos parâmetros.

A tabela XXI faz uma análise geral da situação dos não proprietários de terra, levando em conta, inicialmente, dois aspectos que são: a dimensão da unidade produtiva e a representatividade de cada um no conjunto. Uma outra situação que é importante reafirmar era a subordinação destes produtores em relação aos proprietários, pois, para ter acesso à terra são obrigados a se subordinarem às regras ditadas pelos proprietários.

A mais importante dessas categorias, para a análise da formação social do Ceará, o é, sem sombra de dúvidas, a do morador. Nas relações sociais que se estabeleceram entre os moradores e os proprietários, uma das marcas mais profundas era a subserviência dos primeiros em relação aos segundos; a outra, era a obrigatoriedade do morador pagar pelo aluguel da terra com metade da sua produção, além da dependência em relação à própria moradia. No Ceará, foi essa condição que deu origem à categoria social do morador. Isto é, o morador não só produzia, mas morava em terra alheia. E era essa a principal categoria dentre os produtores sem terra da capitania. Na tabela XXII e no gráfico 4 em que será examinada essa situação, chama a atenção as condições da imensa maioria dos moradores que ocupavam unidades produtivas, caracterizadas como minifúndios.

Tabela XXII – Perfil dos rendeiros em relação à ocupação da terra

Tipo de rendeiro	Tamanho da propriedade	Nº de rendeiros	Percentual de rendeiro por categoria	Total de terra por categoria (há)	Percentual de terra por categoria
Minifúndios	1-50	66	47,8	893,41	3,9
Pequeno	51-200	20	14,5	1.958	8,7
Médio	201-750	08	5,8	3.193	14,2
Grande	751-13.069	08	5,8	16.488	73,2
Latifundiário	> 13.069	00	0,0	0	0,0
Não especificados	-	36	26,1	-	-
Total		**100**	**100,0**	**22.532,41**	**100,0**

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Gráfico 4

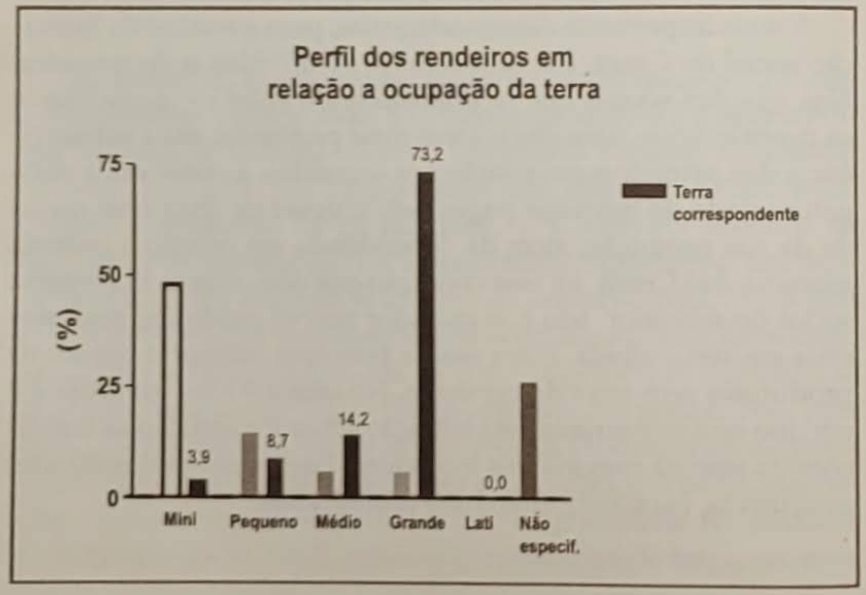

Entre os rendeiros se reproduz uma situação muito aproximada da que se verificou entre os proprietários quanto à representatividade das categorias e às áreas ocupadas, respectivamente. Os arrendatários minifundiários representavam 47,8% do conjunto das cetegorias dos sem-terra, no entanto, a parcela da terra por eles ocupados era de apenas 3,9%. Os pequenos produtores arrendatários representavam 14,5% do total e a área por eles ocupada era de 8,7%. Como arrendatário médio já começa haver uma inversão da situação, enquanto categoria representava apenas 5,8% e ocupava 14,2% das terras. Entretanto, a disparidade torna-se gritante quando se compara a situação dos grandes arrendatários com os minifundiários e pequenos. Estes, somados, representavam 62,3% dessa categoria, no entanto, ocupavam apenas 12,6% das terras. Por outro lado, os grandes arrendatários, enquanto categoria, representavam apenas 5,8% e ocupavam 73,2% das terras arrendadas.

Também, em relação à atividade produtiva a que cada categoria se dedicava, entre os arrendatários, se reproduz uma situação idêntica da que ocorria entre os proprietários, isto é, a agricultura era, em geral, a atividade exercida pelos pobres, a pecuária era sinônimo de riqueza representada, principalmente, pela posse de escravos.

O exame desses dados possibilita apresentar outras hipóteses tais como: os que têm como atividade principal a agricultura, são os pequenos proprietários e os pequenos arrendatários, isto é, a parcela pobre da população local. É possível afirmar que a agricultura era uma atividade familiar, de pequenos proprietários praticamente sem concurso do trabalho escravo e a maior parcela desses produtores, só tinha acesso à terra se subordinando aos proprietários.

A tabela XXIII possibilita uma visão geral sobre a situação dos foreiros com relação à ocupação da terra. Entre esta categoria se reproduz o que se constatou em relação às diversas outras categorias, quando se examina a área ocupada por cada uma delas e quando se leva em conta a porção de terra. Mais uma vez, os foreiros minifundiários e pequenos, que representam 66,8% da

categoria, ocupavam apenas 29,6% da terra, enquanto o grande foreiro, na outra ponta, representava apenas 2% da categoria e se apropriava de 12% de todas as terras aforadas. Entre os foreiros predominava os médios, que eram 21,6% da categoria e ocupavam 58,3% das terras aforadas.

Tabela XXIII – Perfil dos foreiros em relação à ocupação da terra.

Tipo de foreiro	Tamanho da terra (ha)	Nº de foreiros	Percentual de foreiros por categoria	Total de terra por categoria (há)	Percentual de terra por categoria
Minifundiário	1-50	16	31,4	197	2
Pequeno foreiro	51-200	19	37,2	2.528	27,6
Médio foreiro	201-750	11	21,6	5.334	58,3
Grande foreiro	751-13.069	1	2	1.089	12
Latifundiário	> 13.069	0	0,0	0	0,0
Não especificados	-	-	-	-	-
Total		**51**	**100,0**	**9.148**	**100,0**

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

A análise geral dos foreiros já revela aspectos importantes para se perceber como foram se constituindo as diferenciações sociais na capitania. Quando o exame da situação se dá levando-se em conta o tipo de ocupação, se evidencia a relação entre a posição social e atividade exercida. Outro dado importante para identificar a posição social dos produtores era a posse ou não de escravos. A tabela XXIII analisa a situação dos moradores foreiros, isto é, dos produtores que para ter acesso à terra arrendavam a pública, pertencente à Câmara da vila de Sobral ou da Igreja.

Ao se analisar a situação dos produtores minifundiários, constata-se que 80% destes tinham como atividade a agricultura e os

20% restante se dedicavam à lavoura e à pecuária. Com relação à posse de escravo dos agricultores minifundiários, apenas 1 foreiro tem 2. Os dois, que são agricultores e pecuaristas, possuem escravos: um era proprietário de um escravo e o outro de sete.

Em relação ao pequeno foreiro, a situação é praticamente idêntica, isto é, 78% têm como atividade a agricultura e 22% praticam a agricultura e a pecuária. Dos que têm como atividade a agricultura, nenhum tem escravo. Dos outros dois que se dedicavam as duas atividades apenas um era propretário de 4 escravos.

Por um lado, quando se examina o conjunto dos moradores foreiros, que corresponde a 29%, constata-se que 72,4%, isto é, um total de 21 produtores tinha como atividade principal a agricultura e, destes, 69% estavam situados na condição de minifundiário até a de médio produtor. Por outro lado, quando se examina parcela de escravo de que são detentores esses produtores, percebe-se que a presença de escravo era insignificante por unidade produtiva. No entanto, quando essa análise é feita levando-se em conta os produtores agrícolas e, em especial os pequenos, se reduz ainda mais. Entre os minifundiários, que tinham como atividade principal a agricultura, de oito, sete não detinham escravo e um era proprietário de dois. Ao se examinar a situação dos que são pecuaristas e agricultores, o perfil se altera quando dois, isto é, a totalidade dos produtores detém escravos. Um deles tem sete escravos e o outro apenas um. Quando a análise é feita em cima da categoria dos pequenos foreiros, mais uma vez constata-se a predominância dos agricultores, que correspondem a 78% da categoria, no entanto quando se verifica a quantidade de escravos, constata-se que nenhum os possui. No entanto, os que declararam como atividade a pecuária e a lavoura, que correspondiam a 22% da categoria, um era proprietário de quatro escravos e o outro não tinha escravo.

Ao se analisar a situação dos foreiros médios, dos cinco, que têm como atividade a agricultura, só um era proprietário de cinco escravos, o pecuarista não os tinha e os que exerciam as duas atividades tinham um plantel de doze escravos, sendo um com cinco e outro com sete, o que era significativo para a capitania. No entanto, o que se pode constatar era que do universo de oito unidades produtivas, apenas três dispunham de força de trabalho escravo.

O universo dos grandes foreiros se reduzia a um produtor agrícola que não tinha escravo.

Tabela XXIV – Morador foreiro: dimensão da terra, atividade produtiva, força de trabalho escravo

Morador/Foreiro		Atividade						Nº escravos		Nº Proprietários	
		Lav		Pec		Lav+Pec					
		N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Minifundiário	1-50	8	(80)	0	(0)	2	(20)	10	(19,6)	10	(34,5)
Pequeno foreiro	51-200	7	(78)	0	(0)	2	(22)	4	(7,9)	9	(31)
Médio foreiro	201-750	5	(62,5)	1	(12,5)	2	(25)	17	(33,3)	8	(27,5)
Grande foreiro	751-13.069	1	(50)	0	(0)	1	(50)	20	(39,2)	2	(6,8)
Latifundiário	> 13.069	0	(0)	0	(0)	0	(0)	0	(0)	0	(0)
Não especificados	-	0	(0)	0	(0)	0	(0)	0	(0)	0	(0)
Total		21		1		7		51		29	

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Havia um conjunto de 13(treze) proprietários que arrendava uma parcela de terra. A tabela XXIII traça um perfil destes, quanto à dimensão da área arrendada, participação do trabalho escravo e das atividades por eles desenvolvidas. A primeira constatação era que a agricultura predominava, com 6(seis) produtores que representavam 46% do universo.

Quanto à dimensão da área arrendada, havia três minifúndiários que também eram agricultores, os pequenos eram 4(quatro), sendo um agricultor, um pecuarista e dois se dedicavam a ambas atividades. Os médios produtores eram dois, um agricultor e outro pecuarista, os grandes representavam um universo de três, sendo um pecuarista e os dois outros se dedicavam as duas atividades, por fim havia um que não foi possível mensurar a área e sua atividade era agricultura.

Ao analisar a distribuição da força de trabalho escravo, constata-se que entre os agricultores apenas um pequeno produtor tinha um escravo, os outros cinco não dispunham dessa força de trabalho.

Os pecuaristas eram três, um pequeno, um médio e um grande produtor. Quanto à força de trabalho escravo, estava assim caracterizada: o pequeno não tinha escravo, enquanto o médio era proprietário de dois e o grande também. Os que praticavam as duas atividades, representando um universo de quatro, possuíam o maior plantel de escravo, isto é, dez, representando 66,6%, que estavam assim distribuídos: os dois pequenos arrendatários eram detentores de sete escravos e dois grandes dos outros 3(três). Em síntese, a força de trabalho escravo estava assim distribuída: na lavoura havia seis arrendatários e apenas um escravo, entre os pecuaristas, que eram três, havia quatro escravos e, dos que se dedicavam à pecuária e à lavoura, que eram quatro produtores, era onde estava situada a maior parcela da força de trabalho escravo, que era em número de dez escravos. Dessa forma, mais uma vez, se constata que a agricultura era uma atividade exercida com trabalho familiar e com a participação do trabalhador livre e pobre.

Tabela XXV – Proprietário arrendatário: dimensão da terra, atividade produtiva, força de trabalho escravo

Proprietário/Arrendatário		Atividade						Nº escravos		Nº Proprietários	
		Lav		Pec		Lav+Pec					
		N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Minifundiário	1-50	3	(100)	00	0	00	0	00	0	3	(23)
Pequeno	51-200	1	(25)	1	(25)	2	(50)	8	(53,3)	4	(30,7)
Médio	201-750	1	(50)	1	(50)	0		2	(13,3)	2	(15,4)
Grande	751-13.069	0		1	(33,3)	2	(66,6)	5	(33,3)	3	(23)
Latifundiário	> 13.069	0		00		00		00		0	
Não especificados	-	1	(100)	00		00		00		1	(7,6)
Total		1	(46,1)	3	(23)	4	(30,7)	15		13	

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

A tabela XXV retrata as condições dos moradores, que foi um dos sujeitos sociais mais significativos quando se examina o papel das diversas categorias na formação social do Ceará, sobretudo para compreender como se construíram as relações de poder na capitania. Além do mais, analisar as relações sociais que se estabeleceram, envolvendo os moradores e proprietários, é fundamental para se perceber como se deu a subordinação da população livre-pobre, no contexto da escravidão, em que a agricultura era uma atividade praticada pelos pobres-livres, e o trabalho escravo era praticamente inexistente.

Tabela XXVI – Morador de condição: dimensão da terra, atividade produtiva, força de trabalho escravo

Morador		Atividade						Nº escravos		Nº morador	
		Lav		Pec		Lav+Pec					
		N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)	N	(%)
Minifundiário	1-50	57	(90,5)	6	(9,5)	0	0	19	(27,2)	63	(50,4)
Pequeno	51-200	10	(55,5)	6	(33,3)	2	(11,1)	23	(35)	18	(14,4)
Médio	201-750	1	(25)	2	(50)	1	(25)	8	(12,1)	4	(3,2)
Grande	751-13.069	1	(16,6)	4	(83,3)	0		3	(4,5)	5	(4)
Latifundiário	> 13.069	00		00		00		00		0	-
Não especificados	-	26	(76,4)	6	(14,7)	3	(8,8)	14	(21)	35	(28)
Total		95		24		6		66		125	

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

De início será feita uma análise para se averiguar o tipo de atividade, a dimensão da unidade produtiva e a quantidade de escravos por unidade.

A constatação inicial era que das 125 unidades produtivas, 95 tinham como atividade principal a agricultura. Quanto à posse de escravos, reafirma-se o que já havia sido constatado em relação a essa atividade para outras categorias de agricultores: do universo de agricultores/moradores, 85% não eram proprietários de escravos e apenas 15% tinham algum escravo. Essa constatação reafirma o que foi dito anteriormente, isto é, essa atividade produtiva era feita tendo como modalidade principal o trabalho familiar.

Entre os minifundiários chama a atenção o papel que a agricultura tem nesse segmento, atingindo a cifra de 90,5%, enquanto os pecuaristas representavam apenas 9,5%. Quando se analisa a relação entre unidades produtivas e a quantidade de escravos, nessa categoria, chega-se a situação bem diversa de 0,3 escravo por unidade produtiva. Os moradores agricultores minifundiários, de um universo de 57, apenas 17 detinham escravos. Os que se dedicavam à pecuária eram 6 (seis) e detinham 0,33 escravo por unidade produtiva, apresentando uma diferença insignificante em relação aos agricutores, no entanto, o que se constata é que entre os minifundiários a presença da força de trabalho escravo era quase nula.

Entre os pequenos moradores, que totalizavam 18(dezoito), dez, isto é, 55,5% detinham 8(oito) escravos. Enquanto entre os médios moradores, que eram quatro, apenas um se dedicava à lavoura, explorava uma gleba de 272 hectares e não dispunha de escravo. Dois destes tinham como atividade principal a pecuária, um era morador em uma porção de terra equivalente 263 hectares e era proprietário de 2(dois) escravos, o outro era morador em uma porção de terra equivalente 544 hectares e era proprietário de 4 escravos. Havia um terceiro que se dedicava as duas atividades, era morador em uma terra com 272 hectares e era proprietário de 2 escravos.

Os grandes moradores eram 5 (cinco), um era agricultor e os demais eram pecuaristas. O universo de escravos era reduzido comparado com outras categorias de moradores, pois eram apenas 3 escravos.

O que também chama a atenção entre os moradores era a presença de 66 escravos, estando o maior percentual concentrado nos pequenos moradores, e mais: principalmente entre os que se declaravam pecuaristas. O que demonstra que esse setor, mesmo na condição adversa, conseguiu acumular um bem, que representava status e riqueza.

Em síntese, há uma relação entre atividade produtiva e a participação do trabalho escravo. Outro aspecto importante era quanto a dimensão da propriedade. Foi possível constatar que, entre os agricultores, a presença de escravo era insignifcante, no entanto os pecuaristas concentravam a maior parcela desse plantel.

Neste sentido, há uma relação estreita entre a atividade exercida e a posição social ocupada pelos indivíduos. A agricultura, como atividade principal, era exercida pela população pobre-livre e pequenos produtores.

Havia, no entanto, situações de moradores em que a sua condição era bem diversa da do conjunto dessa categoria, o que demonstrava a complexidade das relações de trabalho que estavam se estabelecendo na capitania do Ceará. Essa era, por exemplo, a condição de Diogo José de Campos, morador nas terras de seu pai, também chamado Diogo José de Campos, então já falecido. Diogo se declarava pecuarista e era proprietário de 3 (três) escravos, provavelmente recebido por herança. O seu rebanho era de 312 cabeças, sendo 184 caprinos, 22 cavalos e éguas, 106 bovinos, 35 vacas parideiras. Era detentor de 29 instrumentos agrícolas e plantava mandioca, seis mil covas, no ano de 1788; milho, duas mãos e meia, colhendo 600 mãos, arroz, três alqueires, feijão também três alqueires para o seu gasto; algodão 200 braças, equivalentes a 440 metros, tendo colhido 32 arrobas, equivalentes a 480 quilos, mas a colheita prosseguia. Diogo se declarava pecuarista, no entanto, tinha uma produção agrícola em nada desprezível.

Condição idêntica era a de Bartolomeu Paiva Dias, morador na propriedade de seu pai, Domingos Paiva Dias. Era óbvio que as relações sociais estabelecidas entre pai e filho não poderiam ser comparadas com a situação dos demais moradores. Ocupava uma porção de terra mais generosa, que tinha de largura 1650 metros, sem definir a outra dimensão, era pecuarista, mas não era proprietário de escravos.

José da Rocha de Oliveira era morador do sítio S. Boaventura, no rio Aracatiaçu, em 72ha, que era de propriedade do seu pai, José da Rocha de Oliveira, uma área de pecuária, no entanto, ele tinha apenas 1 cavalo e 1 égua e afirmava que a sua atividade

*distrito da Produção

era a agricultura, arrendava da Câmara uma propriedade para plantar e criar e não era proprietário de escravo.

Outra situação que demonstra a complexidade das relações sociais que vão se estabelecendo na capitania era a de Antônio Soares Bulcão, morador rendeiro de Gabriel Cristóvão de Menezes, já falecido, em 110 braças, equivalentes a 242 metros de largura sem identificar a outra dimensão, na fazenda Santa Rosa, às margens do rio Aracatiaçu, mas também era administrador e tutor dos órfãos do proprietário em mais 3.484 hectares. Os bens descritos eram incompatíveis para um morador que arrendava 110 braças de terra, o que se pode afirmar, quanto aos bens, é que eram pertencentes aos órfãos, sob a tutoria de Bulcão. O rebanho, composto por cabras, ovelhas, bovinos, cavalos, éguas, era de 257 animais. O plantel de escravos era de sete e era descrita uma atividade agrícola de mandioca, milho e algodão, os dois últimos consumidos na propriedade. O gado, em idade de abate, foi vendido para Pernambuco. Portanto, os bens descritos devem ser dos órfãos, mas o morador Bulcão não estava submetido às mesmas condições dos demais.

Gregório de Pires Chaves era morador em uma grande parcela de terra de 3.267 hectares que também era de propriedade de Diogo José de Campos. Chaves era pecuarista e proprietário de dois escravos. Para o contexto da pecuária com um rebanho de 454 animais divididos em cavalos e gado bovino era um criador mediano. Sendo 15 éguas parideiras, 9 cavalos reprodutores e mais 10 crias; o rebanho bovino era composto por 180 vacas parideiras, 20 reses para açougue e mais 220 crias que variavam de novilhos até bezerros. Nos dados sobre esse proprietário não há qualquer referência à agricultura.

José Dias Leitão era morador de Manuel da T. da Cruz, em uma porção de terra que equivaleria a uma grande propriedade de 1.089 hectares. Era criador de gado. Possuía um rebanho de 3(três) éguas parideiras, um poldrinho e dois cavalos reprodutores. De gado vacum, o seu rebanho era de 121 cabeças, destas 68 eram vacas parideiras. Além da pecuária, também plantava mandioca (duas mil covas), milho para consumo, tendo plantado, em 1788, cem braças

de algodão e colhido seis arrobas. Não tinha escravo. O seu rebanho, para uma área de pecuária, era considerado pequeno.

Inácio da Silva de Araújo era morador rendeiro de Antônio Ferreira, na Serra de Uruburetama em 1.089 hectares, uma área típica de lavoura, não tinha escravo. De animais, era proprietário de apenas uma égua parideira e um filhote. Era proprietário de 7 instrumentos agrícolas, sendo 2 machados, 2 enxadas, 2 foices e um cavador; havia plantado, no ano 1788, mil e cinquenta covas de mandioca, milho dois pratos, colhendo 78 mãos, para o seu consumo, o algodão plantou 50 braças, o equivalente a 110 metros, havia colhido 2 arrobas, mas ainda continuava colhendo. A área plantada era uma parcela pequena frente ao tamanho da que ele afirmava ser morador. Sobre o destino da produção, o milho era para o seu consumo. A mandioca, quando chegasse o período de colheita parte era comercializada e o algodão não há declaração sobre o destino.

Situação diversa, a de Felipe Neri da Costa, que era morador de Maria Barbosa em 10ha, na Serra da Meruoca. Sua atividade era a agricultura e não tinha escravo. Felipe era proprietário de um pequeno rebanho composto por 22 bovinos, sendo sete vacas e suas crias e um plantel de oito eqüinos. Dos instrumentos agrícolas, dispunha de apenas um machado e uma foice. Era um pequeno produtor, plantava mandioca (oitenta covas), milho e algodão para o seu consumo. É importante ressaltar que Maria Barbosa aforava terra da Câmara de Sobral e sublocava para a população livre e pobre, como era a situação de Felipe e João Rodrigues da Costa, que também se declarava seu morador. A condição de João não era tão diversa da de Felipe, morava em 10 hectares, o seu rebanho era de apenas três cavalos, o que denotava ser mais pobre, no entanto dispunha de seis instumentos agrícolas e a agricultura era mais vultosa, frente à de Felipe, tinha 3.000 mil covas de mandioca, tendo fabricado 10 alqueires de farinha, para o seu consumo, com também a produção de milho, o algodão havia colhido 150 kg, sendo 30 para o seu consumo e o restante vendeu, para ser comercializado em Pernambuco.

Condição de Antônio João de Deus guardava alguma semelhança com as dos moradores acima descritos. Morador de uma

parcela de 43ha de Jerônimo de Arruda, alugava mais 174ha à Câmara de Sobral, não era proprietário de terra ou de escravos e se declarava agricultor. A subordinação desse produtor em relação aos proprietários poderia ser considerada secundária, pois este também alugava uma terra "pública" à Câmara de Sobral. No entanto, constata-se que ele morava na terra de Jerônimo Arruda e a linha de separação entre o público e o privado era tênue, estando na verdade o interesse público subordinado ao privado e as terras da Câmara estavam à disposição dos interesses dos grandes proprietários, pois estes dominavam as Câmaras. Nessas condições, a situação de Antônio João de Deus era de subordinação ao mando do proprietário. A sua produção agrícola mantinha o perfil da dos que já foram descritos. Era proprietário de três instrumentos agrícolas (machado, enxada e foice), plantava madioca (mil covas), arroz e milho para o seu consumo e o algodão havia colhido 225kg e ainda prosseguia a colheita; não declarou o destino dessa produção.

Condição idêntica era a de Antônio G. Pedrosa que não tinha acesso à terra como proprietário, mas sim na condição de morador que aforava 4ha à Câmara de Sobral; tinha como principal atividade a agricultura, não era proprietário de escravo, podendo-se deduzir que se tratava de uma atividade familiar.

Marcolino Pais Barreto também estava na mesma condição dos dois trabalhadores já perfilhados acima, sua atividade principal era a agricultura, morava e fazia sua agricultura em uma porção de terra que correspondia a 110 metros de largura, sem que esteja definido o comprimento, mas os indícios apontam para uma dimensão de minifúndio. Para ter acesso à terra se submetia às regras ditadas pelos proprietários, que no seu caso era Gabriel Ponciano de Albuquerque, que exigia o pagamento de metade da produção nesse período, principalmente o algodão. Gabriel Ponciano de Albuquerque registrava nas suas terras seis moradores, o que significava o domínio direto sobre trinta pessoas, o que em termos de força de trabalho representava por volta de doze trabalhadores e trabalhadoras. Essa situação implicava em força política, mas, sobretudo, em dispor de força de trabalho

que poderia ser exigida pelo proprietário de graça e de acordo com as condições ditadas por ele.

Félix de Sá Barroso, como Marcolino, era morador da viúva Ana M. Trindade, sobrevivia como agricultor em uma área de 5ha, não era proprietário de escravo, a sua força de trabalho era a familiar, se submetia às mesmas condições de Marcolino ou muito semelhantes, com variações insignificantes que iam determinando as condições sociais dos sem-terra na capitania do Ceará.

A situação de dependência se perpetuava pelas gerações, como era o caso de Manuel Vaz da Silva e seu filho Manuel Vaz da Silva Junior, que eram moradores de Feliciano Gomes de Castro. Pai e filho tinham como atividade a agricultura em uma área de 3ha e o filho também, só que uma área de apenas 1ha, ambos declaram não terem escravos.

Pedro Ferreira da Costa era morador de uma área de apenas 0,7ha, nas terras do capitão José da Costa e Souza, se dedicava à agricultura, não era proprietário de escravo. Para se ter uma noção da área cultivada por Pedro, era menor do que um quarteirão que corresponde a 1ha.

Um outro grupo, que será submetido a análise, é o dos pequenos e médios proprietários que, também, tinham, como uma das marcas principais, a dependência em relação aos grandes proprietários. Essa era a situação de Tomás da Cunha Bezerra, pois apesar de ser proprietário de um sítio em que desenvolvia a atividade agrícola com a dimensão de 272ha na Serra de Campo Grande, morava nas terras de um grande proprietário, arrendava o sítio denominado, "Caiçarinha", era proprietário de um rebanho de 209 cabeças, incluído todos os animais. O seu plantel era composto de 3(três) escravos.

Francisco Xavier Bitancur era proprietário de um sítio para lavoura, na Serra Grande (Ibiapaba), com 36ha, o que pode ser caracterizado como um minifúndio e era morador do capitão Manuel Pereira de Sousa, um grande proprietário com 3.267ha, na fazenda "Jucurutu", no riacho Jaibaras. A atividade de Bitancur era a agricultura e não tinha escravo.

Manuel Antônio Correia, morador da fazenda "Motuca", ocupando uma área de apenas 110 metros de largura, sem definir

o comprimento, o que pode ser caracterizado como um minifúndio, cujo proprietário era Pedro Morais, se declarava pecuarista, tinha um rebanho de apenas 43 animais, sendo 23(vinte e três) cavalos, cabras eram 20, era proprietário de um sítio para lavoura com 220 metros de largo, não foi possível identificar o comprimento, mas decerto, pela dimensão era de um minifúndio. Além do mais não tinha escravo. Havia outro aspecto, apresentava indício de subordinação ao proprietário, que era a condição de morador em terra alheia.

Manuel S. Coutinho era morador do capitão Inácio Cunha de Araújo, era proprietário de uma propriedade média de plantar, na Serra da Meruoca, 290ha, não possuía escravo e se declarava agricultor. Apesar de ser proprietário de uma área para lavoura, morava na propriedade de um latifundiário, o que demonstrava o grau de dependência que foi se estabelecendo entre os pequenos e os grandes proprietários. Como se verificou em relação ao proprietário analisado acima, Coutinho também só contava com a força de trabalho familiar ou do trabalho de jornaleiros, que se caractrizavam como trabalhadores temporários e utilizados em períodos de plantio e colheita, quando a força de trabalho familiar se tornava insuficiente.

José Ferreira da Cruz era morador do tenente Francisco Rodrigues Magalhães, na fazenda "Poço do Cavalo", no riacho Jaibaras onde arrendava 29ha para criar o seu rebanho que totalizava 139 animais, sendo gado vacum apenas 47, os demais 73 cabras e cabritos, 29 entre éguas, cavalos e crias. Era proprietário de 2 minifúndios um de 0,9ha e outro de 29ha, ambos utilizados para lavoura. E mais: não tinha escravo. As terras utilizadas unicamente para lavoura estavam situadas nas serras, sendo proibida a criação de animais em virtude da inexistência de cercas.

José Furtado de Mendonça era morador do capitão-mor José Xerez Furna Uchoa, num sítio de plantar, na Serra da Meruoca, de 2,4ha e mais, era proprietário de 2ha, tem apenas um cavalo e alguma lavoura, se declarava lavrador e também não tinha escravo.

O perfil dos moradores/arrendatários e dos pequenos proprietários, até então analisados, tem como característica mais

importante a dependência em relação aos grandes proprietários. Essa dependência se acentuava devido às condições precárias em que viviam esses trabalhadores e, também devido à ausência do poder público, fazendo com que estes estreitassem os laços de dependência em relação aos grandes proprietários ao prestar socorro nos momentos de dificuldades, como nas doenças, secas, em que a presença do poder público era quase nula, sobretudo a "proteção" frente às perseguições policiais em momento de recrutamento militar ou diante dos crimes perpetrado por estes trabalhadores. Um outro aspecto que pode ser definidor do perfil dos pequenos proprietários era que apesar de serem proprietários de pequenas glebas, moravam nas terras dos grandes, pois a terra utilizada para a lavoura só era ocupada de forma sazonal, principalmente as que estavam situadas nas serras, o que impossibilitava a criação de animais, em função das doenças, mas sobremaneira por não haver cercas e essa ser uma área prioritária para a agricultura. Eram comuns as migrações sazonais do sertão, principalmente no período seco, para as serras úmidas. Outro traço importante é que a imensa maioria tinha como atividade principal a agricultura, uma atividade típica dos pobres na capitania do Ceará. Não só os sem-terra (moradores), mas, também, os pequenos proprietários tinham a agricultura como a principal atividade. Mesmo com a ascensão do algodão, momento em que a agricultura se tranformou em uma atividade importante para a economia de exportação, continuava sendo praticada majoritariamente pelos pobres-livres. Sendo assim, as condições dos pequenos proprietários e dos moradores eram praticamente idênticas.

Outra categoria era a dos foreiros, que aforavam as terras pertencentes à Igreja ou as da Câmara. É possível constatar diferenças entre essa categoria social, quando comparada aos moradores e aos pequenos proprietários. Os que acessavam as terras públicas, no caso da Câmara, eram os que detinham alguma influência política, como também as da Igreja. A seguir será analisado o perfil dessa categoria social.

Os foreiros são:

No conjunto representado pelos produtores, os foreiros eram 17,7% e ocupavam 43% da terra arrendada, ao passo que os moradores representavam 55,4%, enquanto categoria ocupavam 56,2% da terra. Pelos dados apresentados, havia uma disparidade entre a parcela de terra ocupada pelos moradores em comparação aos foreiros, quando se examina o que cada categoria representava, nesse sentido é que não se deve analisar a categoria de foreiro como se não houvesse uma clara diferenciação social entre eles e os demais arrendatários.

A principal condição dos moradores era a subordinação/dependência aos proprietários, enquanto os foreiros, na maioria das vezes, eram proprietários, além de arrendarem terras públicas em que a dependência/subordinação praticamente era nula.

A seguir será descrita a condição de alguns produtores que aforavam e moravam nas terras da Câmara ou da Igreja. Um destes, era Antônio Gonçalves de Souza, que aforava uma unidade com 10 hectares para lavoura, era proprietário de um rebanho de 15 animais de carga e transporte, de um plantel de dois escravos e sete instrumentos agrícolas. A produção agrícola era significativa para a dimensão da unidade produtiva, com produção de quatro mil litros de farinha, sendo dois mil e oitenta litros para o próprio consumo, os restantes mil novecentos e vinte litros eram comercializados com os moradores da localidade. A produção de farinha era resultado do plantio de quatro mil covas de mandioca. No ano de 1788, o produtor plantou mais seis mil covas. Além disso, ele, também, produzia milho e feijão unicamente para o seu consumo. Do algodão havia plantado sessenta braças que produziram 1.200kg, comercializados para Pernambuco.

Francisco Álvares Torres que produzia e morava em sítio de plantar lavoura com a dimensão de 174 hectares, na Serra de Uruburetama. Francisco tinha um rebanho de 153 animais, dos quais 142 eram bovinos e 11 eqüinos, quatro escravos, um plantel razoável para a sua condição de não proprietário. A agricultura se retringia ao milho, para consumo próprio e 200 braças de algodão.

João Álvares Malheiros arrendava duzentos e dezessete hactares para pecuária. Criava um rebanho de 86 animais, sendo quarenta vacas, 35 crias e 11 eqüinos. O seu plantel era expressivo para os padrões da capitania. Registrava ainda 10 instrumentos de trabalho agrícola. Ele era morador em dez hectares pertencente à Câmara de Sobral onde desenvolvia a atividade agrícola. A agricultura era de mandioca, com doze mil covas plantadas, milho, quatro litros; feijão, não declarava o quanto havia plantado; algodão, vinte braças e arroz declarava haver colhido 240 litros, que foram vendidos para os moradores do município. O milho e o feijão foram usados para auto-consumo; do algodão colhera 240 kg, não declarando o seu destino.

Bento Antônio Gonçalves era morador foreiro nas terras de São José, em 544 hectares na Serra da Meruoca. Essas terras eram administradas por um grande proprietário, o capitão Inácio da Cunha Linhares, que as aforava.

A terra aforada por Bento estava situada em uma área típica de lavoura, entretanto Bento tinha um rebanho de 54 animais, sendo 35 bovinos e 19 eqüinos. Além desse rebanho, o foreiro era proprietário de cinco escravos. Na agricultura predominava a perspectiva camponesa, produzia farinha de mandioca, em que 40% era para consumo próprio e o restante para ser comercializado com os moradores do termo (município). Do algodão havia plantado 25 braças (55metros), não declarava o que havia colhido tampouco o destino da produção.

Antônia Ferreira de Oliveira era pecuarista e ocupava a menor porção de terra dentre os grandes moradores, equivalente a 810 hectares e não tinha escravo.

Quando se tem como objeto os foreiros, é possível constatar situações diversas e complexas. Ana Maria Conceição, viúva, era moradora e administradora dos bens dos seus filhos, em uma fazenda de pecuária, às margens do rio Jaibaras, de 5.247 hectares. Era proprietária de um rebanho de 522 animais, sendo bovinos, 357; cavalos, éguas e crias, 45, instrumentos agrícolas, 15; também tinha carros de boi dos quais não foi especificada a quantidade, o plantel de escravos montava a 20 e havia um vaqueiro. Aforava da Câmara de Sobral 108 hectares, na Serra da Meruoca, para lavoura, produzia farinha, havia plantado, no ano de 1787, dez mil covas de mandioca; no ano seguinte produziu 200 alqueires de farinha, consumiu 90 e vendeu 110. Em 1788, havia plantado mais doze mil covas de mandioca. Além disso, tinha uma engenhoca em que fabricara 3.000 rapaduras, das quais a terça parte (1.000) destinou-se ao seu consumo e as demais 2.000 vendeu para os moradores. Na engenhoca foram, também, produzidos 160 fracos de mel, utilizados no uso doméstico. Do milho (quatrocentas mãos), metade foi para o consumo e a outra foi comercializada. Do algodão plantou 16 braças, colheu 11 arrobas que foram vendidas e transportadas para Pernambuco. Parte de todos os produtos era utilizada para o consumo do produtor e outra era comercializada na região para o consumo local, a exceção era o algodão, comercializado para Pernambuco. A situação de Ana Maria Conceição é uma amostra das relações sociais que então se constituíam na capitania. Era uma grande proprietária de terra, pecuarista, no entanto, era da atividade agrícola que provinha parte significativa de sua renda e onde deveria estar alocado o seu plantel de 20 escravos.

Antônio Coelho de Albuquerque aforava uma parcela das terras da Câmara de Sobral, área destinada à lavoura, com 29ha. No entanto, Albuquerque era proprietário de duas propriedades para criar gado, com 508ha, uma e a outra de 5.456ha. O seu plantel de sete escravos estava bem acima da média dos demais proprietários da região, que era de 2,8 escravos por proprietário. O seu rebanho era composto de 759 animais, sendo 400 de gado vacum, 39 cavalar e 320 de caprinos.

Ana Maria da Trindade – a quem já foi feita referência quando da análise do perfil dos moradores – era foreira da Câmara de Sobral ao mesmo tempo em que arrendava 5ha a Antônio Correia de Lira e outros 3ha a Antônio Tomás, que ainda eram seus moradores.

Gabriel Ponciano de Albuquerque, proprietário de uma fazenda de 1452ha, tem um escravo, era foreiro de uma terra da

Câmara de Sobral na serra da Meruoca, 8712ha, a atividade principal era a agricultura. Gabriel abrigava na sua terra e na que arrendava seis moradores. A serra da Meruoca, até os dias atuais, é uma importante área de produção agrícola.

Ana M. Josefa de Barros tinha 03 escravos, uma fazenda para criar gado com 4.356ha. Seu rebanho era de 84 animais, 30 bovinos, 18 equinos, 36 cabras e ovelhas. Arrendava da Câmara uma faria de terra para agricultura, com 32ha.

Anastácio Francisco Braga era proprietário de 02 escravos e tinha como vaqueiro Anacleto José de Oliveira e uma fazenda de 1.161ha. O seu rebanho era de 377 animais, sendo 333 bovinos; aforava um sítio para lavoura, na Serra de Uruburetama, com 435ha. O alferes José F. Brandão, dentre as suas propriedades, possuía três escravos, uma fazenda para pecuária com a dimensão de 1633ha. Seu plantel era de 618 animais, deste 258 eram bovinos. Aforava da Câmara de Sobral uma porção de terra para agricultura, na Serra da Meruoca, com 220 metros de largura, mas não informava o comprimento. O vaqueiro chamava-se José Ferreira de Faria.

Quitéria C. de Carvalho era proprietária de seis escravos e de três fazendas de criar. Aforava à Câmara de Sobral uma porção de terra com a dimensão de 5ha destinada à lavoura, na Serra da Meruoca. O seu rebanho, pequeno para a dimensão de suas propriedades, era de apenas 422 animais, sendo 313 bovinos. O vaqueiro de suas fazendas chamava-se Alexandre Lopes de Sousa.

Quitéria R. Coimbra era proprietária de uma escrava, de um plantel de 60 animais, sendo 51 bovinos; de uma parcela de terra com a dimensão de 544ha, além de aforar da Câmara de Sobral um sítio com a dimensão de 5ha, utilizado para a lavoura.

Capitão José de Araripe Costa era dono de 02 escravos, de uma propriedade para pecuária com a dimensão 8712ha. Seu rebanho era de 193 animais, sendo 174 bovinos, entre os bovinos os mais valorizados eram os quatro bois de carro. Foreiro da Câmara de Sobral com 2.178ha para plantio. O seu vaqueiro chamava-se Diogo Lopes de Araújo.

O ajudante Manoel do O. Coutinho tinha 06 escravos, 2 propriedades, uma porção de terra de que não se tem as dimensões,

a outra uma (1) légua de terra de criar gado no mesmo sítio "Paignã". Foreiro e morador do sítio de plantar de 1 légua, que pagava foro à Câmara de Sobral, era proprietário de um plantel de 53 animais sendo: 46 bovinos, destes são 20 vacas e 12 bezerros.

João da Silveira Dutra tinha plantel de 06 escravos, 04 propriedades, uma de 3.267ha, 1.089ha, outra 6.534ha, ainda uma outra com dimensão indefinida. Ainda aforava da Câmara, na Meruoca, 3.300metros de largura sem assinalar o comprimento, usada para lavoura. Seu plantel era de 511 animais, sendo bovinos 338, vacas 120, bezerros 100 e 24 bois mansos. Também havia um vaqueiro para cuidar do seu rebanho. Apesar de seu plantel de bovinos ser considerado o de um proprietário mediano, as suas propriedades fundiárias o enquadravam na categoria de grande proprietário.

Gonçalo M. Ferreira tinha plantel de 05 escravos, uma fazenda de criar, de 1.306ha, um plantel de 141 animais, 86 bovinos, 20 bezerros, 30 vacas, aforava à Câmara de Sobral, um sítio para lavoura com 1.320metros de largura, sem informar o comprimento.

Pedro Serafim de Jesus tinha um (1) escravo, uma fazenda com a dimensão de 1.089ha, plantel de 271 animais, sendo bovino 139, caprinos e ovinos, 122; aforava um minifúndio para a prática de lavoura, 154 metros de largura, sem informar o comprimento, no entanto não há alusão à agricultura.

Teresa de Jesus era proprietária de dois escravos, uma fazenda de gado e lavoura com 1.089ha, plantel de 28 cavalos, era foreira de uma área para lavoura de 145ha. Declarava, como sua atividade principal, a agricultura. Cultivava mandioca, algodão, milho, arroz, feijão e cana. A produção agrícola estava voltada para o consumo interno. Os produtos, derivados da cana, como: Dos mel, aguardente e rapaduras, somente metade do mel foi vendido para os moradores do termo.

Manuel de Sousa Leal tinha 03 (três) escravos, uma fazenda de gado com 544ha, plantel de 290 animais, sendo bovinos 251, das quais 200 eram vacas, foreiro de sítio de lavoura com 1.089ha na Meruoca. Era um grande foreiro, cultivava, nas terras, mandioca, milho, feijão e algodão. O algodão foi vendido para ser comer-

cializado em Pernambuco; o milho e o feijão foram usados para auto-consumo, quanto à mandioca, não há alusão à produção.

José Tavares Pessoa tinha plantel de 09(nove) escravos, 02(duas) fazendas para criar gado de 544ha, a outra propriedade de 6534ha, um rebanho de 531 animais, sendo bovinos 370. Destes, 100 eram vacas produtoras de leite. Além das duas propriedades, aforava sítio para o cultivo de lavoura com a dimensão de 145ha na Serra da Meruoca. Apesar do aforamento para lavoura, não há qualquer referência a essa atividade.

José da Silva Pereira tinha 02 escravos, uma propriedade de 1.089ha, um rebanho de 585 animais, sendo bovinos 206, cavalar 94, ovinos e caprinos 285, 17 reses foram comercializadas para Pernambuco. Além da terra, de que era proprietário, era foreiro de um sítio para fazer as suas lavouras na Serra da Meruoca, com 9ha, no qual cultivava mandioca, milho e algodão. Os dois últimos foram utiizados para o consumo próprio e a mandioca não faz referência à produção.

Narcísio Lopes Barreto era proprietário de dois escravos, uma pequena propriedade destinada à criação de gado, com 73ha, tinha um rebanho de 55 animais, sendo trinta e oito (38) bovinos e 17 eqüinos. Cinco (05) reses foram embarcadas no porto de Itapajé para comercialização em Pernambuco. Aforava à Câmara de Sobral 68ha para lavoura, onde plantava mandioca, milho e algodão do qual colheu 300 kg, utilizando 60 para o consumo e 240kg para venda em Pernambuco; o milho destinou-se ao seu consumo, quanto à mandioca não há alusão à produção.

A principal categoria social, quanto ao poder de mando, era composta pelos grandes proprietários. O coronel Jerônimo Machado Freire era um exemplo típico, apesar de ser seu perfil diverso dos demais proprietários em relação ao acúmulo de riqueza. Era o maior latifundiário da região e um dos maiores na própria capitania do Ceará. O coronel Jerônimo Machado Freire era detentor de mais de 128 mil hectares, do maior plantel composto por 73 escravos, era foreiro à Câmara de Sobral em 4.356ha.

Na fazenda Groaíras, local da sua moradia, havia um plantel de 24 escravos. O rebanho bovino total era de 17.657 reses. Nas suas propriedades, havia 11 vaqueiros. Para se ter uma noção do perfil desse proprietário, é importante quantificar os instrumentos agrícolas em suas propriedades: cinquenta enxadas, quarenta e dois machados, 10 alavancas, dois carros de boi e dois cavadores.

Dentre os que aforavam terras públicas, o perfil era bem diferente dos moradores. Uma percela era composta por grandes proprietários e um grupo significativo que se declarava pecuarista, a mais importante atividade econômica da capitania.

Por fim, será feita uma análise sobre o que era produzido e qual o seu destino. Constata-se que o Ceará, como capitania subalterna a Pernambuco, enfrentava uma situação em que o seu comércio se fazia quase exclusivamente com esta capitania e, em algumas situações, havia determinações expressas nesse sentido, como se deu em relação à pecuária a partir de 1786, conforme portaria do governador de Pernambuco, Tomás José de Mello, ao afirmar que:

> "Ordeno que daqui em diante em todos os anos das oficinas que estão sitas no Aracati, Camunci e Acaracú 12 barcas de carne seca ou salgada (...) e nos diferentes meses (...) e enquanto eu não mandar o contrário as quais 12 barcas de carne são para se venderem nesta praça (...) e todas as mais arrobas que carreguem nos sobreditos portos com destino de vender para fora das capitanias do meu governo o não poderão fazer sem beneplácito meu sendo obrigados a vir timar fala nesta barra a fim de saber se está a terra com falta ou abundância daquele gênero para a devida sustentação destes povos que tenho a honra de reger (...)[161] .

Essa determinação foi feita no contexto da crise alimentar que se abateu sobre a capitania de Pernambuco e suas anexas, como analisou Palácios[162] .

O levantamento, feito sobre a região norte da capitania, foi sintetizado em 2 volumes. No livro I predominavam os pecuaristas, representando 220, isto é, 68,5% dos proprietários, que eram 322. As unidades produtivas correspondiam a 472. Dos produtos

161 - Portaria de 11 de maio de 1788 do Capitão General e Governador Tomás José de Mello, enviada ao Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de Pernambuco.

162 - PALÁCIOS Guilhermo – Campesinato e escravidão no Brasil- agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (17000-1817); tradutor Walter Sotomayor – Brasilia: Ed: Universidade de Brasília, 2004, p. 138ss

agrícolas, o mais cultivado era a mandioca, para a produção de farinha; o milho vinha em segundo. Ambos transformaram em produtos essenciais na culinária cearense.

A pecuária, em alguma medida, guardava a mesma lógica da economia camponesa. Isto é, dos 220 produtores que se identificavam como pecuaristas, 78, que corresponde a 35,5%, eram pequenos criadores e não comercializavam a sua produção. Os demais 142, que equivaliam a 64,5%, parte já havia comercializado e a outra deixava evidente que iria fazê-lo, e o destino predominante era a capitania de Pernambuco, principalmente frente a determinações legais, feitas a partir de 1786. Uma parcela de 4,5% era comercializada no termo, isto é, no município em que se dava a produção. Em relação ao algodão, quanto ao destino, a situação era idêntica ao que ocorria em relação à pecuária. Em termos de produção agrícola, nesse ano, era o terceiro produto em volume de produção. Do universo dos produtores (130), 17,5 % comercilizavam parte ou a totalidade da produção e o destino era Pernambuco, no entanto uma parcela significativa era comercializada na capitania do Ceará. O que chama a atenção era que 30% produziam para o seu próprio consumo. Por fim, uma parcela dos produtores ficava na faixa da indefinição. Alguns não declaravam o quanto haviam produzido, outros declaravam sem, no entanto, dizer qual o destino da produção.

Por um lado, constata-se que, em relação aos demais produtos agrícolas, a produção se destinava prioritariamente para o consumo dos produtores diretos ou quando era destinado à comercialização esta ocorria no próprio município (termo) onde se dava a produção. Da produção agrícola, os que tinham o maior índice de comercialização eram os produtos derivados da cana-de-açúcar, no caso a rapadura e o mel e, na sua totalidade, se destinavam ao consumo local. Em segundo, os produtos da mamona: o azeite era utilizado como combustível para iluminação, para tratamento de animais feridos. Os produtos derivados da mandioca (farinha e goma), produtos essenciais na culinária cearense, também tinham um nível importante de comercialização. Produtos como: milho, feijão e arroz apresentavam um índice baixo de comercialização e, na totalidade, se destinavam ao consumo local.

Tabela XXVII - Levantamento de 1788 (Composição da produção e seu destino) Vol. I

Produtos	Total dos produtores	% em relação ao total (322)	% comercialização em relação ao produto	Destino da produção
Mandioca	217	67,4	8.75	Para o termo
Milho	193	60	3.6	Para o termo
Algodão	130	40		Total
Algodão	08		6	Pernambuco
Algodão	05		4,0	Pernambuco, uso do proprietário
Algodão	40		31	Uso do proprietário
Algodão	08		6	Vende para o termo
Algodão	02		1,5	Uso do proprietário e venda no termo
Algodão	67		51,5	Sem definição
Feijão	65	20,2	3.0	Para o termo
Arroz	22	7,0	4.5	Para o termo
Cana	11	3,7	-	
Cana	3		27	Gasto da fábrica
Cana	4		36.6	Não há produção
Cana	2		18	Indefinido
Cana	2		18	Para venda e consumo
Azeite de Carrapato	17	5.0	11.76	Para o termo
Pecuário total	220	68.5		
Pecuária	10	-	4.5	Termo
Pecuária	90	-	41	Pernambuco
Pecuária	42	19		Não vendeu
Pecuária	78	35,5	-	Não faz referência à venda

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

No volume segundo, do levantamento de 1788, predominava a produção agrícola e, também, se constata, como já foi examinado

acima, que uma parcela dos produtos se destinava ao consumo dos produtores e parte era comercializada para o termo (município).

Tabela XXVIII – Levantamento de 1788 (A composição da produção e o seu destino), Vol. II

Produtos	Total dos produtores	% em relação ao total (322)	% comercialização em relação ao produto	Destino da produção
Mandioca	239	80,2		
Mandioca	174		73	Indefinido
Mandioca	24		10	Para moradores do termo
Mandioca	41		17	Para o consumo
Gado	48		64	Pernambuco
Gado	23		30,6	Não vendeu
Gado	4		5,3	Vendeu para a capitania
Total gado	75	25		
Algodão	17		11,2	Pernambuco
Algodão	04		2,6	Vendeu não definiu o destino
Algodão	09		5,9	Para moradores do termo
Algodão	86		57	Indefinido o destino
Algodão	35		23	Para o consumo
Total algodão	151	51		
Milho	168		81,5	Para o consumo
Milho	11		5,3	Vende no termo
Milho	27		1,3	Não definiu
Total milho				
Feijão	71	23,8		Vende no termo
Cana	6	2.0		Vende no termo
Cana	4		66,6	Vende no termo
Cana	2		33,4	Não definiu
Arroz	34	11,4		Idem
Mamona	16	5,3		Idem
Fumo	03	1,0		Não vendeu
Gergilim	01	0,3		Não vendeu
Bananeira	01	0,3		Não vendeu

Fonte: "Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (SUDEC) e Universidade Vale do Acaraú – Estudo do remanejamento da pecuária na zona norte do Ceará (2 volumes) – 1976.

Os dois produtos comercializados fora da capitania eram o algodão e o gado, ambos para Pernambuco em função da situação de o Ceará ser uma capitania subordinada à de Pernambuco.

Ao analisar a produção agrícola no ano de 1788, constata-se que havia um baixo índice de comercialização e a produção se destinava ao consumo dos produtores. É possível afirmar que a parcela comercializada o era no âmbito do próprio termo (município), com exceção da pecuária e do algodão, produto de exportação, que se fazia a partir de Recife. É possível afimar que havia um incipiente mercado interno para produtos como os derivados da cana (mel e rapadura).

2.2 -Um perfil da população cearense no final do século XVIII e início do XIX

Nessa parte do capítulo será aprofundada a análise do perfil da população cearense, tendo como referência as principais ocupações por ela desempenhadas. Para esse fim, além das fontes seriais, como inventários pós-morte e autos de querelas, serão utilizadas as memórias escritas pelos governantes, por viajantes e a correspondência trocada entre as autoridades locais.

No exame da documentação é importante examinar a percepção que estava sendo construída, a partir da Europa, em relação aos habitantes do "Novo Mundo". Lígia Maria Osório Silva, ao analisar a visão dos europeus em relação ao Novo Mundo, no final do século XVIII, afirma que a transformação no conceito de propriedade na Europa, em função do desenvolvimento do capi-

talismo, também alterou profundamente o próprio conceito que havia sido construído em relação às populações dessa região. Esses são aspectos marcantes que perpassavam a correspondência trocada entre o governador de Pernambuco e o Marquês de Pombal, em 1759, sobre a nomeação dos diretores das vilas de índios ou na descrição feita pelo naturalista Feijó sobre a população cearense no início do século XIX.

Lígia Osório afirma que: "(no século XVIII), a imagem que os europeus faziam do Novo Mundo sofreu o impacto (negativo) de trabalhos como os dos naturalistas Conde de Buffon (1707-1788) e do abade Corneille de Pauw. (...) Buffon espalhou idéias como: a América foi a última parte do mundo que emergiu das águas; que os animais eram inferiores aos dos outros continentes (...) que os índios fortíssimos diante dos suplícios (coragem passiva), careciam de coragem ativa; (...) que os homens eram débeis em seus órgãos de reprodução(...); que os criollos eram subjuga dos pelo clima, abastardando-se irremediavelmente, perdendo o vigor, a boa aparência, a agilidade de movimentos etc"[163] . Nessa mesma perspectiva era a posição de Pauw "sua obra teve uma influência decisiva no desmoronamento da ideologia do bom selvagem. Colocando os americanos no centro da investigação (ao contrário de Buffon que centrara na fauna) e afirmando que os americanos eram degenerados."[164]

A legislação metropolitana, principalmente a do período pombalino (1755-1777), tratava os povos indígenas como seres inferiores. Foi elaborado todo um arcabouço jurídico para governá-los, em que a marca principal era a tutela exercida pelo Estado sobre esses povos, apesar de ser anunciada como um instrumento para garantir a sua liberdade. Essas condições não devem ser obscurecidas na análise do Brasil no período em questão, sobretudo na capitania do Ceará, em que esse grupo étnico foi importante como força de trabalho. A carta do governador de

163 - SILVA, Lígia Maria Osório – A Fronteira e outros Mitos, livro apresentada ao concurso para a carreira docente, nível 4, Departamento de Política e História Econômica Instituto de Economia – UNICAMP, Campinas, julho de 2001, p. 24

164 - SILVA, Lígia Maria Osório, p. 24

Pernambuco, de 06 de março de 1759, quando da instalação das vilas dos índios, a Sebastião José de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal), sobre as dificuldades para implantar o Diretório no Ceará é elucidativa da imagem que vai sendo construída sobre esses povos que se coadunava com as teses elaboradas por pensadores europeus.

> "Todo o referido ficará inutil à vista de notoria barbaridade, (...)[em] que tem sido conservados estes mizeraveis, se não se lhes dessem pessoas de bons costumes, q. lhes servissem [de] Directores pelo tempo necessario a entrarem na inteligencia perciza a se regularem sem carencia de quem os dirija e lhes evite os enganos a q. a sua rusticidade os habilitas: a escolha destes faz para mim o ponto de maior trabalho, pois hum Paiz em que floresce a laxidão, e desordem e predomina o vicio he muito dificil achar sugeitos com os predicados qualidade, para com elas não só seguirem o q. se lhes ordena, mas com o seo exemplo persuadirem a mudança de costumes, e introdução da civilidade q. nos Indios se procura"[165] .

A imagem construída é marcadamente negativa[166] , mas, sobretudo, procurava consolidar a concepção de que os povos nativos são incapazes de se autogovernarem, sendo necessário tutelá-los. Mais uma vez se explicita que para atingir a civilização era necessário que esses povos adotassem o modo de vida dos europeus. Era, também, marcante a forma negativa com que o governador apresentava os habitantes da capitania do Ceará, como aquela em que predominava a lassidão, o vício e a desordem.

Duas décadas após a carta do governador de Pernambuco, outro representante do Estado metropolitano no Ceará também esboçava alguns traços identitários dos habitantes da capitania,

165 - Carta do Governador de Pernambuco Luiz Lobo e Silva, de 06 de março de 1759, ao Secretário de Estado a Sebastião José de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal) In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino.(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.7 D. 464)

166 - sobre a temática veja o estudo de LEONARDI, Victor Paes de Barro – Entre Árvores e Esquecimentos – História social nos sertões do Brasil; Brasília: Paralelo 15 editores, 1996 p.19ss

no caso o ouvidor Manuel de Avelar Barbelo, em sua "Memória", de 1787. Nesta, ele traçou perfil da população que, apesar da generalização, em boa medida, se referia à população livre-pobre e os argumentos utilizados serviam para justificar sua proposta de submeter essa parcela da população ao trabalho regular e disciplinado ou como, justificava à época, trazê-los à luz da civilização.

A argumentação desenvolvida pelo ouvidor Avelar tinha, por finalidade, justificar a ação coercitiva frente a uma população que deveria ser "civilizada". O pressuposto principal era que essa população, em sua maioria, era inútil, não produzia excedente, o que a condenava como improdutiva. Essa era a qualificação utilizada pelo ouvidor para classificar a população livre-pobre. Mais uma vez, pode-se constatar a influência dos autores citados.

O principal objetivo do ouvidor, ao propror um "processo civilizatório" para população, era justificar a necessidade de torná-los produtivos, mas também consumidores, pois nesse contexto de constituição do capitalismo, o conceito de civilização estava relacionado com a alteração das condições materiais, sobretudo, pela implementação da produção agrícola e o incentivo ao desenvolvimento do comércio.

> "Sendo certo percizarem as Camaras de redimentos estabellecidos para se aplicarem aos diferentes objetos, que são da sua incumbencia, pode passar por axioma, que estes são tanto mais indispensavens em hum Pais nascente, em que só por esforsos, e grandes esforsos das Camaras he, que se poderão trazer os homens rusticos, ou semibarbaros a civilização, e adiantar o comercio, e cultura das terras, ate agora desprezada; o que tudo se não pode fazer sem meios"[167].

Essa argumentação foi feita no contexto em que a Câmara de Fortaleza solicitava ao Rei o direito de cobrar imposto sobre o algodão exportado pelo porto da vila, para suprir as suas necessidades financeiras e, principalmente, para garantir a construção de cadeias. A inexistência destas era apontada como um dos motivos para a impunidade dos diversos crimes perpetrados no território da capitania.

167 - Representação do Ouvidor a Rainha de 03 de fevereiro de 1787, In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.7 D.644).

Noutro trecho da "Memória" torna-se patente que, apesar do tom genérico utilizado pelo ouvidor, há uma diferenciação dividindo a população em trabalhadores honestos e os vadios sem profissão. Para recuperação destes, seria essencial a atuação das Câmaras, dando sustentação material, e das autoridades policiais agindo com poder de coerção. No entanto, para Avelar, há aqueles que são vagabundos devido à própria índole e para esses só restava um remédio que seria a repressão, mas, para tal, fazia-se necessária a construção de cadeias papel que caberia às Câmaras que naquele período tinha também atribuições policiais.

> "Metade dos habitantes desta Comarca são vadios sem oficio, ou vagabundos por natureza; como os Arabe: huns, e outros não vivem mais que de furtos de gados, de que abunda o pais, andando sempre furasteiro em toda a parte"[168].

Um elemento forte de identidade da população livre-pobre, para o ouvidor, era a condição das pessoas em relação ao trabalho. Esse aspecto era marcante na sua apreciação, ao afirmar que uma parcela ponderável desse segmento era tida como vadia, vagabunda e ladra por natureza. Essa era uma caracterização que vai se tornando permanente nas memórias de vários representantes da metrópole no espaço colonial. Há, no entanto, um grupo ético-social que mereceu o destaque de praticamente todos os administradores, naturalistas e viajantes que descreveram o Ceará: os povos indígenas.

O que significava esse destaque no processo de construção de identidade dos diversos grupos sociais no Ceará do final do século XVIII? Os povos indígenas, apesar de serem pobres-livres, o que os igualaria ao conjunto dessa população, devem, no entanto, ser analisados levando-se em conta a sua condição étnica.

168 - Idem. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.7 D.644).

Nessa perspectiva, o conceito de pobre-livre que tem uma aplicação elástica, não é suficiente para abranger a situação dos diversos grupos étnicos, principalmente em relação aos povos indígenas. Ao se fazer essa constatação não implica negar ou restringir a importância do conceito de pobre-livre, mas, ao contrário, significa ampliar a análise pela utilização de novos conceitos.

Os representantes do poder metropolitano elaboraram uma concepção da capitania em que fazem uma nítida separação entre a natureza, que era pródiga, e a população, em sua maioria, considerada vadia e bárbara.

Uma dessas memórias, que delineia um perfil da população cearense, no início do século XIX, foi escrita pelo naturalista João da Silva Feijó, nomeado em fevereiro de 1799 para o posto de sargento-mor das milícias. No início do século XIX, o naturalista foi incumbido de escrever uma memória sobre a capitania do Ceará. Apesar de não estar datada, pode-se concluir, pelo que o autor afirmava na introdução, ("assim me tem persuadido a continuada observação que tenho feito sobre o seu fizico e moral por espaço de onze anos successivos, em razão do meu officio (...)"[169]), que a memória foi escrita no final da primeira década do século XIX e tratava de um conjunto de temas, no entanto, só a parte final é dedicada a descrição a população. O naturalista Feijó faz uma série de observações gerais sobre a população, iniciando por caracterizá-la como:

> "(...) diminuta e desfalecida população, que apenas montará a 150 mil habitantes de todas as classes, e estes pela maior parte de qualidade; porque uns são índios originaes do paiz, entes de si mesmos ineptos para se felicitarem ou para fazerem a felicidade dos outros (...)".[170]

A concepção de Feijó em relação à população pobre-livre era ostensivamente preconceituosa, principalmente em relação aos povos indígenas que são considerados, por natureza, isto é, geneticamente

169 - FEIJÓ, João da Silva – Memória sobre a capitania do Ceará e outros tabalhos. – Ed. Fac-similar – Fundação Waldemar Alcântara: Fortaleza, 1997; p. 3
170 - Idem, p. 22

inaptos para realizarem a felicidade para si e para os outros, que na perspectiva do capitalismo nascente era entendida como acúmulo de riqueza, a realização suprema do ser humano, posição idêntica ao do ouvidor Avelar Barbelo.

O que se constata, na análise do texto de Feijó e de outros estudiosos que se aventuraram a analisar a situação da capitania, é que essas idéias chegaram ao espaço cearense no final do século XVIII. No entanto, a despeito das observações preconceituosas, elas são importantes para a reconstituição do modo de vida dessa parcela da população. As anotações do naturalista Feijó sobre o quotidiano, que ele denomina de costumes dos habitantes, são importantes para reconstituir o seu modo de vida:

> "Vivem estes habitantes pelo commum da caça, da pesca e da pequena cultura da sua mandioca, de algum milho e feijões, juntamente com o que plantão também algum algodão para se vestirem; (...), comtudo a demanda effectiva do algodão os tem animado á esta plantação, sendo por isso hoje o único gênero de sua commutação (...)".[171]

Apesar de ser genérico, Feijó estava descrevendo a situação particular da população livre-pobre, o que corrobora com o que temos afirmado sobre essa parcela da população, no que diz respeito à produção voltada, principalmente, para o auto-consumo. A análise do estudo de 1788 sobre a situação da agricultura e pecuária, no norte da capitania, corrobora com as observações de Feijó. Isto é, a agricultura era uma atividade limitada aos despossuídos, voltada, primordialmente, para o consumo dos produtores e esse era um dos problemas enfrentados pelos interesses metropolitanos de transformar a agricultura para consumo em uma agricultura produtora de excedente.

Outro aspecto importante para se examinar o perfil da população cearense é a análise feita a partir das condições das habitações, o que de alguma forma denuncia a difenciação social que vai se delineando na capitania.

Esse conjunto de memórias sobre a capitania, descreve, de forma fragmentária, a situação da habitação no Ceará. No entan-

171 - Idem, p. 23

to, cabe ao historiador montar esse quebra-cabeça, possibilitando uma visão sintética sobre esse tema no final do século XVIII e início do seguinte.

Valdelice Girão ao descrever a unidade produtiva, a fazenda e as casas fazendeiras, afirmava que: "Na zona de criação, tais estabelecimentos nunca tiveram o alto valor que adquiriram os engenhos, as fazendas e sítios de cana. Todavia, aqui e ali, perdidas na imensidão das caatingas, encontravam-se casas enormes, baixas, de paredes grossíssimas e madeirame pesado – verdadeiras casas fortes – para atender as exigências de estabilidade e da segurança dos antigos donos de engenhos que situavam fazendas de criar nos sertões, com a finalidade de satisfazer os seus interesses comerciais na zona açucareira"[172] . E mais: acrescenta a autora, fazendo uma comparação entre a casa fazendeira e a da população livre-pobre, assim descreve: "Ao longo dos latifúndios, a distâncias irregulares, ficavam os casebres dos outros habitantes. Cabanas de taipa, de chão batido, com cobertas quase sempre de palha, tetos baixos e pouca inclinação, portas e janelas insuficientes para entrada de ventilação"[173] . Valdelice prossegue fazendo uma descrição de como se desenrolava o cotidiano da fazenda de gado. "Ao redor das choupanas, se cultivavam os pequenos roçados para atender o consumo imediato. Agricultura de subsistência, trabalho para mulheres e crianças, porque os homens estavam ocupados nas labutas pastoris. A própria lavoura da sede da fazenda não tinha importância comercial. Produzia milho, o feijão, um pouco de algodão para a fiação doméstica e outras culturas de ciclo produtivo curto, para complementar o regime alimentar, fornecido pelo gado (...). Raramente eram feitas aquisições de outros produtos fora da fazenda, tais como tecidos mais finos e instumentos de trabalho"[174] .

172 - GIRÃO, Valdelice Carneiro, Da conquista e implantação dos primeiros núcleos urbanos na capitania do "Siará Grande" – In História do Ceará (vários autores) – Fortaleza, Universidade Federal do Ceará/ Fundação Demócrito Rocha/Stylus Comunicação, 1989, p. 32

173 - Idem, p. 32

174 - Idem, ibidem, p. 32

Guilherme Studart, como base na "Correspondência das Câmaras", dos ouvidores, do governador e de comissões que estiveram na capitania do Ceará, descreve de forma sucinta a vila de Fortaleza no final do século XVIII: "Attendendo ás suas proporções e grau de adiantamento pode-se affirmar que á villa de Fortaleza mal assentava o nome aldeia, tão irregularmente disposta e pobremente edificada erão as choupanas de barro, que a compunham"[175] . Em outro trecho, acrescenta Studart sobre as condições da Casa de Câmara (Paço Municipal): "Era o Paço Municipal ou Conselho de Fortaleza uma casa de taipa, térrea, insignificante, si bem uma das melhores do lugar"[176] .

Na vila da Fortaleza, no final do século XVIII, a probreza se espraia e a riqueza ilha-se. No texto anexo à lista dos homens brancos de Fortaleza constava uma descrição da vila que dava conta da existência de 82 casas. Além do mais, já havia sido licenciada a construção de mais 10 pela Câmara. No levantamento, constavam apenas 47 pessoas, o que é lícito afirmar que foram listadas as pessoas com maior vulto econômico ou para demonstrar as ocupações da população da vila. Nesse levantamento, foi deixada de fora a população pobre que, sem sombra de dúvida, era a maioria dos habitantes da vila. Esse levantamento foi feito no contexto da separação do Ceará de Pernambuco; a autonomia da primeira capitania implicava na possibilidade de manter relações comerciais diretamente com a metrópole, sem a mediação de Pernambuco. Dessa forma, a Câmara procurava apresentar a potencialidade da vila de Fortaleza e a viabilidade do ato adotado pela Rainha dona Maria I.

> "Consta haver nesta Villa oitenta e huma cazas de telhas, em que se comprehendem sinco de pedra e cal, das quaes três são magníficos no seo gênero: tres com seos sobrados; e suposto todos os mais sejão de taipa, com tudo demaior parte dellas não desmerecem os de pedra e cal, e alem dos existentes tem este senado concedido para se levantarem mais doze moradas a pessoas desta Villa, e seo ter-

175 - STUDART, Dr Guilherme, Notas para a História do Ceará (segunda metade do século XVIII), Lisboa Typographa do Recreio, 1892, p. 340

176 - Idem, p. 342

mo, que estando já dispostas para as fazerem tem mostrado denovo maior fevor sobre a construção dellas, imflamados com a noticia de ficar livre o comercio para o Reino".

"Tem mais esta villa além daquellas Cazas huma boa de sobrado que serve de provedoria da Real Fazenda, ornado pelos lados e por traz em figuara quadrada de um bem decente aquartelamento, e o Hospital Militar, e no centro huma capela tudo de pedra e cal"[177] .

Como afirma Otaviano Vieira, "o discurso dos vereadores era bem articulado, apontava para a existência de uma suposta estrutura administrativa, com o prédio do fisco sólido e assobradado, com uma boa defesa militar e com amparo da capela. Os vereadores já destacavam em sua narrativa que a separação entre Ceará e Pernambuco trazia reflexos imediatos para o crescimento da vila"[178] . O que contrasta com a descrição feita por Studart.

No Ceará, a seca de 1791-1793 causou grande mortandade à população acometida de febre, principalmente no vale do Acaraú. Nesse período, foi enviada uma comissão de Pernambuco chefiada pelo médico Dr João Lopes Cardoso Machado, formado pela Universidade de Coimbra, composta pelos licenciados Joaquim José Henriques e Theotonio Ferreira dos Reys, pelos boticários João Pio Caetano de Carvalho e Manoel dos Santos Nunes de Oliveira e os dois sangradores, um de nome Bernardo[179] . Essa comissão foi encarregada de diagnosticar e buscar a cura para os males da população.

Na correspondência enviada pelo médico Dr. João Lopes Cardoso Machado às diversas autoridades, há descrições sobre as vilas, em que se destacava a pobreza, agravada em função da seca. Nos interessa, na sua correspondência, perceber as condições das

177 - Relação dos homens brancos da vila de Fortaleza de maio de 1799; In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.13 D.735).

178 - VIEIRA Junior, Antonio Otaviano, Entre paredes e bacamartes: história da família no sertão(1750- 1850). Fortaleza: Edições Demócrito Rocha; Hucitec, 2004, p 58

179 - sobre essa expedição veja Studart op. Cit. p. 430 ss

moradias da população como um elemento de diferenciação social. Pelas descrições, fica patente a precariedade das habitações da população pobre nas vilas de Sobral e Granja ao afirmar que:

"E como nestas duas vilas há o costume de fazerem os pobres as suas choupanas tão separadas huas das outras, que não se achão duas famílias contíguas e tem distancias de legoa, duas legoas, meia, quatro de legoa (...).[180] "

O fragmento da correspondência revela a precariedade e provisoriedade das construções dos pobres, além, também, da forma improvisada como estavam construídas as habitações no território destas vilas. Os pobres moravam em choupanas, na maioria das vezes feitas de materiais precários como palha, demonstrando o caráter de provisoriedade de pessoas que poderiam, a qualquer momento, ser expulsas transitório pelos grandes proprietários.

Por outro lado, os proprietários moravam, em sua imensa maioria, em casas de taipa cobertas com telhas. As casas em alvenaria eram raras e, de início, estavam situadas no interior, devido a maior facilidade para a fabricação de tijolos. No litoral, as dificuldades eram maiores, pois os tijolos eram transportados de longas distâncias. A descoberta do tijolo branco, de diatomita, conforme informação do professor José Liberal de Castro, da Escola de Arquitetuta da Universidade Federal do Ceará, foi bem posterior.

As memórias e correspondências explicitam as diferenças sociais das diversas parcelas que compunham a população cearense. Há outras fontes, como os inventários pós-morte, que também possibilitam aprofundar a análise sobre a diferenciação social.

A utilização dos inventários pós-morte como fonte documental, é importante para que se possa perceber como se dava a distribuição da riqueza produzida socialmente. De início, examinaremos a diferenciação em torno da habitação. O estudo dos inventários torna patente a afirmação feita por Valdelice Girão,

180 - MACHADO Dr João Lopes Cardoso, correspondência de 27/10/1791 ao capitão Governador Luiz da Motta Féo e Torres IN Studart; op. cit. p. 437

principalmente no que diz respeito à pobreza expressa em relação à determinada parcela da população. As habitações, passado o período de confronto com os povos indígenas, ganharam outra conotação e, como se verá, a imensa maioria era feita de taipa.

Examinando 140 (cento e quarenta) inventários das principais vilas e povoações situadas na área de pecuária do período que se estende do final do século XVIII até por volta de 1830, constata-se que: 76% das habitações estavam situadas na área rural, enquanto apenas 24% nas áreas urbanas, nas vilas e povoados que eram uma extensão da área rural[181] . Os proprietários fazendeiros quando tinham mais de uma propriedade, a casa de moradia era situada na fazenda principal; mantinham casas menores na vila e, às vezes, nas outras propriedades. No caso do fazendeiro, criador de gado, ter uma casa na vila não significava que fosse essa sua habitação principal, pois era utilizada em poucas ocasiões como nas festas da padroeira, nos dias de feiras que eram semanais ou quinzenais quando começaram a ser estabelecidas na capitania do Ceará, no final do século XVIII.

O exame dos inventários confirma o que informavam os memorialistas e a correspondência entre as autoridades. Um primeiro aspecto a ser constatado era quanto ao padrão das construções cearenses: no espaço urbano e rural predominavam as construções de taipa cobertas com telha. A casa de alvenaria, construída com tijolos e coberta com telha, representavam apenas 9,3%, dos inventários examinados no meio urbano. No meio rural, a presença de casas em alvenaria era mais rara ainda. Das 102 habitações registradas, apenas 3% eram construídas em alvenaria, enquanto as de taipa representavam 33,4%. Há um conjunto de habitações com funções mistas como: casa de moradia a que estava anexa a casa de farinha (fábrica rudimentar de fazer farinha de mandioca). Há também descrição de casas em que havia conjugada outras benfeitorias, como currais. Há um conjunto de 10% das habitações, que tudo leva a supor, eram de taipa,

181 - sobre a temática vide artigos Luis Carlos Soares, Historiografia da Escravidão: Novos Rumos In LPH Revista de História, Vol 3 No 1, Dep. Hist/ UFOP, 1992.

no entanto, só aparece o termo "coberto de telha". Há também um percentual de inventários em que não aparece a descrição da moradia, apesar desta existir, como algumas vezes se detecta no próprio inventário. Estas casas são avaliadas com a propriedade fundiária, não constando uma descrição específica desse imóvel. Esse conjunto representava, em termos percentuais, 41% das construções rurais e, nas áreas urbanas, esse percentual era de 40%. Há, também, um conjunto de inventários em que os inventariados não declaravam a existência de casa. Nesse universo estavam os vaqueiros e os moradores que habitavam em moradias cedidas pelos proprietários que "doavam" a terra para as atividades daqueles. Além de comparar as condições da moradia, será feito um exame da composição dos bens contidos nos inventários como mecanismo para perceber quais eram os itens mais valorizados e como se dava a distribuição da riqueza socialmente produzida.

Um exemplo do que se afirma, em relação à moradia, é o inventário de Manuel de Jesus Lima, casado com Maria da Purificação, vaqueiro na fazenda São Lourenço, de Anna Álvares Feitosa, que conforme declarava sua mulher e inventariante:

> "Seu defunto marido faleceu de vaqueiro na fazenda São Lourenço possuída de D. Anna Álvares Feitosa, onde tinha as crias de um ano por partir, porem que ela inventariante não sabe nem se podem saber a quantia de cabeças que lhe há de tocar, porem que hão de ser poucas em razão da fazenda ser pequena"[182] .

Ao analisar o inventário, constata-se que Manuel de Jesus Lima, vaqueiro, conseguiu acumular bens que o colocavam na condição de integrante da camada média rural. O seu inventário totalizou 541$084 (quinhentos e quarenta e um mil e oitenta e quatro réis). São descritos objetos de ouro, prata, cobre, ferro, móveis da casa, roupas, escravo, gado (vacum e cavalar), a dívida ativa (que devem ao morto) e a passiva (que o morto deve). Em ouro foram computados em 20$300 (vinte mil e trezentos

182 - Inventário de Manuel de Jesus Lima – 23/02/1814; São João do Príncipe (Tauá) – Secção Histórica do Arquivo Público do Ceará. (SH do APECe)

réis). Pode-se fazer uma comparação, com outro bem, que era considerado o mais valioso, no caso o escravo. Um escravo crioulo, com 40 anos, o único que tinha o vaqueiro, foi avaliado em 90$000 (noventa mil réis). O rebanho composto por 90 (noventa) gados vacum foi avaliado em 276$800(duzentos e setenta e seis mil e oitocentos réis), enquanto o cavalar composto por 28 (vinte e oito) animais foi avaliado por 185$200 (cento e oitenta e cinco mil e duzentos reis), ficando patente a valorização dos animais utilizados para o transporte de pessoas e mercadorias.

No entanto, não há descrição de propriedade fundiária e sequer de casa. O que tornava implícito que morava em casa da proprietária e criava o seu gado na terra dela. O que vai se transformar em regra não escrita, que foi um dos direitos conquistado pelos vaqueiros de criar o gado, resultante da quartiação, nas terras do proprietário. Enquanto o inventário de José Antônio de Oliveira, feito em Tauá, no dia 02 de janeiro de 1801, tendo como inventariante Ana Joaquina Albuquerque, a viúva. José Antônio de Oliveira era um representante típico de criadores intermediários. O seu rebanho era de 250 gado vacum, avaliado em 1.318$000 (hum conto trezentos e dezoito mil réis). Em ouro foram arrolados objetos diversos no valor total de 112$700 mil réis. Do rebanho, o mais valorizado eram as 30 vacas, avaliadas em 780$000 mil réis.

As duas propriedades, uma no sítio da Cajazeira, avaliada em 20$000, e outra, em que estava incluída a casa de moradia, denominada "Riacho da Roça", avaliada em 500$000 (quinhentos mil réis). As duas propriedades tinham menor valor do que as trinta vacas. A casa, apesar de não constar entre os bens arrolados, no próprio inventário, havia uma declaração de que esse fora realizado na casa da fazenda. O que comprovava a existência da casa fazendeira, sendo que esse era um dos muitos exemplos em que a casa era avaliada junto com a propriedade fundiária, não sendo possível descrever as condições do imóvel e o seu preço.

Os escravos formavam um plantel composto por 6(seis) homens. Destes, 3(três) eram muito velhos, dois jovens em idade produtiva e um com 40 anos; foram avaliados em 420$000

Núcleo de Documentação Cultural
Av. da Universidade, 2762 - Benfica
Fortaleza - Ce.

(quatrocentos e vinte mil réis). Esse inventário revela aspectos importantes, como a simplicidade da casa sertaneja e os móveis extremamente rudimentares. Estes representavam, em termos de valor dos bens deixados pelo inventariado, apenas 1,3%. Dos móveis arrolados aparecem mesa, caixa de pau coberta de couro cru, canastra, sela, 2 espingardas, 6 cangalhas. A lista dos móveis era bastante simples e mais: entre os móveis constavam instrumentos de trabalho como cangalhas e sela, além de espingardas. Este era um dado constante em praticamente todos os inventários, demonstrando que a imagem do que seria o mobiliário se alterou profundamente nos últimos séculos, principalmente quando uma concepção urbana tornouse predominante.

O inventário de Mariana Alves Feitosa, que era descendente direta dos irmãos Francisco e Lourenço Alves Feitosa que, juntos, foram os maiores proprietários de terra no Ceará. Mariana era neta de Francisco Alves Feitosa, filha do capitão-mor Pedro Alves Feitosa, filho do segundo casamento de Francisco Alves Feitosa. Mariana foi casada com o tenente-coronel Eufrázio Alves Feitosa. Seu inventário somou 15:560$000, o que era uma grande fortuna, principalmente frente à pobreza em que estava imersa a maioria da população cearense.

Outro inventário, que se destacava pela riqueza acumulada, era o do capitão João de Araújo Chaves, casado com Nazaria Ferreira Souza, que foi feito em 1816 na vila de Tauá. Capitão João de Araújo Chaves era um grande proprietário de terra, sendo registrado 10 propriedades; seu plantel era de 29 escravos. O inventário totalizava 6:921$640. Estavam registradas 3 casas na vila de Tauá, que somadas alcançava a cifra de 64$000. Para fazer uma comparação entre os bens, é importante citar o preço de um escravo com 30 anos, em idade produtiva, que era avaliado em 130$000, e duas léguas de terras na fazenda S. Bento 800$000. Uma légua de terra na fazenda Carrapateira com casas, currais e mais benfeitorias, 500$000. Um oratório grande era avaliado em 10$000; enquanto 2 camas valiam 4$000. A despeito das camas terem uma avaliação modesta era, como se afirma acima, sinal de distinção social ser proprietário desse bem. A família Araújo mantinha estreita relação com os Feitosas[183] .

183 - sobre a temática veja Chandler, op. cit. p.60-62-

O inventário de Maria Joana, que era casada com Pedro Francisco Ferreira, morador em Tauá (São João do Príncipe), cujo inventário foi feito em 1816, representava o outro extremo, onde a situação de pobreza era o que chamava a atenção. A totalidade dos bens descritos era de apenas 22$680 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta réis). Desses, o mais valioso era a ferragem de carapina (carpinteiro) que representava 35,2% de todos os bens. Havia, também, 3(três) peças em ouro: 1 par de cadeados, 1 São Braz e uma volta de cordão com uma verônica dos santos, que correspondiam a 31,7% dos bens deixados por Joana Maria. No inventário não havia descrição de qualquer móvel, tampouco de casa ou propriedade fundiária. Além da extremada pobreza, principal informação contida no inventário, pode-se deduzir que Pedro Francisco Ferreira era carpinteiro de obras grossas, isto é, trabalhava no emadeiramento de casas, feitura de currais, de cangalhas etc; deveria ser morador de algum proprietário, tendo em vista a inexistência de casa ou qualquer propriedade fundiária.

Por outro lado, o inventário de Manoel Ferreira de Oliveira, solteiro, sem herdeiros diretos – tinha um sobrinho no Piauí chamado Luiz Pereira de Araújo, e uma sobrinha, Rita Maria, em Pernambuco. Este inventário, que também foi feito em Tauá (São João do Príncipe) em 1818, demonstrava um certo grau de requinte e riqueza, se destacando dos inventários até então analisados. Nele, estavam descritos utensílios como: colheres e garfos de prata, de ferro e colheres de latão, estas últimas eram muito comuns no interior do Ceará até a década de 1960, por serem mais baratas. Também se destacavam os ferros de extrair dentes, o que faz crer que Manoel F. de Oliveira fosse um tiradentes, profissional que aliviava as dores dos sertanejos. Chamava a atenção a existência de pratos de estanho, pequenos e grandes, e um espelho, objeto que só foi citado nesse inventário. O que, no entanto, mais se destaca é a listagem de 4 (quatro) livros, descritos como espirituais. Na descrição do vestuário é possível concluir que Manoel Ferreira de Oliveira deveria pertencer a alguma tropa, provavelmente de milícia, onde se incorporavam os mais abastados, pois estava descrita uma farda vermelha em colete azul. Também estava arrolada entre os bens uma rede de dormir.

Através da análise dos inventários é possível reconstruir a paisagem das fazendas de gado na zona interiorana do Ceará, mas, sobretudo, perceber como vai se constituindo a diferenciação social através do processo de apropriação da riqueza produzida socialmente. O inventário do capitão-mor João R. de Matos, feito em 1801, na vila de Tauá (São João do Príncipe), é uma demonstração de como se estava construindo as relações sociais e o processo de distribuição da riqueza socialmente produzida na capitania. No inventário, dentre os bens mais valiosos estavam os 10(dez) escravos, avaliados em 780$000 mil réis, o seu gado somava 2.135$000 (dois contos e cento e trinta e cinco mil reis). O gado vacum era composto por 418 reses e destas eram 160 vacas; 181 era o plantel de animais de carga ou transporte; consta, também, uma quantia significativa de ouro e de bens móveis. Quanto à terra, que era o bem de menor valor, o capitão-mor tinha 4(quatro) propriedades, sendo três médias e uma grande (fazenda de uma légua). Para que o leitor tenha possibilidade de estabelecer uma comparação, um escravo, nas melhores condições para o trabalho, como era a situação de Antônio, criolo de 23 anos, foi avaliado em 120$000 mil réis, enquanto o sítio Trici, com 528ha, era avaliado em 125$000 mil reis. Uma casa no mesmo sítio era avaliada em 120$000 mil réis.

Dos inventários descritos só foi localizado um em que havia menção a livros. Com base nessa constatação, pode-se levantar, ao menos, duas hipóteses não excludentes: a não valorização de livros como bens a serem descritos em inventários ou a pobreza intelectual reinante na capitania do Ceará. Pelos levantamentos procedidos, a segunda hipótese é a mais provável. O Ceará, nesse período, passava por uma indigência intelectual, era uma capitania onde predominava uma população analfabeta. Numa descrição do governador da capitania, Bernardo de Vasconcelos, em 1799, constatava que na capital, Fortaleza, havia apenas um intelectual que falava francês[184].

184 - Idem, p.72-79.

O processo de diferenciação social pode ser constatado, também, examinando-se diferentes aspectos contidos nas memórias, nos inventários, etc, ou tomando por referencial a descrição feita por Girão que retratava a paisagem do sertão cearense e a desigualdade social entre os grandes proprietários e seus moradores, habitando em casas de taipa de chão batido, denotando o processo de construção histórica da desigualdade social, é possível também, a partir da análise de um item como o mobiliário, explicitar a diferenciação social. Nos diversos inventários examinados, mesmo sendo os móveis fabricados com materiais obtidoss na capitania, é viável estabelecer a diferenciação social. A posse de uma cama, mesmo rudimentar com quatro estacas fincadas no chão e, tendo como estrado, um couro[185] , era indício de uma posição social privilegiada. Só para se ter uma noção da raridade desse móvel, em 70 inventários, em que foi feito um levantamento circunstanciado dos móveis, foram localizadas apenas 13 camas; o mais importante era perceber como estavam distribuídas entre os proprietários, pois apenas sete, isto é, 10%, declaravam usufruir desse bem, sinal de status.

Há outros bens como o oratório, que além de demostrar o caráter religioso da população era, também, um sinal de status e riqueza. Neste mesmo conjunto de inventários, em apenas 10% destes estavam descritos os oratórios. Qual era o perfil desses proprietários(as) em que esse bem estava descrito? Primeiro, todos eram proprietários de escravos, sendo o menor plantel de 2 e o maior de 29. Eram todos proprietários de terra, com exceção de um. Esse bem, que na sua origem representava uma expressão de religiosidade, pode ser apontado como um elemento de diferenciação social.

É possível reconstruir o perfil social da população local recorrendo a diversas fontes documentais, como procuramos fazer nessa secção, desse capítulo.

185 - Sobre a temática vide Solo Fértil na Capitania: um projeto no Ceará em fins do século XVIII – Pinheiro, Francisco José; In Revista do Arquivo Público do Ceará No 1, Secretária de Cultura do E. do Ceará, Fortaleza, 2005, p. 13-29

2.3 – Os autos de queixa: mais uma fonte para reconstruir o processo de diferenciação social na capitania

Os autos de queixa são, também, uma fonte importante para se traçar o processo de diferenciação social em curso na capitania do Ceará a partir da segunda metade do século XVIII.

O processo é composto de várias peças. Para a análise, utilizamos, como peça principal, aquela em que as testemunhas são qualificadas. Na qualificação, as pessoas davam informações sobre sua condição como: a profissão ou de que modo ganhava o seu sustento, onde moravam, se sabiam escrever, a idade, cor da pele; também declinava a sua situação com relação ao acesso à terra, que era um dos bens determinativos na definição da posição social dos indivíduos, em uma sociedade marcadamente agrária. O ouvidor ou juiz fazia a leitura da petição inicial e a testemunha respondia se correspondia ou não a verdade, mas, em muitas ocasiões, os depoentes declaravam fatos que, quando analisados em série, são essenciais para a reconstituição do processo histórico.

Em um contexto em que os dados estatísticos eram precários, essa documentação ganha relevo. A partir das informações contidas nos processos-crime é possível ir construindo as diversas categorias sociais que surgiam no Ceará.

Além dos missionários, naturalistas e os representantes do poder metropolitano que identificaram as diferenças sociais, os dados apresentados nos depoimentos dos habitantes da capitania, ao serem arrolados como testemunhas nos processos-crime, possibilitam traçar as diferenças sociais que estavam se constituindo. Nesse sentido, o depoimento do "Alferes Manoel da Silva Carneiro, homem branco, solteiro, morador na nesta vila [Aracati], que vive de seus gados, 48 anos"[186] , que sabia ler, era esclarecedor. O alferes depunha em um processo contra um

186 - Livro 24 (1779-1784) sumário de querelas (setor histórico do APECe) p. 53v

escravo de nome Manoel, acusado de se apropriar da escrava Romana, de propriedade do capitão José Ribeiro Freire, morador na vila de Aracati. Mas além do crime de roubar uma escrava, maltratá-la e faze-la faltar ao serviço de seu senhor, um aspecto importante para se avaliar no processo de diferenciação social/racial era como o alferes se referia à ação do escravo no ajuntamento de outros negros, de gente da plebe e, sobretudo, o desrespeito que essa atitude causava aos brancos, como um pólo potencialmente ameaçador da ordem social, da ordem estabelecida pelos proprietários. A citação retratava o processo explícito de diferenciação social que levava em conta não apenas o aspecto material, mas também em função da origem étnica. Nesse caso, ser negro era um elemento para justificar a descriminação social. A referência à gente da plebe, pode ser interpretada como uma síntese do preconceito em relação à origem étnica e o pauperismo em relação à posse de bens materiais, algo que o desclassificava duplamente.

> "sabe pelo ver que o preto Manoel querelado traz a muito tempo dezemcaminhada a preta Romana (...)o mesmo preto tem hua caza alugada que só lhe serve para jogos e maganagens (...)da tal caza aonde continuamente há insultos, jogos, e inquietasoens, cauzadas pello tal querellado(criminoso)(...) sendo certo que este negro se faz intolerável por ser hum vadio sem ocupasão mais que ficar fazendo ajuntamento de negros e de outra gente da plebe, metido a valente fazendo dezatensoens a homens brancos (...)"[187]

Os termos do depoimento, os adjetivos usados para qualificar o escravo, demonstravam a inquietação que essa atitude levava aos proprietários. O escravo era qualificado como se fazendo intolerável por ser vadio, fazer ajuntamento da gente pobre, mas, sobretudo, por ser sua atitude desafiadora da ordem estabelecida, que se traduz, no depoimento, no desrespeito aos homens brancos e sua atitude ser pública e de conhecimento dos moradores da vila.

O segundo depoimento foi de uma mulher livre-pobre: chamava-se "Maria Joze do Nascimento, mulher parda, solteira moradora nesta vila [Aracati] que vive de suas costuras"[188] de 46 anos analfabeta. Perguntada pelo ouvidor, a custureira respondeu que:

> "(...)sabe por ser bem publico que o crioulo querelado escravo de Ignácio dos Santos não tem sujeisão nemhua a seo senhor (...)sabe pelo o ver que tem uma caza alugada na Rua do Medeiro onde ella testemunha mora na qual casa faz o continuo ajuntamento de outros negros e gente vadia e perdida que jogão e fazem barulhos cauzando emquietasão avizinhansa não tendo o dito preto outro officio e tambem se queixa de que furta para jugar[jogar] de sorte que a ninguem obedesse nem a seo senhor por mais que o tenha prendido sendo para todos atrevido e petulante"[189] .

O depoimento de uma mulher pobre-livre, moradora na mesma rua do acusado, parda, o que pela origem étnica e o acúmulo de bens a aproximava da "plebe" que freqüentava a casa do escravo, também ressaltava as atitudes do escravo que punham em risco o status quo da ordem vigente, ao afirmar que é público que o escravo não se submetia ao seu senhor. No entanto, há outras afirmações as quais a depoente estabelece uma clara diferenciação entre ela e seus vizinhos indesejáveis, que são qualificados como gente vadia, perdida (desqualificada moralmente), ladrões, sem ofício, isto é, sem profissão. A depoente, também, destacava o incômodo causado no quotidiano dos moradores, em função da presença do escravo, pelo barulho, jogos, roubos, mas, sobremaneira, ressaltava a postura de Manoel por ser atrevido e petulante com todos. Maria José, mulher parda, solteira e costureira, se diferenciando do alferes Manoel da Silva Carneiro, do homem branco, proprietário, que o escravo era petulante e atrevido com todos, o que a incluía socialmente nesse coletivo.

Outra denúncia, do mesmo período, foi feita por Josefa de Sá e Albuquerque, contra Antônio José, descendente de índio, solteiro, morador nas Lavras da Mangabeira, por defloramento[190] .

187 - Idem, p. 53v (grifo nosso)

188 - Idem, 54v, 55

189 - Idem, 54v, 55

190 - Idem, p. 75v, 77

O depoimento de "Joana Maria Álvares, casada com Manoel Cardoso, moradora em Lavras da Mangabeira de 30 anos"[191] , é esclarecedor da situação social que estava sendo constituída na capitania do Ceará. Já havia, de forma explícita, uma diferenciação social entre os proprietários de terra e os não proprietários. No caso, a mãe da queixosa era moradora do acusado. O proprietário solicitou à mãe para ficar na sua casa até que construísse o seu rancho e foi nesse intervalo que se deu o crime.

No entanto, o que interessa analisar não é o crime em si, mas as informações contidas nos depoimentos, como o de Joana Maria, vizinha da vítima, pois possibilitam perceber como se estava construindo, na capitania, os diversos lugares sociais. O proprietário era absenteísta e estava se mudando para o Ceará. Ao chegar, solicitou hospedagem na casa de Joana Rodrigues, mãe de Josefa. Em função da dependência da família em relação ao patrão, seria difícil recusar o pedido de hospedagem. Outro dado que se pode deduzir é que a família pagava renda pelo uso da terra, com se explicita no depoimento.

> "(...) como vizinha da querelante que esta até o presente sendo (...) muito honesta, recolhida acautelada na companhia de sua mai Joana Rodrigues (...) indo o querelado de Pernambuco para aquelle lugar e não tendo casa em que se a recolhesse pedio a may da querelante por ser esta sua rendera, que o deixasse recolher na sua casa por algum tempo emquanto mandava levantar huma palhosa com que se recolhesse no que não teve duvida a mesma may (...)"[192] .

No depoimento é ressaltado o caráter honesto e recatado da vítima, que morava com os pais, não havia suspeita de que ela tivesse tido experiências sexuais anteriores, sendo molestada pelo proprietário, o que exigia a reparação do crime.

Outro processo analisado versava sobre uma tentativa de crime que ocorreu na vila de Aracati, em 1782, uma das mais importantes vilas da capitania, em que estavam situadas oficinas de charqueadas, fábricas rústicas de carne, atividade importante para o desenvolvimento comercial da capitania.

191 - Idem, p. 75v
192 - Idem, p. 75v

Nesse processo, mais uma vez, é possível constatar que na definição da posição social dos indivíduos, não contava apenas a posse de bens, havia um forte componente em função de sua origem étnica.

Nesse caso, os litigantes eram representantes de situações sociais extremamente diversas: de um lado, estavam os membros de uma poderosa família cearense representada por Jacinto José da Costa Barros e seu irmão, o mestre de campo José da Costa Barros, do outro um mulato, oficial de sapateiro, Antônio Francisco Pereira[193] .

O que motivou a queixa foi uma tentativa de assassinato praticado pelo sapateiro. A primeira testemunha foi o alferes Antônio Jozé da Sylva Castro, branco, solteiro, morador em Aracati, comerciante, sabia ler e tinha 24 anos. Ele afirma que não presenciou o fato, mas não teve qualquer dúvida em condenar o acusado do crime.

> "(...)não presenciou o facto exposto no auto mas que na manhã seguinte a noite que declarara o mesmo auto foi publico com geral (...) de toda esta vila que o querelado Antônio Francisco Pereira de proposito e sem motivo algum fora que dera o tiro de espingarda no queixoso serião huma, ou duas horas da noite estando este dormindo na sacada da sua varanda (...)"[194] .

Pelo primeiro depoimento, o sapateiro/mulato era apresentado como um facínora que havia atentado contra a vida de uma pessoa de destaque da vila, sem motivos e mais: a vítima estava dormindo, sem qualquer possibilidade de defesa, o que agravava ainda mais o crime. A testemunha era comerciante, com patente militar, inferior a do mestre-de-campo e provalvelmente seu subordinado.

O segundo depoimento, do "Sargento de Auxiliares, Luis Jozé da Costa (...), branco casado, morador nesta Villa, vive de seu negócio, 28 anos"[195] , declarava que sabia ler. O sargento foi um dos incubi-

193 - Idem, p. 125v
194 - Idem, p. 125v
195 - Idem, p. 126v, 127

dos, por determinação do mestre-de-campo, para prender Antônio Francisco e foi, ao mesmo tempo, arrolado como testemunha.

> "(...) o querelado o mulato Antonio Francisco official de Sapateiro nesta vila de propósito, e cazo pensado (...) dera o tiro no queixoso por equivocasão por que o dito querelado pertendia matar era ao seu irmão (...) o mestre de campo Pedro Jozé da Costa Barros(...) em razão de que estando este no principio da mesma noite em Caza de Luiz de Freitas por occasião do devertimento do noivado de sua filha o ditto mulato querelado tirara certas confianças as quaes lhes estranhou (o) mestre de Campo e em dispique disto he que o precurou matar com o referido tiro, e ele testemunha a instancias do mesmo mestre de Campo foi com outros a Caza do querelado o prender na mesma noite mas não acharão, sendo publico que logo fugira(...)[196].

A condição da segunda testemunha tinha um perfil, em termos de subordinação ao mestre de campo, quase idêntico à primeira, com um agravante que o alferes Antônio Jozé era comerciante, e não dependia do soldo, se é que recebia remuneração. Contudo, o Sargento de Auxiliares, Luis Jozé da Costa, não indicava a atividade de que sobrevivia, supondo-se que fosse militar da tropa regular.

> "Sabem diz que o querelado era revoltozo e tinha tido varias bulhas e pendências nesta villa por ser metido a valente disto sabe pello ver, e (...)."[197]

Vamos aos fatos: primeiro, o sapateiro Antônio Francisco Ferreira atirou em uma pessoa achando que era outra; segundo, o que motivou a ação do sapateiro foi um desentendimento no noivado da filha de Luiz de Freitas, em que o mulato, sapateiro tirou confianças, na linguaguem do sertão, tirou liberdade; terceiro e o mais importante, foi repreendido e agredido pelo mestre-de-campo (que correspondia, ao posto de coronel).

196 - Idem, p. 126v, 127
197 - idem, p. 126v, 127

Esse depoimento traz um conjunto de fatos que não estava explicitado no primeiro, possibilitando ao historiador a montangem do quebra-cabeça. Outro aspecto importante, na construção de identidades de interesses, é levar-se em conta que os dois primeiros depoentes pertenciam ao mesmo grupo social do queixoso e seus depoimentos retratam o ponto de vista do grupo, condenando a ação do sapateiro, identificando-o como revoltoso e que tinha problemas anteriores, argumento que justificaria, plenamente, a ação do mestre-de-campo em agredi-lo e colocá-lo em "seu devido lugar". Isto é, expulsando-o de uma festa da classe dominante, local que só permite o acesso aos pobres-livres para prestação de algum serviço, principalmente em se tratando de um mulato em uma sociedade preconceituosa como a cearense.

> "(...) o querelado[acusado] o mulato Antônio Francisco official de Sapateiro nesta vila de propósito, e cazo pensado (...) que ele dera o tiro no queixoso por equivocasão por que o dito querelado pertendia matar era ao seu irmão (...) o mestre de campo Pedro Jozé da Costa Barros (...)em razão de que estando este no principio da mesma noite em Caza de Luiz de Freitas por occasião do devertimento do noivado de sua filha o (...) mulato querelado[acusado] tirara certas confianças as quaes lhes estranhou (o) mestre de Campo e em dispique disto he que o precurou matar com o referido tiro,(...) Sabem (...) que o querelado[acusado] era revoltozo e tinha tido varias bulhas e pendências nesta villa por ser metido a valente disto sabe pello ver, (...)"[198].

Além da tentativa de assassinato, pesava contra Antônio Francisco a sua condição social: sapateiro, mulato e pobre, ousando participar de uma festa para a qual não havia sido convidado, mas, sobretudo, por desafiar a ordem local, ao "desrespeitar" os mais "importantes" homens da vila.

Por outro lado, na recomposição dos depoimentos, aos poucos se revela o motivo da tentativa de assassinato perpretada pelo sapateiro. O terceiro depoente, o furiel[199] Manoel José da

198 - Idem, p. 126v, 127
199 - Furriel era um posto militar intermediário entre cabo e sargento.

Fonseca, que era qualificado como um homem branco, militar, solteiro, idade de 30 anos, morador na vila de Aracati e que se auto-atribuía como tendo a profissão de alfaiate. A posição social das pessoas estava diretamente ligada a sua origem étnica e também em função da posse de bens. A situação do sapateiro Antônio Francisco se complicava ainda mais. Ele era mulato, pobre, em uma festa de brancos, em meio a militares de alta patente e ainda "ofendera" com tiradas impróprias o sargento-mor Bernardo Pinto, o que resultou na agressão feita pelo mestre-de-campo, por julgar-se pessoa principal da vila e como tal não deveria admitir que um pobre/mulato/sapateiro desafiasse a ordem por eles estabelecida.

> "(...) [o mestre de campo estava no noivado] apareseu ali o dito mulato querelado[acusado] e se embarasou com humas razoens confiados com o sargento mor Bernardo Pinto o que todos estranharão, e querendo o ditto Mestre de Campo por ser hum homem principal deu huns pescosoens em dito mulato e o puzerão na rua e por isso he que sucedeu se referido tiro dirigido [ao] ditto Mestre de Campo (...)"[200].

Como afirma Kalina Vanderlei, "(...) a tropa de linha é o retrato do que de pior poderia haver entre os homens livres na Colônia. (...) isso quanto aos soldados, pois os postos de oficiais são revestidos de prestígio, e disputados pelos fidalgos"[201] . O mestre-de-campo era considerado um primus interpares, ocupava uma posição de destaque e deveria honrar o posto que ocupava não permitindo que um mulato sapateiro pertubasse a festa de noivado da filha de um dos membros da classe dominante local.

No terceiro depoimento, foi possível identificar o que motivou a tentativa de assassinato. Como retrata o depoente, o mestre-de-campo o havia agredido na festa de noivado da filha de

200 - Livro 24 (1779-1784) sumário de querelas (setor histórico do APECe) 14-02-1782 Vila de Aracati comarca do Seará Grande. p. 127v,128

201 - SILVA; Kalina Vanderlei, O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII – Recife: Fundação de cultura Cidade de Recife, 2001, p.115

Luiz de Freitas, por motivo fútil, por se julgar um homem importante que não poderia admitir que um "desclassificado" causasse constangimento aos convidados, principalmente diante da autoridade do mestre-de-campo. O mais importante a ser destacado é que o sargento-mor Bernardo Pinto não foi o agressor, apesar de ter sido contra quem o sapateiro dirigiu as bincadeiras, consideradas impróprias, mas sim o mestre-de-campo. É importante salientar que há toda uma simbologia nesse fato: predominou a hierarquia militar, mesmo estando fora do ambiente militar; o mestre-de-campo era considerado, como afirma o depoente, um dos homens mais importante da vila, cabendo a ele a ação para expulsar um intruso da festa. O que se constata era que, na festa, havia uma parcela considerável de militares com patentes, que foi um dos mecanismos de nobilitação ou ao menos uma das possibilidades para tal.

Mais um processo a ser analisado é de um crime de morte contra Manoel de Andrade, fato que ocorrido na região do médio Jaguaribe, onde estava situada a cidade de Jaguaribara, em uma localidade denominada Coberto. O assassino foi Simão Rodrigues Álvares; a oitiva das testemunhas deu-se na vila de Aracati no dia 15/09/1789, feita pelo ouvidor geral e corregedor da comarca, Manoel de Magalhães Pinto Avelar Barbelo. O crime aconteceu em 31 de julho do mesmo ano.

A primeira testemunha ouvida fazia parte da classe dominante em formação, era branca, casada, criadora de gado e sabia escrever; chamava-se Manoel Carneiro, morador em Santa Rosa Ribeira do Jaguaribe, (antiga denominação da cidade de Jaguaribara), que vivia de seus gados, de idade 56 anos[202]. Ao ser inquirida, a testemunha narrou, com detalhes, o crime, descrevendo-o por tê-lo presenciado ou chegado no momento do ocorrido, inclusive impedindo o assassinato da mulher de Manoel de Andrade.

> "E perguntado ele testemunha pelo conteúdo na petição da querelante dice que sabe por acudir na ocazião em que o querelado Si-

202 - Livro No 28 (Lançamento de diversos termos 1789-1791) (Aracati) (Arquivo Público do Estado do Ceará – secção histórica) p.07

mão Rodrigues Álvares matara o marido da querelante no dia 31-07 do presente ano atravessado com hua estocada do lado esquerdo para o direito e mas coatro cuteladas duas na cabeça e hua dellas por cima dos olhos outra em huma pá e outra em hum quarto junto ao vazio que tudo fora feito pelo dito querelado de propozito e caso pensado sem que o morto lhe desse ocazião (...)"[203]

As outras duas testemunhas eram vaqueiros. Um chamava-se Rafael Vieira Teixeira, pardo, casado, morador no Mucambo, ribeira do Jaguaribe, com 40 anos[204] sabia escrever. O outro era Francisco Sales Teixeira, branco, com casta de pardo, solteiro, com 22 anos, também, sabia escrever[205] .

Os depoimentos, examinados a seguir, são resultantes da correição feita em 7 de janeiro de 1790, na vila de Sobral. Os depoentes declaravam que sobreviviam como trabalhadores alugados, como jornaleiros, isto é, vendendo sua força de trabalho, por tempo determinado. Era o caso de: "Vicente Ferreira que mostra ter casta de pardo longe, solteiro, morador no Estreito, que vive de seu trabalho 22 anos, analfabeto"[206] foram feitos ao "Doutor Ouvidor Geral Corregedor da Comarca, Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar Barbelo (...) e sendo ahí pelo dito Ministro forão inqueridos e perguntadas as testemunhas seguintes (..)"[207] .

A primeira testemunha ouvida foi Vicente Ferreira. No seu depoimento, além de detalhar como se deu o aliciamento da jovem Ana Ferreira de Oliveira, explicitava que trabalhava de forma regular, não afirmando se trabalhava em roçado próprio ou alugado. O que é importante, entretanto, era que ele se defina como alguém que vivia do próprio trabalho:

"(...) Dice que sabe por ver e conhecer queixosa Ana Ferreira de Oliveira vivendo em caza de seo Pai Manoel de Oliveira de Almeida com boa e onesta reputação de todos para o estado de cazada o

203 - Idem, p. 07
204 - Idem, p. 07
205 - Idem, p. 08
206 - Idem, p.10
207 - Idem, p. 10

querelado a entrou a seduzir com afagos e promesas de cazamento o que ele testemunha vindo em huas ocazioes de seo trabalho viu a queixosa junta com o querelado Mateos Álvares de Figueiredo filho de Manoel Álvares de Faria de trás de sua caza (...)"[208]

Os outros dois depoentes também sobreveviam da venda de sua força de trabalho. Um como artesão, fabricante de cangalhas e a outra como costureira. O artesão de cangalhas era:

"Antônio de Souza Magalhaens homem branco casado morador no Estreito ou purpurema vive de seo oficio de fazer cangalhas 38 anos"[209] .

Sabia ler, o que o coloca no grupo restrito dos que dominavam os rudimentos da leitura. Por outro lado, entre as mulheres, em praticamente todos os depoimentos, essas se declaravam analfabetas, como era o caso da testemunha a seguir:

"Clememcia Maria da (...) branca solteira moradora no Estreito vive de suas custuras 20 anos"[210] .

Em vinte e dois de julho do mesmo ano, o ouvidor estava fazendo correição na vila de Aracati e, dentre os crimes que estava julgando, um era de estrupo e aleivozia contra Ana Mártires, de 17 anos, filha de Luiz José da Costa e Lionor Bezerra, moradores na povoação de Russas, na ribeira do Jaguaribe. A primeira testemunha ouvida foi "Manoel Álvares Silva, branco, solteiro morador na mesma povoação"[211] , que afirmou saber ler. Manoel não declarava a sua profissão, era morador na mesma povoação e conhecia os queixosos. O segundo depoente, foi "Antônio Ferreira de Mello, branco, casado morador nas Traíras, arrabaldes da Povoação de Russas vive de suas lavouras e Muzica 46 anos"[212] . Que também sabia ler. Este, declara que sobrevivia de duas atividades que eram a lavoura e a música.

208 - Idem, p. 10
209 - Idem, p. 10v
210 - Idem, p.11
211 - Idem, p. 18
212 - Idem, p. 18v

No seu depoimento, Antônio Ferreira de Melo, músico e lavrador, ressaltar aspectos que são marcantes, na perspectiva dos valores da época, que são a honra, como sinônimo de correção, sobretudo de que a vitíma era virgem e, nesse mesmo sentido também agregava uma outra qualidade que era a de ser honesta e que foi desonrada ou desvirginada pelo acusado, o que a colocava em uma situação marginalizada em um contexto social em que a virgindade era predicado sine qua non para o casamento. A possibilidade de reparação do crime seria obrigar o criminoso a se casar com a jovem. Para afastar qualquer dúvida, a testemunha afirmava que fora o acusado que praticara estupro e cometera aleivosia. O crime foi levado a cabo por pessoa amiga e de confiaça da família, o que era visto como agravante, pois implicava na quebra da confiança, o que era fundamental em uma sociedade marcadamente agrária, em que as relações eram pessoais e marcadas pela lealdade, um dos valores essenciais de sociabilidade. O crime analisado violava regras vitais de sociabilidade.

> "(...)Povoação de Russas onde mora a querelante menor de 17 anos e sempre (...) em casas de seos Pais Luiz Jose da Costa e sua mulher Lionor Bezerra vivendo muito onrada e onesta (...)pelas mesmas resoins que o dito querelante nunca tem ma fama senão com o querelado, e não foi outro (...)"[213].

Os depoimentos são peças importantes para se perceber os valores éticos e morais que estão sendo construídos e reconstruídos nesse contexto, e apesar da presença ainda tímida da Igreja, os valores propagados pela religião cristã estavam profundamente enraizados nos costumes e hábitos da população cearense, principalmente, a de origem européia.

Outro aspecto importante para analisar o processo de diferenciação social era examinar como as pessoas se qualificavam, isto é, indicavam qual o meio de sobrevivência de que se valiam.

Por fim, se constata que uma parcela significativa da população tinha, como atividade principal, a agricultura para seu

213 - *Idem, p. 18*

próprio consumo. Essa era uma ocupação típica da população pobre-livre, como também se verificou pelo levantamento de 1788, sobre a situação da pecuária e lavoura na região norte da capitania.

O gráfico 5 (página 194), foi construído a partir das informações contidas nos autos de queixas. Retrata a complexidade social que era a capitania do Ceará no final do século XVIII. Para que os leitores tenham noção do universo de processos examinados para construir esse gráfico, foram consultados todos os processos existentes no Arquivo Público do Ceará, no período de 1778 até 1824. No período inicial, de 1778-1800, foram examinados 85 (oitenta e cinco) processos com um universo de 268 (duzentas e sessenta e oito) testemunhas. No segundo período, de 1802-1824, foi consultado um universo de 82 (oitenta e dois) processos com 247 (duzentas e quarenta e sete) testemunhas.

Ao examinar os processos do período (1778-1800), é possível agrupar a população cearense em várias categorias ocupacionais. No processo de auto-identificação já é possível indicar a diferenciação social em curso. Os diversos sujeitos sociais envolvidos nos processo podem ser divididos em três categorias. Os que se identificavam por sobreviver da venda de sua força de trabalho. Os produtores agrícolas eram a categoria mais significativa na segunda metade do século XVIII, representavam 22%. Esse conjunto que compõe essa categoria é complexo, pois aí estão arrolados, arrendatários, foreiros e pequenos proprietários. Como foi analisado, a partir das informações contidas no levantamento de 1788, a agricultura, como atividade principal, era majoritariamente exercida pelos pobres-livres e pelos pequenos proprietários. A parcela da população majoritária dos lavradores poderia ser caracterizada por manter uma relação de dependência/subordinação aos grandes proprietários de terra, na condição de pequenos proprietários ou como moradores/rendeiros.

Por fim, há o grupo social que se constituirá enquanto setor dominante, os pecuaristas e os comerciantes, que declaravam viver de seu negócio. Eventualmente, o pesquisador poderá de-

Gráfico 5

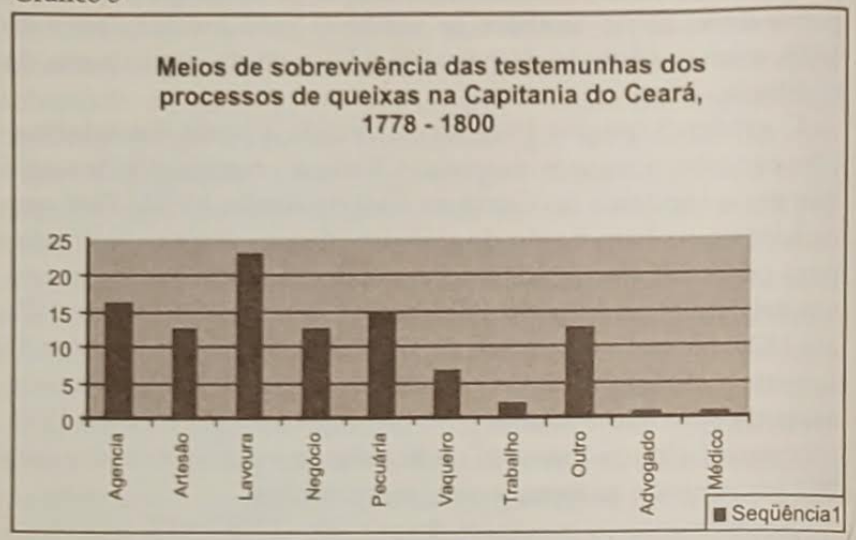

parar pessoas dizendo viverem de seu negócio e estarem enquadradas como trabalhadores que vendem sua força de trabalho como jornaleiro (diarista), entretanto após uma leitura atenta dos processos em que foram sendo agrupados na rubrica de sua agência os poucos que assim se autoqualificavam, mas sobreviviam da venda da força de trabalho. Fazendo a somatória dos grupos sociais que se apropriavam da riqueza produzida por outros, ele representava por volta de 26% da população cearense que se pode denominar de classe dominante em si.

Ao se fazer o agrupamento dessas categorias sociais, não há pretensão de afirmar identidade de interesses entre elas, no entanto, é importante constatar a sua existência. Na tentativa de reconstituir o processo histórico, no final do século XVIII e início do XIX, é possível afirmar que essas categorias tinham existência para além de qualquer dúvida.

O que possibilitaria o agrupamento desses sujeitos sociais em uma determinada categoria social? As condições de sobrevivência, como vender a força de trabalho, serem na maioria desprovidos da propriedade da terra, tendo acesso a ela como posseiros, moradores, rendeiros; são pequenos produtores que viviam de

uma agricultura voltada, principalmente, para o consumo. Na outra ponta da formação social, há os que viviam de renda fundiária e os comerciantes, o que caracteriza a existência de sujeitos sociais. Fato que possibilita afirmar a existência do agrupamento que irá se constituir enquanto classe dominante em formação.

2.4 – Os autos de queixa nas primeiras décadas do século XIX

A análise dos autos de queixa, fazendo a periodização em dois momentos, se justifica para se perceber as transformações em curso, na capitana do Ceará, nas primeiras décadas do século XIX, contexto em que a agricultura passou a assumir uma posição de destaque para a formação social local.

Será feito o exame dos autos de queixa no período que se estende de 1802 até 1823, marcado pelo crescimento da produção agrícola, principalmente a algodoeira. Nesse contexto, é possível constatar modificações no perfil da economia cearense e nas atividades exercidas pela população. A primeira era quanto a importância da pecuária, que havia entrado em crise no final do século XVIII[214] . No período inicial (1778-1800), 15% das testemunhas se auto-identificavam como criadores de gado, caindo para apenas 3,2%. A crise da pecuária repercutiu na mais mítica e cobiçada profissão do sertão pecuarista: a de vaqueiro. No universo sertanejo, além da áurea mítica que envolvia a figura do vaqueiro, era uma das poucas atividades que possibilitava alguma ascensão social, dessa forma era uma profissão almejada pela maioria dos sertanejos livres-pobres. Ainda que raro, escravos também desempenharam essa função.

Por outro lado, a agricultura conheceu uma expansão significativa, passando de 23% para 36,7%, testemunhas que se autoidentificavam como vivendo da lavoura, o que representava uma expansão superior a 50%. Essa atividade continuou ser exercida, predominantemente, pelos livres-pobres, mas criadores de gados

214 - Sobre a temática veja Girão, Valdelice, As Oficinas ou Charqueadas no Ceará. Fortaleza, Imprensa Oficial do Ceará, 1984.

e comerciantes também passaram a ter, na agricultura, presença importante. Isto é, houve uma mudança do perfil da agricultura em que os mais abastados também passaram a se dedicar e investir no setor.

Gráfico 6

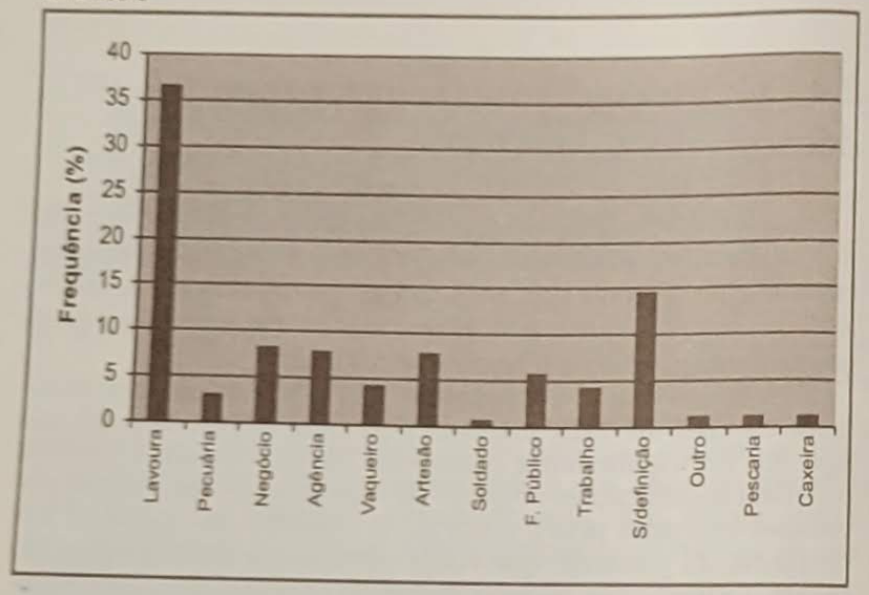

Ao examinar as solicitações de sesmarias, outra fonte importante para se perceber as alterações que foram detectadas nos autos de queixas, no primeiro período (1679-1799) comparando com o segundo período (1800-1824), constata-se que houve alterações sigificativas. No período inicial, as solicitações de terra para a agricultura representavam apenas 2,1% da totalidade dos pedidos. No mesmo período, quando se adicionam as solicitações para a agricultura e as que tinham como justificativa as duas atividades, agricultura e pecuária, o percentual sobe para 2,9% das terras solicitadas na capitania. No segundo período, só os pedidos tendo por justificativa a agricultura atingiram percentual de 11,7%, o que representa um crescimento de mais 500% quando comparado com o período inicial. Quando se somam os que solicitaram terra para agricultura mais os que justificaram

necessidade de terras para lavoura e pecuária, o percentual salta para 36,5% das sesmarias solicitadas na capitania, no segundo período. Pelos dados apresentados acima, torna-se óbvio que ocorreram modificações significativas nas justificativas para solicitar terra na capitania do Ceará. No momento inicial da ocupação portuguesa 1679-1799, 97%(noventa e sete por cento) adotavam como justificativa a necessidade de terra para a expansão da pecuária. No segundo período, a solicitação, exclusivamente para pecuária, caiu para 63,5%.

As modificações nas justificativas para solicitar terra, na capitania, eram indicativas de uma alteração no perfil da economia local, sendo a agricultura uma atividade exercida pelos pobres, voltada para o consumo dos produtores, no entanto passou por uma alteração importante, sobretudo com a produção de algodão destinada à exportação. Essas modificações foram, também, percebidas na composição das testemunhas dos processos de queixas em que os pecuaristas caíram de forma significativa e os agricultores, pelo contrário, subiram.

A partir dessas constatações iniciais, serão examinados os depoimentos, afirmando-se a hipótese da existência de categorias sociais que já começavam a se esboçar nesse contexto.

O Livro de Sumário e Queixas da vila do Icó, período 1816-1823, contém um conjunto de processos que são elucidativos do que se afirma. A primeira testemunha citada faz parte de uma categoria minoritária na capitania do Ceará, mas, que, no entanto, é a que se constitui na classe dominante em si. A testemunha era branca, casada, alfabetizada e vivia da criação e do comércio.

> "Raimundo Rodrigues Aires branco casado morador na Cachoeirinha T. da V. de Quixeramobim (...) que vive de criar gados e negociar testemunha jurada nos santos evangelhos em hum livro dele em que poz sua mão direita e prometeo dizer a verdade".[215]

No depoimento se explicitava que a diferença da posição social, assumida pelas pessoas, se dava em função do acesso à posse de bens, mas, também, a origem étnica era um fator que pesava na classificação. No depoimento de Raimundo Rodrigues

215 - Livro de Queixas N. 99 (1816-1823) (APECe – secção histórica), p.09

destaca-se o peso negativo atribuído à origem étnica dos acusados, origem esta que poderia explicar o motivo da violência praticada, como herança atávica.

> "Dice que ouvio (...)[de] varias pessoas que Estevão de Tal, e Agostinho de tal aquele mamaluco casado morador em São Bento T. da Vila de Campo Maior, [Quixeramobim] e este mulato viúvo e morador no mesmo lugar, em principio deste ano forão a casa do querelante armados, Estevão de huma faca de ponta huma Parnahiba e hum bacamarte, e Agostinho com huma Parnahiba e huma espingarda, e depois de descomporem de palavras pertenderão dar-lhe ou mata-lo o que não consiguirão por acudirem varias pessoas, entre as quais foi Raimundo Ferreira Marques que estava na casa do querelante, que he primo dele testemunha que foi quem lhe contou. Disse mais que o dito Estevão anda sempre armado de huma faca de ponta grande na sintura o que ele (...) tem visto e muitas vezes e que Agostinho costuma usar de hum bacamarte com o qual tem visto muitas vezes (...)"[216].

A condição étnica de mulato e/ou mameluco era um elemento agravante para desclassificar moral e culpabilizar antecipadamente os acusados. No depoimento, não há referência sobre o que motivou a conduta dos acusados.

Em outro processo, no mesmo livro, encontra-se o depoimento de duas testemunhas que representavam a outra face da moeda. São dois jovens solteiros que se identificam como trabalhadores que sobrevivem da venda de sua força de trabalho, ambos pardos e analfabetos. O primeiro chamava-se: "Ignácio da Cruz, pardo, solteiro morador na Varginha (...) que vive de sua agencia, idade 19 anos (...)"[217]. Os depoimentos são ricos e contêm indícios de como os pobres viam o trabalho manual. Essa percepção deve servir para problematizar uma ~~livro~~ que se tornou clássica na historiografia mundial quanto ao preconceito em relação ao trabalho manual, em oposição ao trabalho intelectual, mormente no contexto do trabalho escravo. Os dois se identificam como trabalhadores manuais, afirmam que trabalhavam alugados. Outro aspecto importante do depoimento de Ignácio tem valor semântico, uma vez que agencia, no contexto, era sinônimo de trabalho.

216 - Idem, p. 09
217 - Idem, p. 20

> "Disse que estando ele testemunha alugado trabalhando em hum rossado de Joaquim Ferreira que paresse branco cazado (...)"[218].

O mesmo pode ser dito em relação a Faustino, que também se auto-identificava como trabalhador manual, afirmava que vivia de sua enxada e estava trabalhando alugado no roçado do acusado.

> "Faustino Rodrigues da Silva pardo solteiro morador na Varginha que vive de sua enxada de idade 25 anos (...). Joaquim Ferreira (...) lhe dera huma cautelada que o botou por terra isto nas margens do Rio Jaguaribe emhum rossado do mencionado Joaquim Ferreira aonde elle estava trabalhando alugado ele testemunha e por isso prezenciou a este facto acontecido e que indo elle do servisso para a caza do dito Joaquim Ferreira para jantarem este (...) com seo Irmão (...) morador na Boa Vista e hum seo escravo (...)"[219].

Outro aspecto que merece destaque era a participação de um escravo armado ao lado dos seus senhores para perpetrar um crime. Não só o escravo, que era considerado legalmente uma "coisa", uma máquina produtiva vai ser indiciada por crime, o que, na pior das hipóteses, havia reconhecimento como ser humano imputável por cometer crime.

A outra testemunha era João Manoel de Carvalho, pardo, casado morador na Varginha, termo [município] da vila do Icó, que vivia do seu trabalho, de 25 anos. Nesse contexto, já se pode constatar que o trabalho por jornada (alugado) não era estranho à população livre-pobre. Outro dado importante, era quanto a utilização do trabalho livre e escravo nas mesmas atividades o que, de alguma forma, reforça o que se afirma acima sobre a livro do preconceito e da resistência dos livres em se submeter ao trabalho manual no contexto da escravidão. Joaquim Ferreira, o proprietário que alugava as três testemunhas para trabalhar no seu roçado, era também dono de escravo, que, segundo tudo faz crer, era, também, utilizado na agricultura.

> "(...) Disse por ver e prezenciar que o Querelante [queixoso] Quintiliano Barboza emprestara a Joaquim Ferreira as ferramentas

218 - Idem, p. 20
219 - Idem, p. 19

constantes de sua petição de queixa, e indo dito Querelante procurar dito sua ferramenta lha não quis dar antes o discompois emsultou o dezauturizando-o com palavras injuriozas que passado isto este mesmo Querelando [acusado] no dia onze (...) de setembro próximo (...) axando ao Querelante no Rio Jaguaribe lavandose lhe saio com hum coute inda lhe dera huã borduada que deo com elle em terra que ele testemunha prezenciou acudio e apartou ao dito Joaquim Ferreira sendo (...) [que] saindo dali ele testemunha foura para o rossado a seo serviso, junto com aquelle dono deste rossado,(...)"[220]

O depoimento contém uma riqueza de detalhes que possibilita a reconstituição de aspectos da vida cotidiana. Nesse, por exemplo, é possível constatar o hábito dos trabalhadores e dos proprietários de desenvolverem atividades em conjunto; da interrupção das atividades para o almoço, com deslocamento para a casa do proprietário, o que indicava que a atividade era realizada próxima à moradia; as armas, que eram usadas, também podem ter sua existência comprovada pelo exame dos inventários. Mas, sobretudo, que já havia um processo de diferenciação social em que alguns tiravam parte de sua sobrevivência vendendo sua força de trabalho, enquanto os proprietários de terra se apropriavam de parte da renda produzida pelos trabalhadores.

"(...)xegando o meio dia foi ele testemunha para casa junto sem o supra dito Joaquim Ferreira e estando (...) em casas deste a quem tinha hido trabalhar xegou o irmão deste Manoel Antônio branco cazado morador no sítio novo armase de huma parnahiba e hum coute, e logo aquelle dito Joaquim Ferreira também passou amollar! Em hum Coute e o negro Thomas escravo deste igualmente se armou com hum coute para darem no Querelante e butarãose para a Varginha aonde morava o Querelante (...)"[221] .

Um dado que chama a atenção é a participação de um escravo, lado a lado, com trabalhadores livres alugados, mas, sobretudo, de participar, com o proprietário na prática de um crime.

Há uma denúncia, feita em 1824, na povoação de S. José da Uruburetama, por Gregório da Rocha Maciel, morador na mesma povoação, de agressão contra um dos seus escravos. A agressão teria sido cometida na cadeia da povoação e o autor seria Antônio Marques da Silva, qualificado como mameluco. O que chama a atenção, mais uma vez, é o destaque que o denunciante dava à origem étnica do acusado, como se tal condição fosse um agravante para o crime cometido.[222] Quando se analisa a qualificação das testemunhas, há um outro dado que reforça o que estamos afirmando sobre a relação que havia entre a origem étnica e a posição social. Das três testemunhas, duas eram mulatas e uma era branca. Os dois mulatos declararam que viviam de seu trabalho, isto é, da venda de sua força de trabalho, associada à exploração da atividade agrícola. Enquanto o branco se declarava comerciante.[223]

Neste capítulo, lançando mão de diversas fontes documentais, foi possível demostrar um processo de diferenciação social na capitania do Ceará. Um dos elementos axiais para se perceber como se deu esse processo de diferenciação foi a possibilidade de se ter acesso à terra, ou não, como proprietário. Os proprietários de terras, de um modo geral, foram os que conseguiram um acúmulo da riqueza socialmente produzida. Por outro lado, os pobres-livres, sem terras, com raras exceções, como era a situação dos vaqueiros, permaneceram em situação de extrema pobreza e dependentes dos grandes proprietários.

Por um lado, já era possível, principalmente nos autos de queixa, identificar a constituição de grupos sociais que se reconheciam como vendedores de sua força de trabalho, queauto-denominavam alugados, vivendo de sua enxada, do seu trabalho. Por outro lado, havia os proprietários de terra que se identificavam como criadores ou agricultores.

Sendo assim, é possível afirmar que o processo de diferenciação se dava em função da forma como a riqueza era apropriada. Mas não era só a situação objetiva – proprietários e não proprietários – já havia também, uma clara diferenciação de caráter subjetivo, quando os grupos sociais já se autodiferenciavam como trabalhadores, vendedores da força de trabalho e proprietários, seja agricultor ou pecuarista.

220 - Idem, (10-10-1817 Vila do Icó) p. 17
221 - Idem, p. 17
222 - APECe Livro No 1097- Autos de Querelas (1823-1829) p. 24
223 - Idem, p. 24

Capítulo 3

O papel do Estado na construção de um discurso sobre vadios e a vadiagem para justificar a violência contra os pobres-livres

Como analisado no capítulo sobre o processo de constituição da estrutura fundiária na capitania do Ceará, este processo, marcadamente excludente, foi um dos elementos importantes para que se possa compreender a subordinação da população livre-pobre aos ditames da(s) classe(s) dominantes no Ceará. Nesse capítulo serão examinados outros mecanismos, em que a ação coercitiva do Estado foi essencial na subordinação da população livre-pobre. Mas além do uso da violência, os representantes do Estado metropolitano também atuaram no processo de normatização do quotidiano das pessoas, que ia desde a observação de regras morais, o que de alguma forma convergia para a constituição e aquisição, por parte dessa população, dos novos valores societários condizentes com o capitalismo nascente. Dentre os valores, a serem incorporados pela população, estava o trabalho regular e disciplinado para produzir excedente. A legislação sobre o passaporte e sua aplicação na capitania será um dos elementos essenciais para buscar estabelecer essa normatização.

O objetivo desse capítulo é analisar como se deu o processo de incorporação da capitania do Ceará ao circuito da produção algodoeira submetida à dinâmica do capitalismo nascente e, sobretudo, como esse processo implicou em mudanças para a população pobre-livre. Após ter feito a análise sobre a forma como se foi constituindo a estrutura fundiária, a possibilidade de acesso à terra, que foram elementos fundamentais no processo de diferenciação social, terá lugar uma análise dos mecanismos que foram se constituindo para justificar a ações coercitivas e submeter a população pobre-livre à produção de excedente.

Para analisar como se deu esse processo, será examinado um conjunto de documentos que foram produzidos a partir de 1759 como: as instruções passadas pelo governador da capitania de Pernambuco sobre as novas vilas de índios instituídas no Ceará, a partir de 1759, de acordo com a nova política estabelecida pelo Diretório Pombalino. Outros que serão analisados são os produzidos a partir de 1785, em função da solicitação da Câmara de Fortaleza, que requeria a cobrança de imposto extra sobre os produtos exportados através de seu porto, como algodão, couros,

solas e farinha, argumentando que o imposto arrecadado sobre o gado abatido no açougue público era insuficiente para cobrir as despesas. As memórias produzidas sobre a capitania, como a do naturalista Feijó, que esteve no Ceará entre 1799 e a primeira década do século XIX. Além do parecer do governador da capitania, João Baptista Azeredo Montauri, a proposta do ouvidor geral, Manuel de Avelar Barbelo Magalhães, que apresentou projeto circunstanciado, tendo por objetivo o desenvolvimento da capitania. Essa proposta tinha por inspiração as recomendações feitas pelo Conselho de Estado em resposta à solicitação feita pela Câmara da vila de Fortaleza.

Na capitania do Ceará, já na segunda metade do século XVIII, a população pobre e livre foi integrada, enquanto força de trabalho, em atividades, como a produção de algodão, de alimentos, no transporte de gado, e não apenas em atividades esporádicas e perigosas como ocorreu em outras regiões do espaço colonial. Na capitania do Ceará e em outros espaços coloniais, como o Nordeste Ocidental, estudado por Guilermo Palácios, a incorporação da força de trabalho pobre-livre foi essencial na produção de alimentos, mas, sobretudo, na produção dos bens que comporão a pauta de exportação da região. No entanto, não foi necessária a expulsão dos pobres-livres do campo, como estava ocorrendo na Europa, principalmente na Inglaterra, pois aqui a principal atividade era a agrícola para produção de alimentos como para exportação, no caso do algodão. O essencial era controlar os passos dessa população livre-pobre através de políticas como a do passaporte, de combate à "vadiagem" e da dispersão da população indígena.

Laura de Mello e Souza, ao examinar o processo de desclassificação no Brasil, no período colonial, afirma que: "No Brasil, como no ocidente moderno, trabalho decente e honrado é o que se relaciona à praga bíblica: 'amassarás o pão com o suor do teu rosto."[224] A autora, procurando estabelecer um paralelo entre o espaço colonial e a Europa, afirma que uma das diferenças es-

224 - SOUZA, Laura de Mello, Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII, Rio de Janeiro; Edições Graal, 2a edição, 1985, p. 63

senciais é quanto ao passado feudal europeu, que foi desestruturado e as pessoas resistiram a se submeter ao trabalho sistemático imposto pelo capitalismo na Europa. Enquanto no Brasil, "são o escravismo e a necessidade de superexploração os principais responsáveis pelo aviltamento do trabalho, aviltamento esse que torna impossível a compreensão e a persistência das formas primitivas comunitárias e assistemáticas de trabalho, como foram a africana e a indígena."[225] Palácios, no estudo sobre os trabalhadores pobres-livres nas capitanias de Pernambuco e Paraíba, ao analisar o processo de incorporação da população pobre-livre, aponta questões que são essenciais como: "As condições estruturais da produção nas comunidades camponesas na época (1759), suas limitadas margens de mercantilização de excedentes e sua concentração na agricultura de subsistência, o que dava lugar a uma desproporção entre o tempo do trabalho e o tempo "livre", e a "ociosidade" se destaca como o elemento característico desse núcleo, sobretudo comparados com um sistema hegemônico centrado no interminável trabalho do eito dos escravos"[226]. Além do mais, o autor faz outra constatação, que é essencial para compreender a articulação de um discurso sobre a vadiagem nessa região, em que se colocava em confronto fatores como vadiagem versus desperdício[227], que é uma discussão típica da modernidade.

No Ceará, o processo de incorporação da população pobre-livre, como produtora de mercadorias, foi tardio, isto é, no final do século XVIII e início do XIX, quando comparado com a região estudada por Palácios, em que esse processo teve início no âmbito da crise açucareira a partir das primeiras décadas do século XVIII, como afirma o autor: "O vazio deixado pelas crises das plantações [de açúcar] ofereceu as condições favoráveis para a

225 - idem, p. 63, 64

226 - PALÁCIOS, Guillermo, Cultivadores Libres, Estado y Crisis de Esclavitud en Brasil en la Época de la Revolucion Industrial, México, Fondo de cultura economica, 1998, p. 91

227 - PALÁCIOS, Idem p. 91"Assim no início da segunda metade do século XVIII, (...) a autonomia dos cultivadores pobres e livres começava a aparecer como um elemento pernicioso, pois ao permitir a "ociosidade", permitia também uma nova noção que se afirmava no espírito da época: o desperdício."

expansão marginal de estruturas produtivas e formas de organização social que não dependiam do trabalho escravo e que eram capazes (embora por sua própria precariedade) de adaptar-se com agilidade às oscilações de um mercado que exigia basicamente tabaco para comprar escravos e comida para alimentá-los".[228] Como se verá a seguir, no Ceará o processo começou a se intensificar a partir de fins do século XVIII, quando se iniciou a produção algodoeira.

Outro aspecto importante foi o papel que as populações indígenas desempenharam nas duas regiões. Das capitanias anexas de Pernambuco, o Ceará era a que tinha a maior concentração da população indígena e que veio a desempenhar um papel essencial como força de trabalho. O Diretório Pombalino entrou em vigor, no Ceará, no final de 1759 e estabeleceu um arcabouço jurídico que regularizou as relações de trabalho entre essa população e os proprietários. Sendo assim, as relações entre povos indígenas e proprietários já estavam regularizadas, de antemão, sendo necessário torná-las efetivas. Assim, é importante examinar também as concepções que foram sendo construídas sobre os povos indígenas, a partir da segunda metade do século XVIII, como justificadora de implementação de uma legislação que tinha como objetivo a desestruturação do modo de vida desses povos, mas, sobremaneira, a sua subordinação e utilização enquanto força de trabalho.

Nesse capítulo, será também examinado como essas concepções e práticas foram sendo constituídas na capitania do Ceará, dando ênfase ao estudo do processo de subordinação dos trabalhadores indígenas, já que foram essenciais como trabalhadores formalmente livres.

A linha investigativa, indicada por Laura de Mello, é esclarecedora para se examinar esse processo e perceber o conflito que se estabeleceu entre a concepção de mundo expressa pela burocracia portuguesa, aqui instalada, que incorporava os valores de uma sociedade que se fazia capitalista, frente ao modo de vida da população pobre-livre, sobretudo dos povos nativos.

228 - PALÁCIOS, op. cit. p. 51

3.1 – A legislação pombalina: arcabouço para legalizar a coerção sobre os povos indígenas

Com a incorporação da capitania do Ceará como produtora de algodão[229] , no período final do século XVIII, a população indígena vai se transformando em um dos principais grupos sociais a ser cooptado como força de trabalho, tendo em vista que já havia toda uma legislação regulamentando as relações de trabalho entre estes e os proprietários. Além do mais, como já fizemos menção anteriormente, a utilização do trabalho escravo na capitania do Ceará foi históricamente insignificante.

Os povos indígenas foram um dos grupos étnicos sobre o qual o Estado metropolitano, após a expulsão dos jesuítas, procurou o controle ou exercer o monopólio do poder de coerção de forma mais efetiva.

Para exercer o controle sobre a força de trabalho indígena era fundametal o estabelecimento de normas para regulamentar essa relação. Esse arcabouço jurídico foi consubstanciado na nova política indigenista através do Diretório Pombalino. Na capitania do Ceará, os indígenas foram transformados em trabalhadores formalmente livres, a partir da vigência do Diretório Pombalino, em 1759, como será examinado a seguir.

O estabelecimento do Diretório, mesmo implicando em uma vitória dos proprietários, vai colocar em um novo patamar a disputa pelo controle da força de trabalho indígena, às vezes aberta, mas de modo geral uma disputa surda entre os proprietários e o Estado metropolitano. O que se afirma pode parecer à primeira vista, contraditório, pois entre os proprietários e o Estado haveria uma aliança. Entretanto, é necessário lembrar que todo processo traz, em seu bojo, elementos de contradição, responsáveis

229 - sobre a temática vide, LEMENHE, Maria Auxiliadora – As razões de uma cidade: conflito de hegemonias – Fortaleza: Stylos comunicação, 1991 p.50ss

por tensões entre as partes com interesses em jogo, no caso, os representantes do Estado metropolitano e os proprietários.

Os povos indígenas são o grupo social que deve ser analisado por uma dupla dimensão. Além de serem vistos como livres-pobres, o que já os colocava em uma situação desvantajosa, sobre eles também pesava e pesa todo um conjunto de preconceitos em função da sua condição étnica. Sobre os povos indígenas recaíam preconceitos tão fortes quanto sobre a população negra. Estes foram sendo construídos a partir de uma concepção de mundo eurocêntrico.

Os livres-pobres não formavam um grupo homogêneo. Era composto por pelo menos quatro grupos étnicos. São eles os brancos pobres, negros livres, pardos (que compunham a maioria da população) e os índios. Por outro lado, a população livre-pobre, mesmo tendo uma função essencial na capitania, como produtora de alimentos, no transporte de alimento e do gado, no período em análise vai se transformando em produtora de excedente, principalmente de algodão, nova mercadoria exigida pelas insaciáveis fábricas inglesas, em meio a uma revolução industrial destinada a mudar o mundo, e subverter todas as relações até então existentes.

Por outro lado, apesar de se partir do suposto que o conceito pobre-livre tem um poder explicativo, no espaço colonial cearense, dado a sua complexidade, torna-se necessário enriquecê-lo sem, no entanto, abandoná-lo. Para compreeender o que era a população pobre-livre, composta de diversos grupos étnicos, constituídos ao longo de séculos de contato, é necessário adicionar outros conceitos como o de etnia, a enriquecer a análise, dando voz aos diversos sujeitos sociais para possibilitar uma aproximação da situação histórica da capitania do Ceará.

Sendo assim, admitir a importância dos povos indígenas como grupo social, não apenas como força de trabalho, torna possível avaliar o que foi o conflito entre os representantes do Estado metropolitano e os povos nativos no Ceará, conflito já analisado no primeiro capítulo, que trata do processo de ocupação da capitania pela pecuária.

As políticas estabelecidas na segunda metade do século XVIII, com a implantação e execução de uma nova política indigenista, foram marcadas pela busca de integração dos povos indígenas à sociedade nacional e, também, de exercer um controle mais rígido sobre essa população, que passou a ser identificada como uma importante reserva de força de trabalho. Essa nova política, denominada de Diretório Pombalino, também tem a pretensão de ser um projeto civilizatório, ao tentar impor aos povos nativos o modo de vida europeu (capitalista). Como afirma Heloisa Almeida, analisando a proposta feita por Mendonça Furtado, essa tem um caráter idealista e teve de sofrer adequações no âmbito colonial: "É próprio do pensamento iluminista, o legislador com os olhos fitos em certo ideal de sociedade livre, formulado nos meios cultos europeus, e que, evidentemente, se chocaria com a visão que os colonos, missionários, funcionários civis e militares tinham do índio com quem mantinham contato direto"[230]. Entretanto, mesmo tendo sofrido adequações, de acordo com as exigências do espaço colonial, elas não foram suficientes para garantir aquilo a que se propunham, que era garantir liberdade e igualdade entre os povos indígenas e os demais segmentos sociais presentes no espaço colonial. Uso de legislação suplementar, como os bandos, demonstra a necessidade permanente de "atualizações" ou recolocar na ordem do dia as determinações do Diretório nos diferentes espaços da colônia.

No Ceará, durante a implantação do Diretório, já se explicitava a distância entre o que propunha a lei e as condições vigentes na capitania para fazer valer o diploma legal. Numa avaliação feita pelo governador de Pernambuco, capitania a qual o Ceará estava subordinado, Luiz Diogo Lobo, em correspondência ao Marquês de Pombal, apesar do tom formal, fica explícita, em várias passagens, a dificuldade que essa legislação teria para efetivar nas capitanias sob sua jurisdição.

A carta inicia narrando as providências que foram adotadas pelo governador tão logo a frota aportou e as cartas foram abertas. A primeira, foi o contato com o bispo, para adotar as medidas

230 - Idem, p.167

cabíveis, recíprocas, para a instalação das novas vilas de índios, conforme as determinações do Diretório, aprovadas em agosto de 1758. As expressões usadas pelo governador para demonstrar o seu empenho na implantação do Diretório são: pronta e cabalmente, isto é, foram envidados todos os esforços nesse sentido:

> "Logo q' acabou de entrar a frota desta repartição no dia primeiro de dezembro, sem embargo de principiar a aparecer na costa em dezenove do antecedente, e q' conclui a abertura das cartas, e ordens, que me foras dirigidas, remeti as que se destinavão ao Reverendo Bispo desta Dioceze com o qual me avistei para conferir o meio, com q' mais prompta, e cabalmente se havia a executar as q' nos erão reciprocas, e relativas aos (...) estabelecimentos das novas vilas e lugares, [231]"

Na continuidade do parágrafo, o governador faz uma referência à postura heróica e à constância do Rei de Portugal em implantar o Diretório. Luiz Lobo, no entanto, constatava as dificuldades que seriam enfrentadas para fazer valer a nova legislação. E mais: a avaliação feita pelo governador, sobre as condições dos povos indígenas, era extremamente negativa. Por um lado, tal avaliação agradaria aos governantes de plantão como justificativa para a expulsão dos jesuítas, mas, por outro, também expressava uma posição corrente marcada por uma concepção de vida eurocêntrica.

> "(...)que a heroica constancia de S. Magestade Fidelissima manda erigir das antigas aldeias, restituindo aos seus habitadores a liberdade e izenção de q' tanto carecião e falicitando-lhe o passo a sahairem das trevas da ignorancia, em q' erão conservados por politica particular dos mesmos destinados a destrui-la"[232] .

231 - Carta do governador de Pernanbuco Luiz Diogo Lobo da Silva, de 06 de março de 1759, ao Secretário de Estado e Negócios do Reino Sebastião José de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal), sobre as dificuldades de implantar o Diretório no Ceará. In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

232 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

O governador, prosseguindo na sua avaliação, vai apontando as dificuldades a serem enfrentadas pela nova legislação para sua concretização. No trecho, a seguir, Luiz Lobo faz uma rápida referência às dificuldades que se colocavam diante da falta de regulamento para respaldar o funcionamento das novas Câmaras. E mais: faz ver ao Marquês de Pombal que seria necessário estabelecer um período para possibilitar a implementação das novas vilas ao afirmar que:

> "que S. Magestade Fidelissima premeditas, por ser certo q' cria (...) aceleradamente sem que procedesses o tempo necessario para o regulamento percizo e posturas competentes aos regimem das Camaras, seria embarasos o bom exito, do q' o mesmo Snr determina pelos seos Reaes Decretos, e insinua a carta de V. Excia"[233].

A argumentação do governador era significativa por trabalhar em, ao menos, três frentes e ser escrita por alguém que conhecia a situação da região. A primeira era demonstrar a distância entre a proposta contida no Diretório e as condições que se apresentavam nas capitanias sob a sua jurisdição. A segunda, era a dificuldade de encontrar pessoas com os requisitos exigidos pelo Diretório. Nesse tema, mais uma vez, o governador afirmava a impossibilidade de encontrar, na sua jurisdição, os diretores e mestres para as escolas e vigários para ocuparem os cargos nas novas vilas de índios, em função da expulsão dos jesuítas, mesmo havendo a junção de alguma das antigas aldeias. O texto é importante e a frase que inicia o parágrafo é explícita quando o governador afirma que estava dizendo a verdade, mas não para impedir a realização do projeto, ao contrário, o fez como alguém que queria ver o projeto concretizado, mas para tal deveria explicitar as condições para a sua viabilização. Quando diagnosticava a insuficiência de pessoal para assumir os principais cargos exigidos pela legislação estava, na prática, afirmando a inviabilidade da aplicação da legislação, marcadamente idealista.

233 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

> "Seja me licito dizer a V Excia com a verdade, que costumo, e com o desejo de quem procura, e quizera conseguir em pouco tempo a conclusão desta grande obra tão importante, como conheceis a alta comprehensão e ardente piedade de q' he dotado sua S. Magestade Fidelissima, q' podendo d'acobir com trabalho Directores e Mestres para as setes Aldeias da jurisdição dos jezuitas, e o Prelado vigarios para a administração dos sacramentos, se dificulta acha-los nestas capitanias para os quarenta e sete, que faltão dos existentes na jurisdição deste governo dos quaes ainda que alguns por limitados em numero de habitadores se possão unir, não serão tantas, q' se reduzão o mais de tres ou quatro segundo entendo pelas informações a q' tenho precedido, e q' não havendo sugeitos benemeritos e bem morigerados meter-lhes dos q' não tem a aptidão necessaria para o q' se pertende, será destruir tudo, o q' se intenta edificar"[234].

A terceira reforça a visão eurocêntrica[235], preconceituosa em relação aos povos nativos. Esse é exatamente o núcleo de outra argumentação importante na correspondência entre o governador e o Marquês de Pombal. Luiz Lobo expressava esse ponto de vista quando relatava a decisão de distribuir o gado das fazendas dos jesuítas com os povos indígenas, sob o argumento de que eles foram os responsáveis pela construção dessa riqueza com o seu trabalho. No entanto, apesar de reconhecer esse fato, contraditoriamente qualifica-os como bárbaros. A adjetivação de bárbaros poderia ser apenas uma forma de justificar a expulsão dos jesuítas, o que certamente era parte do argumento, mas o debate de fundo era o que marcava o conflito entre os povos nativos e os europeus nos diversos espaços da colônia desde os primeiros contatos, que era o confronto entre dois modos de vida que não guardavam identidade. Apesar do longo contato, o conflito

234 - Idem(CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

235 - Analisando o pensamento econômico do fim do século XVIII e meados do XIX, de David Hume a Karl Marx, Fiori afirma que: "E, além disso, tampouco é difícil localizar na obra desses autores, como no pensamento de todos os intelectuais e dirigentes europeus do século XIX, a crença inabalável no papel civilizatório e equalizador da expansão e dominação colonial européia sobre os povos "primitivos" ou incivilizados. In FRIORI, José Luiz (org), Estados e moedas no desenvolvimento das nações, Petrópolis, RJ, : Vozes, 1999, p. 15

central continuava latente. Os povos nativos erão irremediavelmente "bárbaros" e caberia aos diretores, conduzi-los ao mundo civilizado, o que implicava submete-los aos valores cristãos ocidentais em detrimento de suas próprias culturas, em suma um etnocídio. Na correspondência se explicitava os preconceitos em que as formas de expressão cultural dos povos indígenas são consideradas inferiores e bárbaras e o diretor teria assim o papel primordial de campeão da civilização.

"Todo o referido ficará inutil à vista de notoria barbaridade, (...) [em] que tem sido conservados estes mizeraveis, se não se lhes dessem pessoas de bons costumes, q' lhes servissem [de] Directores pelo tempo necessario a entrarem na inteligencia perciza a se regularem sem carencia de quem os dirija e lhes evite os enganos a q' a sua rusticidade os habilitas".[236]

Mais uma vez, o governador vai detectar os limites da legislação pombalina sobre os índios. Novamente ficava patente a distância entre a proposta e a realidade da capitania de Pernambuco e suas anexas, na resposta de Luiz Lobo ao Marquês de Pombal, quanto à disponibilidade de pessoas com os predicados exigidos pelo Diretório para ocupar a função de diretor.

"(...)a escolha destes faz para mim o ponto de maior trabalho, pois hum Paiz em que floresce a laxidão, e desordem e predomina o vicio he muito dificil achar sugeitos com os predicados qualidade, para com elas não só seguirem o q' se lhes ordena, mas com o seo exemplo persuadirem a mudança de costumes, e introdução da civilidade q' nos Indios se procura.[237] "

236 - Carta do governador de Pernanbuco Luiz Diogo Lobo da Silva, de 06 de março de 1759, ao Secretário de Estado e Negócios do Reino Sebastião José de Carvalho e Mello (Marquês de Pombal), sobre as dificuldades de implantar o Diretório no Ceará. In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)
237 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

Frente às constatações feitas anteriormente, o governador apresentava, como uma das saídas possíveis, a contratação de pessoas na Corte para ocupar os cargos de diretor e também de vigário.

"Para o q' quando o mesmo Snr o determine me parece acertadissimo seguirem o mesmo sistema, q' se praticou para o Maranhão e Pará mandando-se dessa corte, e Provincias clerigos para vigários e Directores para as novas Vilas, e Lugares,"[238]

Além de propor a contratação de funcionários para administrar as novas vilas, partindo do pressuposto da incapacidade dos povos nativos que deveriam ser tutelados, o governador traçava um perfil do que ele julgava ser o ideal para exercer tais funções. Dois eram os predicados que deveriam ter aqueles que fossem indicados para as funções: conhecimento da agricultura e serem devotos do trabalho. O que levanta outra questão, já que começava, nesse período, a se estabelecer uma diferenciação entre os nascidos no espaço colonial e os metropolitanos. Luiz Lobo faz uma nítida diferenciação entre o que ele denomina de nacionais do país e os portugueses. Para o governador, o processo civilizatório deveria ocorrer pelo apego ao trabalho, virtude não encontrável nos nacionais. De acordo com sua avaliação, o diretor deveria ser exemplo de uma pessoa morigerada e trabalhadora.

"os quaes se devem escolher de pessoas, q' além das qualidades q' deixo expendidas, tenhão de serem criados com conhecimento da agricultura, e amantes do trabalho, que deste modo se facilitará reduzir os Indios a bons cultores da terra, q' se lhes dão, e a meterem em beneficio do comercio, e utilidade propria os grandes, e muitas preciozidades de fructos, e drogas, que produzem estes sertoens para o q' tem inteira negação os Nacionaes do Paiz pela horenda preguiça de q' são predominados e crassa ignorancia com q' foram craidos nesta matéria"[239] .

238 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)
239 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 464)

A correspondência do governador ao Marquês de Pombal, datada de março de 1759, explicitava os limites que deveriam ser enfrentados pela legislação, haja vista as declarações de Luiz Lobo de que não havia as condições materiais e humanas para que ela fosse implementada. Esse problema foi apresentado em duas perspectivas: a primeira, a falta das autoridades competentes para fiscalizar e impor respeito na aplicação da lei; segunda, a falta de pessoal para assumir os diversos cargos criados pela nova legislação.

Um ano após, como previa o governador, já estavam sendo abertas as primeiras sindicâncias (devassas) envolvendo diretores de duas vilas do Ceará. A primeira devassa foi realizada em 25 de fevereiro de 1760, pelo ouvidor geral da comarca de Pernambuco, para investigar os atos do diretor da vila Messejana, João Caetano Moniz.

Na petição inicial, o desembargador recorre ao que determinava o Diretório Pombalino, ressaltando a importância do diretor da vila de índios como um dos funcionários que deveriam ter um papel destacado na civilização desses:

> "(...)e sendo ahy por ele dito Doutor Dezembargador Geral me foi dito que o director João Caetano Moniz devendo pela razão de seu emprego tratar com toda a suavidade, e brandura aos moradores desta vila porpondo-lhe o bem e evitando-lhe logo o mal que lhe podesse provir instruhindo-os e civilizando-os (...)[240] "

O desembargador, recorrendo às ordens régias e ao Diretório, vai construindo os argumentos para justificar o processo. Esses diplomas legais apontavam, como uma das atribuições dos diretores, a ação civilizatória dos índios. Nas investigações, fica constatado que o diretor havia feito tudo ao contrário, resultando na abetura da devassa:

240 - Devassa tirada pelo Doutor Dezembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, Ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, 28 de fevereiro de 1760, contra o diretor da Vila Mecejana João Caetano Moniz; In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

> "(...) e termos, que por seu arbítrio e conselho se conseguissem logo (...) e ordens Régias, em cuja comtemplação (...) o Exmo Governador capitão.mor General de Pernambuco, o Directorio de cuja execução o encarregou a ele director para que com as suas instruçoens (...) aos ditos moradores, a quem devia dar todo o bom exemplo, o fez tanto pelo contrário(...),"[241]

Como previu o governador de Pernambuco, Luiz Lobo, a legislação proposta a partir do Diretório teria poucas condições de se viabilizar no espaço colonial. Uma das primeiras observações que foram feitas era quanto às qualificações exigidas para assumir a função de diretor. O que se estava constatando, um ano após, era abertura de devassa para investigar os desvios praticados. O diretor, que deveria exercer o papel de civilizador, assumiu, na prática, a condição de feitor. As vilas de índios foram transformadas em senzalas sob o domínio e a serviço dos diretores e à disposição dos proprietários.

As funções criadas para empoderar as lideranças indígenas foram desmoralizadas. Duas dessas era a de mestre-de-campo e capitão-mor, autoridades constituídas a partir das determinações do Diretório, se transformaram em reféns nas mãos dos diretores.

As principais acusações das devassas eram quanto as prisões arbitrárias, a utilização da força de trabalho indígena sem remuneração, ferindo frontalmente o que estipulavam as determinações legais.

> "(...) tratando aos seus habitadores com muita aspereza, e vigor mandando prender e soltar perniciozamente a seu arbitirio; e sem a atenção ao Mestre de Campo, e capitão mor a quem estava encarregado, o governo da mesma, obrigando-os a dar-lhe duas cunhaas(jovens) a cada semana para sua casa para lhes carregarem água, e servindo-se também dos trabalhadores e mais (...) que lhe erão percizos (...)sem lhe pagar o seu passar,(sobrevivência)(...)"[242]

241 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

242 - Gama Casco Idem(CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

As outras acusações envolviam o aspecto axial do projeto que era, na perspectiva do Estado metropolitano, a "civilização" dos povos nativos visto que o método a ser implementado era baseado no exemplo. O diretor deveria ser um modelo de conduta para servir de modelo aos povos nativos, tidos e havidos por bárbaros, mas, ao contrário, a devassa revelava que o diretor era responsável por crimes considerados graves como: desrespeitar a religião e ferir a hierarquia social. Não eram raros casos de funcionários do Estado metropolitano viverem amasiados com escravas de origem africana.

> "(...) esta mais he vivendo escandalozamente amancebado com hua preta que tinha de porta adentro a titulo de escrava a qual mandou retirar de caza por insinuação que teve do Exmo Governador capitão-mor General de Pernambuco, e a tem de prezente em caza do capitão-mor Antônio Correa seu parcial amigo, donde ainda se comunica com a dita preta. E porque semilhante procedimento he ofensivo das Leys, e o posto as instruções do Diretório (...)".[243]

Como se percebe, havia um descompasso entre o que estava proposto no Diretório e a situação vivenciada pelos povos indígenas da capitania do Ceará. Uma das constatações, no depoimento, era a denúncia de que as autoridades indígenas eram castigadas no tronco, além de serem submetidas a humilhações as mais diversas, como ser expostas diante dos seus comandados, a situações constrangedoras, além de os diretores se arvorarem na condição de governador, cargo privativo do chefe indígena. Mais uma vez foi reiteirada a utilização de trabalho dos índios sem qualquer remuneração, no entanto, pelo depoimento, se explicitava que o diretor partia do suposto de que estes tinham obrigação de trabalhar de graça para ele. Como já afirmado, o diretor assumia as funções do feitor de senzala e se apropriara do resultado do trabalho dos índios em beneficio próprio.

> "E preguntado ele tetemunha pelo contheudo no auto desse que sabe pelo ver e prezenciar, mandando vir para a sua porta o tronco

243 - Idem(CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

> donde prendia e soltava a seu arbítrio sem atenção ao Mestre de Campo, e capitão Mor que governava, e conservava hum ajudante de ordens que lhe vinha tomar o santo para o destribuhir com os mais, tratando-se como Governador e nestes excessos continuava athe que o capitão Mor do Forte lhe mandou tirar o tronco, e o ajudante das ordens, e sabe também pela mesma razão de o ver e prezenciar trata com muita aspereza aos moradores desta vila, tanto assim que mandando os tempos passados a Lourenço da Silva prezo para o tronco depois de estar na prizão lhe dera hua bofetada na cara, e sabe também que o mesmo Director obrigava aos oficiaes desta vila a darlhe todas as semanas duas cunhaas (jovens), para lhe carregarem água para caza, o que deixou de fazer depois que em Câmara se assentoulhe não devião dar as canhaas para o dito serviço, a cuja vereação assistio ele testemunha por ser Vereador, aonde também estava ele dito Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, e sabe mais que o mesmo Director mandou consertar as cazas em que vivia e não pagou aos trabalhadores por dizer tinhão a obrigação delhe fazerem casas, para morar,(...)".[244]

A segunda devassa (sindicância) a ser examinada foi contra o diretor da vila de índio de Monte-mor o Novo d'América (atualmente, município de Baturité). A sindicância foi realizada em janeiro de 1760, pelo mesmo desembargador. Os motivos são praticamente os mesmos, isto é, as arbitrariedades cometidas pelo diretor, prendendo e soltando os índios a seu bel prazer, desrespeitando à hierarquia estabelecida pelo Diretório. Tal atitude teria como decorrência, na perspectiva do desembargador, inviabilizar a civilização dos índios e, no limite, todo o projeto contido no Diretório, que era a integração destes à comunidade nacional, sobretudo colocar de imediato à disposição dos moradores uma força de trabalho regular e disciplinada.

> "(...) me foi dito que o director deste lugar Joaquim Pereira de Mello devendo pela razão do seu cargo tratar com toda a suavidade e brandura aos seus moradores perpondo-se-lhe o bem, e atalhandolhe d'ção do mal q' lhe podesse prover instruhindo-os e civilizando-os em termos q' pelo seu arbítrio, e conselho conseguisem todos

244 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

o fim a q' se dirigem as Leys e ordens Reaes em cujo comtemplação e observância ordenou o Exmo Gor G de Pernambuco hum Diretório de cuja execução o encarregou a elle Diretor para que com as suas instruçoens pos práticos, e tratáveis aos ditos moradores com muita aspereza e rigor mandando prender e soltar pretenciozamte ao seu arbítrio e sem atenção ao capitão Mor regente tal estava encarregado o governo deste povo,(...)".[245]

As transgressões eram exatamente as mesmas nas duas devassas, como se constata pela citação abaixo, o uso dos índios nos seus serviços sem pagar os salários. Por outro lado, o diretor, que deveria portar-se um exemplo a ser seguido, de acordo com a denúncia, fazia o inverso, cometendo transgressões, vivendo ilicitamente com uma mulher, mas o mais grave era o desrespeito ao Diretório Pombalino, que havia sido proposto como uma instituição para garantir a "liberdade" e a civilização dos povos nativos:

"servindo-se .... [de] operários no seu serviço sem lhe pagar o seu jornal e o q' mais he vivendo escandalozamente amancebado com huã mulher por nome Maria, a qual tinha na sua caza na occazião em q'teve a noticia e esta vinha por fora por ordem Exmo Gor Gnal de Pernambuco porem passados poucos dias a tornou a recolher, de forma q' chegando elle dito Dor Dezor Dezembargador ouvidor Gal acrear de novo este lugar a tinha outra vez de portas a dentro, e a lançou fora em huá madrugada destes dias, passados: E porq' semilhante procedimto he ofensiva as Leis e oposto as instruçoens do Diretório de q' está encarregado(...)".[246]

Constata-se que as observações feitas pelo governador da capitania do Pernambuco, no momento da implantação do Diretório Pombalino, foram confirmadas, demostrando o caráter idealista do projeto.

245 - Devassa tirada pelo Doutor Dezembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, Ouvidor geral da Comarca de Pernambuco, 18 de janeiro de 1760, contra o diretor da Vila Montemor o Novo d'América Joaquim Pereira de Mello; In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)
246 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017,Cx.7 D. 472)

Um outro conjunto de documentos, que revela a ineficácia da legislação em relação aos povos indígenas, são as representações feitas pelo ouvidor Manuel Pinto de Avelar, a partir de 1786, resultantes das correições. A correspondência expedida ao Conselho Ultramarino é riquíssima, para se avaliar as repercussões da política do Diretório na capitania. A primeira correspondência era datada de março de 1786, logo após ter assumido a função. Nela, foram tratados diversos temas, no entanto, o ouvidor destacava o resultado da política pombalina em relação aos povos indígenas. O ouvidor relatava a situação em que encontrou as vilas de índios 27 anos após a instituição do Diretório Pombalino, na capitania do Ceará. Como não poderia deixar de ser, foi feita deferência à legislação, aprovada no período de D. José I, porém a avaliação da situação dos índios era uma cabal demonstração de que essa legislação não teve a eficácia esperada, que era a de estabelecer e garantir a liberdade dos índios. Ao contrário do que apregoava o arcabouço legal, as condições dos povos nativos foram se degradando física e culturalmente. Ao fim e ao cabo, a nova situação representou uma vitória dos proprietários no confronto que vinham travando com os missionários desde o século XVI, na disputa pelo controle da força de trabalho indígena.

Os predicados exigidos pela lei não estavam postos, como observou o governador de Pernambuco, em 1759, no processo de implantação das vilas de índios. A denúncia do ouvidor Manuel Avelar era uma confirmação do fracasso retumbante dessa legislação em relação aos povos indígenas. A correspondência-denúncia destacava várias questões, mas uma delas merece ser acentuada: os mecanismos apresentados para controlar a população indígena, após a expulsão dos missionários, através da instituição das vilas e da função de diretor.

"Porem não posso deixar, pellos deveres de homem, e ainda mesmo de Magistrado de pedir a V.Exa licença de na primeira ocazião lhe dar conta do estado infeliz e digno da comizeração de V.Exa e de toda a humanidade em que vivem estas pobres Villas e aldeias dos mizeravens Indio, que ainda hoje, apesar dos santos, e pissimas leys

de senhor D. Joze, são tiranizados pelos Diretores das ditas villas, pelos Ouvidores, pellos Governadores e ainda mesmo particulares Europeus: mais escravos no tratamento que se lhes dá do que Escravos africanos(...).[247] "

O ouvidor denunciava o tratamento que era dispensado aos índios, afirmando, de forma categórica, que as relações estabelecidas entre a sociedade circundante e as vilas de índios eram escravistas.

O prosseguimento da correspondência elucidava o que resultou da adoção da legislação do Diretório. O diretor se transformou em feitor das vilas e sequer a determinação mais destacada da nova política se concretizou, ou seja, a intergração dos povos nativos à sociedade circundante. Aos proprietários interessava apropriar-se dessa parcela da população sob as regras por eles estabelecidas. As relações de trabalho, que foram se consolidando, assemelhavam-se às de uma relação escravista com uma população formalmente livre.

A outra idéia norteadora do projeto civilizatório, que relacionava trabalho e civilização era negada. A determinação de civilizar pelo exemplo, atitude que o diretor deveria corporificar em si, foi completamente negligenciada. É o que pode-se concluir das denúncias feitas em diversos momentos pelas autoridades metropolitanas. O trabalho, enquanto atividade através da qual o ser humano se realiza, foi negado, os índios foram tratados como escravos, o que anulava qualquer possibilidade de "civilizá-los", ao contrário, o que estava se dando era a dispersão dos grupos e o esvaziamento de vilas. A lei, no entanto, teve alguma eficácia ao colocar sob a tutela dos proprietários essa força de trabalho que antes era praticamente monopolizada pelos missionários. A dispersão não implica na perda dessa força de trabalho, pois uma parcela ponderável dos índios irá compor a massa de agregados junto aos grandes proprietários.

247 - Carta do Ouvidor do Ceará, Manuel de M. Pinto Avelar, sobre a situação dos índios das suas vilas, em 03 de março 1786. In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino.(grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D. 627)

"(...)mto principalmente a respeito dos Diretores, que sendo eleitos sem as qualidades que o sábio Diretório requer, em nada observão, e tratão esta sempre disgraçada nação como barbaros que são os ditos Diretores: donde resultam que elles vão fugindo para os matos, as Villas se vão dezertando, e abominamdo a sociedade elles suspirão pello tempo emque elles erão escravos dos Jesuitas:[248] "

Em 1786, o ouvidor geral Avelar Barbelo iniciou a correição, visita feita anualmente, para fazer uma inspeção no que se referia aos interesses jurídicos nas vilas de índios, como também nas demais vilas, começando pela de Messejana. A descrição feita pelo escrivão Manoel Martins Braga retrata a situação de penúria da localidade. Primeiro, a última correição havia sido feita há 6 (seis) anos, e o que se pode concluir, a partir do que foi relatado, é que a pobreza da vila impossibilitava a Câmara de arcar com as despesas dos trabalhos realizados pelo ouvidor e seus auxiliares. As correições deveriam ser feitas anualmente em todas as vilas e as despesas deveriam recair sobre cofres das respectivas Câmaras. Nas vilas de índios foram feitas de forma irregular, no que se refere à periodicidade, e sem que o corregedor e os demais oficiais recebessem qualquer pagamento. Essa era a situação vivenciada em praticamente todas as vilas de índios no Ceará. Essa tendência foi se agravando ao longo do século XIX, quando várias delas foram sendo extintas ou fundidas com outras vilas, tendo seu número drasticamente reduzido.

"Certifico e dou fé que indo o Sr Dor Ouvidor Geral Corregdor da Comca actual Manoel de Magalhaens Pinto e Avelar do Barbelo correger a Real Villa de Mecejana no mes de junho próximo passado do corrente anno, da Câmara della não perceberão o dito Menistro, os seos officiaes estipêndios[pagamento] algum do que a mesma Camara hera obrigados(...). Pelouros, a que também procedeu (...) das contas do Concelho por não ter a sobredita Câmara dinheiro algum do seo Patrimônio, e rendimento, para saldar fazer as referidas Despezas, e nem ainda para fazer a apozentadoria do mesmo Menistro e ditos officiaes na forma que he estilo, sendo certo que a ultima correiçam que se havia feito na

248 - Avelar Idem-- (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D. 627)

dita Villa fora no anno de 1782 sendo Ouvidor Geral e Corregedor o Dor Dezor André Ferreira de Almeida Guimaraens"[249].

A descrição mostra de forma cabal o fracasso em que redundou a política do Diretório pombalino em relação aos povos indígenas. As vilas e os seus organismos tinham existência apenas formal.

Além do resultado da correição, o ouvidor fez um relato circunstanciado à Rainha, sobre a situação das vilas de índios, ainda, em 1786. O ouvidor faz alusão as três vilas que ficavam próximas à de Fortaleza, mais a de Monte-mor (Baturité). O diagnóstico do ouvidor Avelar Barbelo corrobora com o que havia afirmado o escrivão da correição de Messejana, só que de forma mais grave. As Câmaras, de acordo com Avelar, não tinham sequer como pagar o escrivão para garantir o funcionamento quotidiano.

> "(...) fazendo a primeira correição imediatamente que tomou posse daquelle lugar, achou que as camaras das vilas dos indios (...) principalmente a de Soure, Mecejana, Montemor e Arronches se achavão tão pobres que nem ao menos possuiam em cofre a 5(cinco) annos para ca com que podesem satisfazer hum pequeno ordenado de dez ate vinte mil rs ao escrivão da camara e menos aos corregedores, e escrivão da correição e oficiais, quando vão de correição (...)"[250].

As condições para o funcionamento das Câmaras inexistiam. Mas, para além da situação financeira, que era caótica, o que o ouvidor aponta como sendo uma situação grave, eram as denúncias que pesavam sobre as autoridades locais. Na correição, Avelar recebeu um conjunto de denúncias em que sobressaía o

249 - Certidão de 17/jul/1786, do escrivão Manoel Martins Braga, sobre a correição feita pelo Ouvidor Geral da Câmara de Mecejana. In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D. 633)

250 - Carta do Ouvidor Avelar Barbelo à rainha sobre a situação das vilas de índios In Documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D.627)

desrespeito das diversas autoridades à legislação do Diretório, até mesmo por parte dos ouvidores. A denúncia retratava que a transformação dos índios em escravos não se restrigira à utilização dos nativos sem que fosse efetuado o pagamento, ia além: foram se consolidando relações sociais em que os moradores encaravam os povos indígenas nas mesmas condições dos escravos, chegando ao absurdo de índios livres serem vendidos como tais. Essa era apenas uma das denúncias que chegou ao conhecimento do ouvidor Avelar, sobre a venda de crianças indígenas retiradas da escola. A denúncia apresentava uma lista nominal identificando o nome e a paternidade das crianças que foram vendidas. O próprio ouvidor fez uma conjectura de que aquelas erão as que se tinha conhecimento e muitas mais poderiam ter sido levadas para trabalhar em outras atividades na capitania. Essas denúncias são mais um dos elementos no intricado quebra-cabeça para acompanhar como se deu a execução da legislação do Diretório pombalino na capitania do Ceará. Diante de tantos desvios das autoridades encarregadas de fazer valer a aplicação dos diplomas legais, o ouvidor denunciava a eficácia da proposta que era constatemente burlada.

> "Na correição, que fiz na Villa de Arronches, [Parangaba] me fez em Audiencia Geral o Procurador do Concelho hu justissimo requerimento, (...), sobre a dita venda dos meninos, e meninas Indios, que tem servido até agora de patrimonio ao actual capitão Mor consta notoria infração das (...) leis do Senhor Dom Joze I, que em o espaço de pouco mais de hu anno só dos que andavão na escolla, que sua Magestade lhe sustenta, (...) se tirarão quarenta e hum, ainda que debaixo do titulo, e imputada culpa ao Director: donde se pode comjeturar qual seria o numero dos outros, empregados em as plantações e mais minesterios"[251].

A burla da lei já era grave, mas a situação era mais vexatória para os índios que foram eleitos para os diversos cargos. Os índios, como determinva o Diretório, deveriam assumir e tinham representação como: procurador, juiz ordinário, vereador, etc. De

251 - Idem Avelar (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D. 627)

acordo com o relato do ouvidor, a denúncia da venda das crianças índias causaria uma reação mais violenta ainda do diretor e do própiro capitão-mor, governador da capitania, que estaria envolvido no crime, como se constata pela citação seguinte:

> "Este requerimento foi a cauza de segurar a perdição do dito Procurador do Concelho; o qual vendoce insultado, e espancado pello director, e reciandose da sua total ruina se foi valer de mim, que me achava em correição na V. de Sobral, levandome a carta do Juiz Ordinario da sua Villa, (...) a qual se faz notavel pella expozição das dezordens daquella Villa, e interesse que nellas toma o capitão Mor, como pello vaticinio da prizão do proprio Juiz Ordinario, que pouco depois se verificou"[252].

Por fim, serão examinados os bandos, legislação complementar ao Diretório, que de forma direta mostrava o caráter de inadequação e da necessidade de atualizações permanentes da legislação. Essa era uma legislação complementar ao próprio Diretório, ou por outra forma, eram mecanismos que procuravam adequar uma legislação que foi elaborada a partir de uma realidade, tendo com referencial a concepção do Iluminismo, um movimento em curso no continente europeu, mas que guardava distância do que se passava no espaço colonial.

O primeiro a ser analisado é um bando que data de 1773. O seu objetivo era, como o próprio título expressava, combater a dispersão dos índios aldeados. Esse bando foi publicado durante o governo de Antônio José Victorino Borges da Fonseca[253], que governou o Ceará de 1765 até 10 de outubro 1781. Ficou conhecido como um intelectual destacado pela elaboração de uma obra sobre as famílias que habitavam a capitania de Pernambuco e suas anexas, denominada Nobiliarquia Pernambucana[254]. Bor-

252 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.11 D. 627)

253 - "26 de março de 1765 – No palácio das duas torres, do Recife, presta juramento como Governador interino do Ceará, cargo para que fora nomeado no dia anterior, Antônio José Victorino Borges da Fonseca, Borges da Fonseca". In STUDART, Barão, Datas e Fatos para a história do Ceará – Tomo I, Fundação Waldemar Alcântara, Fortaleza, 2001, p. 310.

254 - GIRÃO, Raimundo, Pequena História do Ceará, 4a. ed. Revisada e atualizada. Fortaleza. Ed. Universidade Federal do Ceará, 1984, p. 105

ges da Fonseca conhecia a realidade da capitania do Ceará, pois estava no seu governo há 5 (cinco) anos. A ordem expedida, pelo governador era dirigida aos índios e aos moradores para que todos os nativos voltassem a suas vilas. O argumento era de que essa medida era uma exigência do real serviço. Isto é, caso essa medida não fosse adotada, pelos índios e moradores, seria como que uma desobediência ao rei. A ordem era geral e anulava todas as licenças anteriormente concedidas. Tal medida coloca no centro do debate a disputa pelo monopólio da coerção sobre a força de trabalho indígena, sobretudo a disputa surda que se estabeleceu entre os proprietários e os representantes do Estado metropolitano. Por outro lado, fica explícito que esse controle também tinha um outro objetivo, embora secundário, que era deixar à disposição do serviço público os trabalhadores indígenas.

> "Faso saber a todos os índios, e moradores desta capitãonia q' se faz precizo ao Real Serço q' se recolhão logo e sem a menor perda de tempo a todos as suas respectivas Vilas os Índios que andarem fora delas. Pelo q' ordeno a todos os Comandes das Fregas q' cuidadozamte o farão executar com a maior ativide sem admitirem lica algua q' seja anterior a data deste debaixo das penas impostas nas ordens de S. Mage e repetidas vezes públicadas em vários Bandos, as quaes lhes hão de ser irremesivelte impostas."[255]

O governador recorria ao aparato policial e ao Diretório pombalino, como aos comandantes de freguesias, o que poderia resultar na aplicação das medidas, pois os recursos do Diretório, que transferiam a responsabilidade para o diretor e o principal (chefe indígena), seriam redundandes e ineficazes, como foi analisado. O objetivo do bando era coibir a dispersão dos povos indígenas de suas vilas, o que seria vital para definir quem teria o monopólio tanto da coerção quanto do controle sobre essa força de trabalho. E, como o texto afirmava, foram feitas outras ten-

255 - (APEC/SH) livro 16 (1773-1804) registro de bandos e ordens Régias; p. 39v – Bando q' se lançou pa se recolherem as suas Vilas todos os Índios q' andão fora delas, 9 de maio de 1773.

tativas que em pouco resultaram. No entanto, nesse contexto, a manutenção das vilas de índios era essencial, pois estava se iniciando a produção de algodão na capitania e a força de trabalho indígena seria fundamental.

→ Pelo trecho seguinte se percebe que o governador, recorrendo à legislação do Diretório, ressalta as atribuições do diretor e do chefe indígena que era a de controlar os índios e impedir que fossem alugados mais do que permitia o Diretório. Essa ordem teria alguma eficácia se realmente a legislação fosse observada, entretanto o que se constatará é que essa foi uma das regras burladas no dia-a-dia das vilas. Primeiro, pelo desrespeito à "autoridade" do chefe indígena e pelo processo de absolutização dos poderes do diretor, um branco nomeado pelo governador, para administrar as aldeias, por serem os índios considerados incapazes.[256]

O governador, para fazer valer o que determinava o bando, adotava como principal medida a revogavação de todas as licenças que haviam sido concedidas aos proprietários que garantiam uso da força de trabalho indígena.

> "E aos Principaes e Directores das Vas e lugares q' farão conservar a metade dos Índios q' nas mesmas Vas e lugares determina o § 63 do Diretório q' estejão sempre promptos, e q' de nenhua sorte dem da outra metade Índio algum pa servco dos moradores, q' não sejão os indispensáveis como os dos barcos e jornadas, e isso com puzitiva e expresa ordem minha q' tenha a data pusterior a este Bando."[257]

→ O governador recorreu ao Diretório, no entanto, subordinava a sua execução ao cumprimento da legislação suplementar. Só após a observação do que determinava a legislação extraordinária é que o Diretório voltaria a ter vigência plena, isto é, a primeira ação deveria ser praticada pelo comandante de distrito no combate à "dispersão" dos índios. Os diretores e chefes indígenas deveriam cumprir o que determinava o Diretório sobre a distribuição da força de trabalho indígena.

256 - Sobre a temática vide ALMEIDA op. cit. p.165ss
257 - Idem p.39v

Uma década após, o governador Azeredo Montauri também demonstrava preocupação com o controle dos povos indígenas.

O seu governo realizou-se em um novo contexto político. Com a morte de D. José I e a conseqüente queda do Marquês de Pombal, o novo governo, sob a direção de Dona Maria I, realizará reformas que irião alterar ainda mais a relação metrópole/colônia. Qual era a essência dessas reformas? "O princípio básico não era criar maior autonomia dentro das colônias; muito pelo contrário, a meta era racionalizar para gerar lucros e maneiras mais diretas de controle por parte da metrópole portuguesa. Afinal, não se pode esquecer que a pressão internacional em torno da colônia brasileira aumentava, na mesma medida em que crescia a dependência de Portugal com relação a esse domínio"[258] .

A outra virada importante, que teve repercussão imediata sobre o governo Montauri, estava relacionada com a nova orientação em relação à área de Ciências com a criação, em 1779, da Academia Real de Ciência. "A academia se dedicaria não apenas a um ramo de estudos – como fazia a Academia Real de História -, mas, à maneira de suas homônimas em Londres, Paris e Madri, propunha-se a estudar e difundir variados setores do conhecimento, desde a literatura e história, até as ciências naturais, agricultura e economia."[259]

→ Nesse sentido, é importante constatar que a nova política científica teve repercussão na capitania. Em 30 de abril de 1783, menos de um ano após assumir o governo, Montauri já enviava uma primeira leva de materiais sobre a capitania. Eram 5(cinco) caixotes dirigidos à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, e Domínios Ultramarinos. O material contido nos caixotes revelava o novo direcionamento dado à política que se estabeleceu a partir do governo de D. Maria I, que era conhecer o potencial natural e econômico das colônias, racionalizá-lo, transformando em lucro para alimentar a combalida economia portuguesa. O material era composto de peças artesanais, pro-

258 - SCHWARCZ, Lilia Moritz – A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis (do terremoto de Lisboa à independência do Brasil). São Paulo, Cia das letras, 2002, p. 165
259 - Idem, p.165

duzidas na capitania, diversas amostra de madeiras, cascos de tartarugas, produtos minerais, plantas medicinais, peles de animais, tabaco, açúcar, algodão, arroz, etc.

A memória descritiva que acompanhava os produtos se coadunava com a nova orientação política, que era procurar racionalizar a produção nos espaços coloniais para viabilizar lucros para a economia metropolitana. Montauri, ao descrever a produção feita na vila de Fortaleza, afirmava que ela se deu devido a sua ação como administrador e, por outro, desqualifica a rapadura que já vinha sendo produzida, mas não despertaria, na sua perspectiva, interesse do mercado europeu devido a sua qualidade, que nas suas palavras "incitava mais o nojo do que servia ao paladar."[260]. O destaque era dado para o potencial produtivo dessa região em relação ao açúcar, bastando para tal uma orientação correta, como a que ele havia executado no curto espaço de tempo como governador da capitania, isto é, a natureza era pródiga, faltava orientação econômica e controle da população livre e pobre.

Em relação ao Cariri cearense, Montauri é mais enfático sobre o potencial que aquela região dispunha para a produção de açúcar. O inconveniente era a distância dos portos litorâneos.[261]

Foi nesse novo contexto, em que a meta era racionalizar e gerar lucros, que Montauri fez publicar mais um bando sobre os índios, estabelecendo que o comércio por eles efetuado fosse realizado nas feiras semanais. No Diretório havia um conjunto de artigos – que vai do 35 ao 58 – regulamentando o comércio entre os índios e a sociedade circundante. No entanto, mesmo com essa gama de regulamentações, que dentre outras destacava a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos índios. O bando editado por Montauri, como que adequando a legislação às reais condições do espaço cearense, determinava que a produção fosse

260 - Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832), portaria de João Baptista de Azevedo Montaury, Governador da capitania do Ceará, afixado em Vilas e Povoações de Índios, em 22 de abril de 1783, um bando 14 de maio de 1782, proibindo o comércio direto dos índios como os moradores e estabelecendo que tal comércio seja feito nas feiras. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.9 D. 587)

261 - Idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.9 D. 587)

comercializada sob acompanhamento dos superiores, como previa o Diretório, mas inovava estabelecendo que a comercialização ocorresse nas feiras, que deveriam ser semanais ou quinzenais, e sempre aos sábados.

O bando, como os demais textos legais, objetivava tornar efetiva a aplicação do Diretório. Nos artigos 17 ao 25, do Diretório, destacava-se todo um conjunto de recomendações sobre uma das obrigações do diretor que era "persuadir o quanto lhes será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras; (...)."[262] Para os legisladores, o essencial era convencer os índios das vantagens que eles poderiam obter para o sustento de suas famílias e, principalmente, para o aumento de seus cabedais (riqueza) a produção de excedente. Essa era uma concepção de trabalho estranho aos povos nativos, o que deixa patente a distância entre o que propunha a legislação e o modo de vida desses povos. O acúmulo de riqueza para garantir posição social era uma construção da modernidade, do capitalismo em constituição e não guardava qualquer relação com o modo de vida dos povos nativos. A determinação do governador tornava patente a artificialidade da legislação, pois, apesar de estar em vigor há 23 anos, na capitania do Ceará, os povos nativos a desconhecem resistem a ela.

Na capitania do Ceará não era exceção, os índios trocavam parte de sua produção por cachaça, mas isso até então não havia sido motivo de preocupação. Pois tal prática era comum e não interferia nos interesses metropolitanos. No contexto do final do século XVIII, com a "virada", de que fala Lilia Moritz Schwarcz, em que a meta era racionalizar e aumentar os lucros para a combalida economia metropolitana, o comércio realizado pelos índios era considerado ilegal, por impossibilitar um controle para a cobrança do dízimo real. Analisando o documento a contrapelo, como propõe Walter Benjamim, a meta do governador não era preservar os interesses dos povos nativos, mas sim controlar o comércio, especialmente o do algodão que poderia resultar no

262 - Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão em quanto sua Magestade não mandar o contrário, Lisboa, na oficina de Miguel Rodrigues, 1758, p.8

aumenta dos impostos. Para tal, era necessário um controle mais rígido sobre comercialização.

As feiras que, aparentemente, foram criadas para resguardar os interesses dos povos indígenas eram, na verdade, espaço para garantir e racionalizar o controle da produção local. Nesse espaço, as transações eram feitas sob o controle das autoridades, como: o comandante do distrito, o juiz ordinário, além dos diretores das vilas de índios que estavam incumbidos de controlar os produtos agrícolas comercializados.

> "Mando que os mesmos Indios cultivando as suas lavouras, tragão ás suas Villas, e Povoaçoens todas as suas produçoens especialmente os algodoens, e que em feiras públicas de oito em oito, ou de quinze em quinze dias nos Sabados, as vendão na prezença do seu Director, Juiz Ordinario, e Comandantes, e que os que quizerem comprar, concorrão as mesmas Villas nos dias determinados, para o fazerem a dinheiro corrente, ou a troco dos generos necessarios, e ainda mesmo para a Agricultura, e nunca por principio algum, a troco de bebidas espirituozas"[263] .

Por fim, a determinação de controlar, contar, medir o que estava sendo comercializado e, sobretudo, avaliar a situação econômica da capitania, principalmente da agricultura, que passou a ser considerada a principal fonte de rendimentos para a metrópole, refletindo a influência do pensamento fisiocrático, que apontava a agricultura como a única fonte capaz de produzir riqueza ainda não eram tempos de Adam Smith.

> "Os Directores, e mais sujeitos encaregados de assistirem as ditas feiras farão relaçoens dos generos, que nellas se venderem, para que se possa vir no conhecimento do augmento da Agricultura, e Sua Mage perceber, como deve os seus dízimos, (...)".[264]

Após 7(sete) anos, em 1790, no governo de Luis da Mota Feo Torres[265], mais um bando foi editado sobre uma questão recorrente que era a utilização dos índios, como força de trabalho, de forma irregular pelos moradores.

263 - Montaury op. cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.9 D. 587)

264 - Montauri op. cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx.9 D. 587)

265 - Luis da Mota Féo Torres governou a capitania do Ceará de 1790 até 1799.

O Diretório, em um conjunto de artigos que ia do 59 ao 68, regulamentava a forma como deveria ser feita a distribuição dos índios aos moradores para serem utilizados como trabalhadores "assalariados". Esses artigos, apesar de serem apresentados de forma detalhada tratando do tema e preverem punições, foram burlados pelos proprietários.

O governador iniciou o bando constatando que os demais que foram editados, tratando da temática indígena, se mostraram ineficazes para impedir o uso indevido dos trabalhadores indígenas pelos proprietários. O que se constata é que de 1773 até 1790, esse era o terceiro bando editado sobre o assunto.

> "Luis da Mota Feo Torres (...) Faço saber a todos os moradores desta capitãonia q' tendo mostrado a experiência, q' não bastarão os Bandos pelos quaes repetidas vezes se fez notória a proibição de se conservarem Índios em serviços particulares sem, as licensas necessárias,(...)"[266] .

No trecho seguinte, após constatar a ineficácia das medidas até então adotadas e, decorrente disso, o descontrole que se estabeleceu, sobre a força de trabalho indígena, o governador, mais uma vez, reafirmava os prejuízos causados por tal desordem ao serviço real e da necessidade de adotar medidas para coibir esses abusos, sobretudo possibilitar o controle por parte das autoridades.

> "(...)e devendo eu acodir [combater] desta desordem pelo grande prejuízo, q' dela se segue ao Real serviço como sou obrigado com

No seu governo a capitania enfrentou a grande seca de1790-1792 que praticamente debelou a já combalida atividade pecuarista. Sobre a temática veja Girão, Valdelice, As Oficinas ou Charqueadas no Ceará. Fortaleza, Imprensa Oficial do Ceará, 1984.

266 -(APEC/SH) Livro 16 (1773-1804) p.66v - Bando q' o Ilmo Snr Govor desta capitãonia Luis da Motta Feo Tores mandou lansar sobre o não se poder ter Índios sem lisensa deste Govor.

observância das Soberanas Ordens de S. Mage e das repetidas recomendações do Snres Generais:"[267]

O recurso apontado por Luiz Motta Féo Torres era recorrer a medidas de caráter coercitivo, que já estavam previstas no Diretório pombalino e no Regimento das Missões, que em alguns aspectos não fora revogado pelo Diretório. Para controlar os índios e combater as transgressões será exigida a elaboração de listas a cada três meses, alterando a determinação do artigo 5o do Regimento das Missões, cuja periodicidade era anual. Esse era um dos mecanismos usados para tentar controlar os índios alugados e coibir os desrespeitos à legislação cometidos pelos proprietários. Nesse caso, o que se constata é que os instrumentos coercitivos já estavam previstos na legislação e que só frente a situações extremas, como era o caso, é que os representantes do poder português iriam lançar mãos desses instrumentos.

O governador, no contexto da produção algodoeira, propôs a adequação da legislação, em mais uma tentativa de impedir o completo desmantelamento das vilas de índio, colocando em risco um dos aspectos fundamentais da política pombalina, que era transformar essas vilas no principal repositório de força de trabalho. O controle da força de trabalho se transformou em um dos objetivos da política metropolitana e, em uma capitania como a do Ceará, em que o trabalho escravo africano foi insignificante, o trabalho indígena assumiu uma posição destacada.

Em função da dinâmica que se estabeleceu no espaço colonial, foi necessário adequar a legislação às realidades locais. O relatório anual, como estava previsto pelo Regimento das Missões, mostrava-se inadequado ao novo contexto. Nessas circunstâncias, o bando, além de reiterar o que era determinado no Diretório, fez uma alteração que, caso fosse executada, criaria as condições para os representantes da metrópole exercerem o monopólio da coerção/controle sobre a força de trabalho indígena.

267 - Idem, p.66v

"(...) faço certo aos mesmos moradores desta capitania, q' hei de mandar proceder judicialmente contra os transgressores na forma do parágrafo 67 do Directorio e do parágrafo 5o do Regimento a que o mesmo Diretório se refere:"[268]

O artigo 67 e o parágrafo 5o do Regimento das Missões tratam da necessidade de que os diretores e principais das vilas de índio, só os aluguassem com licença expressa do governador. E mais: as licenças determinavam o tempo do aluguel, sendo assim era importante que os principais (chefes indígenas) exigissem o recibo no momento em que os proprietários fossem devolver os trabalhadores. O problema era a lacuna que havia entre um arcabouço jurídico e as condições vigentes para sua aplicação no contexto da capitania. Como examinado através de relato dos ouvidores-mores, encarregados da Justiça, havia uma parêntese entre o que era determinado pela legislação e o real funcionamento das vilas de índios. Um dos aspectos gritantes, nesse sentido, era a relação entre os chefes indígenas e os diretores. Pelo que determinava a legislação, os principais eram figuras centrais na administração da aldeia, no entanto, na prática, havia uma completa subordinação destes ao diretor. A legislação em vigor e os bandos tratavam como iguais sujeitos sociais desiguais. Esse bando exigia dos principais (chefes indígenas) o cumprimento de funções que lhes eram atribuídas, mas que na prática haviam sido solapadas pela ação dos diretores.

Mesmo frente às constatações de desrespeito ao arcabouço jurídico vigente, o bando insistia em atribuir ao principal (chefe indígena) as funções que haviam sido determinadas pelo Diretório pombalino; era como se desconhecesse toda a experiência de mais de três décadas que resultou num processo crescente de esvaziamento das vilas de índios e dos "poderes" dos chefes indígenas. A punição recairia sobre os diretores e principais, entretanto estes não tinham autonomia para se fazerem respeitados na sua autoridade, enquanto o diretor era um representante dos proprietários e vinha sendo o responsável pela desobediência à

268 - Idem, p. 66v

legislação em vigor. Por outro lado, os principais (chefes indígenas) não tinham poder de polícia, tampouco eram reconhecidos como autoridades, principalmente pelos proprietários, para os obrigar a cumprir o que determinava a legislação, como os impedir de reter os trabalhadores indígenas para além do que determinavam os contratos.

> "(...) Recomendando aos Diretores e Principaes a inviolável e exacta observância de todas as Ordens respectivas a repartição do Povo: e lhes ordeno que não apliquem Índios alguas ao serviço particular dos moradores para fora das Villas sem que estes lhe apresentem licença minha por escripto, nem consintão q' os ditos moradores retenhão em caza os referidos índios alem do tempo por que lhe foram concedidos, q' se declarará nas mesmas Licensas,"[269]

Como se constata, a legislação continha mecanismos para regulamentar a relação dos povos indígenas com os proprietários. No entanto, tais regulamentos foram burlados por não se coadunarem com interesses dos proprietários.

As vilas de índios, como previa o arcabouço normativo, deveriam ter instituições equivalentes às dos brancos, como a Câmara de vereadores, juiz ordinário, escrivães e terem reconhecimento e respeito das autoridades, o que não ocorreu. O que predominava era a visão eurocêntrica, a despeito do alvará de 7(sete) de junho de 1755 reconhecer a liberdade dos povos nativos. O Diretório, em um claro recuo, declarava, ao contrário, a incapacidade dos povos indígenas de se autogovernarem, nomeando um tutor branco com o cargo de diretor, que na prática passou a funcionar como um feitor nas vilas de índios. A exigência de que os moradores deveriam passar recibos aos principais não foi observada. Este era um dos mecanismos importantes que quando desrespeitado inviabilizava as ações propostas de forma permanente pelos governadores e ouvidores para controlar a força de trabalho.

No trecho a seguir fica evidente que o governador reconhece o fracasso desse mecanismo, mas assim mesmo insiste em utilizá-lo. Outro aspecto que se constata é quanto à aplicação

269 - Idem, p.66v

seletiva da legislação como, por exemplo, no seu caráter integracionista. Por fim é necessário ressaltar que os proprietários resistiram às tentativas do Estado metropolitano de controlar os trabalhadores indígenas.

> "(...)e tão bem nos recibos q' os moradores devem passar aos Principaes quando se lhe entregarem os Índios, e como a escandaloza negligencia q'tem havido na observância das Leys, q' se declara no parágrafo 5o tem sido a origem dela achasem quazi dezertas, e confundidas as Villas,[270] "

Para ter um controle mais efetivo e coibir as transgressões, o governador reiterava o que havia sido determinado pelo Diretório, exigindo dos diretores das vilas e dos principais o envio, de forma periódica, dos relatórios, identificando os transgressores para poder adotar as medidas cabíveis. Esse mecanismo não funcionava, porque de um lado o diretor era um branco e, via de regra, estava a serviço dos proprietários, e de outro, os moradores, além de não reconhecerem a autoridade do principal, em diversas situações eles se recusavam a cumprir tais determinações por colocarem em risco a própria integridade física:

> "(...)serao obrigados os Directores, e Principaes a remeter a Secretaria deste Governo cada três mezes huma lista dos transgressores para eu proceder contra elles com as penas que determina a sobredita Ley § 5o do regimento(...)"[271] .

O exame de vários bandos que foram editados na capitania do Ceará, no final do século XVIII e início do seguinte, tendo por objetivo fazer valer a legislação pombalina, principalmente a necessidade premente de controlar a população indígena, mostra que os bandos foram inóquos. Por outro lado, a liberdade dos povos indígenas, mesmo na perspectiva do despotismo esclarecido, não foi observada. A expulsão dos missionários deixou os povos nativos no Ceará sob o domínio dos proprietários. A

270 - Idem, p. 66v
271 - Idem, p. 66v

autoridade que foi concedida aos principais e as formalidades legais de constituição das vilas de índios sequer sairam do papel, resultando em um processo crescente de esvaziamento das vilas, a dispersão dos índios.

O exame desse conjunto de documentos dá a noção de como, ao longo de mais de duas décadas, se deu a aplicação da legislação do Diretório na capitania do Ceará. De início, foram analisados os documentos produzidos a partir dos processos estabelecidos contra os diretores, um ano após a criação das vilas de índios, na capitania do Ceará. Os resultados confirmavam as previsões feitas pelo governador de Pernambuco, na correspondência trocada com o Marquês de Pombal. O segundo conjunto de documentos examinados, foram os bandos publicados a partir de 1782, tendo como principal objetivo atualizar e tornar eficaz a legislação pombalina. Por fim, foram examinados os relatórios produzidos a partir das correições, visitas que os encarregados da Justiça (ouvidores) faziam ou deveriam fazer anualmente a todas as vilas, inclusive a dos índios. Esses documentos se transformam em importantes fontes de pesquisa por retratar de forma circunstanciada as condições a que estavam submetidas as vilas de índios e, sobretudo, as denúncias e os desrespeitos exercidos pelas autoridades, que, de acordo com o Diretório pombalino, deveriam zelar e implementar essas regras, tendo como decorrência a "civilização" dos povos nativos.

Esse conjunto de documentos, produzido a partir da necessidade de fazer efetiva a aplicação da legislação do Diretório pombalino, torna explícito que apesar do caráter avançado da proposta, na prática ela foi essencial para consolidar o controle dos proprietários sobre essa força de trabalho e aprofundou o processo de desorganização dos povos indígenas.

O projeto de centralização do poder a partir do período pombalino, que se intensificou no governo de Dona Maria I, também se mostrou ineficaz à medida que os proprietários, ao longo da segunda metade do século XVIII, o desrespeitaram, transformando em letra morta a legislação do Diretório e, sobretudo, um conjunto de bandos, a legislação excepcional, editada para reforçar aspectos da legislação vigente.

No período 1812-1820, durante o governo Manoel Ignácio de Sampaio, essas preocupações se agudizaram. Nesse sentido, logo que assumiu o governo, solicitou um recenseamento geral da população; outra medida, que demonstrava a necessidade de informações atualizadas sobre a capitania, foi a ordem para ser feito um levantamento circunstanciado sobre a situação da estrutura policial. Esse levantamento constatou a existência de 12 capitães-mores e 104 comandantes de distritos, que era a menor unidade policial da estrutura administrativa. Além dessa estrutura, que dizia respeito às vilas dos brancos, havia as vilas de índios que compunham uma estrutura à parte no aparelho de coerção.

Em relação aos povos indígenas, o governo Sampaio deu continuidade ao que havia sido proposto pelo governador Féo Torres. No final de 1812, ainda nos primeiros meses de governo, Sampaio dirigiu ofício circular a todos os diretores de índios, ordenando um levantamento circunstanciado nas vilas de índios. A principal meta era fazer o recrutamento dos índios que haviam fugido das vilas, como um dos mecanismos para controlar e garantir uma força de trabalho à disposição dos proprietários sob o controle do Estado.

> "Em hum dos 1os. dias do mes de Janeiro proximo futuro fará VMce passar mostra aos Indios da sua Direcção remettendo me depois hum ou mais mappas na forma do que agora lhe envio para modello que VMce tornará a remetter depois de o faser copiar a fim de que ou possa faser recrutar o grande numero de Indios que andão despersos (...) e para o mesmo fim me remettera VMce huma relação das Indias da sua Direcção que andão despersas com a declaração de lugar em que tiver no termo que ellas se achão"[272].

O governador solicitava uma radiografia da situação dos índios, ficando explícito que a meta era recrutar todos os índios e índias que estavam agregados aos proprietários ou dispersos, para se ter o controle sobre esta população.

272 - (APEC/SH) Livro 68 – Oficio circular dirigido aos diretores dos índios da capitania para passarem mostra a todos os índios das suas direções remetendo mapas. 12-12-1812 p.70

No início do século XIX, no auge da produção algodoeira, se acentuou o processo "de combate à vadiagem", principalmente sobre a população indígena que, no contexto, tem um papel fundamental como força de trabalho.

A política adotada pelo governo Sampaio tinha, como centro das prioridades, em relação aos povos indígenas, combater a "dispersão e a vadiagem" como ficou determinada na circular aos diretores de índios em 1812. O governador tinha a noção da importância dessa força de trabalho para atender as demandas da agricultura. A política permanente de combate à dispersão demonstrava, também, a necessidade de controle sobre essa população. Mantê-la sobre o controle seria uma garantia de se ter uma força de trabalho regular à disposição dos proprietários e das obras públicas.

Essa política, que fez os primeiros ensaios a partir da implantação da política pombalina, no período de Manoel Ignácio de Sampaio (1812/1820) se acentuou. A marca principal da tal política, era o seu caráter repressivo, sobre os pobres-livres, com acento em relação às populações indígenas. Tal destaque se percebe quando se analisa a correspondência enviada aos diretores de índios, capitães-mores e comandantes de distrito, sobre os povos indígenas, em que o tom era sempre marcado pelo seu caráter coercitivo.

No ofício circular, enviado ao comandante das ordenanças da vila de Fortaleza, Antônio José Moreira Gomes, explicitava-se a centralidade da política caracterizada por uma ação repressiva crescente sobre os livres-pobres, utilizando como principal argumento o combate à vadiagem:

> "Consta-me que por todo o termo se achão dispersos hum grande numero de Indios aldeados que pela maior parte são vadios, (...)."[273]

E mais: acrescentava o governador, além de serem "vadios", eram considerados inúteis à sociedade e ainda representavam um fardo a ser carregado pelo conjunto da população trabalhadora cearense, pois se sustentam do trabalho alheio, perturbavam a ordem pública e ainda estavam desrespeitando a legislação real, na perspectiva do governador.

> "(...) se sustentão dos trabalhos dos outros e se ocupão unicamente em faser desordem de todos os generos contra o que determina o Directorio e todas as ordens Régias"[274].

O governador apontava, no seu ofício circular, dois problemas: a vadiagem e a dispersão, que caso não fossem combatidos colocariam em risco a possibilidade de desenvolvimento da agricultura da capitania, principalmente a do algodão.

Nesse período foi editado um outro diploma legal, denominado de "Polícia do Passaporte", que iria subsidiar o que determinava o Diretório pombalino. Essa legislação era mais rigorosa, em termos formais, do que o Diretório. Mas apesar do "rigor" da legislação do Passaporte, ela também se adequaria à realidade local. Em ofício dirigido pelo governador, em 20 de março de 1813, ao mesmo capitão-mor das ordenanças de Fortaleza se explicita essa necessidade de adequação desse diploma legal à realidade da capitania. A lei sendo uma relação social, enquanto tal, devia ser alterada em função das práticas sociais.

> "Em resposta ao seu officio de 18 do corrente sou a dizer aVMce que sendo certo que o principal fim a que me proponho com o recrutamento dos Índios he augmento d'agricultura não deve elle ser executado de forma que venha a prejudicar esta mesma agricultura"[275].

A recomendação inicial não deixava dúvida de que o principal objetivo da legislação do Passaporte era implementar a produção agrícola. Por outro lado, se explicitava também que a sua aplicação necessariamente não deveria seguir a letra da lei, como estava expressa na ordem de 23 de fevereiro de 1812. A recomendação que fazia o governador ao comandante de distrito do Parasinho, em relação aos índios que tinham roçados na localidade,

273 - Idem - Oficio dirigido ao capitão das Ordenanças da Vila de Fortaleza para recrutar todos os índios dispersos e sem passaporte p. 136v

274 - Idem, ibidem, p. 136v

275 - Livro No 83 (Registros de Ofícios aos capitães Mores, comandantes de distritos e diretores de índios) p.3 - Oficio dirigido ao capitão-mor das Ordenanças da Vila de Fortaleza para suspender o recrutamento daqueles índios que tiverem roçados.(APEC-SH)

expressa como a legislação foi sendo executada. Duas recomendações merecem destaque. A primeira: que os índios deveriam regularizar a situação até o final de junho, quando as colheitas de alguns gêneros, como milho e feijão, já haviam sido realizadas. A segunda: que não poderiam ser contemplados com isenções todos os índios que tivessem roçados, como as que estavam sendo concedidas para os índios do Parasinho, mas unicamente para aqueles que tivessem produções avultadas. Produção avultada significava produção de excedentes.

> "Portanto se os índios que se achao no Distrito do Parasinho tem avultadas plantações como diz o Comande deve o mesmo Comande suspender o seu recrutamento ate o ultimo do mês de junho do corrente anno"[276].

Portanto, não seria qualquer índio que teria direito de continuar fora de suas vilas, longe dos olhos do seu diretor. O governador orientava o comandante do distrito de Fortaleza de como os índios deveriam proceder para assegurar a sua permanência na localidade. E mais uma vez Sampaio, como que alertando os seus subordinados, afirmava que a lei não poderia ser um empecilho, mas sim deveria ser um elemento para possibilitar o desenvolvimento da agricultura, nesse sentido, caberia aos comandantes averiguar se os índios realmente possuíam os roçados.

> "No ultimo do referido mês de junho devera elle remetter presos aquelles que não lhe apresentarem licença minha para ali continuarem as plantações. Neste intervalo de tempo podem os dos Índios dirigirme os requerimentos necessários para alcançarem as das licenças que eu já tenho concedido a outros a bem do augmento d agricultura depois de proceder as devidas informações"[277].

Por fim, o governador Sampaio concluía seu ofício com uma recomendação que não deixava pairar qualquer dúvida sobre o objetivo da legislação e importância atribuída à população indígena para o desenvolvimento da agricultura na capitania, ao afirmar que:

276 - Idem, p. 3
277 - Idem, p. 3

> "Este indulto porem deve ser unicamente concedido aquelles cujas plantações facão grande vulto"[278].

O ofício de 2(dois) de novembro de 1813, de Manoel Ignácio de Sampaio, reforça o que tem sido afirmado: a legislação não deveria ter uma aplicação formal, ela vai sofrer adequação à medida que os grupos ou indivíduos se enquadram naquilo que era o principal objetivo da legislação, isto é, induzir os pobres-livres a produzir excedente. Nessa perspectiva, era exemplar a recomendação feita pelo governador para a situação do índio Floriano Gomes e sua família, que estava ausente há anos da sua vila, portanto burlando o que determinava os diplomas legais, no entanto, o governador ao invés de decretar a sua prisão, autorizou o diretor a conceder-lhe o "Passaporte", pois o índio e sua família se enquadravam no que era o objetivo da política metropolitana. O índio poderia ser punido se mudasse de conduta e se transformasse em "vadio". Como se percebe na determinação, o principal predicado a ser observado era a dedicação ao trabalho agrícola. Essa condição o transformava em alguém aceito e estimado pela comunidade, o que o autorizava a permanecer fora de sua vila.

> "Sendo informado que o Índio Floriano Gomes da Direcção de Vmce se acha a annos residindo no districto do Parasinho aonde effetivamte se occupa com sua família no serviço da Agricultura merecendo pelo seu bom comportamento a estimação pública, e attendendo ao que o mesmo Índio me representou Ordeno a Vmce confira passaporte de licença por tempo de hum anno para livremente residir no do lugar (...).[279] "

Veja que aí estava descrito o modelo do trabalhador, que deveria ser ordeiro, produtivo e, sobretudo, merecedor do respeito e apreço da população circundante. São, nessas perspectivas, as

278 - Idem, p. 3
279 - Idem, p. 176v - Officio ao Diretor de Messejana para dar Passaporte a um Índio que tem roçados no Parasinho, 2 de novembro de 1813 Manoel Ignacio de Sampaio.

observações feitas pelo governador para motivar a concessão de "Passaporte" para um índio: era o bom comportamento e estima pública, mas sobretudo ter o índio e sua família se ocupado no serviço da agricultura, ser morigerado, não perturbar a ordem pública e, sobretudo, não tornar-se um peso morto a ser carregado pela sociedade. Mas, naquele contexto de combate à "vadiagem", a produção para o consumo familiar não era suficiente para evitar a pecha de vadio, sendo essencial a produção de excedente. E mais: a estima pública indicava ser aquele um índio que se enquadrava no que a sociedade branca considerava um modelo de conduta.

Além de apontar a vadiagem e a dispersão como problemas a serem enfrentados pelas autoridades policiais, o governador ressaltou outras questões que eram, também, apresentadas como elementos de perturbação da ordem causada por esses "vadios", na capitania. Um dos problemas era que os vadios, tidos como um peso morto, improdutivos, viviam do trabalho dos outros como parasitas sociais. Essas observações colocavam no centro das preocupações o conceito de utilidade, na perspectiva capitalista, pois os vadios, além de não produzirem, ainda eram mantidos pela sociedade. O que se constata, era a preocupação com o cálculo econômico, pois além de serem acusados de burlarem as leis, os vadios eram um peso a mais para a sociedade.

Para procurar colocar uma barreira no processo de dispersão da população indígena, o governador não teve dúvida de ordenar aos comandantes de distrito a prisão de todos os índios sem passaporte.

> "Querendo a obviar a semilhantes inconvinientes como he meu dever ordenar a Vmce que passe as ordens necessarias a todos comandantes de districtos seus subordinados para que sem excepção de pessoa prendão e remetão a cadeia desta vila a todos os indios e indias que se acharem nos seus respectivos districtos sem o competente passaporte passado por seu director único documento que os pode legitimar para se acharem fora das respectivas direções."[280]

280 - idem p.136v - idem p.136v

No ano anterior, o governador Sampaio adotara postura completamente diversa em relação ao índio Duarte José e sua família, autorizando o diretor de Messejana a conceder-lher "Passaporte". Quais são os argumentos utilizados, pelo governador, para justificar a sua atitude? O primeiro argumento era que o índio não era vadio, isto é, já havia incorporado os novos valores, como o trabalho regular e disciplinado, o que poderia possibilitar a produção de excedente. É elucidativa a expressão utilizada por Manuel Ignácio Sampaio para justificar a concessão do "Passaporte": o índio e sua família trabalhavam incessantemente na cultura do seu roçado, o que denotava, também, que não era um trabalhador esporádico. Além do mais, não era um perturbador da ordem social, ao contrário era um exemplo a ser seguido por outras famílias indígenas. Afirmava que eles viviam em paz e harmonia com a sociedade circundante, isto é, era uma família indígena que se integrara à sociedade nacional, atendendo a um só tempo as determinações do Diretório pombalino e os objetivos da legislação do "Passaporte".

> "Tendo o Indio Duarte José Glz mostrado perante mim que não he vadio antes se ocupa incesantemente na cultura do seu rossado em boa Pás e armonia com os seus vizinhos deve VM passar-lhe passaporte para poder continuar a configurar-se no dos seus commandos juntamente com a sua família por espaço de hum anno(...).[281] "

Entretanto, o governador Sampaio, a despeito de reconhecer no índio Duarte José e sua família todas as qualidades, determinava que o diretor da vila de Messejana passasse o "Passaporte" anualmente. O governador não o dispensa da obrigação de anualmente renovar o seu "Passaporte", uma forma de mantê-lo sob controle e a sua família sob vigilância, como se explicita na recomendação feita ao diretor.

> "(...) findo o qual deverá ir tirar outro semelhante que VMce lhe continuará a passar todos os annos com quanto lhe constar que elle se condis como deve e a sua família. Logo porem que elle esteja sem passaporte mo deve VMce participar para eu o castigar"[282] .

281 - Livro 68, p. 38
282 - Idem, p. 38

Como já afirmado, a condição étnica era e continua sendo um dos elementos a mais de discriminação para determinados grupos sociais, como ocorre desde sempre com os índios.

A determinação do governador Sampaio reforça o que temos constatado sobre a importância de controlar a população indígena, partindo do suposto que esta era tida como fundamental para suprir a necessidade de força de trabalho.

Os índios utilizaram mecanismos diversos para, como que, desaparecer frente à repressão. Uma das artimanhas utilizada foi se alistarem nos agrupamentos militares dos brancos. Na correspondência de Sampaio ao capitão-mor das ordenanças de Fortaleza, há a determinação do recrutamento de Gonçalo Ferreira de Azevedo, que estava fora de sua vila. Gonçalo estava alistado na ordenança dos homens brancos, de alguma forma sob o controle do Estado o que, entretanto, não era considerado suficiente. Embora se verifiquem casos em que era dado aos índios o direito de se alistarem nas ordenanças dos brancos, tal procedimento tinha que passar, necessariamente, pela aquiescência das autoridades e, em casos dessa monta, do próprio governador. A situação de Gonçalo Ferreira se caracterizava, na perspectiva legal, por uma transgressão das ordens régias. Sendo assim, seria necessário puni-lo para que esse tipo de atitude não se tornasse regra:

> "VMce passará as Ordens necessárias para ser preso, e recolhido á Cadeia da Fortaleza desta Villa a minha Ordem Gonsallo Ferreira de Azevedo, Índio solteiro da Direcção de Arronches d`onde anda disperso á onze para doze annos, e diz se achava alistado na Companhia Ordennanças de homens brancos do termo desta Villa de que he capitãomor Francisco Alvz Pontes. E logo que assim o tenha executado me dará parte"[283].

Por outro lado, Inácio de Sampaio, atendendo o que determinava a política pombalina de integrar os povos indígenas na população nacional, determinava ao capitão-mor das ordenanças de Villa Nova d'Rey alistar dois índios. Essa ordem parece contraditória com a ordem examinada acima, no entanto, nesse

283 - livro 83, Oficio dirigido ao capitãomor¬¬ das Ordenanças da Vila de Fortaleza ordenando lhe uma prisão p. 26v

caso os índios não estavam dispersos, já que haviam solicitado licença para dar baixa da condição de índio e se alistarem na companhia das ordenanças do distrito onde estava situada a sua propriedade.

> "A. Cosme da Costa e seu Irmão Antônio da Costa Índios da Direcção de S. Pedro de Baiapina tenho por despacho da data de hoje concedido baixa na compa dos Índios em que se achavão alistados a faculdade para livremente poderem residir nas terras que possuem no termo dessa Villa VMce pois os mandará alistar na Companhia de Ordenanças a que devem pertencer para que como soldados della que ficão sendo, prestem todo o serviço que lhe for inherente"[284].

Serão examinados mais alguns casos, em relação aos índios, para se perceber que a aplicação da legislação do "Passaporte", mesmo com relação a esse grupo étnico, passou por por adequações. O primeiro caso reforça a problemática em análise, de que ao Estado cabia controlar essa população. O ofício expedido por Sampaio, ordenando a prisão do índio Telis José é mais um exemplo de como era fundamental manter essa população nas vilas sob as ordens do diretor. A única justificativa apresentada no ofício era que o índio pertencia à vila de Messejana e estava disperso há muito tempo. Os demais dados não desabonam a conduta do índio Telis. Ele era casado, não era acusado de ser vadio e tinha domicílio conhecido. O que justificava então a sua prisão? A justificativa era por ser ele um desertor. A deserção implicava na quebra grave das regras estabelecidas e como tal fugia ao controle do Estado, mesmo tendo um comportamento exemplar, como tudo faz crer a partir do exame do ofício.

> "VMce passará as Ordens necessárias para ser Preso o Indio Telis Jose Miz pertencente á direcção da Va de Mecejana de donde anda deserto á anos e presentemente mora no lugar do Acarape aonde casou; e preso que seja VMce remeterá a Ma preseça"[285].

284 - Idem, p.24v
285 - livro 68 – p.122v

Por fim, será examinada mais uma situação em que, mais uma vez, se explicitava a adequação da legislação à realidade local. Em ofício expedido ao comandante das ordenanças de Aquiraz, Sampaio expressava a sua preocupação com o esvaziamento das vilas de índios e determinava a prisão de todos os índios que se encontrassem nessas condições. A determinação não deixava qualquer dúvida de que todos os que vagavam pela capitania deveriam ser presos e enviados às suas respectivas vilas.

> "Constanto-me que por todo o termo [município] dessa Villa se achão dispersos muitos Indios aldeados com manifesta transgressão das Reaes Ordens. Ordeno a VMce que faça recrutar todos os Indios e Indias que vagarem por todo o termo dessa villa sem o competente passaporte e que os remetta presos a esta capital para faser recolher a suas respetivas villas ou Povoações e isto sem excepção ou modificação alguma"[286].

No entanto, o governador, mais uma vez, fez uma exceção, observando o que havia determinado a política pombalina. Um dos objetivos, talvez o mais importante, dessa política era fazer desaparecer os povos nativos, mediante sua integração à sociedade nacional. O incentivo ao casamento misto foi o mecanismo essencial para a concretização de tal política. Nesse sentido, os mestiços, resultantes desses casamentos, poderiam optar por sua identidade étnica, sendo assim não poderiam ser de antemão considerados índios e recrutados, e era precisamente o que recomendava o governador ao afirmar que:

> "Aquelles porem cujos Pais ou Mais[mães] não tiverem sido Indios não estão no caso de deverem ser recrutados"[287].

Por outro lado, para os debaixo, como era o caso dos índios que se transformaram em importante fonte de força de trabalho, mas, também, sobre quem pesava forte preconceito, a lei era aplicada à risca quando assim se fazia necessário. Essas eram as recomendações do governador ao capitão-mor de São João do Príncipe (Tauá), uma vila situada em plena região da pecuária, sobre o tratamento que deveria ser dispensado aos diversos presos.

> "A respeito dos 4 presos José Militão da Silveira, Pedro Soares, Manoel de Lemos e José Tavares Lopes VMce procederá como achar justo soltando os primeiros (...) e os segdos quando julgar suficientemente castigados."[288]

Como se explicita, a soltura dos presos ficava ao arbítrio do capitão-mor, tendo como referencial castigá-los suficientemente, o que também não esclarecia muito e os colocava sob o arbítrio da autoridade local. Em relação aos índios, deveria ser aplicadas as determinações do Diretório pombalino, que foi reforçado pela legislação do "Passaporte". Sobre os povos indígenas recaía um interesse particular em controlá-los e onde se situava o conflito entre os proprietários e o próprio representante do Estado, a legislação deveria ser aplicada com rigor e de preferência centralizada pelo próprio governador, remetendo os presos para a capital ou para a vila de origem, não cabendo à autoridade local a definição sobre esses presos, como se constata pela citação a seguir:

> "Mas os dois que são Índios no caso que andem dispersos das suas Villas, e que não tragão passaporte deverão ser condusidos a esta capital quando for mais cômodo para avos fazer remetter as suas Villas."[289]

Em ofício dirigido ao comandante de Cherabicu, que deveria situar-se próximo à vila de Aracati, se explicita o tratamento dispensado à população indígena. Como havia sido proposto pelo governador Montauri, no final do século XVIII, o pagamento de multas em função dos crimes cometidos, além de serem obrigados a trabalhar nas obras públicas para "repararem seus erros", era o que se constatava pelo exame da resposta do governador

286 - Idem, p.136
287 - Idem, p. 136
288 - Idem p.21v, 22 Officio dirigido ao capitãomor¬¬ de São João do Príncipe accusando a recpeção de huns officios, e sobre vários objetos.
289 - Idem p. 21v, 22

Sampaio ao comandante, comentando sobre a situação dos índios que haviam sido presos por ele:

> "Em resposta aos seus officios de 25 de fevereiro e 30 de março tenho a diser VMce que os Índios que VMce me remetter recrutados forão entregues aos nos respectivos Directores depois de trabalharem 30 dias na calceta[fazendo pavimentação] (...)."[290]

E mais: reiterava o governador ao comandante de distrito que deveria prender todos os índios que fossem encontrados sem "Passaporte". Nesse caso, a lei deveria ser aplicada com rigor. Isto estava de acordo com a lógica do que está sendo apresentado. As vilas de índios se transformariam em repositório de força de trabalho por excelência, e perder o controle ao possibilitar a dispersão dos índios, era esvaziar o principal objetivo das vilas. Nesse caso, os índios dispersos deveriam ser presos, castigados e depois enviados para a sua respectiva vila. A recomendação do governador ao comandante do distrito não deixava qualquer dúvida ao afirmar que:

> "(...) tendo eu novamente a recommendar a VMce que me continue a remetter presos todos os Índios que andarem pelo seu Destricto sem legitimo Passaporte de seu Director"[291].

Como afirmado acima, um dos principais objetivos dos governadores era impedir a dispersão e também a privatização dessa força de trabalho por alguns proprietários. Em oficio dirigido, no início de dezembro de 1812, ao comandante das ordenanças de Aquiraz, determinando a prisão de alguns índios, tornava explícita essa preocupação:

> "O Requerimento de Antônio Frre Lopes sobre que VMce me informou em data de 28 do mes passado foi ultimamente escusado e ora ordeno a VMce que mande buscar presos para a direcção dessa Villa todos os Indios q se achão despersos, moradores ou agegados em casa do do. Antonio Frre Lopes para cujo fim se deverá entender com o Comde Into das Ordenanças do Aquiras"[292].

290 - Idem - p. 47v Oficio dirigido ao Comandante¬¬ de Cherabicu para repreenderem todos os q´ venderem viveres da parte de cá do Rio e só os levem a vender na Praça Pública.
291 - Idem, p. 47v

E o mais significativo, neste caso, era que havia sido feito um requerimento pelo proprietário, solicitando a permanência dos índios como seus moradores ou agregados, o que, no entanto, lhe foi negada.

Nessa mesma perspectiva foi o oficio dirigido ao comandante de São José de Uruburetama que, nesse período, era uma das mais importantes regiões agrícolas da capitania, em que o governador ordenava a prisão de um pequeno produtor e seus agregados índios por serem considerados desertores da vila de Fortaleza.

> "VMce passará as ordens necessárias para serem presos a minha ordem Simplicio da Silva Miz e toda a sua família, e Índios seus agregados os quaes se achão desertores de suas Villas morando no citio Caxoeira desse Districto, e logo que esta deligencia se tiver efetuado VMce os remetterá presos para a Cadeia da Fortaleza desta Villa"[293].

Por fim, como temos afirmado, a constituição de novos valores ia além da submissão ao trabalho regular e disciplinado, mas valores morais como observar as normas ditadas sobre o casamento e o combate aos casos de transgressões como amancebia. Isto é, a necessidade de constituição de uma nova concepção de trabalho não eliminou a intervenção do Estado em outros aspectos, que se constituíam em requisitos para moldar um novo trabalhador, como se explicita pela citação a seguir:

> "Em resposta ao seu officio de 8 de Novembro [1812] sou a diser a VMce que faça prender aIndia com quem se acha escandalosamente amancebado Francisco Antônio de Vasconcellos e que a remeta a sua direcção, e se essa não quiser declarar aque direcçãopertence VMce a remettera para a esta capital devendo em todo o caso ser esta diligencia feita á custa dos parentes do do. Francisco Antônio de Vasconcellos que lha requererã."[294]

292 - Idem p. 53v
293 - Idem, 29 de Maio de 1813 p.49v
294 - Livro 68 de registro de oficios aos capitães mores de 1812, p.49;

Esse era o teor do oficio dirigido por Manoel Ignacio de Sampaio ao capitão-mor de Sobral, Manoel Ribeiro de Vasconcellos, em 01 de dezembro de 1812.

3.2 - As várias concepções de vadio

Como foi analisado, a partir de 1759 começou a ser implantado o Diretório pombalino no Ceará. O primeiro ato dessa nova política era a transformação das antigas aldeias em vilas de índios. Havia também alterações fundamentais na lógica que prevaleceria na administração dessas vilas. Dentre elas, se destacava a necessidade de subordinação dos povos indígenas aos interesses dos proprietários, sobretudo como força de trabalho regular e disciplinada sob o domínio do Estado. Em capitanias, como a do Ceará, em que a presença de escravos africanos era reduzida, essa transformação foi essencial, principalmente no final do século XVIII e início do XIX, no contexto algodoeiro.

Da documentação sobre o Diretório serão examinadas, inicialmente, as recomendações contidas nas instruções que foram passadas para os mestres-escola. O mestre-escola tinha como função precípua ensinar as primeiras letras, mas também passou a atuar como catequista, sendo o responsável pelo ensino dos rudimentos da fé. Nessas recomendações aparece, também, a preocupação de relacionar a concepção de trabalho decente e honrado à praga bíblica, como constatou Laura de Mello e Sousa para a região das Gerais, ao afirmar que:

> "He percizo passar para esta vida mortal, na qual vedes e haveis de ver o muito que tem de penoza. He percizo comprehender, que depois do pecado Original, condemnou Deos a todos os homens ao trabalho; aquelle que ama e idolatra a occiozidade, não ama nem serve a Deos, porque a preguiça he hú dos sete peccados mortaes. Nasceu o homem para o trabalho, assim como nascerão as Aves para voarem; aquelle q` não quer o trabalho porpocionado as suas forsas, e as suas qualidades; he indigno do Sustento com q` Se nutre; aquelle que he ociozo na mocidade trabalhará na sua velhice."[295]

295 - Instruções passadas ao mestre-escola das vilas de índio do Ceará, em 1759.

Para além da concepção de trabalho como praga bíblica, também estava contida uma concepção teológica marcadamente medieval. Tal concepção parte do suposto de que a morte da matéria implicaria na purificação do espírito. E mais: a terra é um local de passagem para a vida eterna, um local de provação e sofrimento ou como afirma o texto, a vida na terra deve ser penosa para garantir a entrada no reino do céu. Essa concepção marcará profundamente a noção de trabalho vigente na colônia. Os discursos do padre Antônio Vieira para os escravos, no século XVII, na Bahia, estavam eivados dessa concepção. Alfredo Bosi faz uma análise rigorosa sobre o discurso de Vieira que vale ser citada. De acordo com Bosi, Vieira ensaia a elaboração de "uma teologia de redenção universal", daria, portanto, sentido reparador e "progressista" à vinda de Cristo: restituir aos homens a igualdade"[296] No entanto, como afirma Bosi, "no Sermão XXVII, aquele mesmo embaraço causado pelo absurdo da escravidão desfaz-se mediante uma outra teoria da História, radicalmente oposta àquela que se esboçava linhas atrás: Vieira apela agora para a noção do sacrifício compensador. Na esteira de um discurso providencialista, acha meios de justificar-se, "E a opressão, que naqueles textos, fora julgada um grave pecado dos homens, (...) a passagem dos negros para a América terá redimido as suas almas, que, na África, teriam perecido no paganismo ou sob o Império do Islão".[297] Acrescenta Bosi, "o velho discurso salvacionista, gestado ao tempo das cruzadas contra os árabes, e reativado pelos descobrimentos atlânticos e índicos, reinstaura a distinção neoplatônica de corpo e alma."[298] No entanto, é importante destacar que, nesse caso, a recomendação foi feita para populações formalmente livres.

No contexto colonial, nas regiões em que a população livre-pobre foi incorporada como trabalhadora este discurso ganhou

In Documentos do arquivo histórico ultramarino rolo no 9 sob a guarda do núcleo de documentação cultural da ufc (NUDOC)

296 - BOSI, Alfredo –Dialética da Colonização, São Paulo, Cia das letras, 1992, p. 146

297 - Idem, p.146

298 - Idem, ibidem, p. 146

centralidade, como ocorreu na capitania do Ceará. O texto também qualifica a ociosidade e a vadiagem como pecado mortal. Para os povos nativos, que tinham uma outra concepção religiosa, bastante diversa da cristã, tal pregação não teria grande repercussão, no entanto, para aquelas gerações que foram nascendo sob o domínio colonial, esse discurso, aos pouco, vai sendo absorvido e se transformando em norma de vida. Para se ter uma noção, a presença européia no Ceará começou de forma esporádica em 1603, no entanto, esteve presente de forma permanente a partir de 1680, quando foram doadas as primeiras cartas de sesmarias. No período em análise, já se contava quase oito décadas de presença portuguesa de forma permanente na capitania, o que implicou em uma alteração significativa do modo de vida dos povos nativos. Nesse contexto, a religião não se restringia ao ensinamento dos rudimentos da fé cristã, mas também foi essencial na constituição de normas e valores sociais. Pode-se dizer que a religião, no espaço colonial, era uma das principais matrizes produtora de valores e normas sociais. Essa afirmação não contradiz com o que se está afirmando sobre o processo lento e gradual de implantação de valores, tendo como referência o pensamento racional moderno. No contexto colonial, esses dois aspectos, aparentemente são contraditórios, estão intimamente articulados. Portanto, no espaço colonial, ao contrário do que acontece na Europa, os rudimentos do capitalismo não têm um caráter anticlerical, pelo contrário, os valores cristãos estavam articulados com o pensamento de base moderna para possibilitar a subordinação da população pobre-livre.

As citações anteriores são indicativas de que a manutenção de formas de trabalho comunitário eram indesejáveis e era fundamental que os povos nativos se submetessem às imposições dos portugueses, adotando o ritmo de trabalho, mas, sobretudo, o modo de ser do europeu.

Mais uma vez recorre-se a Laura de Mello e Sousa[299], ao afirmar que, na metrópole e na colônia, estava em gestação o capitalismo, apesar dos dois espaços estarem intimamente articulados, as formas como o capitalismo estava sendo gestado teve suas particularidades, devido ao contexto histórico. Nessa perspectiva, é importante examinar como ocorreu a subordinação da capitania do Ceará à lógica do capital, sobretudo, como historicamente vai se dando a constituição do capitalismo nesse espaço colonial tão distinto da Inglaterra, o berço da revolução industrial. O objetivo nessa parte do estudo é examinar como se deu a subordinação da população livre-pobre, numa região que predominava um modo de vida tipicamente agrário.

299 - Souza, op. Cit. p. 64

Um dos eixos da investigação é acompanhar como vão se alterando os discursos e as práticas de combate à "vadiagem" a partir do final do século XVIII, para se perceber como se construíram historicamente justificativas para subordinar a população pobre-livre.

Para a instituição do capitalismo tornar-se efetiva, era essencial ter o controle sobre a força de trabalho. No entanto, não se pode imaginar que a lógica do capital se impõe da mesma forma nas mais diversas partes do planeta. O capital tem uma lógica que lhe é imanente, no entanto, a lógica não se impõe sem levar em conta o contexto histórico. A situação histórica da capitania do Ceará, do final do século XVIII, era bem diversa da de outras regiões da própria colônia chamada Brasil e da Inglaterra, em que a expropriação crescente da população servil obrigava milhares de camponeses e trabalhadores sem terra a migrar para os centros urbanos[300]. No Ceará, como de resto na colônia, os centros urbanos eram extensão do mundo rural. Na capitania do Ceará, como em outras regiões das capitanias subalternas a Pernambuco, situada nas franjas da produção principal, cultivo de cana, se desenvolveu uma importante atividade agrícola para a produção de alimentos. No Ceará, no período em análise, a maioria da população pobre-livre tinha como principal ocupação a agricultura de subsistência, o que significava a produção, essencialmente, de valores de uso e os trabalhadores resistiam em produzir excedente.

300 - sobre a temática veja HOBSBAWM, Eric J. – Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo; tradução de Dornaldson Magalhães Garschagen; revisão técnica de Francisco Rego Chaves; seleção e coordenação de Fernando Lopes de Almeida; Francisco Rego Chaves – 5a ed. – Rio de Janeiro Forense Universitária, 2000.

De outro lado, era essencial elaborar mecanismos para justificar o controle sobre essa população. Nesse contexto, será examinada a construção de um discurso e de uma prática para justificar a coerção exercida pelo Estado na subordinação da população pobre-livre. Laura de Mello, analisando as medidas adotadas para combater a vadiagem nas Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, faz uma síntese sobre o conceito de vadio para essa região e que se presta para a região da pecuária, apesar de conterem as suas especificidades, quando afirma que era considerado vadio o: "trabalhador esporádico, homem desprovido de dinheiro, criminoso, ladrão, sublevado, revoltoso e até mesmo potentado dissidente, eis algumas das conotações assumidas pela personagem do vadio colonial."[301] Apesar dessa gama de indivíduos que são incorporados à condição de vadio, na prática recaiu essencialmente sobre a população pobre-livre, como afirma a própria autora. A investigação, ora realizada, está revelando situação idêntica para o Ceará.

Mais uma vez proceder-se-á a análise dos bandos, legislação excepcional. Em 1786, junto com documentos em que o governador Montauri responde à consulta feita pela Secretaria de Estado, o governador reeditou esse bando. Essa fonte é importante para se perceber a constituição do discurso e das práticas que serão adotadas contra os ditos vadios, examinando o bando de 1783, reeditado em 1786. Montauri, nesse bando, também já se referia à política do "Passaporte", que vai ganhar efetividade nas primeiras décadas do século XIX. Nesse contexto, quando estava apenas se iniciando a produção algodoeira, a preocupação que se destacava era o combate à criminalidade. O governador chegou a listar os crimes cometidos na capitania e nessa lista está nitidamente enunciada a categoria de crimes em que não há referência à vadiagem, mas a delitos como roubo, mortes, deflorações, etc. Afirmava, ainda, o governador que a primeira obrigação era garantir tranqüilidade à população.

> "Porquanto conheço que huma das mais rigorosas obrigaçoens que no Governo desta capitania me são impostas he a de conservarem a tranquilidade, e paz os Povos della, amparando, e defendendo os bons, e pacificos dos insultos, e dispostimos dos maus, e preversos; e tendo a este fim applicado com o mayor disvelo as providencias que o tempo tem permittido, e julguei proporcionados, vejo que ellas não tem sido bastantes a reprimir a inveterada malicia, com que hum crescido numero de homens Cabras, e outros desta Categoria infestão estes Sertoens, cometendo a cada passo roubos, homicídios, defloraçoens, e outros horrendos delictos, (...)"[302]

O governador identificava quem deveria ser o alvo principal da ação repressiva: os cabras. Esse termo guardava conotações étnicas: referia-se à população resultante das relações interétnicas entre índios e negros, mas também vai se transformando em qualificativo negativo que recaía sobre a população pobre. Nesse sentido, o objetivo do governador era combater "a inveterada malícia" da população "cabra". No discurso fica explícito como essa parcela da população era qualificada: "peste que infestava o interior da capitania". Um dos mecanismos apontados para coibir a criminalidade era a aplicação da polícia do "Passaporte". Para que essa política se mostrasse eficaz, Montauri propunha a montagem de uma estrutura que ia do governador aos comandantes dos distritos policiais, nas vilas e povoações, o que ganhou efetividade no século XIX, com o governador Sampaio. A primeira regra dessa proposta de política repressiva era que todas as pessoas deveriam ter passaporte (identidade) quando fossem se deslocar de uma vila para outra. Segunda regra: sempre que a pessoa fosse fazer algum deslocamento era obrigada a solicitar autorização da autoridade policial, de seu distrito, informando para onde iria e quanto tempo ficaria na localidade. Por fim, ao chegar à nova localidade, era obrigada a se apresentar ao comandante de distrito.

O bando ainda ressaltava, como a principal preocupação, combater a criminalidade, entenda-se, proteger a propriedade privada. No entanto, rapidamente essa proposta vai se voltar

301 - SOUZA, op. cit. p. 65

302 - Montauri , bando de 02 de outubro de 1786 In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D.634)

para o controle dos que resistiam ao trabalho e contra os desertores. Montauri, no entanto, destacava que os principais responsáveis pela perpetração dos crimes eram os senhores de fazendas, criadores de gado.

Para denunciar a gravidade dos crimes, cometidos sob a proteção dos criadores de gado, o governador recorre a vários argumentos, sendo o primeiro deles os relacionados aos preceitos religiosos. Estes argumentos também foram utilizados para justificar a violência sobre a população pobre-livre para obrigá-la à submissão.

> "(...) as ordens, que tenho dado para que ninguém transite sem passaporte; e tãobem porque muitos senhores de fazendas de gados, esquecidos até das obrigaçoens de Católicos, conservão nellas muitos dos sobreditos indivíduos Criminosos, e desertores com o diabólico interesse de serem executores das suas paixoens, sem que as penas estabelecidas nas Leys Militares, e Civis contra os fautores de similhantes delinqüentes, lhes imprimão o respeito, e temor devido; tudo prejudicialissimo à República, e as mesmas fazendas de gados, que destroem roubando-os para se Sustentarem; e assim mesmo ao Comercio, e a real Fazenda, como he patente, e me consta por varias Representaçoens."[303]

E mais: de acordo com o governador, a ação dos proprietários, protegendo criminosos, era danosa à propriedade, à economia, aos interesses da metrópole, pois prejudicava o comércio e reduzia a arrecadação de impostos, isto é, a coisa pública. Como afirma Laura de Mello e Sousa, para Minas Gerais, que os potentados ricos também poderiam ser classificados na condição de facinorosos. No Ceará também se constata esta situação. Era comum a formação de milícias particulares para defender os interesses privados dos proprietários nos embates com seus desafetos. Tais exércitos privados foram usados nos conflitos entre os grandes proprietários em disputa, principalmente, pela posse da terra, como foi a que ocorreu entre as famílias Monte e Feitosa na capitania do Ceará, por volta de 1725.[304]

303 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634).

304 - sobre a temática veja, CHANDLER, Billy Jaynes, Os Feitosas e os Sertões dos Inhamus – A história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930. trad. Alexandre f. Caskey e Inácio R. P. Montenegro. Fortaleza, Ed. UFC; Rio de Janeiro, Civilização Brasileira 1980.

Em outro trecho, Montauri destaca a preocupação com o controle da população dita vadia. O governador vai listar os "predicados" para alguém ser classificado de vadio e o papel que deve desempenhar a polícia no combate à "vadiagem e à ociosidade".

> "(...) e os mesmos Officiaes, e a todos os dos outros destrictos desta capitania, senhores de fazendas, e outros quaisquer moradores, que cada hum nos seus destrictos examine as ocupaçoens dos sujeitos que nelles rezidem, não consentindo homens alguns vadios, e ociozos, que não vevifiquem o officio, trabalho, ou negócio de que vivem."[305]

A determinação era enfática ao ordenar aos criadores de gados, oficiais de milícias e aos moradores em geral, que aqueles que não vivifiquem o ofício, isto é, não exerceram qualquer atividade produtiva sejam considerados vadios, devendo ser banidos da capitania do Ceará. O termo vivificar tem um sentido amplo e significativo para expressar a necessidade de combate à ociosidade. O termo vivificar pode significar dar vida, conservar a existência, mas, sobretudo nesse contexto, fecundar, no sentido da canção popular de fecundar a terra, faze-la produzir.

O que se pode constatar, é que a imensa maioria da população cearense sobrevivia da atividade agrícola para seu próprio sustento, que era uma atividade da população pobre. Mas, a esmagadora maioria não tinha a propriedade da terra e a ela só tinha acesso subordinada aos interesses dos proprietários. O governador recomendava aos comandantes de distritos policiais e aos fazendeiros que adotassem procedimentos para não consentir homens vadios nos seus respectivos distritos e fazendas.

Mas o morador, muitas vezes, exercia uma função dupla de trabalhador e, ao mesmo tempo, capanga. Também contra essa possibilidade, o governador recomenda de que só deve permanecer na propriedade os que forem necessários às atividades relacionadas com a agricultura e a pecuária, procurando inibir a formação de exércitos particulares. Outra preocupação, que se

305 - Montauri, (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

tornou uma constante, era quanto à dispersão da população livre-pobre, principalmente a indígena, pois as vilas indígenas deveriam se transformar em uma fonte segura para fornecer força de trabalho. A dispersão da população pobre-livre implicaria na perda de controle dessa população pelo Estado e a transferência desse controle para os grandes proprietários o que a tornaria uma força de trabalho particular, impedindo ou no mínimo restringindo a mobilidade dessa parcela da população para atender a demanda de outros proprietários. O controle particular de alguns proprietários significaria que essa força de trabalho ficaria cativa de poucos proprietários, além de fortalecer o poder particular destes, pois os moradores podiam ser rapidamente transformados em cabras ou capangas para as "guerras" particulares. Sob o controle do Estado, haveria a possibilidade de deslocamento e utilização dessa população como força de trabalho para as atividades que começavam a despontar, como a agricultura para exportação, mas, sobretudo, encontrar mecanismos para obrigar a mesma a se dedicar à produção de excedente.

> "(...) e aos senhores de fazendas, que nellas não constão mais que aquelles homens necessários que ocupão na Creação dos gados, e cultura de plantas, (...)"[306]

O governador reiterava aos fazendeiros para não acatarem em suas terras criminosos ou desertores. A ênfase recaía sobre os desertores, que caso fossem identificados deveriam ser presos, concedendo, para isso, aos fazendeiros o poder de polícia. Agindo ao contrário, poderiam ser punidos com pena equivalente, na condição de cúmplice. Além do mais, as autoridades policiais subalternas deveriam comunicar ao governador todos os dados disponíveis sobre o preso.

> "(...)os quaes de nenhû modo sejão criminozos, ou dezetores tanto desta como de outra qualquer capitania; e que sabendo são taes, os prendão logo, e remettão á sobredita Cadea tudo sob pena de prizão, e das mais estabelecidas nas Leys: que os sobreditos Officiaes, e Comandantes, logo que no seu destricto apareça sujeito desconhecido sem passaporte, o prendão, e Remettão á Cadea mais vizinha dando me imediatamente parte circunstanciada com a qualidade do prezo, naturalidade, e com todas as particularidades, que delle souberem, e puderem conhecer por informaçoens."[307]

306 - Idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

Montauri relatou o rosário de crimes que foi cometido pelos grandes proprietários, sobretudo, aqueles perpetrados pela família Feitosa,[308] na resposta à correspondência da secretaria de Estado de 4 de outubro 1786, sobre solicitação da Câmara de Fortaleza, propondo a cobrança de imposto sobre os produtos agrícolas para construir obras públicas. A partir dessa constatação sobre os crimes cometidos pelos grandes proprietários e seus agregados, o governador indicava outra fonte de verbas para a construção das obras públicas reclamadas pela Câmara, que seria a cobrança de taxas sobre cada criminoso que esteja agregado nas fazendas. Para justificar a proposta, Montauri fez uma série de acusações contra a família Feitosa, que era a maior proprietária de terra na capitania. Essa família havia caído em desgraça a partir de 1725, quando iniciou uma guerra contra a família dos Monte. Os Feitosa foram acusados de desobedecerem as ordens das autoridades para depor armas, além de serem acusados, em devassa, por vários crimes. Em 25 de janeiro de 1725, o capitão-mor (governador) Manuel Francês suspendeu de seus postos o coronel Francisco Alves Feitosa e o comissário Lourenço Alves Feitosa, cabos das ribeiras dos Inhamuns e Quixelô. E, mais de meio século após, estes acontecimentos estavam vivos não só na memória dos governantes, mas também na da população local.

> "Outro meio que me occorre, e que aqui aponto, e lembro para poder se levantar dinheiro para as sobreditas obras públicas he o Seguinte que he outro imposto sobre o vicio, ou Crime, Já fica dito que esta capitania abunda escandaloza, e exuberantemente em mal-

307 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

308 - sobre os Feitosas há uma vasta literatura no entanto, o trabalho de Billy Chandler, Os Feitosas e os Sertões dos Inhamus é um dos mais significativos.

feitores, vadios, e peravilhos, e que esta má gente tem acolhimento, e protecção por outros de similhante Categoria, que são mais ricos, e por isso poderosos nesta Comarca, especilamente pelos régulos, e sublevados Feitozas da Ribeira dos Caratiús, essencialmente na Caza, e fazendas do Coronel Miliciano Manoel Martins Chaves Chefe da família dos mesmos Feitozas dos ditos Caratiús, e pela mesma forma na Caza, e fazendas de seus Irmãos, e nas de seu sobrinho a elle em tudo similhante Bernardino Gomes Franco; e na Caza finalmente de todos os Parentes, e família dos ditos Feitozas; e amparados, e protegidos, como disse, os ditos facinorozos não experimentão o castigo que as Leys determinão sobre os horrendos delictos que elles aqui a cada passo perpetrão e se acazo algum deste facinorozos chega a ser prezo, fica na Cadea, e nella morre, se acazo a sua industria lhe não dá lugar a poder escapar da mesma Cadea, como tãobem freqüentemente aqui sucede (...)"[309]

É importante destacar que a referência aos ricos potentados também revela a incapacidade do Estado metropolitano em estabelecer a ordem interna dada à fragilidade das instituições no espaço colonial, sobretudo devido à reduzida presença do aparato policial para fazer cumprir as determinações, seja pela autoridade que ocupava a função executiva, no caso o governador, ou a judiciária (ouvidor-mor). Isto de alguma forma explica o poder privado que vai sendo constituído pelos grandes proprietários de terra, que, em muitas ocasiões, se sobrepõe ao poder público, como pareceu ser o caso da família Feitosa no Ceará.

Retomando os argumentos utilizados por Montauri, para combater a criminalidade, perante o Conselho de Estado, este propõe que deveria ser articulada uma ação conjunta com os governos das capitanias vizinhas. E mais uma vez constata-se que um dos principais motivos de preocupação era a criminalidade.

"(...) por isso horrorizado eu do que tinha noticia, e do que via por isso a dar todos aquellas providencias que julguei úteis, e necessaria afim de evitar os contínuos malefícios que estes facinorozos aqui praticão; e pela outra parte tãobem para que os ditos Criminozos podessem ser prezo, e se revendo, e fazendo para isso huâ concordata com os Governos circunvizinhos as desta capitania, para quem mutuamente auxiliando-nos pudéssemos perseguir a todos os ditos facinorozos em qualquer das ditas capitania, afim de que pudessem ser prezos, e remettidos ás Justiças respectivas como já disto mesmo eu dei conta a informei a V.Exa pela minhas antecedentes Cartas, (...)"[310]

O governador ressaltava o processo conflituoso que se desenrolava entre os representantes do poder português, no âmbito da capitania do Ceará. As mesmas queixas eram feitas pelo ouvidor-mor contra o governador. O que se constata é que cada um procuravam sensibilizar o poder metropolitano a fim de obter mais espaço de ação e, muitas vezes, utilizavam o argumento de combate ao crime para concentrar maiores poderes. Essa estratégia torna-se explícita na proposta do governador ao procurar assumir as atribuições da Justiça, invadindo a alçada do ouvidor geral. No entanto, apesar do conflito de atribuições, tanto Avellar (ouvidor) como Montaury (governador) têm pontos de vista semelhantes quando a avaliação recaía sobre a população pobre-livre. Montaury, por exemplo, qualificava essa população como povos rústicos.

"(...)porem infelizmente tenho o disgosto de ver que nenhuâ destas, e outras providencias com que me lembrei poder atalhar os danos ponderados, e ainda outros, e fazer castigar os reos, tem tudo o seu exito talvez porque os Ministros da Justiça desta capitania, devendo ser quem se disvelassem nestas observancias, e me coadjuvassem como erão obrigados, sejão os que illudão, e pertubem o que eu determino, como aqui, com demonstraçoens não equivocas, de alguma maneira se tem evidenciado, fazendo suppor a este rústicos Povos, que eu nenhuã autoridade tenho pelo meu lugar para determinar o que tenho determinado,(...);"[311]

309 - Resposta do Governador Montauri Correspondência da Secretaria de Estado, 04 de outubro 1786, sobre solicitação da Câmara de Fortaleza para cobrar impostos sobre os produtos agrícolas para construir obras públicas. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

310 - Montauri, idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

311 - Montaury, op. cit(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

Pela passagem acima fica explícita a disputa de poder que havia entre o capitão-mor governador e o ouvidor geral. O governador acusava o ouvidor de ser um dos pomos de discórdia ao ignorar as determinações metropolitanas e procurava demostrar com suas ações que o governador não tinha poder.

As acusações feitas contra a família Feitosa, que não se restringiam a esse grupo familiar, apontavam para um problema a mais a ser enfrentado pelo Estado, na tentativa de incorporar a capitania do Ceará como produtora agricultura comercial. Estratégia que era essencial na busca de novas fontes de recursos para a debilitada economia metropolitana, devido à crise da extração de ouro no Brasil. O problema a ser enfrentado era, além de "convencer" a população livre e pobre a produzir excedente, fazer ver aos proprietários que eles deveriam colaborar com os planos da metrópole, o que implicaria, por exemplo, em abrir mão de seus exércitos particulares. Tropas compostas pelos "cabras" que ficavam arranchados na fazenda, executando serviços esporádicos e sendo utilizados, muitas vezes, nos assassinatos dos desafetos dos grandes proprietários, esses exércitos se transformaram em instrumentos fundamentais para o estabelecimento e manutenção do poder dos grandes proprietários locais. Abrir mão dos "cabras" era colocar sua posição em risco, principalmente em um contexto onde a presença do Estado era limitada e o poder dos proprietários se sobrepunha no âmbito local. Um dos argumentos de Montaury, para sensibilizar as autoridades metropolitanas, mas, sobretudo, para colocar os proprietários em situação de dificuldade, era ressaltar a condição de católicos, o que implicaria a observação de determinados preceitos e obrigações. Uma das recomendações apresentadas pelo governador era a retirada dos criminosos das fazendas, e que eram utilizados no cometimento de crimes, devendo ser mantidos apenas os trabalhadores necessários para o trabalho na pecuária e na agricultura, cultivada de forma subsidiária.

Mais uma vez o governador Montauri lança pesadas acusação contra os grandes proprietários, sobretudo sobre os Feitosa, Montauri afirmava que estes eram ricos e, por isso, eram protegidos da Justiça e os crimes por eles praticados não se restringiam ao âmbito da capitania, mas mantinham relação com crime considerado grave, como a proteção aos desertores, oriundos de outras regiões do Brasil.

> "por isso antes mayores relaxaçoens se permittem, principalmente os já ditos Feitozas, que são, (...), os mais audaciosos, insultores, e os mais bem amparados, e favorecidos das Justiças desta capitania, porque são ricos, como he aqui tão manifesto, e claro como a Luz do Sol: e se estes Feitozas, e outros de similhante categoria se contentassem só de serem protectores dos dezertores não só da Tropa desta capitania, mas de todas as do Brazil, porque de todas ellas se refugião, esse acolhem á protecção dos ponderados, e Regulos;"[312]

Outra modalidade de crime, cometido pelos proprietários, passava a preocupar o governador: a proteção aos vadios. O combate à criminalidade ocupava o centro das preocupações das autoridades, no entanto, havia uma outra modalidade de "crime" que começava a se destacar que era o combate à "vadiagem", como se verifica na citação abaixo:

> "(...)esse contentassem pela outra parte com ampararem os facinorosos Cabras, Místiços, e outra gentalha de similhante cathegoria, isso mesmo era assas Criminal, e punível; porem com o amparo que fazem a estes malfeitores, e a todo gênero de vadios, e peralvilhos, (...)"[313]

A acusação do governador envolvia um conjunto de incriminações graves, dentre elas insinuava a conivência da Justiça com os desmandos dos Feitosa. Como afirmado acima, havia uma disputa de atribuições entre o governador e o ouvidor, tal afirmação pode ser vista nessa perspectiva, isto é, o ouvidor era conivente com os crimes cometidos na capitania pela família Feitosa e os grandes proprietários. O que denotava certa passionalidade na fala do governador. No entanto, a despeito dessa situação, é possível constatar que a tradição dos proprietários, como protetores de criminosos, se estendeu até a década de 1960 e, na

312 - Montauri, op cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)
313 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

maioria das vezes, os cabras se transformavam em matadores, utilizados para praticarem os crimes por eles encomendados[314]. No entanto, para o governador o crime mais grave cometido pelos proprietários era a proteção dada aos "vadios", crime de acobertamento.

Em relação às vilas de índios e a sua população, o governador também faz sérias acusações sobre os procedimentos adotados pelos grandes proprietários de terra. Mais uma vez, os proprietários são acusados de impedir a ação da Justiça, por acoitarem, em suas propriedades, os índios fugitivos das vilas, esvaziando-as de sua principal função, que era a de ser um repositório de força de trabalho. Essa situação se tornou aguda para o projeto de colocar à disposição dos mesmos proprietários, ou de "incentivar" a produção de alimentos e algodão no final do século XVIII. O seu esvaziamento acarretaria grandes dificuldades para a implementação da agricultura, mas, sobretudo, para a garantia de uma força de trabalho regular que estivesse à disposição dos proprietários.

> "(...)se permitem o outro absurdo, qual he não só o de acolherem, e conservarem nas suas Cazas, e fazendas, os Índios, que das Suas Villas, por crimes, culpas, ou pór vadiação fogem para as mesmas protecção dos ditos régulos, e poderosos,(...)"[315]

Fica explicitada, na passagem seguinte, que a preocupação do governador não era apenas com a impunidade ocasionada pela fuga dos índios, mas, sobremaneira, com o esvaziamento destas vilas, o que inviabilizava o controle sobre essa população, sobre a qual havia sido elaborada toda uma legislação, o Diretório Pombalino, regulamentando os mais diversos aspectos de suas vidas, sobretudo no que diz respeito às relações de trabalho. Sendo assim, perder o controle sobre essa população, na perspectiva do governador, era correr o risco de inviabilizar o projeto de desenvolvimento da capitania.

314 - sobre a temática veja o estudo de CAVALCANTE, Peregrina Fátima Capelo – Matadores de Gente: como se faz um pistoleiro, São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.
315 - Montaury, op. cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

> "mas tão bem que he o mais, o de desinquietarem, e seduzirem os mesmos Índios para deixarem as ditas suas Villas; com o que se vem aqui as mais escandalosas, e relaxadas emigraçoens dos mesmos Índios, e as suas Villas reduzidas a huns quase dezertos;(...)".[316]

O crime dos proprietários, de acordo com o governador, não se restringia à proteção aos vadios, desertores, mas o incentivo à fuga dos índios de suas vilas, considerado tão grave e danoso quanto os crimes acima mencionados, por colocar em risco as diretrizes estabelecidas através do Diretório pombalino.

No trecho a seguir se explicita, ainda mais, a preocupação do Estado com a perda de controle sobre essa população em um período em que a produção algodoeira começa a se tornar importante mercadoria na pauta de exportações da capitania, exigindo a mobilização de força de trabalho. A alusão à polícia e à direção da vila é significativa, pois o diretor era um branco encarregado de administrar as vilas até que os índios fossem capazes de fazê-lo. O diretor exercia, dentre outras funções, a de distribuição da força de trabalho e a polícia era quem tentava controlar os passos da população para impedir a dispersão.

> "(...)porque destes Índios tirão elles o partido de gratuitos servidores, e os mesmos Índios se lhes não dá disso, comtanto que os deixem viver, como entre os ditos protectores vivem, em huma criminal liberdade, porque o que querem he fugirem da Polícia, e direcção, em que nas suas respectivas Villas devem viver, (...)."[317]

O governador também apresentava, como um dos mecanismos para combater os vadios e a ociosidade, o trabalho forçado nas obras públicas, como forma de reparar os crimes, o que se tornou efetivo no início do século XIX. Na correspondência do governador aos comandantes de distritos, era uma constante a informação de que o preso estava trabalhando em obras públicas para pagar pelos seus erros, como se constata no oficio dirigido ao diretor da

316 - Montauri, op. Cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)
317 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

vila de Arronches (Parangaba)[318] . No entanto, mais uma vez se explicitava a disputa entre o governador e o ouvidor geral, com o primeiro procurando invadir as funções do ouvidor. O governador propõe que seja autorizada, pela autoridade real, a partir do estabelecimento de mecanismos que garantissem a ação privativa do governador no combate à vadiagem, sendo um dos castigos o trabalho forçado nas obras públicas.

> "(...)obrigando-se pela outra parte aos que foram unicamente vadios, e ociozos, a que trabalhem elles mesmo nas obras públicas, e em todas as mais da Cauza pública; e que este objecto de polícia seja privativamente incumbido á vigilância, inspecção, e autoridade dos Governadores desta capitania, por positiva, e muito particular recomendação, e ordem de Sua Magestade, porque só assim poderá ter êxito permanente o que lembro (...)"[319]

Montauri vai propor que seja montada uma estrutura jurídica tendo como base de sustentação os juízes ordinários, que eram eleitos juntos com as Câmaras municipais. Essa proposta praticamente esvaziava as funções do ouvidor, que fazia suas correições anuais e era nesse momento que os processos eram movidos no âmbito das vilas. Para além das disputas entre os representantes do Estado português na capitania, o governador propunha punição para os grandes proprietários. Os juízes ordinários fariam um levantamento dos protetores e dos protegidos, para que eles, juízes, privativamente definissem as penas em que incorressem os proprietários, que pagariam em dinheiro ou bens. É importante destacar que, mais uma vez, o olhar de Montauri recaía sobre os índios dispersos. Como afirmado anteriormente, as vilas de índios se transformaram no mais seguro repositório de força de

318 - p. 12 "Officio dirigido ao Director dos Índios de Arronches repondedolhes a vários officios." Tenho presentes seus officios de 11, 22, e 27 do presente mez, e em resposta delles sou a dizer a V.Mce que o índio Raimundo Antônio de Barros aqui fica trabalhando na obra da Fortaleza para expiar o seu crime (...).No 58 (1808-1812- APECe- SH)

319 - Montauri, op. Cit. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

trabalho, mas era fundamental, para torná-la efetiva, controlar os passos dessa população e impedir a sua dispersão.

> "e para que se conheça quaes sejas os protectores dos ponderados dezertores, dos dispersos Índios, e finalmente dos peralvilhos, vadios, facinorosos, e bandidos que tenho fallado, se determine tãobem por ordem Régia, que cada hum dos Juízes Ordinários desta capitania nos seus respectivos departamentos sejão huns Juízes Comissários da Polícia nesta parte, debaixo da immediata inspecção, e vigilância, de que tenho fallado, dos Governadores desta capitania, e que cada hum dos referidos Juízes por huâ particular, e privativa devaça inquira sobre este objecto de Polícia, e regulação para se conhecer assim de Condição do proptector, como da quantidade dos protegidos, e que fixada a devaça a remettão os ditos juízes ao Governador para este fazer executar as penas pecuniárias de que tenho fallado. (...)"[320]

Torna-se explícita a tentativa de transformar em ação privativa do governador as medidas para controlar a força de trabalho, colocando sob sua jurisdição a atuação dos juízes ordinários que estavam subordinados ao ouvidor.

Logo a seguir, o governador procurava demonstrar a viabilidade de sua proposta no que diz respeito à cobrança de imposto aos fazendeiros. A proposta, apesar de não estar clara sobre o quanto seria cobrado pelo crime, deixa implícito que o valor deveria ser equivalente ao número de protegidos ou, usando o jargão do governador, de desertores, índios dispersos, vadios, facinorosos, encontrado em cada fazenda serviria de base para o cálculo do valor do imposto a ser cobrado. O governador também propôs como deveria ser a modalidade de cobrança, apontando simplesmente o confisco de bens dos fazendeiros que fugissem.

> "E porque parecera que a execução, ou para melhor dizer a arrecadação deste imposto que me ocorre, aponto agora, poderá ser de alguâ dificuldade, devo ponderar o que me ocorre por outra parte, para a mesma arrecadação. Todos os ponderados indivíduos protectores são afazendados para poderem sustentar aquelles sequitos, e pela maior parte são donos de fazendas de gados assim vacuns, como

320 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 634)

Cavallares; e por isso posto que suceda fugir o regulo protector, elle sempre há de deixar bens desta especie que são de difficil transporte, sobre os quaes se deve logo fazer apprehensão correspondente, que he o objecto essencial a que se encaminha a minha diligencia,(...)"[321]

Desta forma, acreditava o governador poder reprimir a ação dos proprietários na proteção aos criminosos, o que também inibiria a ação dos vadios e da vadiagem na capitania do Ceará.

"(...)alem do outro muito mais essencial da diminuição, e se possível for da total extinção, dos ditos facinorosos;".[322]

E mais: para garantir a eficácia das investigações, estas seriam conduzidas em sigilo e as conclusões seriam enviadas ao governador.

"e tirada a referida devassa, de que tenho fallado, com o segredo competente, sendo ella remettida serrada com o mesmo segredo á Secretaria do Governo desta capitania, não se pode tomar a conseqüência de que transpirando a Realidade do Crime, dezerte o Regulo:"[323]

Em seguida, o governador apresentava a estratégia de como deveria ser executada a cobrança do novo imposto. Esse plano envolvia o juiz ordinário, via de regra um grande proprietário, eleito junto com a Câmara; o capitão-mor da ordenança ou comandante de distrito, no caso da famíla Feitosa, desde o período colonial, foi a representante do Estado português[324] na região dos Inhamus. Portanto, seriam os grandes proprietários

321 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)
322 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)
323 -Idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)
324 - "A principal função do capitão-mor local, logo após a conquista da área era servir como representante do Governador. (...) O cargo, ocupado nos períodos de três anos até 1749 e posteriormente por toda a vida, era normalmente outorgado à personalidade mais poderosa da área. Essa era uma tentativa que a autoridade real fazia para utilizar o poder dos potentados locais para os seus próprios fins, (...)". CHANDLER, Billy Jaynes, Os Feitosas e o Sertão dos Inhamus; a historia de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930, Fortaleza, Ed. UFC; Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980, p.29

executando uma legislação contra os seus pares. Apesar das disputas que havia entre estes as dificuldades de execução dessa modalidade de legislação era previsível, principalmente frente a um Estado frágil[325] , como se constata pelo exame da memória apresentada pelo governador Montauri, no final do século XVIII, em que ele afirmava para a Rainha de Portugal a fragilidade das forças a soldo da capitania do Ceará. Por outro lado, as forças de milícias eram compostas e mantidas pelos grandes proprietários e, dificilmente, somente em caso excepcional, voltariam suas armas contra os seus iguais. Além do que, nesse período, havia uma confluência entre os interesses público e privado, isto é, os interesses dos grandes proprietários se confundiam com os do Estado, até mesmo para garantir a segurança. Sendo assim, os grandes proprietários, parceiros do Estado, quando era necessário e do seu interesse, atuavam para impor normas contra os pobres-livres. Havia relatos das próprias autoridades locais em que, muitas vezes, eram impedidos de entrar nessas fazendas (unidade produtiva da pecuária), mesmo tendo ordem judicial, às vezes para prender os criminosos foragidos da Justiça. No entanto, o próprio governador deixa claro a fragilidade da força policial para fazer valer a sua proposta:

"Para supprirem a falta de Tropa paga, na occurencia da alguã precizão, há na capitania já alguns Terços de Auxiliares, porem ainda não são quantos podem ter à proporção da população della podem crear-se de novo mais alguns, encarregando de os exercitarem officiaes em qm haja sufficiencia"[326] .

325 - As diminutas forças de huã Companhia que há em toda aquella capitania, ainda qe não podem ser bastantes, nem ainda para a defeza da capital, o ficão sendo menos pela falta de regularidade, e boa disciplina, pois sendo pagos, tendo quartel, Hospital e tudo mais que he necessario para a sua conservação, já estabelecido, só lhe falta a disciplina, e methodo de Tropa Regular, o que se pode obviar pela forma seguinte: Acha-se vago o posto de capitão na dita Campanhia; não sei, mas presumo, qual será o espirito dos subalternos,(...). João Batista A. Montauri. Noticia Geral da capitania do Seará Grande In Documentos Avulsos da capitania de Ceará, (1618- 1832), Arquivo Histórico Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)
326 - Montauri, Correspondência com a Secretaria de Estado, de 04-10-1786 In Documentos Avulsos da capitania de Ceará, (1618- 1832), Arquivo Histórico

Por fim, Montauri detalha como deveria ser efetivada a cobrança do imposto. Como afirmado acima, a possibilidade de efetivação do processo era difícil e mais ainda seria a cobrança do imposto, uma vez que para que isso ocorresse era necessário não só invadir as fazendas, mas ainda fazer o confisco dos bens e leva-los a leilão público. Nos leilões, para estabelecer a cobrança do dízimo, que era o mais importante imposto cobrado sobre o gado, muitas vezes não aparecia arrematante. Quem se arriscaria na arrematação de bens confiscados a um grande proprietário, já que a presença do Estado era extremamente débil, ante os potentados locais?

> "E que logo o Governador passe a ordenar que o mesmo Juiz acompanhado dos seus respectivos Officiaes, e assistido do capitão Mor da Ordenança, ou Comandante do respectivo Destricto vão com agente necessária ao Lugar, e fazenda do que for dono comprehendido Reo protector na mesma devaça, a aprehender as rezes que forem sufficientes para o embolço do que tocar ao dito regulo, ou protector, e das ditas rezes vendidas logo em praça pública com as solenidades legaes, se receba do Comprador o correspondente valor em dinheiro para ser Remettido com as devidas seguranças, ou ao Cofre desta Camera, ou ao da Real Fazenda com a aplicação positiva das obras públicas, de que se tem tratado,(...)"[327]

Comparando-se com a proposta do ouvidor geral, que adotara as sugestões apresentadas pelo Conselho Ultramarino, em que o imposto recaía fundamentalmente sobre os pobres-livres, a do governador geral, ao procurar fazer com que os grandes proprietários, também, fossem penalizados por cometer e facilitar a atuação dos "criminosos", constata-se que era uma proposta de difícil execução.

O bando de 1783, do governador Montauri, reeditado em 1786, representava um processo de transição entre as propostas de combate ao crime de forma genérica e as propostas que, a partir desse contexto, iriam restringir-se a um crime específico: o da vadiagem. O documento apresentava algumas situações importantes: a primeira, era o conflito entre o governador e o ouvidor geral; a segunda, era a apresentação de proposta de combate à criminalidade, tendo como um dos alvos os potentados, grandes proprietários protetores dos "criminosos", mas de maneira inequívoca identificava a parcela da população responsável pelos crimes ocorridos na capitania, recaindo essa responsabilidade sobre os livres-pobres, qualificados como cabras que infestavam o sertão e cometiam, a cada passo, crimes, os mais nefandos. Por outro lado, apresentava como uma das preocupações combater a criminalidade, isto é, no sentido de proteção à propriedade privada. No entanto, rapidamente essa proposta vai se voltar para controlar os que resistiam à produção de excedente, a deserção que era um crime recorrente nesse período.

Esse conjunto de documentos, também, possibilita perceber quais os valores que compunham o universo da administração metropolitana, ou pelo menos dos seus representantes no espaço cearense, também é rico para se acompanhar, pari passu, como esse processo foi se constituindo em pensamento que passava a defender o desenvolvimento econômico e o combate à vadiagem como irmãos siameses, como se contata pela solicitação da Câmara de Fortaleza, de 1785, e a resposta da Secretaria de Estado, de 04 de outubro de 1786, trazem elementos importantes que expressam uma perspectiva racional de cálculo que marcava o pensamento e a prática capitalista em constituição. Os argumentos apresentados centram-se na preocupação de não onerar os produtos exportáveis, pois caso a taxação recaísse sobre estes produtos, poderia inviabilizar a economia da capitania, impossibilitando geração de lucro para a metrópole.

É importante também destacar que, a partir de 1777, com o início do governo da Rainha Maria I, houve mudanças importantes nos rumos da política que vinha sendo implementada durante o reinado de D. José I, sob a égide do Marquês de Pombal. Uma das mudanças importantes ocorreu nas instituições culturais. As "novas reformas realizaram-se nas instituições culturais, ofuscando a antiga centralidade da Universidade de Coimbra. Em primeiro lugar, a Academia Real de Ciência foi se impondo como novo reduto de saber da Corte de Dona Maria. Criada por

Ultramarino. (CT: AHU- ACL – CU- Cx. 11 D. 635).
327 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)

aviso régio de 24 de dezembro de 1779, a Academia se dedicaria não apenas a um ramo de estudos (...), propunha-se a estudar e difundir variados setores do conhecimento, desde literatura e história até as ciências naturais, agricultura e economia"[328] . As mudanças foram essenciais em relação ao espaço colonial, principalmente no que diz respeito à orientação econômica. Na capitania do Ceará, é possível constatar a nova orientação da Academia Real, cuja principal preocupação "era racionalizar para gerar lucro e maneiras mais diretas de controle por parte da metrópole portuguesa"[329] . Nessa perspectiva, é importante examinar a solicitação feita pela Câmara de Fortaleza à Rainha D. Maria I, mas, sobretudo, a resposta do Conselho Ultramarino.

Veja como os argumento são articulados. Primeiro, a Rainha aprovou a proposta da Câmara de controlar e combater a "ociosidade" da população. Tais preocupações se coadunavam com aquelas destacadas pelo governador e o ouvidor geral da capitania, as duas principais autoridades, representantes da administração metropolitana.

O principal argumento utilizado pela Câmara de Fortaleza era de que os crimes aumentavam devido à falta de punição dos criminosos, e um dos aspectos destacados era a inexistência de cadeias seguras para impedir as fugas constantes. A construção de cadeias era apresentada como um dos instrumentos essenciais para reduzir a criminalidade e a resposta encaminhada pelo Conselho Ultramarino aprovava a proposta:

> "Tendo sido prezente a Sua Magestade a Conta que essa Câmera dirigio a Real Prezença da mesma Senhora em vinte e nove de Dezembro próximo passado, em que representa a necessidade de edificar Caza de Câmera e Cadea, e de se fazerem as outras obras indispensáveis; para o que requer a mesma Câmera, que se imponha hum Direito sobre o Algodão Couros salgados, e sollas que se exportarem deste districto: Foi a Rainha Nossa Senhora servida resolver sobre a mesma representação pela maneira seguinte: Mandou-me Sua Magestade remetter pelo seu Real Avizo de quatorze de junho, do prezente anno a dita reprezentação, ordenando-me, que participe eu a essa Câmera, que sendo muito acertada a sua pertenção pelo que pertence ao procurar que se fação as obras, de que se trata",[330]

No entanto, no trecho seguinte fica explícita a preocupação com as medidas que poderiam acarretar prejuízos para o comércio da capitania, sobretudo aos interesses da metrópole, na medida em que as sobretaxas recaríam sobre os produtos de exportação. Esses produtos enfrentavam, no mercado que se mundializava, a concorrência de outros centros produtores, principalmente o algodão que se transformou no principal produto na pauta de exportação. Os adjetivos utilizados para expressar a reprovação das medidas não deixavam qualquer dúvida, ao classificá-las como prejudiciais e ruinosas ao comércio. E mais: combatia-se o argumento da Câmara de que outras Câmaras da capitania já estavam cobrando impostos extras sobre os produtos indicados, afirmando que não se deve imitar o erro, mas ao contrário, era preciso corrigi-lo. Percebe-se, assim, que era o cálculo racional, a necessidade de garantir lucros para a economia portuguesa exaurida que justificava a reação metropolitana.

> "são porem os meios que procura para fazer hum rendimento próprio para esta dispeza, os mais prejudiciaes, e ruinosos ao comercio, e Cultura desta capitania; porque hum Direito na exportação dos gêneros de que ella abunda, tende directamente a diminuir a sua exportação, e por conseqüência a Agricultura, em que consiste unicamente a sua riqueza: e que se em outros Districtos se tem práticado hum similhante modo de se levantar dinheiro para as obras públicas, que este erro político se não deve imitar, mas antes he precizo emenda-lo;"[331].

328 - SCHWARCZ, Lilia Moritz, A Longa Viagem da Biblioteca dos Reis (do terremoto de Lisboa à independência do Brasil), São Paulo; Companhia das Letras, 2002, p. 165

329 - idem, p. 165

330 - Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino Copia N.1 – Documento de 27 de setembro 1786, em que o goverandor da capitania Ceará, Montaury, comunica a Câmara de Fortaleza a resposta da Rainha sobre a construção das obras públicas. (grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

331 - idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

A solução apresentada pela burocracia metropolitana reforça a preocupação com o combate à ociosidade, mas, sobretudo, transferindo o ônus de tais medidas aos ditos "ociosos". E, nesse contexto, se coloca o debate sobre os desperdícios relacionados com a vadiagem, que era encarada como uma forma de desvio da força de trabalho, que deveria ser utilizada para produzir algo útil, isto é, comercializável, que gerasse lucro. Sendo assim, o imposto deveria recair sobre os produtos consumidos prioritariamente pelos pobres e, como um castigo, eles teriam de custear as verbas para construir as cadeias que seriam utilizadas para garantir a punição dos "vadios", isto é, tais medidas se voltavam contra a população livre-pobre. E mais: essa política, também, era tida como importante por combater o "vício" do alcoolismo que, de acordo com os argumentos elencados pela burocracia, era um dos elementos indutores da ociosidade e da vadiagem. Aqui estão articuladas medidas que abrangem dois aspectos importantes: o combate ao vício, à ociosidade e que ainda garantiria a competitividade dos produtos exportáveis. O imposto recaiu sobre um produto consumido, digamos, no "mercado interno".

> "(...) e que nesta consideração, me manda Sua Magestade de remetter a dita Representação dessa Câmera para que fazendo eu conhecer a mesma Câmera a impropriedade dos Direitos de que se lembra, se apontem outros menos ruinozos para o referido intento: que hum dellas seria huâ imposição sobre o consumo da Agoardente da terra, ou Cachaça, e de todos os mais licores espirituosos, a qual, imposição serviria ao mesmo de regulação de Polícia, em quanto diminue o uso de similhantes bebidas que há mil outros objectos de luxo, sobre o consumo dos quaes se podem por Direitos, que não prejudiquem a Agricultura. ou ao Comercio; e que desta natureza he que a Câmera deve apontar os que lhe parecerem mais próprios, e conforme á utilidade pública desta Comarca:"[332]

O imposto deve incidir sobre as bebidas e sobre os objetos de luxo, pois, dessa forma não prejudicaria a lavoura e o comércio, que era de onde poderiam ser gerados lucros para a metrópole.

332 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

Ao finalizar as propostas, o governador reproduz as recomendações da Secretaria de Estado em que mais uma vez o argumento sobre a necessidade de obtenção de lucro se faz presente. Primeiro, qual o custo de tais obras e, segundo, a necessidade de um planejamento adequado para garantir a eficácia do empreendimento, sobretudo, o cálculo dos gastos e as fontes de recursos para a sua execução. O que se destacava era a necessidade de previsibilidade, de planejamento para garantir a viabilidade da ação.

> "terminando-se finalmente o referido Real Avizo nas próprias expresoens seguintes, = E isto he o que Vmce lhe deve participar, tomando porem a si este negócio, e informado por esta Secretaria de Estado com mais individuação, (...), e discernimento, assim da necessidade das pertendidas obras, e do que ellas poderião custar, como dos meios mais adequados para se porem em execução (...)"[333].

Na resposta da Câmara de Fortaleza, sobre a resolução do Conselho Ultramarino, há alguns aspectos que merecem ser destacados. O primeiro, era sobre as concepções de mundo presente nos diversos estratos da burocracia metropolitana e dos seus representantes no espaço colonial. Na primeira parte da resposta aparece, mais uma vez, uma visão racional do cálculo, da previsão de receitas e despesas necessárias para a execução do plano apresentado pelos vereadores.

> "Avizo sobre as Agoardentes da terra, ou Cachaças que se introduzem nesta Villa exportadas de outros lugares e sobre as fabricadas nas da comprenção do termo desta mesma Villa; e que desta imposição estabelecida por Contrato, virá a resultar mais ventajoso lucro ao patrimônio da Câmera, pois pelo Calculo que prudentemente se tem feito haverem rematodores[arrematadores] que offereção duzentos mil reis, e mais pelo dito Contrato (...)"[334].

333 - idem (grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

334 - Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino, Copia N. 3 - Documento de 30 de setembro de 1786, em que a Câmara de Fortaleza, responde ao Goverandor do Ceará afirmando que recebeu a sua correspondência sobre a resposta da Rainha. (grifo do nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

Por outro lado, ao apresentar uma outra proposta para garantir as despesas da Câmara, aparecem elementos de uma sociedade estamental. O valor pecuniário aduzido a cada crime, como fica explícito na citação abaixo, estava relacionado à origem étnica de cada individuo e sua condição de livre ou escravo. As categorias sociais são: os brancos, mestiços, pretos forros, por fim, estão os escravos africanos e indígenas. Além do mais, constata a Câmara, que essa é uma região pobre quando afirma que não há consumo de produtos de luxo, mas, por outro lado, propõe que seja cobrada multa sobre as pessoas da plebe que cometem crimes, como uma forma de compensar os lucros que deveria resultar da cobrança dos produtos de luxo que tinham um consumo reduzido ou por recair sobre uma parcela da população que se constituía na fração da classe dominante local. Mais uma vez, pela proposta, o ônus deve recair sobre a população pobre. O que demonstra, por outro lado, que já estava se constituindo uma diferenciação social entre ricos e plebe, como era pejorativamente classificada a população pobre-livre no período.

> "Alem deste meio pór ser esta Villa, e os lugares do seu termo destituídos de Luxo, o qual por ser vicio tem ao mesmo tempo por objecto o grande numero de pessoas da plebe que se enclavão nas Culpas de furto de gados, armas Curtas, e prohibidas, e Concubinatos escandalozos, nos lembra, que tãobem se podia impor, que cada huâ destas pessoas, que nas Devassas que tirão os Corregedores, ou nas Devassas Janeiras, forem comprehendidos, ou pronunciados nos Preditos Crimes, sendo Branco, pague para este Senado de tres ate quatro mil reis, sendo Mamaluco, ou Misto, ou Preto forro dois mil reis, ate dois mil e quatro centos reis; sendo Cativo, ou Índio, dez até doze tostoens, ficando ligado a esta Contribuição logo que forem pronunciados, e que sem a cumprirem se lhes não conceda livramento:".[335]

Os crimes elencados são aqueles praticados, em geral, pelos pobres, conforme levantamento realizado nos autos de querela e denúncia. Os crimes cometidos pelas pessoas ricas ficavam sem punição, como o não pagamento dos impostos arrecadados, sobre a forma de contratos, por particulares, não estava incluído nesse rol.

335 - idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 653)

Em 1786, o governador da capitania do Ceará, João Baptista de Azeredo Montauri[336], respondendo à consulta do governo português sobre a solicitação da Câmara de Fortaleza, faz uma análise sobre as vilas de índios que foram criadas, por determinação do Diretório pombalino, a partir de 1759 no Ceará. Inicialmente, o governador destaca a situação de pobreza destas vilas e as dificuldades que as mesmas teriam em pagar qualquer imposto.

> "(...) visto terem os Índios as suas Villas, e as suas Câmera, que tãobem são pobres, e que em cazo similhante deverá ser applicada a dita pequena imposição preferivelmente ás suas Câmeras respectiva, ainda quando sendo, como são, os ditos Índios tão pobres e miseraveis, dificultozamente terão, com que paguem aquelle mesmo pequeno ônus, que a Câmera aponta, (...)"[337]

No trecho seguinte, o governador continua sua opinião sobre as vilas de índios. O segundo aspecto destacado, foi procurar criminalizar as migrações sazonais, uma prática tradicional dos povos nativos, que eram apresentadas, na fala do governador, como deserção, para, em seguida, descrever os utensílios dos índios em que se destaca a noção de pobreza e riqueza. O seu olhar se dá a partir de uma visão eurocêntrica, racional. A primeira preocupação era descrever os apetrechos domésticos para confirmar o grau de pobreza. Portanto, a sobrevivência seria difícil, não apenas das formas de trabalho comunitário, como afirma Laura de Mello e Souza, mas do próprio modo de vida dos povos nativos.

336 - É importante esclarecer que o documento que examinarei a seguir faz parte de um conjunto que foi produzido a partir de uma solicitação da Câmara de Fortaleza, de 29-12-1785, a rainha pedindo licença para taxar os produtos exportados pelo seu porto. A secretaria de Estado se colocou contra e indicou a cobrança de impostos sobre aguardente e licores. O documento ora examinado é o parecer do Governador do Ceará, que é favorável a sugestão apresentada pelo Conselho de Estado.

337 - João Batista A. Montauri, Correspondência com a Secretaria de Estado, de 04-10-1786 In Documentos Avulsos da capitania de Ceará, (1618- 1832), Arquivo Histórico Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)

"(...)devendosse temer ainda outra conseqüência qual he a deserção dos mesmos Índios aquelles são muito propensos, porque no comú(comum) não possuem mais que huma rede, em que dormem, e hú alforge, ou saco de Couro, a que chamão Uru, em que consiste toda a sua mobília,(...)"[338]

Além de qualificar os índios como pobres, o governador os reprova por não terem qualquer ambição em acumular, o que era um problema grave tendo em vista que esse era um dos elementos fundamentais do arcabouço ideológico do capitalismo - a possibilidade de ascensão social pela acumulação de bens resultante do esforço individual. As consignas como igualdade, liberdade e fraternidade que foram importantes na ruptura com o mundo feudal, e que fundamentam os ideários do capitalismo liberal, mas também o conceito de mobilidade social que se contrapunha ao feudalismo, uma sociedade em que ascender socialmente era praticamente impossível. Para os povos nativos, no entanto, estes valores não tinham qualquer significação. Os europeus, não entenderam como um traço cultural desses povos, passando a qualificar como preguiça, em que a noção acima apontada do desperdício ganha um poder explicativo na perspectiva dessa burocracia, principalmente, quando se tratava das populações nativas. Além do mais, como nos referimos anteriormente, na perspectiva do europeu, a migração era um problema grave, pois dificultava o controle sobre essas populações. A situação agravou-se ainda mais no final do século XVIII, quando teve início a produção algodoeira que passou a exigir mais força de trabalho em uma região em que o trabalho escravo africano era insignificante. Nesse contexto, o governador passou a qualificar a migração na mesma condição da deserção, que era um crime grave cometido, principalmente, pelos soldados burocráticos (pagos), que eram recrutados entre os pobres-livres[339]. E mais: o governador tem uma visão profundamente depreciativa sobre o

338 - Idem. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)

339 - sobre a temática veja SILVA, Kalina Vanderlei P. da "Da Vilíssima Canalha – Uma reflexão sobre o Imaginário Colonial acerca dos soldados da Coroa Portuguesa na área do açucar. In Clio Revista de Pesquisa Histórica no 19- 2001 p. 29-43

modo de vida dos povos indígenas que passou a ser considerado desonesto, amoral e o aspecto mais grave, para o Governador, era não ter eles apego a bens materiais. Mais uma vez se exacerba a sua perspectiva eurocêntrica.

"(...) e como são inteiramente desapegados de tudo o que he honesto, e lícito, e despidos de quanto pode ser objecto de affecto, ou amor Civil, e pública mudão-se a todos os momentos de hum para outro destricto, buscando a sua primitiva vida errática, e selvatica, de que ainda hoje se lembrão saudozos;(...)"[340]

No dia-a-dia, os índios resistem, ao seu modo, às imposições da sociedade circundante, mesmo depois de um século de contato permanente, como era o caso na capitania do Ceará.

A mesma perspectiva eurocêntrica pode ser constatada na resposta do ouvidor geral, Manuel Avelar Barbelo, à Rainha de Portugal, em 1786, que também alimentava a mesma visão preconceituosa, apesar de ter feito graves denúncias ao Conselho Ultramarino em 1785, sobre a situação em que encontrou os índios e suas vilas. No entanto, a visão de mundo de que ele era portador era mais forte, a percepção parte do suposto de que a Europa era o berço da civilização e tudo que estivesse fora do padrão europeu era considerado barbárie. A posição externada pelo ouvidor tem a mesma matriz valorativa da do governador Montauri em relação aos povos indígenas. Para ambos, era necessário modificar a relação entre trabalho e tempo livre dos pobres-livres. O novo tempo deveria ser marcado pela intensificação das horas de trabalho e redução do tempo livre.

A fala também é importante, pois, a um só tempo, pode-se constatar, por um lado, a resistência dos povos nativos ao modo de vida que se fazia capitalista, e, por outro, constata-se os valores que consubstanciavam o modo de vida desses povos.

"(...) muito principalmente em as Villas de Índios que só a necessidade das carnes e mandioca faz trabalhar, e que tendo esta a bom presso jamais se os pode fazer aplicar a agricultura, e alguãs

340 - João Batista A. Montauri , Idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 635)

pequenas manufaturas, (...) pois fogindo de toda a parte onde se os obriga a trabalhar, porque a nada mais se extende a sua ambição que a terem hua rede ou tipoia, mandioca, e carne fresca."[341]

A resistência aos valores "modernos" é interpretada como aversão ao trabalho, falta de ambição pessoal, quando afirmava que os índios se contentam com o mínimo necessário, uma rede e comida. Os povos nativos são a negação do conceito moderno de trabalho e do trabalhador que estava sendo forjado pelo capitalismo.

Essa percepção também está expressa na memória elaborada pelo naturalista João da Silva Feijó: "nasceu em Guaratiba, no distrito da Cidade do Rio de Janeiro (...) em 1760, (...)"[342] foi nomeado, em 01 de fevereiro de 1799, para o posto de sargento-mor de milícias no Ceará. Nas suas memórias sobre o Ceará, Feijó, na parte inicial, trata de um conjunto de temas como: clima, vegetação, presença de minerais, tipos de madeiras, regime das chuvas, etc. Na nota introdutória, Feijó faz uma apreciação sobre as possibilidades da natureza cearense, destacando as suas potencialidades. E assim afirmava para destacar a potência da natureza cearense: "É necessário ter muito pouco conhecimento do fizico da capitania do Ceará para duvidar das immensas vantagens que ella pode produzir em utilidade dos seus habitantes, augmento do seu commercio e prosperidade geral do Estado: assim me tem persuadido a continuada observação que tenho feito sobre o seu fizico e moral por espaço de onze annos sucessivos (...)"[343]. O que se pode constatar é que Feijó era um observador qualificado pela sua condição de naturalista, mas, também, por fazer

341 - Carta do Ouvidor Avelar, de 1786, à Rainha sobre as vilas de índios, de Arronches, Mecejana, Soure, Monte-mor, contrato de carnes, número de bois mortos em Aracati e Acaracú preço dos bois. In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino.(grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 637)

342 - NOBRE, Geraldo da Silva, O Naturalista Feijó, pioneiro nos estudos cearenses – In FEIJO, João da Silva, Memória sobre a capitania do Ceará e outros trabalhos, Ed. Fac-similar – Fundação Waldemar Alcântara Fortaleza, 1997, p. 3

343 - FEIJÓ, Idem, p. 3

observações por um longo período sobre a capitania, o que o colocava como uma voz "autorizada" para discorrer sobre o Ceará e suas potencialidades. Além do mais, o conjunto de memórias, por ele produzido, demonstra a acuidade da observação sobre os mais diversos ângulos da realidade local. Um dos aspectos por ele descrito, que é importante, no artigo intitulado "Do político do Ceará" de 1814, era a descrição sobre a população cearense. Para Feijó a natureza cearense era pródiga, sendo capaz de possibilitar melhoria no comércio e garantir a prosperidade geral do Estado. Por outro lado, ao descrever a população local revela toda uma carga de preconceitos marcada por uma concepção eurocêntrica (moderna). A primeira observação é sobre a pouca densidade populacional e a composição étnica na capitania do Ceará. Afirmar que:

"Sendo porem esta capitania tão vasta, é de admirar a sua diminuta e desfalecida população, que apenas montará a 150 mil habitantes de todas as classes, e estes pela maior parte de péssima qualidade;(...)"[344].

Em outras palavras, havia uma presença diminuta de brancos, a imensa maioria da população é composta por índios e seus descendentes e parcela de negros. Pelo censo de 1808, os brancos representavam apenas 34% da população cearense, enquanto os índios, negros e mulatos representavam 66%[345]. Essa composição étnica era o que fundamentava a opinião do naturalista Feijó.

O período pode ser caracterizado como um dos momentos de mudanças significativas para a capitania, pois foi nesse contexto que se deu a separação do Ceará de Pernambuco. A principal repercussão dessa medida era a possibilidade do comércio direto da capitania do Ceará com Portugal. Ainda no que diz respeito à economia, o algodão vinha se firmando como o principal produto, voltado para a comercialização. É importante destacar esses aspectos, pois a descrição feita pelo naturalista Feijó estava situ-

344 - FEIJÓ Idem, p. 22

345 - SILVA, Pedro Alberto de Oliveira, op. cit. p.68

ada nesse contexto, em que se colocava a necessidade de controle sobre a população livre-pobre.

Quando Feijó afirmava que os 150 mil habitantes são de todas as classes, não estava se referindo ao conceito de classe como modernamente conhecemos abrangeria diversas etnias. Entretanto, o importante é ressaltar o juízo de valor que ele fez dos habitantes do Ceará, designando a maior parte como de péssima qualidade. Quais são os predicados utilizados pelo autor para fazer tal afirmação? O primeiro predicado para desqualificar essa parcela da população cearense, era a sua origem étnica. Dos grupos étnicos, o primeiro a ser descrito foram os povos indígenas. Um dos predicados para desqualificá-los era ter nascido no espaço colonial, mas, sobretudo, serem índios:

> "porque uns são índios originaes do paiz, entes de si mesmos ineptos para se felicitarem ou para fazerem a felicidade dos outros, ou seja por natureza e sua constituição fizica, ou por falta de educação ou por algum capricho particular etc.,"[346]

O que poderia justificar uma percepção preconceituosa e marcadamente negativa dos povos indígenas no início do século XIX? Mais uma vez, mostra-se uma concepção societária em que o único modo de vida possível era aquele que estava se constituindo na Europa e não se admitia outras possibilidades de sociabilidade. Os povos nativos eram considerados incapazes por resistirem ao modo de vida que se fazia capitalista, seja através de ações cotidianas, por meio de rebeliões armadas, como ocorreu com maior intensidade no final do século XVII. O naturalista Feijó apresentava algumas hipóteses para identificar tal incapacidade. A primeira seria da própria natureza dos índios, que teriam nascido geneticamente marcados pela incapacidade, hipótese que já havia sido apresentada por outros autores no período. O autor ainda aduz a outra possibilidade, que seria a falta de educação. Isto é, caso houvesse ensinamento poderia haver utilidade para os povos nativos. Essa hipótese era importante,

346 - FEIJÓ Idem, p. 22

pois caso essa possibilidade não fosse aventada e se mantivesse a avaliação de que a população nativa era inútil, principalmente a indígena, inviabilizaria o projeto metropolitano de subordinar a população livre-pobre ao trabalho regular. A despeito do tom negativo como eram descritos os povos nativos, tidos como incapazes, seja por sua própria natureza, pela constitutição física, o autor não fechava todas as possibilidades para tornar esses povos aptos ao trabalho e aduzia a falta de educação como um dos fatores inviabilizadores para transformá-los em elementos produtivos, na perspectiva capitalista.

O segundo grupo étnico descrito foi o dos "cabras", que era como o autor classificava a população resultante da miscigenação entre negros e índios e a perspectiva era a mesma daquela que foi feita em relação aos índios ao afirmar que:

> "outros são provinientes destes (índios) com os negros, cuja raça indígena constitue o maior numero della, conhecido com a vil demonimação de – cabras – (...)"[347]

O mesmo tom negativo com que eram descritos os índios era reservado também a seus descendentes. Os cabras são denominados de forma preconceituosa como seres vis, desprezíveis, mesquinhos e repugnantes. Essa era a perspectiva que se apresentava, aos olhos de intelectuais orgânicos, do status quo, como o era o naturalista Feijó.

Em seguida Feijó descreve os mamelucos, destacando que há os verdadeiros e os falsos. Em relação a esse grupo social, há uma certa condescendência por resultar do cruzamento com os brancos, apesar de também serem descritos de forma negativa.

> "outros são nascidos dos mesmos indios com os brancos, que faz em uma diminuta parte da população, verdadeiros mamelucos, porque há outra raça impropriamente assim chamada, proveniente de mistura de outras, digo, de todas as classes entre si; (...)"[348].

347 - FEIJÓ Idem, p. 22
348 - FEIJÓ Idem, p. 22

Por fim, o naturalista faz referência aos brancos e o problema era serem estes a parcela minoritária da população local.

Mais uma vez, ao final da breve avaliação sobre a população cearense, Feijó coloca em confronto as qualidades da natureza frente à inépcia da população nativa. Aquela era descrita como pródiga, capaz de suprir as necessidades da população local, oferecendo uma variedade de alimentos que para a sua obtenção a população teria de despender um mínimo de esforço.

> "(...)o paiz lhes é favorabelissimo, por lhes (...) subministrar com liberalidade multiplicados meios de fácil subsistência, na abundancia de raízes ou batatas e de infinitos fructos silvestres, e de immensas caça e pesca (...)"[349].

A comparação entre a prodigalidade da natureza, que era capaz de suprir as necessidades da população, revelava por um lado, todo um sistema de preconceitos que foi sendo elaborado para justificar as ações coercitivas posta em prática contra a população livre-pobre; a desqualificação recaía sobre essa, que era a maior parcela da população. A natureza pródiga possibilitava a sobrevivência da população sem que ela tivesse que fazer grandes esforços e, na percepção do naturalista, esse era um dos aspectos que explicava todo os problemas relacionados à indisposição da população livre-pobre para o trabalho produtivo.

> "(...)por isso mesmo de ordinário muito preguiçosos e indolentes, com particularidade os índios, cabras e mamelucos, que são em extrema vadios, dissolutos nos costumes e cheios de vícios que pode produzir no coração humano uma vida licencioso (...)"[350] .

Para Feijó não havia dúvida de que o principal problema residia na população livre indígena e na sua descendência, originada do intercurso com os negros e, em menor escala, a mameluca. É importante destacar que apesar de todo o preconceito em relação à população negra, não há uma palavra sequer, na avaliação feita

349 - FEIJÓ Idem, p. 22
350 - FEIJÓ Idem, p.22 (grifo nosso)

por Feijó, sobre essa parcela da população. Como se justificava esse silêncio em relação a essa parcela da população? Toda a construção desse discurso era para justificar a ação coercitiva que se desenvolvia sobre os livres-pobres. A população negra, além de ser pequena, já estava, em grande parte, submetida aos rigores do cativeiro. Nessa perspectiva, tornava-se inócuo o debate sobre essa parcela da população, pois esse era um problema particular que caberia aos senhores de escravo resolverem. Mais uma vez, constata-se um discurso que era portador de uma negatividade extrema em relação a maior parcela da população livre-pobre, qualificada como indolente, preguiçosa, vadia, e costumes dissolúveis e, utilizando um estilo redundante, o autor vai acentuar o caráter e o poder de desagregação da população livre-pobre cearense, na perspectiva da sociabilidade por ele defendida, quando afirmava que esta era portadora de tantos vícios, que seria impossível a uma coração honesto sequer imaginar. Entretanto, a despeito de toda a carga negativa, o naturalista vislumbrava, como em outras passagens já analisadas, alguma possibilidade de recuperação dessa população.

Porém, mesmo descrevendo a população livre-pobre como sendo a fonte dos males da capitania e considerá-la praticamente inútil, Feijó não descartava a possibilidade, mesmo que remota, de transformá-la em força de trabalho. Para tal, no entanto, seria essencial uma ação educativa, como se deduz da afirmação a seguir:

> "no centro da mais crassa ignorância, donde provém nelles a falta de sentimento e de virtudes moraes, e outros vícios já pouco estranhados contra todos os direitos da natureza e da sociedade.[351]"

O conceito de educação proposto por Feijó ia além da concepção formal, ultrapassava a noção de letramento, apresentado-a na perspectiva de alterar o modo de vida com a aquisição de novos valores. A principal idéia contida nas observações do naturalista era a adoção de mecanismos que implicasse na aquisição de novos valores, estranhos ao modo de vida dos povos nativos,

351 - FEIJÓ Idem, p. 22

adequando-os às exigências posta por uma sociabilidade marcada pela racionalidade do capitalismo em constituição. Destacava-se, na proposição, a necessidade de convencer a população livre-pobre a produzir excedente, o que implicava uma alteração radical na divisão entre tempo livre e o do trabalho. Nesse sentido, a concepção de educação implicava na aquisição de novos valores "morais", mas, sobremodo, a exigência da educação para o trabalho. E mais: Feijó afirmava que a perdurar tal situação, essa parcela majoritária da população voltar-se-ia contra a natureza, sobretudo contra os direitos de toda a sociedade.

A análise do naturalista Feijó, em relação ao espaço cearense, faz uma completa inversão dos valores; a maioria da população local era composta por mamelucos, índios, negros e os genericamente chamados pardos. Esse conjunto, aqui conceituando como livre-pobre, na sua imensa maioria, era constituído por posseiros, moradores e os povos indígenas que tinham outra concepção de propriedade. Ao afirmar que o modo de vida dessa parcela majoritária da população colidia com a natureza e os interesses da sociedade, estava confundindo a sociedade e interesses metropolitanos e de uma parcela ínfima dos proprietários locais, o embrião de uma classe dominante constituída majoritariamente pelos criadores de gado. Como afirma Lígia Osório, essa concepção que estava em processo de constituição, fazendo parte do nascimento do capitalismo, construiu, também, um novo ideário sobre a posse da terra: "(...) o capitalismo incutiu a idéia de que o "estar" numa determinada zona do planeta só conferia à população local direitos sobre o território se à ocupação efetuada fosse possível atribuir o predicado de "produtiva", o que na maioria das vezes significava "produzir para o mercado"[352] . Esse foi um dos argumentos largamente utilizado para justificar a espoliação das terras indígenas no início do século XIX, na capitania do Ceará.

352 - SILVA, Ligia Maria Osório – A Froteira e outros Mitos, livro apresentada ao concurso para a carreira docente, nível Ms – 4 – Departamento de Política e História Econômica - Instituto de Economia. Universidade de Campinas. Campinas, Julho de 2001, p. 7

3.3 – As concepções de "vadiagem"

Essa documentação possibilita fazer uma reconstrução das relações sociais na capitania do Ceará, na segunda metade do século XVIII e início do XIX. Para realizar esse processo de reconstituição histórica, foram examinados, inicialmente, os livros de sumário e querela do período que se estende de 1779 até 1833. Essa é uma documentação serial e possibilita acompanhar o dia-a-dia da vida da população. Os processos recaem, em sua imensa maioria, sobre os pobres-livres e alguns poucos envolvendo escravos.

No século XVIII, os processos mantêm um padrão, iniciando com uma petição em que o queixoso ou querelante apresentava a descrição do crime e solicitava à autoridade que abrisse o processo. Nessa peça já são apresentadas duas testemunhas, às vezes já qualificadas, isto é, com nome, origem étnica, ocupação, local de moradia, idade e é possível, na maioria das vezes, averiguar se os envolvidos no processo eram alfabetizados ou analfabetos. No entanto, apesar dos processos manterem um certo padrão, observa-se pequenas alterações na montagem do mesmo. A seguir, será feita uma rápida descrição da documentação para que o leitor, mesmo sem consultá-la, possa ter uma noção de como era estruturada. O segundo tipo de peça, o sumário de queixa, era composto das partes seguintes: primeiro, vem o sumário da denúncia e querela, em que está sintetizado o suposto crime; a seguir, vem a assentada, onde estão discriminadas o dia, mês, ano e a localidade onde o crime estaria sendo julgado. Inicialmente, quem julgava era o ouvidor e o corregedor geral nas correições anuais, que eram realizadas em toda a capitania. Além do ouvidor, havia o escrivão, que era encarregado de anotar o depoimento das testemunhas. O terceiro bloco era o dos depoimentos. Inicialmente, a testemunha é qualificada. A seguir, vem o depoimento, onde estão contidas as informações sobre o crime e outras informações sobre, por exemplo, o modo de vida adotado pelo acusado. O depoimento tem, como referência, a petição inicial que foi apresentada pelo queixoso ou acusador. A outra peça é o termo de conclusão, em que é praticamente repetido o termo de assentada e, por fim, a sentença.

No século XIX, além do ouvidor, passam a atuar no julgamento dos processos os juízes ordinários e os juízes de fora e há mudanças na apresentação do processo, em que na mesma peça podem conter a denúncia (a petição inicial) e o sumário de querela.

Nessa parte do capítulo, não será examinado o processo em sua totalidade, proceder-se-á a análise dos aspectos que possam contribuir para que se tenha uma idéia de como as pessoas viviam, pensavam e se comportavam, possibilitando compreender a qualificação de vadio e a vadiagem na capitania do Ceará no período.

Será examinado, de início, os autos de sumário e querela de 4 de junho de 1779 a 04 de setembro de 1832, em que foram analisados 263 processos. Nestes processos foram qualificadas 790 testemunhas e 263 queixosos.[353]

Em cada processo havia o depoimento de três testemunhas e, muito raramente, de quatro.

Dos processos examinados, há alguns que são importantes para a continuação do exame do conceito de vadio, que vai sendo forjado na capitania no período em análise. Fica explícito, portanto, que o conceito não surge em definitivo, foi sofrendo alterações à medida em que o contexto histórico também se modificava. No período anterior à produção algodoeira, o vadio era identificado com o criminoso comum; já no contexto da produção algodoeira ele passou a ser identificado, principalmente, como elemento improdutivo, inútil.

O primeiro processo a ser examinado foi o movido pelo capitão José Ribeiro Freire, branco, casado, morador no termo da vila de Aracati, contra o escravo Manoel, de propriedade de Ignácio dos Santos de Magalhães, por furto e descaminho de uma sua escrava de nome Romana. O processo teve início em 14 de fevereiro de 1780[354] e se encerrou no mesmo dia, com a condenação do escravo à prisão. No entanto, é importante examinar os depoimentos e a justificativa do capitão Ribeiro Freire para se perceber que algo aparentemente impensável, um escravo ser considerado vadio; além do mais, o mesmo ser considerado ente jurídico na medida em que o processo foi movido contra o escravo e não contra o seu senhor, o que vem a confirmar, por um lado, o que afirma Laura de Mello e Souza para as Minas Gerais, sobre caráter fluído desse conceito, que poderia abranger pessoas das mais diferentes condições. Por outro lado, contradiz a historiografia clássica sobre a escravidão, quando esta analisa o escravo como um objeto, que era obrigado a seguir as ordens do seu senhor, como se fosse uma extensão da sua vontade. No entanto, não se desconhece todo o debate que vem sendo realizado a partir da livro levantada por Ciro Flamarion Cardoso, sobre a brecha camponesa e o estudo de SCHWARTZ[355] , possibilitando novas pesquisas. Nessa perspectiva, é importante registrar um dossiê sobre escravidão publicado, em 1992, pela revista de história da Universidade Federal de Ouro Preto. Com destaque para os artigos da professora Silvia H. Lara, sob o título: "Escravidão no Brasil: balanço historiográfico", e o do professor Luis C. Soares, "Historiografia da escravidão: novos rumos".[356] Pode-se argumentar, no entanto, que trata-se de uma inusitada a de um escravo ser considerado vadio, na medida que, aparentemente, por ele não dispor de sua força de trabalho, pois ela era propriedade do seu senhor. Por outro lado, poderia, também, discutir o processo de reconhecimento do escravo enquanto ente jurídico, como afirmando anteriormnte, o que era vedado pela legislação em vigor[357] .

O objetivo nesse processo é analisar como um escravo vai ser classificado na condição de vadio. O processo é composto de três depoimentos a partir dos quais é possível se ter uma noção ini-

353 - Livro No 24 - Autos de Sumário e Querela de 4 de junho de 1779 a 13 de agosto de 1784, Arquivo Publico do Estado Ceará secção histórica. (APEC-SH).

354 - idem p. 53v, 54

355 - SCHWARTZ, Stuart B., Segredos Internos – Engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1835, tradução Laura Teixeira Mota, São Paulo, Cia das Letras, 1988.

356 - LPH – Revista de História, vol.3 No 1 Dep. História./ UFOP, Mariana, MG, 1992.

357 - Para um escravo processar alguma pessoa deveria obter a licença do seu proprietário(a), como foi o caso do escravo, o preto Manoel oficial de sapateiro, escravo da viúva Felicianna Lopes de Freitas, que processou sua mulher a Índia Izabel Vieira, por adulterar-se com o soldado de Infantaria Braz de tal. O processo teve início no dia 10/01/1810, na Vila de Fortaleza Livro de Sumario e Querela No 51 (22/09/1806 – 26/12/1810) p. 26 (APEC-Setor Pesquisa Histórica)

cial da situação em que viviam os pobres na vila de Aracati, sobretudo as relações que havia entre os pobre-livres. O primeiro depoimento foi o do alferes Manoel da Silva Carneiro, branco, solteiro, morador na vila de Aracati, que vivia de seus gados, 48 anos. Era um típico representante do que viria a ser o setor dominante local, fazia parte de uma pequena parcela que se autoidentificava como criadora de gado. O seu depoimento, perpassado por uma percepção de mundo, é o mais rico e longo, com detalhes de quem conhecia de perto a situação. Ao ser indagada, a testemunha manifestou-se dessa forma:

> "(...)sabe pelo ver que o preto Manoel querelado traz a muito tempo dezemcaminhada a preta (...) Romana escrava do querelante"[358]

O que revela que as atitudes do escravo eram de conhecimento público. No trecho seguinte, o depoente continua revelando aspectos importantes das relações sociais estabelecidas entre escravo e a população pobre-livre. O escravo Manuel aparece no depoimento do alferes Manoel da Silva Carneiro como um desagregador da ordem estabelecida ao alugar uma casa que se transformou em um espaço de liberdade para outros escravos e pobres-livres. No entanto, destacava-se, sobretudo, a carga de preconceito que havia contra esses sujeitos sociais e o mal-estar causado pela atitude do escravo em desafiar as regras ditadas pelos proprietários. As pessoas que participavam desses atos eram qualificadas como pessoas insignificantes, e seus atos como maganagens, isto é, atitudes praticadas por pessoas do mais baixo estrato social, equivalente hoje à malandragem. A fala também destacava o fato de o escravo de ter a escrava ilicitamente, mas o mais grave ainda era fazê-la faltar ao serviço de seu senhor:

> "(...)que de sorte que o mesmo preto tem hua caza alugada que só lhe serve para jogos e maganagens e ali tem tido a dita preta por varias ocazeoens recluza muitos dias uzando della illicitamente maltratandoa de pancadas, fazendoa faltar ao serviso do seo senhor, (...)".[359]

358 - Livro No 24 - Autos de Sumário e Querela de 4 de junho de 1779 a 13 de agosto de 1784, Arquivo Publico do Estado Ceará secção histórica. (APEC-SH), p.53v (grifo do autor)
359 - idem, p.53v

Pelo depoimento era possível concluir que a situação criada pelo escravo se tornou pública, de conhecimento da vila, o que caracterizava uma quebra das regras estabelecidas. E mais: o escravo desafiava continuamente as ordens do seu senhor, como o depoimento revelava. Nesse caso, o escravo Manuel cometia vários crimes, na perspectiva da sociedade da época. Dentre estes destacava-se o jogo. Nas Ordenações Filipinas há um extenso artigo condenando o jogo[360] . Outras acusações juntam-se a esta, como se constata na citação a seguir:

> "e isso sabe por ser bem publico naquella vezinhansa e por ser elle testemunha vizinho da tal caza aonde continuamente há insultos, jogos, e inquietasoens, cauzadas pello tal querellado que sendo escravo de Ignácio dos Santos anda fora da obediência de seo senhor que he hum homem velho que não pode com elle ainda que o tenha feito prender varias vezes na cadea"[361]

Por fim, o alferes Manuel da Silva Carneiro expunha a sua opinião sobre o escravo ao afirmar que era um vadio, que desafiava a ordem estabelecida e mais grave era a sua condição de líder dos negros e dos pobres, classificados como gente da plebe. Essa parte final do depoimento revela toda a indignação do proprietário frente aos desmandos que um escravo ousava praticar.

> "(...)sendo certo que este negro se faz intolerável por ser hum vadio sem ocupasão mais que ficar fazendo ajuntamento de negros e de outra gente plebea"[362]

360 - Ordenações Filipinas, Livro V, org. Silvia Hunold Lara. São Paulo, Cia das Letras, 1999, p. 264 "E aos escravos que forem achados em qualquer parte de nossos reinos culpado em cada um dos casos acima ditos ou julgando qualquer jogo na Corte ou na Cidade de Lisboa, ser-lhes-ão dados vinte açoites ao pé do pelourinho, salvo se seu senhor quiser pagar pelo seu escravo quinhentos réis para quem o prender, e que não o açoitem."
361 - Livro No 24 - Autos de Sumário e Querela de 4 de junho de 1779 a 13 de agosto de 1784, Arquivo Publico do Estado Ceará secção histórica. (APEC-SH) p.53v
362 - Idem, p. 53v

O outro depoimento é o de uma mulher pobre-livre que traz, na cor da pele, o estigma de uma sociedade onde embricava-se o pensamento racional (moderno) com uma sociedade estamental, em que a condição social era importante, mas, sobremaneira, pesava a origem étnica. Maria José do Nascimento era uma mulher parda, solteira, costureira, 46 anos, analfabeta, situação vivenciada por praticamente a totalidade das mulheres que dão testemunho nos diversos processos examinados. O seu depoimento, em linhas gerais, reproduz o que afirmava a primeira testemunha, tendo em vista que as perguntas eram feitas tendo como referência a petição inicial, em que o queixoso relatava o caso. Além de reafirmar o que disse a primeira testemunha, Maria José apresentava outros dados que eram esclarecedores para se compreender como foram se estabelecendo as relações sociais na capitania, no final do século XVIII. Maria José era uma mulher pobre, parda e vivia do seu trabalho de costureira, atividade manual. Em uma sociedade que, apesar de transitar para uma perspectiva econômica moderna, ainda cultivava preconceitos de uma estrutura social estamental, em que o trabalho manual era considerado desclassificatório, porque associado à imagem do trabalho escravo. Nos processos de doação de patentes militares, que foi um dos caminhos para o processo de nobilitação no espaço colonial, um dos pré-requisitos cuja ausência impossibilitaria a nomeação era de o solicitante não tivesse na família nenhum artesão. O termo nesse período tinha uma aplicação genérica, isto é, referia-se a todo trabalho realizado manualmente. Maria José, no entanto, reproduz, no seu depoimento, a intolerância típica dos proprietários que viam na atitude do escravo um desafio ao status quo. Teoricamente tal situação não dizia respeito aos interesses de uma mulher pobre-livre. Nesse sentido, um aspecto a ser constatado era que sobre determinadas temáticas o pensamento dos dominantes já havia se tornado hegemônico. Tal constatação pode ser feita nesse depoimento, como também algumas centenas de depoimentos examinados durante as pesquisas para este trabalho. Sendo assim, é possível afirmar a existência de uma hegemonia do pensamento de um setor dominante, aqui representado pelos

proprietários de terras, criadores de gado, os principais interessados na manutenção e consolidação dessa situação. Outro tema, que começava a ser objeto de debate, era o próprio conceito de trabalho livre, que ainda era um processo em construção, à medida que os representantes do Estado português apresentavam como um dos entraves para o combate à "vadiagem" a atitude de determinados proprietários, dando asilo em suas terras, a "vadios e facinorosos".

O depoimento de Maria José confirma, em grande medida, aquilo que já afirmara o alferes. No entanto, contraditoriamente, ela, de alguma forma, refletiu fielmente o discurso da burocracia, principalmente ao destacar que a casa do escravo só servia para ajuntamento de outros negros, gente vadia e perdida. As duas expressões têm um peso simbólico importante, podendo ser analisadas como sinônimos quando se referem ao trabalho e, que estas pessoas simbolizam o não-trabalho. Mas a expressão "gente perdida" também pode ter outros significados, pode ser entendida como pessoa sem reputação, sem moral, prostituída, ou ainda, local de prostituição e, ao que tudo faz crer, este é o sentido da declaração de Maria José à medida que ela morava na mesma rua que o escravo e se sentia agredida com aquela situação:

> "(O escravo) (...)tem uma caza alugada na Rua do Medeiro onde ella testemunha mora na qual casa faz o continuo ajuntamento de outros negros e gente vadia e perdida que jogão e fazem barulhos cauzando (..) a vizinhansa não tendo o dito preto outro officio (...).[363]

E mais: ao depor sobre a escrava Romana, Maria José ressalta o que escravo Manoel a estava utilizando ilicitamente. Mais uma vez, é possível examinar a questão ao menos de duas perspectivas. A primeira, o escravo não era casado e transgredia um dos sacramentos da Igreja católica. O que não era incomum no Ceará e na própria Vila de Aracati. Nesse mesmo período, o governador Montauri reclamava ao Vigário Geral de Pernambuco a forma escandalosa de como se comportava o frei Vicente de Jesus

363 - Idem p.54

Maria, vigário daquela Vila[364] . No entanto, o fato de ser escravo fazia com que essa transgressão fosse agravada, quando deveria dar-se o contrário. O segundo aspecto era que o escravo havia furtado a escrava e a impedia de trabalhar para o seu senhor. Além do mais, ainda a espancava.

> "Sabe mais pella mesma razão e por ser constante na (...) vizinhanças que o dito preto tem tido oculta na (...) casa a preta Romana escrava do queixoso uzando ilicitamente della e espancandoa de pancadas (...)"[365] .

Constata-se que são vários os atributos para qualificar o escravo como vadio, desde não se submeter ao seu senhor, se apropriar de uma escrava, possibilitar que sua casa se transforme em um espaço para os livres-pobres, pretos e escravos se reunirem, sobretudo, por se recusar a obedecer ao seu senhor, desrespeitar as regras estabelecidas pelo Estado português. Mas, para a efetivição destas normas, era essencial a participação ativa dos proprietários escravistas, em função da imbricação entre os interesses público e privado nesse contexto.

Outro processo importante para se compreender a(s) concepção(ões) de vadio que estavam se constituindo no Ceará foi a queixa feita por José Luis Pereira Brandão, solteiro, morador em Pernambuco, que tinha negócios na barra do Acaraú, região norte da capitania do Ceará, contra capitão Thomé Ximenes, Manoel Pinto, José Pinto e o cabra José de Abreu, o primeiro morador na barra do Acaraú e os demais com moradia incerta[366] . Na queixa já aparecia um dado importante para qualificar a condição de vadio, que era não ter moradia definida, e o queixoso,

364 - Ofício de dezembro de 1785 de João Batista de Azeredo C. Montauri, Governador da capitania do Ceará, ao Frei Manuel de Santa Cruz sobre o procedimento do Frei Vicente de Jesus Maria vigário da Vila de Aracati. (In documentos manuscritos Avulsos da capitania do Ceará – 1618-1832/ Conselho Ultramarino/ Brasil) (CF: AHU-ACL-CU-017, Cx, 10, D. 625)

365 - Livro No 24 - Autos de Sumário e Querela de 4 de junho de 1779 a 13 de agosto de 1784, Arquivo Publico do Estado Ceará secção histórica. (APECe-SH) p. 54

366 - Livro No 24, p. 111

ao referir-se aos seus agressores, destacava que só Thomé Ximenes, que foi o mandante do crime, tinha moradia certa, os outros, além de serem mamelucos e cabra, o que era mais um agravante para a situação, não tinham moradia certa. No entanto, já no depoimento da primeira testemunha, o capitão Antônio Mathias de Magalhães, branco, casado, morador na sua fazenda dos "Macacos", termo da vila de Granja, afirmava que:

> "(...) disse (...) pelo ter prezenciado (...) no porto dos Barcos desta Ribeira deram humas borduadas no queixoso (...) os mamalucos Manoel Pinto, Jozé Pinto, (são irmãos) e o cabra xamado Jozé de Abreu que elle testemunha não conhece,(...)."[367]

No mesmo trecho do depoimento, a testemunha reafirmava a informação do queixoso sobre os autores do crime. Afirmava conhecer os dois mamelucos, desconhecia José Abreu, que era sempre qualificado como "cabra". Outro dado importante para qualificar o vadio era aquele que não tinha profissão declarada, como era o caso dos três que perpetraram o crime:

> "(...)e sendo preso no dia seguinte os ditos dous mamalucos (...) confessarão perante elle testemunha e outras pessoas que era verdade serem elles os mesmos que havião dado no queixoso (...) por muitos rogos do capitam Thomé Ximenes que para isso os pessuadira com instancia dando lhe para elles dous quatro mil reis em dinheiro, e que ao cabra Joze de Abreu não sabia quanto dera (...)"[368] .

Outro elemento de desqualificação era quanto à origem étnica. Dois dos acusados são qualificados por todas as testemunhas como mamelucos e o terceiro como cabra. O significado do termo cabra era tão fluído quanto o conceito de vadio, mas era em geral e para efeito legal e moral, um qualificativo negativo.

Qualificação idêntifica pode ser constatada no processo em função de um assassinato cometido em julho de 1789, na ribeira do Jaguaribe, à época localidade de Santa Rosa, depois Jagua-

367 - Livro No 24 , p. 111v

368 - Livro No 24 , p. 111v

ribara, recentemente coberta pelas águas do açude Castanhão. Neste processo, a primeira testemunha, Manoel Carneiro, branco, casado, morador em Santa Rosa, ribeira do Jaguaribe, criador de gado. 56 anos, qualifica o criminoso como vadio por viver de favores e não ter moradia certa, tipo que se tornou comum no sertão, vivendo agregado à casa-grande. Ao ser interrogada, a testemunha respondeu que:

> "(...) sabe por acudir na ocazião em que o querelado(criminoso) Simão Rodrigues Álvares matara o marido da querelante no dia trinta e hum de julho do presente ano atravessado com hua estocada do lado esquerdo para o direito e mas coatro cuteladas duas na cabeça e hua dellas por cima dos olhos outra em huma pá e outra em hum quarto junto ao vazio"[369]

Após fazer uma descrição pormenorizada do assassinato, a testemunha emite juízo de valor sobre o assassino, afirmando que não havia motivo para o crime e que o criminoso era amigo do morto, o que implicava em crime de aleivosia, que era tipificado pelas Ordenações Filipinas como: "uma maldade cometida atraiçoeiramente, sob mostrança de amizade, e comete-se quando alguma pessoa sob mostrança de amizade mata ou fere, ou faz alguma ofensa ao seu amigo sem com ele ter rixa nem contenda,(...)"[370] . Para o crime cometido sob essas circunstâncias havia um agravamento da pena. Por fim, afirmava que ele havia matado por ser vadio e sem morada certa. Mais uma vez aparece como sinônimo de vadio ser alguém sem ocupação nem morada certa.

> "que tudo fora feito pelo dito querelado de propozito e caso pensado sem que o morto lhe desse ocazião (...) para fazer o dito delicto (...) tendo antes de manhã ido a caza do mesmo (...)pedirlhe comer que lha dera por ter com ele amizade e debaixo da mesma fizera esta morte por ser vadio e sem morada certa e depois que matou também quis matar a querelante que vinha em companhia do seo marido (...)."[371]

369 - (APECe-SH)Livro No 28 de sumario e querela de 1789- 1791, p.07
370 - Ordenações Filipinas, Livro V, org. Silvia Hunold Lara. São Paulo, Cia das Letras, 1999, p . 150
371 - (APECe-SH) Livro No 28 de sumario e querela de 1789- 1791, p 07.

Nesse caso, o vadio se caracteriza por ser alguém sem profissão, moradia certa, além de um assassino frio e calculista.

Constatação idêntica pode se verificar no processo movido por Antônio da Cunha, em nove de novembro de 1790, na vila do Icó, contra Luiz de Souza, Paulo José, Francisco da Costa, todos índios, moradores no município desta vila. Nesse processo, as três testemunhas, quando fazem referência aos criminosos, repetem a mesma afirmação e se dizem conhecedores destes. A primeira testemunha indagada foi Manoel Rios do O, índio, solteiro, morador na serra da cidade, que vivia de suas lavouras, 20 anos, analfabeto. Ao ser interrogado pelo ouvidor, afirmou que o crime ocorreu em função de uma rixa antiga, no entanto acrescentou que:

> "(...)sabe por conhecer aos querelados [criminosos] que são malignos, revoltozos vadios, e vagabundos"[372]

Constatações semelhantes foram feitas pelas outras duas testemunhas, usando, praticamente, os mesmos adjetivos para qualificar os criminosos. No entanto, apesar dos depoimentos e as acusações feitas pelos depoentes, o ouvidor concluiu pelo arquivamento do processo por falta de provas.

Em outra denúncia, feita pelo capitão José Martins Torres, em 12 de agosto de 1784, morador no município do Icó; de Mário da Silva, mameluco, solteiro, morador no sítio Barra; do cabra Pedro de Tal e de Francisco de tal, moradores no mesmo sítio; de Ana Rosa, qualificada como mulher "cabra", que se diz casada e vive separada de seu marido e de seus filhos, por furto de gados miúdos. Na queixa, o capitão José Martins já procurava desqualificar os supostos ladrões de várias formas. Primeiro, quando acentuava a origem étnica, todos são nativos, uns cabras e outros mamelucos. Segundo, são criminosos frente às normas ditadas pela religião e pela legislação portuguesa, que punia o adultério com pena de morte[373] . No depoimento de Marcos do Rego Mello,

372 - Idem, p.32v, 33.
373 - Livro No 24, 12 agosto de 1784 p.191

branco, viúvo, morador no sítio da Varze Grande, município da vila do Icó, que vive de suas lavouras, com 40 anos. Seu depoimento é elucidativo de como sobrevivia uma parcela da população pobre-livre e mais: as afirmações são de alguém que era vizinho tanto do queixoso como dos querelados (criminosos):

> "(...)disse que conhece o queixoso, e querelados por serem todos vizinhos de sorte que elle (...) he morador de hua parte do Rio Jaguaribe, e o queixoso e querelados da outra defronte delle por essa razão sabe por ver que o queixoso athe o mês de setembro ou oitubro do anno passado tinha hum xiqueiro de cabras e ovelhas que elle testemunha julga não serem quatrocentas como declara o auto e sim quinhentas cabesas (...)."[374]

Ao prosseguir o seu depoimento, Mello acrescenta algumas informações essenciais para se ter uma noção do modo de vida dos acusados. Ao ser indagada pelo ouvidor-mor, a testemunha afirmava que sabia por ser vizinho e ver que os acusados não tinham bens, não plantavam, não tinham gados, mas comem e se vestem.

> "Disse mais que sabe pela mesma razão de ser vizinho e o prezenciar que os querelados todos vivem naquelle lugar sem terem nem posuhirem bens alguns e menos plantão rosas ou legumes para se sustentarem, não tem gados, nem cabras, e ovelhas, e comem e vestem sem saber donde a adquirirão, e por isso se tem feito publico naquelle lugar que eles tem pegado e comido as cabras e ovelhas do queixoso (...)"[375].

Nesse caso, o vadio era o que vivia, segundo o depoente, sem plantar, não era proprietário e sobrevivia dos furtos perpetrados contra os proprietários.

No exame dos autos de queixa, por se tratar de documento que versa sobre atos criminosos, constata-se, como não poderia deixar de ser, que o vadio era qualificado como: o criminoso

374 - Livro No 24, 12 agosto de 1784 p.191v
375 - Livro No 24, 12 agosto de 1784. p. 191v

sem morada certa, frio e traiçoeiro, mas, sobretudo, aquele que não tem profissão ou ocupação certa e vive de furtos, são revoltados e malvados. Revoltado é, também, um conceito elástico, pois no caso dos povos nativos, como era a situação dos acusados no último processo examinado, poderiam ser identificados com os que não se submetiam à ordem estabelecida, a partir da ocupação pela pecuária na capitania do Ceará e reivindicam a posse de seus territórios. Na mesma condição também estaria o escravo Manoel, que era considerado vadio, mas, sobretudo, revoltoso por não se submeter às regras estabelecidas pelo Estado, em acordo com os proprietários. No entanto, ser criminoso ou acusado de cometimento de um delito não era necessariamente sinônimo de vadio. Na queixa contra o capitão Thomé Ximenes, grande proprietário, morador na barra do Acaraú, havia uma nítida diferenciação entre o mandante e os executores. Os executores eram mestiços, sem profissão ou morada certa, enquanto o mandante era um branco, criador de gado, com morada certa. Nesse caso, enquanto os executores são considerados vadios, sobre o mandante recaía apenas a acusação de autor intelectual de um crime. Nessa circunstância, fica explícito que não havia uma relação direta entre a prática de um crime e a condição de vadio, quando esse era encomendado por um membro da classe dominante, no entanto, para o livre-pobre, essa era uma situação que praticamente o sentenciava à condição de vadio.

3.4 - Um projeto para o desenvolvimento da capitania do Ceará

Em 1787, o ouvidor Avelar Barbelo apresentava um projeto tendo por objetivo o desenvolvimento da capitania. Nele, mais uma vez, torna-se expressa a influência dos pensadores europeus quanto às possibilidade dos povos nativos do Novo Mundo. O ouvidor expressava, de forma nítida, a diferenciação entre a prodigalidade da natureza versus a incapacidade natural dos

povos nativos. Esse discurso era mais um elemento preparando o terreno para justificar a ação coercitiva do Estado sobre a população livre-pobre.

Esse projeto foi apresentado no contexto em que estava ocorrendo a recuperação da agricultura na região nordeste. Foi nesse período que a Câmara de Fortaleza, buscando angariar recursos para garantir o seu funcionamento, fez uma representação à Rainha de Portugal, em 3 de fevereiro de 1787, solicitando a cobrança de imposto sobre os produtos de exportação. O Conselho Ultramarino aprovou a proposta, mas se colocou contra a cobrança de taxas sobre os produtos de exportação. Em função dessa orientação, o ouvidor geral do Ceará, Manoel de Magalhães Pinto de Avellar, desenvolveu um projeto circunstanciado no qual apontava as possibilidades de desenvolvimento da capitania. O projeto tinha como eixo norteador o combate à ociosidade que, na perspectiva do ouvidor, possibilitaria o desenvolvimento da agricultura, principalmente a de exportação. Na proposta, predominava o caráter coercitivo, mas apresentava aspectos compensatórios, como a distribuição de instrumentos agrícolas e ensinamentos técnicos para melhorar a produtividade. Além de propor premiação para os artesãos ou agricultores que desenvolvessem técnicas para melhorar, por exemplo, o descaroçamento do algodão.

O ouvidor avalia e acata as recomendações do Conselho Ultramarino, indicando a cobrança de impostos sobre as aguardentes e bebidas espirituosas, por não prejudicar os interesses reais que estavam voltados para a implementação da produção algodeira. E mais: de acordo como ouvidor, tinha a vantagem de combater um luxo pernicioso, além de recair sobre a população pobre-livre, constatação idêntica a que havia sido feita pelo governador Montauri.

> "Na certeza, pois de ser percizo esquadrinhar huã via de se poderem dotar as Cameras sem vexame dos Povos, e sem prejuizo dos rendimentos Reais, parece inconstestavelmte que aquella apontada das agoas ardentes de cana seria a mais util, e atendivel de quantas se podessem propor, e que se pode bem verificar pellas seguintes reflexoens. Primeiramente: não podendo entrar esse genero no clima do Brazil, muito menos do Ceará, nem no numero dos de primeiras necessidade, e ainda mesmo de utilidade, todo elle aqui degenera em mero luxo, e luxo perniciozo, (...)"[376]

O ouvidor afirmava que a cachaça não se justificava devido ao clima, como o vinho se justificava na Europa fria e úmida, tampouco como uma necessidade básica, mas, ao contrário, passa a ser vista como luxo, desperdício pernicioso, que só traz problemas, o que justificava a cobrança do imposto. Por outro lado, é importante atentar para o conceito de "povo" de que lançava mão o ouvidor. Quando Avelar faz referência ao povo, quer dizer que não prejudicaria os interesses dos grandes proprietários, muito menos os da metrópole.

O ouvidor prossegue na mesma linha de argumentação, acentuando nesse trecho mais dois aspectos que merecem destaque. Primeiro, apesar da generalização, a referência recai principalmente sobre a população pobre-livre, apontada como tendo compulsão pela bebida, no caso em tela, a cachaça, tida como sendo a principal fonte motivadora da criminalidade no sertão. Além do mais, o ouvidor aduz a estupidez, a preguiça e a ociosidade como sendo inatas aos pobres-livres. Essa concepção se antecipa à aquela expressa pelo naturalista Feijó, no século XIX, em que descrevia, por um lado, a prodigalidade da natureza e, por outro, a estupidez dos livre-pobres. Nesse sentido, prosseguia Manuel Avelar afirmando que a cobrança de imposto sobre as aguardentes prestaria um grande serviço à sociedade, por possibilitar reverter em utilidade o que dantes era um estorvo.

Na proposta, o conceito utilidade ganhava uma nova significação: a produção de excedente. Como tem sido acentuado, há um par de opostos em que utilidade era contraposta à ociosidade. E mais: a produção de algo útil não significaria, nesse contexto, a produção de alimento para o próprio consumo, mas a de

376 - Representação do Ouvidor a Rainha de 03 de fevereiro de 1787, In Documentos Manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832) Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino. (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

excedente destinado ao mercado. Os pobres-livres que viviam de uma agricultura de subsistência eram considerados inúteis. O imposto teria utilidade social, à medida que gerasse recursos, aparelhando o Estado para combater a criminalidade, a ociosidade e a inata preguiça da população da América, como afirma o próprio texto. Nessa perspectiva, a matriz ideológica do ouvidor se mostra idêntica à do governador, à dos vereadores e à do naturalista Feijó, isto é, útil era aquele que produzia excedente e gerava lucro para a "Coroa". Constata-se que o que interessava não era o valor de uso dos bens, mas a possibilidade de transformá-los em mercadoria. O que indicava um processo de transição de uma sociedade não capitalista, em que os valores, como o tempo disponível, começava a ser substituído pelo tempo em que predominava o trabalho para produção de excedente. Em que o ócio prazeroso passou a ser tipificado como crime.

> "(...)como huã esperiencia constante tem mostrado: porque sendo incrivel, como he, a decedida paxão, que tem todos os habitantes da America por esta bebida, ella he a fonte da maior parte dos execrandos delictos, e frequentes atentados, assassinios, que se cometem nestes Certoens, assim como tão bem o he da inata estupides inação, e amada ociozidade das gentes do continente; donde parece que nada haveria mais justo apressiavel, que o projecto de fazer dirivar para a sociedade comodos, e utilidades daquella mesma fonte, que a he igualmte[igualmente] de prejuizos, e dezordens"[377].

O ouvidor destaca a estupidez e a ociosidade como sendo atributos da própria gênese dos povos da América, isto é, os povos nativos seriam, por natureza, preguiçosos e estúpidos por não estarem preocupados com o acúmulo de riqueza e por não dedicarem a maior parte de suas vidas ao trabalho disciplinado e rotineiro. Percebe-se que um fator cultural era sublimado em "defeitos" genéticos pelo ouvidor, denunciando a predominância de uma concepção de mundo marcadamente eurocêntrica (moderno).

O segundo argumento vem corroborar e reforçar a proposta construída pelos membros do Conselho Ultramarino, de que as

377 - idem

taxas não poderiam recair sobre os produtos exportáveis, porque isso reduziria a sua competitividade no mercado externo, o que demonstrava uma concepção que foi dominante em relação ao espaço colonial: a produção deveria está voltada para a exportação. O ouvidor avança no seu argumento, chegando à conclusão de que quem paga os impostos são os consumidores finais e como os produtos tinham que concorrer no mercado externo, quanto menor os custos de produção maiores seriam as chances para enfrentar a concorrência e, sobretudo, gerar lucros para a metrópole, garantindo os impostos para funcionamento da burocracia metropolitana e para equilibrar a balança de pagamento. O raciocínio que preside tal argumento era o de que os produtos concorriam no mercado e os preços destes eram um elemento fundamental para garantir seu melhor posicionamento. Estava presente, no argumento, um elemento fundamental do ideário liberal, que é a livro da livre concorrência, apesar de o mercado ainda estar em formação.

> "Em segundo lugar por que sendo este hum genero nativo do proprio pais nada ha mais natural, que a impozição de qualquer onus util em o consumo dos generos desta natureza pedindo todas as regras de huã bem entendida politica se não onerem os generos de esportação de qualquer collonia; por que aquelles vem a redundar em dano do comercio (...), pella regra geral de que sempre as taxas, e impozicoens vem a recahir sobre os compradores, e raras vezes sobre os vendedores, que se sabem acomodar nas suas vendas segundo os encargos que tem os seus efeitos"[378]

O terceiro argumento para justificar a necessidade de recursos para as Câmaras era a existência de criminosos nos sertões do Brasil. Isto é, essa não era uma situação vivenciada apenas pela capitania do Ceará. No entanto, aqui, a situação se tornava mais grave devido à falta de punição para esses criminosos, principalmente por falta de cadeia. O ouvidor tipifica os criminosos, que são também os vadios, como aqueles que desperdiçam o tempo inutilmente. Para reforçar ainda mais o seu argumento, ele

378 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

afirma que o crescimento da criminalidade e a desobediência à Justiça ocorrem por falta de punição que, por sua vez, era conseqüência da ausência de cadeias seguras.

> "He sabido em Portugal, e conhecido de todos o quanto abundão os Certoens do Brazil de homens facinorosos, vadios, e matadores, chegando em muitas partes até ao excesso de não reconhecerem subordinação as justiças, e autoridade Régia: o qual vicio, penso eu nascer em grande parte da impossibilidade que ha de os Castigar, e ter seguros até sua condennação pella falta que ha em toda esta capitania de Cadeia públicas, não havendo em todas as Villas della mais que duas, que as tenhão, que são a do Aracati, e Sobral, e ainda mesmo estas mal construídas, e pouco seguras, de sorte que annuallmte estão sendo arrombadas pellos prezos, que escapando ao merecido castigo, como que se animão a irem perpretar novos atentados, sempre impunivens, e sempre criminozos. Hum dos primeiros pois a que se deverião aplicar os novos reditos das Cameras he á construção de Cadeias públicas em todas as Villas da Comarca, que fossem de huã arquitetura mais segura, do que aparatoza [para evitar despezas superfluas]."[379]

A vadiagem era considerada um crime grave, podendo ser castigado com açoites em praça pública. Era um crime julgado sumariamente, sem apelação, pelos corregedores e só os juízes podiam conceder apelação e agravo em alguns casos[380]. As pessoas que não podiam sofrer essa pena, em função de sua posição hierárquica, eram degredadas para a África.

O ouvidor, além de apresentar propostas para combater a criminalidade e a vadiagem, também indicava as possibilidades de desenvolvimento da capitania. Dentre as atividades agrícolas indicadas, se destacava a produção de algodão e um dos objetivos das Câmaras deveria ser a de incentivar a produção algodoeira. O ouvidor avaliava que esse produto se transformaria no mais importante ramo do comércio entre Brasil e Portugal. Mais uma vez se constata que a preocupação do ouvidor era com a produção de algo que gerasse lucro, principalmente em um contexto em que a economia metropolitana andava em crise.

379 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

380 - Ordenações Filipinas Livro V, Org. Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 216,

Apesar da economia mundial estar em ascensão, Portugal enfrentava uma crise na segunda metade do século XVIII. Ribeiro Jr relaciona essa crise com a decadência da produção aurífera no Brasil[381]. Nesse contexto, a produção algodoeira que se desenvolveu nas capitanias do Nordeste passaria a ter um papel essencial para a anêmica economia portuguesa. A produção para o mercado, no Ceará, havia se iniciado por volta de 1780.

> "O segundo interessante objecto das despezas e vigilancia das Cameras pellos seus novos patrimonios, deveria ser o animar, e promover a nova plantação dos algudoens desta capitania, a qual tendo em vista o que actualmte he, e o que pode vir a ser, he inegavel, que por pouco que se animasse, se tornaria hum dos ramos mais importantes do comercio do Brazil para Portugal".[382]

Para justificar a viabilidade do projeto, o ouvidor descreve as potencialidades da capitania para a produção de algodão e que não haveria necessidade de grande investimento inicial; mais uma vez a natureza se mostrava pródiga e, mesmo sem incentivo, já produzia o "ouro branco" há quatro ou cinco anos em praticamente todas as suas regiões. No entanto, se a natureza era generosa, o problema estava na população livre-pobre que se mostrava perdulária e incapaz para o trabalho, era o que afirmava o ouvidor Avelar.

> "Toda esta capitania tem huã admiravel disposição pela natureza, para a cultivação deste genero, estendendo-se a sua fertilidade a tanto, que mesmo cresse salvage, e agreste em alguns sítios mais amenos e frescos: porem sobre tudo produz abundantissimte em as tres serras, a da Ibiapaba, da Beruoca, [meruoca] e Uruburetama, nas margens do Rio Jagoaribe, e em toda a beira mar da capitania e pequenas serra, aonde ao dia de hoje, pello calculo que ja tenho feito,

381 - RIBEIRO JR, José, Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo, Hucitec, 1976, p. 28 ss

382 - Avelar (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

se haõ de colher para sima de 30$000 arrobas, não tendo principiado esta plantação, que a 4 ou 5 annos para cá; e não tendo entrado nella proteção alguã civil, mas so sim a felicidade, e interesse da mesma para os cultivadores: (...)."[383]

Para Avelar, o algodão era cultura importante, pela fertilidade do solo, qualidade do produto cearense, mas, sobretudo, por se adequar ao caráter ocioso da população pobre-livre da capitania, já que o algodão exige pouco trabalho: planta-se uma vez e o algodoeiro produz por 10 anos, implicando em pequenas alterações no ritmo de vida da população.

"a que ella fás com que a cultura deste genero sobre todos os d`America agrade mais ao mimo ociozo dos habitantes, não se exegindo delle outro servisso manual que a plantassão e colheita, e durando esta por espasso de des annos, huã vez que forão plantados os arbustos: e o interesse fas com que toda a gente se incline antes a cultivar o dito gênero por que sempre este lhes he mais bem reputado a proporsão dos outros; e os mesmo compradores folgão de fazer os seus empregos em o algudão do Ceará; por que este em prassa de Lisboa vence huã reputação, e presso muito superior as das outras capitanias".[384]

Logo após fazer a análise sobre a fertilidade da capitania, sobre as vantagens que a natureza oferecia para a produção de algodão, Avellar traça um perfil da população da capitania, que era decididamente negativo. Se por um lado, a natureza é prodigiosa, por outro lado, metade da população é composta de vadios sem ofício e vagabundos natos, istó é, o cearense pobre-livre era geneticamente preguiçoso e vagabundo por caráter, segundo o ouvidor. Avelar era portador de uma nova concepção sobre o Novo Mundo, sobre o caráter negativo do povo americano[385] . E, como os árabes[386], viviam sem trabalhar, eram um peso para a

383 - idem (grifo nosso) (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)
384 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)
385 - sobre essa temática veja Ligia Maria Osório Silva – A Fronteira e outros Mitos, Campinas, julho de 2001, em especial o capitãoítulo I.
386 - Os Árabes eram proibidos de entrarem em Portugal e suas colônias e se

sociedade e ainda furtavam o gado. Os árabes eram considerados suspeitos e proibidos de entrar em Portugal e em suas colônias. Avelar compara os pobres-livres com os árabes. Apesar da constatação inicial, o ouvidor acha que um dos motivos da vagabundagem é a falta de meios para trabalhar. Feita a constatação, apresenta uma proposta para que a população se ocupe numa atividade "útil". Para isso apresenta o que deveria ser executado pelas Câmaras:

"Metade dos habitantes desta Comarca são vadios sem oficio, ou vagabundos por natureza; como os Arabe: huns, e outros não vivem mais que de furtos de gados, de que abunda o pais, andando sempre furasteiro em toda a parte. Se a polícia os apanha, ou são castigados pela justissa disculpão-se que não trabalhão porq não tem em que, nem meios para o poder fazer, nem quem os ajude em o trabalho, sendo certo, q' huã pessoa só a nada se pode aplicar com proveito; mto mais em hua terra destas. Esta resposta, que me tem sido dada por alguns, que tenho intentado castigar, e reduzir á algum servisso, não dexa de mostrar alguãs aparensias de rezão:"[387]

Avelar apresenta uma proposta com o intuito de garantir a sobrevivência dos pobres-livres durante a fase do cultivo. O plano continha dois itens; primeiro, garantir alimentos para a população durante o período do plantio até a colheita e, segundo, distribuir ferramentas para evitar que esses investimentos iniciais inviabilizassem o desenvolvimento da agricultura. Avelar constata que as ferramentas são muito caras na capitania, impossibilitando o acesso da população a esses instrumentos, que eram essenciais para o desenvolvimento do seu projeto. Caberia à Câmara, o seu fornecimento com os novos recursos advindos do imposto cobrado sobre a cachaça. Esse discurso preparava o terreno para justificar uma política coercitiva sobre essa parcela da população:

fossem encontrados pessoas com trajes e suspeitos de serem sujeitos ao domínio Turco seriam presos até que fosse esclarecido o que faziam. Ordenações Filipinas Livro V, Org. Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.219
387 - Avelar (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

"(...) e esta a cauza, porque eu quizera que as Cameras em os seus respectivos destrictos se aplicassem com toda a actividade a juntar estas gentes de concerto [de acordo] com os Ouvidores, e fornecer-lhe com os seus novos rendimentos os meios necessarios para poderem ser utens a sociedade, de que são cargas infrutuozos. Estes meios são em primeiro lugar suprir lhes em o principio das suas plantaçoens a sua sustentação necessaria, até ao tempo das colheitas: fazer provizão dos utenis, e ferramentas percizas para a agricultura, de que ha grande carestia no pais, e prestar lhas para o dito fim, em quanto não agenciassem de que as pagar:"[388]

O passo seguinte foi apresentar a proposta de como esse projeto deveria ser executado. A Câmara tinha um papel importante, pois era através dela que seriam assegurados os recursos financeiros para que o empreendimento fosse iniciado. No entanto, caberia aos comandantes de distrito (policial) o papel de controlar a distribuição e arrecadação dos produtos. A população pobre deveria ser organizada em companhias controladas pelos comandantes de distritos, receberia lotes de terra, ao que tudo indica, pequenos. O termo retalho pode ser indício do tamanho do lote. Retalho, até hoje, significa um pequeno pedaço de tecido, um resto.

"e para q' não ouvesse confusão e dezordem na repartição destas gentes, das ferramentas, e sustento, se deverião dividir em pequenas sociedades ou companhias, a que se assignasse proporsionalmte diferentes retalhos de pais para cultivar, e a cuja conduta e manejo velassem os comandantes dos Districtos [já que de nenhuã outra couza servem na America] ficando responsavens da destribuição, e arrecadação de todos os aprestos, e mais auxilios, que as Cameras fornecessem para as novas prantaçoens; fazendo-se de tudo clarezas e asssentos em hum livro destinado para o dito ministério". [389]

Essa experiência de constituição de vilas para o ajuntamento de pessoas consideradas vadias já havia sido realizada no Ceará,

388- idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)
389 - idem(CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

seria que Maria Auxiliadora Lemenhe denomina de vilas para o controle social. Foram assim constituídas as vilas de Sobral e Quixeramobim. O projeto combinava os aspectos coercitivos com incentivos. Além da proposta de adiantar as ferramentas e alimentos, o ouvidor propõe premiar os produtores que abrissem novos roçados e os que aproveitassem as terras incultas e desertas.

"Alem deste utilissimo, e muito facil projecto, devião tão bem as Cameras propor, e assignar alguns modicos premios aos cultivadores, já os que de novo abrissem, e plantassem terras até ali incultas, e dezertas, já aos que descobrirem modos mais facens de descapuchar o algodão, e outros semelhantes objectos, propondo se os ditos premios quando os Ouvidores fossem annualmente de Correição pellas Villas, e repartindosse na seguinte Correição, sempre de concerto, e comum acordo com o senado das respectivas Villas da Comarca"[390].

Por fim, Avelar apresenta a preocupação com a situação das estradas da capitania. De acordo com o ouvidor, esse deveria ser um dos objetos da ação das Câmaras. Ainda, segundo Avellar, as péssimas condições das estradas eram um fator a mais para dificultar o comércio da capitania com a metrópole. E mais: não seria difícil o reparo das mesmas, tendo em vista as condições do relevo da capitania que era plano, facilitando a operação. As exceções eram as regiões serranas, que foram sendo incorporadas como produtoras de algodão.

"Más sobre tudo se promoveria indiretamente este ramo de comercio, e os outros todos, em se aplicando as Cameras, por via dos seus novos rendimentos, a abrir, e concertar as estradas gerais, que he o terceiro objecto importante das suas Providencias."

"Sendo tão fácil, como he, o concerto das estradas desta capitania, por ser quazi toda ella composta de terrenos planos e iguais, he de admirar, que se tenhão reduzido a tal estado, que pella maior parte se fazem impráticavens a homens de cavallo, a Carros, e bestas carregadas, porque nunca virão beneficio de homem".[391]

Além do mais, o ouvidor faz uma análise em que predomina

390 - idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)
391 - Idem (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

o cálculo racional, ao afirmar que os custos com o transporte e os problemas com o trabalho eram os fatores que impediam que os produtos dessa região tivessem possibilidade de concorrer no espaço metropolitano. Caso fossem resolvidos esses dois problemas, poderia haver um comércio mais ativo e seriam gerados lucros para os comerciantes de Lisboa e Porto. Fica explícito que a preocupação de Avelar era aumentar os lucros dos comerciantes da metrópole. Em um contexto de crise da economia metropolitana, devido ao declínio da produção de ouro no Brasil e da produção açucareira desde a primeira metade do século XVIII, era fundamental viabilizar novas fontes de rendimento para manter o equilíbrio na decadente economia metropolitana[392].

> "Daqui procede que todos os generos do pais, que se exportão para o Reino alcansão hum pressso consideravel o qual certamente não terião, senão fosse a deficuldade,[de] trabalho, e vagar das conduçoens, primeiro que se ponhão nos portos de Mar: o qual avanse de presso, tirada que fosse esta cauza, se extinguiria necessariamente, vindo a ceder a diferensa em beneficio do comercio Nacional activo, que fazemos com estas collonias; porque todas as carregaçoens dos generos do pais fazendo-se mais em conta, os lucros verião a ser mtos[muitos] maiores em a prassa de Lisboa ou do Porto."[393]

Por fim, fica explícito que a incorporação da capitania do Ceará, como espaço produtivo para o mercado externo estava subordinada aos interesses da indústria nascente. No entanto, esse processo não se dava ao acaso, houve toda uma elaboração teórica para viabiliza-lo para adequá-lo às condições locais, como também para outras regiões do nordeste, como analisou Palácios. E esse esforço deu-se em duas frentes, uma no combate à "vadiagem" e a outra buscando criar as possibilidades para que a população local tivesse condições de produzir e, é claro, que a preocupação primordial era tornar essa região "útil", para garantir lucros a serem apropriados pelos comerciantes de além-mar.

392 - sobre essa temática veja RIBEIRO JR, José- Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro: a companhia de geral de comerciode Pernambuco e Paraíba, 1759-1780, São Paulo, HUCITEC, 1976.
393 - Avelar (CT: AHU-ACL-CU-017, Cx, 11, D. 644)

Nesse capítulo foi analisado um conjunto de propostas, todas elaboradas na segunda metade do século XVIII, quando a capitania do Ceará estava sendo incorporada como produtora de matéria-prima para a nascente indústria têxtil, em que se tornava essencial controlar a população livre-pobre e torná-la produtora de mercadoria. Nesse contexto, se verificaram mudanças nos valores que eram referenciais para os povos da Europa, influenciados pelo desenvolvimento do capitalismo, como o conceito de propriedade, que colocava em xeque a concepção feudal e também as concepções comunitárias dos povos nativos da América. No Ceará, no final do século XVIII, o que passava a justificar a posse da terra era a possibilidade de torná-la fonte produtora de excedentes.

Dentre as propostas analisadas estavam as contidas no bando de 1783, reeditado em 1786. Esse documento, do período do governador Montauri, representava um processo de transição entre as propostas de combate ao crime de forma genérica e as que iriam especializar-se em um crime específico: o de combate à vadiagem. O documento apresentava proposta de combate à criminalidade, tendo como um dos alvos os potentados, grandes proprietários, protetores dos "criminosos", mas de maneira inequívoca ao identificar a parcela da população responsável pelos crimes, essa recaía sobre os livres-pobres, qualificados como cabras, que infestavam o sertão e cometiam a cada passo, um rosário de crimes. Apresentava, por outro lado, como um dos objetivos no combate à criminalidade, a proteção da propriedade privada. No entanto, rapidamente essa proposta vai se voltar para o controle da população livre-pobre. É importante ressaltar, nesse período, o aparecimento de um conjunto de propostas, tendo como principal objetivo o combate sistemático aos "vadios", à vadiagem e à dispersão dos povos indígenas.

Pelo exame dessa documentação é possível, também, perceber a construção do conceito de vadio. O vadio era qualificado como o criminoso, sem morada certa, frio, traiçoeiro, sobretudo aquele que não tem profissão ou ocupação certa, vive de furtos, é revoltado e cruel. Revoltado é, também, um conceito fluído,

pois no caso dos povos nativos, como era a situação dos acusados no último processo examinado, poderiam ser identificados com os que não se subordinando a ordem estabelecida, a partir da ocupação da capitania do Ceará pela pecuária, reivindicavam a posse de seus territórios. Na mesma condição, também, estaria o escravo Manoel que era considerado vadio e revoltoso por não se submeter às regras estabelecidas pelo Estado em acordo com os proprietários. No entanto, ser criminoso ou acusado de cometimento de um delito, não equivalia automaticamente a ser-se um vadio. Na queixa contra o capitão Thomé Ximenes, grande proprietário, morador na barra do Acaraú, havia uma nítida diferenciação entre o mandante e os executores. Os executores eram mestiços, sem profissão ou morada certa, enquanto o mandante era um branco, criador de gado, com morada certa. Nesse caso, enquanto os executores são considerados vadios, sobre o mandante recaía apenas a acusação de autor intelectual de um crime, ficando explícito que não havia uma relação direta entre a prática do um delito e a condição de vadio, quando esse era encomendado por um membro da classe dominante. No entanto, para os livres-pobres, essa era uma situação que praticamente os colocavam na condição de vadio.

Na segunda parte do capítulo, mais uma vez, se analisa um conjunto de documentos em que o principal objetivo do Estado metropolitano, através dos seus representantes, era construir um discurso para justificar o combate à vadiagem, em que também os livres-pobres eram o principal alvo. Iniciamos pelo exame das proposições contidas na resposta apresentada pelos conselheiros ultramarinos à proposta apresentada pela Câmara de Fortaleza, em 1785, para combater a impunidade e a ociosidade da população, diga-se de passagem, da população pobre. A resposta da Rainha aprovava a idéia, mas sugeria que a cobrança de imposto recaísse sobre os bens de luxo e sobre as aguardentes, isto é, na prática são os livres-pobres que iriam financiar a construção de cadeias para aprisioná-los, tendo em vista que o imposto seria cobrado sobre a cachaça, bebida largamente consumida por essa camada da população. Outro documento examinado foi a memória sobre a capitania do Ceará, escrita pelo naturalista Feijó, na

qual foi examinada a descrição que esse autor fez da população local. Feijó, como os demais representantes do Estado metropolitano, revelava uma concepção marcadamente preconceituosa sobre a população local por ser composta, majoritariamente, por descendentes dos povos nativos, de africanos e ser minoritariamente composta por brancos, o que, da sua perspectiva, justificava a ação repressiva do Estado, pois só assim seria capaz de submetê-la e torná-la útil à sociedade. Por fim, foi analisado o projeto elaborado pelo ouvidor geral, Manuel de Magalhães Pinto de Avellar, que foi apresentado em três de fevereiro de 1787. Como as demais propostas, o projeto do ouvidor geral apresentava como principal eixo de ação combater a vadiagem para garantir o desenvolvimento da capitania. A repressão à vadiagem implicava em identificar os vadios e, também, a construção de um discurso justificando a sua ação repressora. O ouvidor, como fizeram os demais analistas que se debruçaram sobre a situação dos pobres-livres, parte dos mesmos pressupostos de que a população pobre era inapta, estúpida e idolatrava a ociosidade. Esse discurso justificava a cobrança do imposto sobre a cachaça, que era consumida pelos pobres, como mecanismo, pela ação coercitiva para torná-los úteis à sociedade. Por outro lado, cabe ressaltar que tanto o ouvidor, como posteriormente, o naturalista Feijó procuraram articular elementos coercitivos com os de convencimentos na tentativa de submeter os livres-pobres no Ceará.

Capítulo 4

A atuação do Estado: a política do passaporte, mais um mecanismo coercitivo para subordinação da população livre-pobre

4.1 – A política do passaporte no contexto algodoeiro (1780-1820)

A Política do Passaporte foi mais um dos mecanismos que o Estado metropolitano se valeu para coagir, controlar e submeter a população livre-pobre na capitania do Ceará. As primeiras notícias na capitania, sobre a exigência do passaporte, datam da segunda metade do século XVIII. Nesse período, foram encontradas referências à exigência do passaporte, principalmente na correspondência trocada entre os governos e os diretores de índios.

No início do século XIX, veio à luz um conjunto de regras escritas e de que forma essa política foi sistematicamente, implementada. Foram localizadas circulares aos comandantes de distritos, de ordenanças e capitães-mores, com os modelos para autorizarem os respectivos passaportes. Analisar a política do passaporte é se debruçar sobre um dos mecanismos mais importantes de intervenção do Estado metropolitano na tentativa de submeter a população livre-pobre a uma nova disciplina de trabalho. Como afirmado, a alteração mais significativa era como o tempo deveria ser utilizado por uma população rural por excelência, em que a maioria esmagadora se dedicava à atividade agrícola para o seu próprio consumo, para se transformar em produtora de excedente como algo necessário, o que implicava em modificações substanciais no seu modo de vida. Uma delas era em relação ao tempo de trabalho se tornar predominante frente ao trabalho eventual que, até então, era hegemônico. Nesse sentido, foi necessária a aplicação de mecanismos coercitivos e a política do passaporte foi um dos instrumentos utilizados para que esse processo se concretizasse.

A política do passaporte, tradicionalmente, se preocupava em controlar a entrada de estrangeiros e de pessoas oriundas de outras capitanias, entretanto no início do século XIX, ganhou uma nova conotação e passou a ser executada para controlar a movimentação da população nos limites da própria capitania. Essa modificação se deu no período em que a produção algodoeira atingiu o seu auge e população livre-pobre deveria ser incorporada como força de trabalho.

Para a aplicação dessa política foi essencial a intervenção do Estado nas suas mais diversas esferas. O governador articulava uma rede formada pela estrutura policial, constituída pelos comandantes de distritos, de ordenanças e capitães-mores, que foram essenciais para tornar efetiva a aplicação da lei.

Ao lado da política do passaporte, foram executadas medidas que também tinham por objetivo controlar a população livre-pobre. Esse era o teor de um bando editado em 1804, pelo governador João Carlos Augusto Oeynhunsen.

O principal objetivo dessa legislação extraordinária, como afirmava o governador Oeynhunsen, era combater a liberdade de ação de uma certa classe de gente, isto é, dos pobres-livres.

O texto revelava a concepção sobre a população livre e pobre; primeiro qualificava o modo de vida dessa população como sendo dissoluto. O que justificava essa adjetivação em relação a essa população? Pelo que se pode detectar, era por essa não se submeter à legislação imposta pelo Estado absoluto português, tendo por objetivo submetê-la às exigências ditadas pelo capitalismo, para que se transformasse em produtora de matéria-prima e de se submeter às relações de trabalho regulares e disciplinadas. Para o governador, o modo de vida dessa população era desviante, errante, vagabundo e ocioso. Na conclusão se tornava claro que a preocupação centrava-se na "inutilidade" que a liberdade desta população ocasionava, devido à inobservância da legislação ditada pela Sua Alteza Real. Isto é, essa população não produzia excedente, concepção que, nesse contexto, havia sido expressa também, pelo naturalista Feijó.

A prática de uma vida errante e vagabunda tinha como decorrência lógica, na perspectiva do governador, ser essa uma população inútil. Nesse contexto, o combate ao ócio e à indução ao trabalho eram essenciais. A mais importante conclusão a que chegara o governador era que o modo de vida dos pobres-livres poderia levar à ruína da sociedade, não só por serem inúteis, improdutivos, mas também pelo mau exemplo que representavam:

"Por quanto para obstar a excessiva devassidão, que tenho observado nesta capitania, e por termo a ilimitada liberdade com que nesta classe de gentes professando hum escandalozo despreso para as sagradas, e respeitáveis Leys de Sua alteza Real (...), adoptão hua vida errante, e vagabunda, tornando-se pello ócio, a que se entregão não só innuteis, mas até ruinozos a Sociedade pella desorganização, e mao exemplo, que nella introduzem:"[394]

Esse documento foi editado, na primeira década do século XIX, quando o algodão, o principal produto para exportação, estava atingindo o melhor preço no mercado internacional, sendo necessário aumentar a sua produção. Para tanto, era essencial o concurso da força de trabalho da população pobre-livre. Essa legislação foi posta em prática para responder a essa exigência.

Em uma linguagem marcada pela retórica, o governador vai anunciar, primeiro, a justeza da legislação produzida pelo poder real para garantir o sossego; segundo, que essas medidas tenderiam a produzir uma maior prosperidade:

"E lhe tem parecido justo e necessário para (...) as paternaes, e inimitáveis vistas do mesmo senhor, todas tendentes a conservar o socego, e a produzir a maior prosperidade deste Paiz, das providencias terminantes, e que prometão hum tão salutifero resultado (...);"[395]

Na terceira parte do texto, o governador João Carlos Augusto Oeynhunsen explicita que as ordens reais haviam sido transmitidas para todas as vilas e como estavam sendo executadas na capitania e, mais uma vez, constata-se que os encarregados de executarem tais ordens são os corpos policiais e os juízes ordinários. É importante destacar que a escolha dos juízes ordinários, vereadores, capitães-mores e coronéis de milícias, sistematicamente, recaíam sobre os grandes proprietários, como se fosse um prêmio, havendo assim um forte entrelaçamento entre o Estado e os proprietários.

394 - APEC- Seção Histórica – Livro 16 (1773-1806) registro de bandos e ordens Régias; p.75 – Villa da Fortaleza 28/01/1804, Bando q' o Ilmo Snr Governador desta capitania mandou deitar sobre os objetos declarados nele.
395 - Idem p.75

No entanto, isto não implica afirmar que os grandes proprietários, nesse período, já constituem uma classe ou uma fração pronta e acabada, com uma identidade e interesses comuns. Por outro lado, é também importante acentuar que há, em determinados contextos, conflito entre os interesses dos proprietários locais e as determinações do Estado metropolitano. Ressalte-se, no entanto, que, se por um lado, não havia uma identidade em todos os momentos entre as determinações do Estado metropolitano e os interesses dos proprietários locais, não se deve daí concluir que houvesse um confronto entre os interesses locais e aqueles que eram ditados pelos interesses da metrópole. O que se pode afirmar era que esses interesses poderiam, em determinados contextos, terem identidade e em outros entrarem em conflto aberto, como foi o caso das políticas para impedir a dispersão dos povos indígenas.

"(...) e com efeito até as mais remotas Villas desta capitania, tenho dirigido as referidas ordens, encarregando da sua observância os respectivos capitães mores, Juízes Ordinários, Coronéis de Milícias dos seos Districtos,"[396]

Nesse período já havia uma maior complexidade na organização do corpo de polícia, pois já estava espalhado por todas as vilas e distritos da capitania e, como afirmava o governador, as ordens chegaram às vilas e aos seus distritos. Isto é, era de conhecimento de todas as autoridades locais, o que as deixavam comprometidas com a sua execução ou ao menos não poderiam alegar desconhecimento. No trecho seguinte, o governador propõe fazer uma experiência na vila de Fortaleza sobre o que viria a se transformar na política do passaporte. No bando, de 1804, já estava esboçado um conjunto de propostas que, a partir de 1813, seriam incorporadas pela política do passaporte, que foi estendida para toda a capitania.

396 - Idem, p.75

"(...) que assim cumpre, e conste a todos os habitantes desta Villa, e seo termo, que para o futuro atrahidos por negócios, ou por outras razões, quiserem sahir desta para as capitanias visinhas, ou desta Villa para outras da mesma capitania, mandei públicar, e afixar este para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se podendo allegar ignorância, se não illuda o seo effeito. Como he justo, que nesta Villa, que he a capital desta capitania se observem as Reaes Ordens com tanta exactidão, que venha ella a ser o modelo das outras Villas, tanto pelo seo regimen particular, como pella polícia, e boa ordem, que nella devem reinar, e como demais a exactidão, e vigilancia, que reconheço nas pessoas, que nellas se achão empregados me permitem a infallivel observância de tudo que a esse respeito determinar:"[397]

O governador transformou a vila de Fortaleza em cobaia social para experimentar, aquela que seria a principal política para tentar controlar a população pobre-livre. A fala do governador é explícita nesse sentido de transformar Fortaleza em modelo a ser seguido por outras vilas, destacando os predicados que a vila dispunha para cumprir esse papel. Todos estavam relacionados com a possibilidade de controlar a população trabalhadora, isto é, ter polícia, serem esses trabalhadores do conhecimento do governador e garantir tudo o que foi determinado pela legislação. Fica também patente a necessidade de êxito da experiência que, posteriormente, seria generalizada para a capitania.

Por fim, o governador passou a ordenar como deveria agir o comandante da guarnição e o juiz ordinário, da vila de Fortaleza, para combater o modo de vida considerado escandaloso e ruinoso para a economia local, de certa classe da população da capitania. Apesar de não explicitar quem era essa população ruinosa, fica subtendido que não era toda a população, mas apenas uma parcela, isto é, aquele que produzia unicamente para seu próprio consumo.

O cerne da questão era controlar os passos da população livre-pobre, fechar o cerco contra "a vadiagem". Inicialmente, o governador Oeynhunsen faz recomendações ao juiz ordinário e

397 - Idem, p.75

à autoridade policial para agirem com mais rigor, determinando como deveriam ser as suas ações para efetivar o que vinha expresso no bando de 1804.

"Recomendo muito positivamente ao capitão, que commanda a guanição desta Villa, assim como ao Juiz Ordinário della, que cada hum pela sua parte, que lhe toca facão observar a mais bem entendida polícia, concorrendo cada hum com a authoridade, de que he depositário, auxiliandose mutuamente no exacto cumprimento do que se segue"[398].

A principal determinação feita era a exigência da obrigatoriedade de apresentação do passaporte para os que chegassem à vila de Fortaleza, caso contrário seriam considerados vadios, tendo como pena imediata a prisão:

"Toda aquela pessoa, que quinse dias contados da data desta em diante chegando a esta Villa, quer venha doutra Villa desta capitania, quer venha doutra capitania não appresentar o competente passaporte, ou guia assignada pelo seo Juiz Ordinário, e se for de Povoação onde não haja juiz pello commandante della, será prezo na Cadeia desta Villa, onde será conservado como vadio, até se lhe dar destino,"[399]

Na legislação já estavam previstas as penalidades, que variavam de acordo com a gravidade do crime. Caso a pessoa fosse presa sem passaporte seria utilizada na limpeza pública; quando flagrada com armas proibidas trabalharia na obra de construção do forte do Mucuripe e a sanção máxima seria a expulsão da capitania.

"(...) e empregado (...) na Limpeza desta Villa, ou em outra qualquer faxina; mas fasendo-se suspeito por trazer armas prohibidas, será preso, e empregado nas obras das fortificações de Mocoripe, até que haja ocasião de o mandar sahir da capitania"[400].

398 - Idem, p. 75
399 - Idem, p.75v
400 - Idem, p.75v

Além das punições, o bando trazia outras determinações que deveriam ser observadas pelos visitantes da vila. Ao chegar, deveriam apresentar-se na casa do capitão comandante, prestando informações sobre a atividade exercida, o tempo que permaneceriam e onde ficariam e, sobretudo, apresentarem o passaporte à autoridade policial. Mais uma vez, era notória a determinação do governador de controlar os passos dos que chegassem à vila.

> "Para que isto assim se observe, faço publico, que toda, e qualquer pessoa que da data desta em diante entrar nesta Villa devem hir appresentar-se a Casa do capitão Commandante della José Henriques Correa declarar o seo nome, manifestar, o seo pasaporte; dizer, que oficio tem, a que negócio vem; quanto tempo se há de demorar na Villa, e aonde se vai arranchar Como estas mesmas asistem (moram) nas outras Villas desta capitania"[401] .

No entanto, a tentativa de controle não ficava restrita às pessoas que vinham de outras capitanias, ela também recaía sobre a população local. Qualquer pessoa que pretendesse sair de uma vila para a outra, na capitania, era obrigada a solicitar uma guia ou passaporte ao juiz ordinário. As recomendações eram idênticas para os que vinham de outras capitanias, no entanto, havia uma informação suplementar para os habitantes nativos: se era trabalhador. E mais: não sendo conhecido do juiz era necessária a presença de duas testemunhas. Uma das "preocupações" do governador era não apenas a qualificação formal, a determinação ia além, deveria declarar a profissão, mas, também, comprovar que era trabalhador, ser moderado no nos hábitos, ter bom procedimento, ter boa educação; estes eram os requisitos necessários para que o juiz concedesse o passaporte. Estas são as qualidades exigidas pelo capitalismo para o padrão de trabalhador moderno. O Ceará, a despeito de ser uma região em que predominavam as atividades agrárias, apresentava uma parcela pequena da população se ocupando com alguns ofícios como: ferreiro, sapateiro, carpinteiro, latoeiro etc; o perfil, exigido pelo governador, abrangia o conjunto da população livre-pobre.

401 - Idem, p. 75v

> "(...) e as pessoas que sahindo desta não se proverem de passaporte serão infalivelmente prezos,(...) os não appresentarem: Declaro, que toda a pessoa que quizer passar desta Villa para outra não poderá fazer, sem pedir ao Juiz Ordinário della hum passaporte no qual bastará, que o dito Juiz declare o nome do Viajante; o seo oficio; o lugar a que pertence; e finalmente, se he reconhecido ... bem morigerado; para cujo effeito, não sendo o Impetrante conhecido pessoalmente pelo dito juiz, exigirão delle duas testemunhas para assim o poder attestar"[402] .

No bando se explicitava mais uma tentativa de controlar a população de pobres-livres, ao afirmar que não precisavam do passaporte as pessoas conhecidas pelos seus cargos, postos e autoridades. O que tornava a proposta marcadamente subjetiva. Esse princípio, foi incorporado à tradição cultural dos setores dominantes. Via de regra, em situações as mais diversas, você ainda hoje é surpreendido com a seguinte pergunta intimidatória. Sabe com quem esta falando?

> "Esta guia simples bastará para aqueles que não pertendem sahir da capitania porque neste segundo caso, deverá o pertendente apresentar-me seo Alvará de Legitimação, para eu lhe conferir a dita licença: Fica entendido, que destas formalidades, ficão exceptuadas aquellas pessoas conhecidas pellos seos cargos, postos e authoridades. E que alem disso pelos seos costumes se não fossem suspeitos [espero, que o fiel e exacto cumprimento de tudo quanto fica públicado neste Edital, e lhe deixará na certeza](...)de que espero da obediência, e mansidão que tenho observado neste Povo, que assim o cumprirão; como pode haver caso em que esta seja transgredida:"[403]

O governador transforma o bando em instrumento marcadamente subjetivo e sob seu arbítrio ao afirmar que as pessoas conhecidas (notórias) estão dispensadas do passaporte. Quem são essas pessoas? Quais os critérios para alguém ser assim considerado? Quando determina que as autoridades não necessitam de autorização, é possível mapeá-las. Entretanto o critério de ser

402 - Idem, p. 75v
403 - Idem, p.75v

conhecida e ter costume ou conduta que não levantasse suspeita é tão subjetivo que pode ser utilizado de acordo com arbítrio da autoridade. Por fim, o governador procurava responsabilizar a população com a observância das suas determinações, estabelecendo punições para aqueles que aceitarem nas suas casas pessoas sem passaporte. As penas a que estavam sujeitos eram as mesmas aplicadas sobre os vadios, que iam da prisão com trabalhos forçados ou no mínimo compulsórios, até a expulsão da capitania:

> "Ordeno: que toda aquella pessoa, que receber em sua casa hum viajante, que já não tenha legitimado, e appresentado em casa do sobredito Comandante, sendo convencido de ater feito por desobediência, seja castigado com a mesma pena destinada aos sobreditos Vadios, e com a mesma, que fica comminada aos que trasem Armas prohibidas, se a pessoa, que tiverem acoitado as trouxe com effeito."[404]

Finalmente o governador encerra o texto legal, fazendo um apelo à população, afirmando que havia duas possibilidades: a primeira seria que esta se submetesse ao que estava determinado ou, caso contrário, seria obrigado a utilizar a força para que as determinações fossem obedecidas. Pela proposição fica explícito que, apesar de o governador apresentar alternativas, estas não existiam. Isto é, a população era coagida a se submeter ao que estava determinado pelo diploma legal.

> "Espero que o fiel, e exacto cumprimento de tudo quanto fica públicado neste edital me deixará na certeza do desvello com que procurarão propagar, e manter a boa ordem, e a precisa harmonia, e me porá antes nas circunstancias de mostrar a minha satisfação, pella obediência, que se professa a todas as Ordens, que tem por objeto estes importantes Artigos, do que de empregar o rigor para as fazer executar"[405].

O bando colocava à disposição das autoridades todo um arcabouço legal que poderia ser utilizado como instrumento de controle e disciplinamento da população pobre-livre. Também, traçava um perfil do modo de vida que deveria ser observado por essa população. A dificuldade metodológica enfrentada para afirmar se este arcabouço jurídico teve ou não eficácia é a lacuna das fontes documentais para que seja possível averiguar se houve a efetivação dessa legislação. No entanto, mesmo não tendo sido possível localizar essa documentação, era notório nas ações das autoridades na capitania, a partir da década de 1780, a busca de controle sobre a população pobre-livre. No primeiro momento, com a instituição do Diretório pombalino, essas determinações se voltavam prioritariamente para os povos indígenas. Há, entretanto, fortes indícios de que essas normas fôram, aos poucos, sendo aplicadas na capitania, tendo em consideração que a produção algodoeira para exportação cresceu sem que, para tal, tenha ocorrido um crescimento significativo da população escrava, tampouco houve inovações tecnológicas capazes de alterar a produtividade das áreas cultivadas.

404 - Idem, p. 75v
405 - Idem, p. 75v

4.2 - O período do Manuel Ignácio de Sampaio e a retomada da política do passaporte

O período do governador Sampaio, de 19 de março de 1812 até 12 de janeiro de 1820, pode ser caracterizado como aquele em que a economia algodoeira atingiu o seu auge, mas também marcado por um forte processo repressivo, principalmente sobre os povos indígenas, tendo como argumento ou álibi o combate à dispersão, que era também, considerada um dos problemas graves a ser enfrentado por seu governo. No entanto, a repressão não ficou restrita a essa percela da população livre-pobre. É importante ressaltar que esse é um período em que há uma farta documentação, possibilitando acompanhar o dia-a-dia da implementação da legislação, que tinha por objetivo efetivar o controle dos pobres-livres.

Sobre o governador Sampaio, Raimundo Girão afirmava que foi "o administrador mais inteligente e enérgico do Ceará colonial. Realizou, efetivamente, boa soma de melhoramentos materiais e mostrou-se severo na defesa da ordem pública, o que lhe valeu, aliás injustamente, a balda de tirano".[406] No entanto, as suas ações demonstram que a balda não foi por acaso. Uma das primeiras ações do governador Manuel Ignácio de Sampaio foi a reorganização da estrutura policial para reprimir a vadiagem. Pouco menos de 2 meses após a sua posse, em 08 de maio 1812, despachava um ofício circular determinando o combate à criminalidade e à vadiagem. O ofício circular era dirigido a todos os capitães-mores e comandantes de ordenanças, que comandavam a estrutura policial então vigente na capitania. A primeira constatação feita pelo governador era quanto às dificuldades enfrentadas pela Justiça para fazer valer as determinações. A partir dessa constatação, o governador adota medidas assegurando que as ações do Judiciário passariam a ser executadas através da articulação entre os juízes ordinários e as forças policiais. Como fica elucidado no trecho a seguir ao afirmar que:

> "Sendo essencialmente necessário purgar a capitania de tantos facinorosos que a infestão e tendo sucedido que alguns juízes Ordinários tem tido as maiores dificuldades para executarem varias diligencias tendentes ao dito fim: Ordeno a Vmce para que immediatamente participe a todos os Commandantes de Districtos, e Officiaes de Ordenanças da sua capitania Mor que huma das primeiras obrigações de todos os seus subalternos he dar ás justiças de S. A. R. os auxilios que ellas lhe requererem,"[407]

A pessoa verbal usada pelo governador foi a imperativa, ordeno, no combate aos facinorosos, a ação conjunta da polícia e da Justiça. É importante destacar que, mais uma vez, os facínoras

406 - GIRÃO, Raimundo, Pequena história do Ceará, 4a ed. ver. e atual. Fortaleza. Ed. UFC, 1984, p.120, 121

407 - APEC (seção histórica) Livro No 69 - Registro de Ofícios dirigidos aos capitães-mores e Comandantes de Milícias (23/12/1812-16/10/1813), p.69 (08/05/1812) oficio circular;

eram identificados à praga bíblica e que deveria ser combatida, como se fosse uma praga que invadia a capitania.

Além da ação de integração entre polícia e Justiça, foi feito um trabalho para conhecer como funcionava a estrutura policial. Para tanto, o governador enviou ofício aos comandantes dos diversos termos, solicitando informações sobre a estrutura policial e, ao mesmo tempo, indagando da necessidade de aumentar ou não os distritos policiais em cada vila e seu termo, o que equivaleria, atualmente, ao município.

No ofício dirigido ao comandante da vila de Granja, de 22 de junho de 1812, a pouco mais de um mês da circular que articulava a ação da Justiça com a polícia, fica explícita a prioridade que seria dada ao corpo policial. Dentre as funções a serem desempenhadas pela estrutura policial, além da manutenção da ordem pública, estava o desenvolvimento da agricultura.

Na correspondência, o governador Sampaio solicitou um levantamento circunstanciado da estrutura policial em todas as 12 vilas dos brancos. Além do levantamento, havia a preocupação de saber se seria necessário expandi-la.

Na vila de Granja havia 12 distritos e a pergunta principal era se seria necessário criar mais distritos para que os seus comandantes pudessem cumprir com suas funções. No contexto, a vadiagem era tipificada como um crime grave por ser considerada a causa dos diversos crimes, e a polícia deveria combatê-la através do incentivo ao desenvolvimento da agricultura. A desobediência da população resultaria em prisão, os corpos policiais e os juízes ordinários seriam responsabilizados se as ordens não fossem executadas:

> "(...) Pela relação que me remetto dos Commdes de Districtos do termo dessa Villa fico certo estar o termo dessa Villa divido em 12 districtos Vmce. me informará se será necessário crear algum outro Commde de Districto novo afim de se conceguirem os dous fins principaes do estabelecimento dos ditos Commdes a saber a manutenção da boa ordem e do socego publico, e o adiantamto da agricultura no que os ditos Commdes devem também ter a maior

vigilância persuadindo e obrigando os Povos a que facão rossados e plantações principalmte de mandioca e remetemdo presos a esta villa os que desprezando estes avizos continuarem a ser vadios, ficando-me responsáveis pela falta de execução a esta minha ordem. (...)"[408].

O caráter autoritário do governador pode ser constatado pelo exame da correspondência aos comandantes dos distritos onde são instruídos a persuadir a população a cultivar roçados que, no Ceará, se transformou em sinômino de plantação de mandioca para fazer farinha, um dos mais importantes ingredientes na alimentação do cearense.

Para se perceber a complexidade da estrutura policial se faz necessário destacar que havia 12 vilas de brancos e por essas estavam espalhados 104 distritos policiais. O que revelava a dimensão do aparato policial para controlar os passos da população livre-pobre, afora as vilas de índios, que eram em número de 5(cinco). Toda essa preocupação vai anteceder o lançamento, pelo governador Manoel Ignácio de Sampaio, da legislação do passaporte que tinha como principal objetivo controlar os passos da população livre e pobre, mas, sobretudo, fazê-la integrar-se à produção do excedente.

Outra medida importante, no sentido de conhecer a situação da capitania, foi a determinação de 1813, em que o governador ordenou a realização do recenseamento da população da capitania. Percebe-se que o governador procurava se apropriar das informações para garantir uma atuação eficaz do seu governo, que vai se notabilizar pelo seu aspecto coercitivo.

A política do passaporte, retomada no início do século XIX, foi outro elemento importante para se perceber a intervenção institucional para controlar e subordinar a população livre-pobre. Em 23 de fevereiro de 1813, o governador Manuel Ignácio de Sampaio apresentava essa nova legislação que se apropriava de elementos contidos no bando de 1804, mas procurava tornar mais rigoroso e coercitivo o controle sobre a população livre-pobre. A primeira medida proposta por essa legislação era o estabelecimento de uma hierarquização em relação às autoridade da capitania, que podiam conceder a licença (passaporte), ficando as principais atribuições a cargo do governador.

408 - Idem, p. 55, (22/06/1812) Oficio dirigido ao Sarmor das Ordas da Va de Granja Commdes de Distritos

A proposta estava dividida em dois grandes blocos: o primeiro determinava quem poderia autorizar o deslocamento da população, no interior da província, e, o segundo, para fora desta. Serão analisados, inicialmente, os aspectos que dizem respeito às licenças que deveriam ser concedidas para os deslocamentos das pessoas no interior da capitania.

A primeira definição era sobre quais as autoridades que poderiam conceder o passaporte e somente duas tinham licença para passar o documento para todas as pessoas, que eram: o governador e o ouvidor da comarca.[409] O ouvidor geral era a autoridade máxima da justiça, no âmbito da capitania, e o Governador tinha o papel equivalente ao chefe do executivo.

O passaporte era uma licença para as pessoas poderem circular tanto, no interior da capitania como fora dela. Equivaleria, no dias de hoje, à carteira de identidade. O que chama a atenção, nessas medidas, mais uma vez, é a tentativa de controlar os passos da população pobre-livre e a centralização das decisões. A segunda determinação era que todas pessoas, para saírem dos seus distritos, eram obrigadas a tirar o passaporte, caso contrário, estariam sujeitas à pena de prisão. Como se constata pelo documento a seguir, em que ficava determinada a responsabilidade de cada autoridade, no âmbito do termo (município), de sua vila e nos distritos. A começar pelos militares, que eram obrigados a solicitar licença para se ausentar do seu distrito:

"Os militares precisão tambem de licença militar para sahirem cada hum do seu Districto;"[410]

409 - Livro Nº 68 de Registros de Ofícios aos capitães Mores, e Comandantes de Distritos e Diretores de Índios (1812/1813) p.155/157(v) (arquivo público do Estado do Ceará, Seção Histórica) "Registro de huma circular dirigida aos capitães Mores e Comandante das Ordenanças remetendo o modelo para que devem passar passaporte".

410 - Idem p. 157

Terceiro, determinava as atribuições das autoridades subalternas, elencando as condições para passar passaporte à aqueles que estavam sob sua jurisdição. Iniciava dizendo quais as atribuições das autoridades militares, que podiam passar passaporte para os seus subordinados. No entanto, a licença concedida pelos comandantes de regimentos, milícias e capitães das ordenanças era limitada há apenas 3 (três) meses:

"Comandantes de Regimentos de Milicias - a todos os individuos de seu regimento concedendo-lhe licença por 3 mezes, mas he necessario que juntem folha corrida.

Os capitães Mores de Ordenanças ou quem suas vezes fizer - A todos os individuos da sua corporação concedendo-lhe licença só para 3 mezes mas he necessario que junte folha corrida;"[411]

A folha corrida que teve vigência no Brasil, de forma plena durante a última ditadura militar (1964-1984), era um atestado de bons antecedentes expedida pela autoridade policial. No período do governador Sampaio quem não apresentasse bons antecedentes não teria acesso ao passaporte, isto é, estaria impedido de se deslocar do seu termo (município) e, mesmo dentro deste, poderia ser preso se fosse encontrado sem a licença. Na prática, o passaporte se transformava em um salvo conduto para a população pobre-livre.

O juiz ordinário tinha autoridade para conceder licença para todos os que habitavam no termo (município) da vila. No entanto, para conceder o passaporte era necessária a folha corrida. Nesse caso, nem todas as pessoas teriam acesso a esse documento, aquele que tivesse cometido algum delito policial não receberia a folha corrida, o que impediria o juiz ordinário de passar o passaporte, impossibilitando a circulação dessas pessoas na capitania.

"Juízes Ordinários - A todos os indivíduos moradores no termo da sua vila obrigando-os sempre a juntar folha corrida, mas os militares precisão pela mesma forma de licença Militar."[412]

411 - Idem, p.157
412 - idem, p. 157

A autoridade dos militares, para passar passaporte, ficava restrita aos seus comandados e só podia fornecer licença (passaporte) para circularem dentro do termo (município) e para os que ficavam nos limites do seu termo (município). Jamais poderiam passar passaporte para fora da capitania que era atribuição do governador e do ouvidor geral.

"Comandantes de Districtos - A todos os oficiaes inferiores aos soldados de milicias e ordenanças moradores no seu Districto mas unicamente para o termo da mesma vila que eles pertencem e de forma nenhuma para fora da capitania nem para os termos da Vilas que não forem limitrofes, porem os oficiaes inferiores de milicias e ordenanças, e os soldados milicianos necesscapitão de licença Militar"[413]

Se acaso um soldado tivesse necessidade de ir para uma vila que não fosse limítrofe à jurisdição do seu comandante, deveria recorrer ao juiz ordinário para poder obter o seu passaporte. O juiz ordinário, via de regra, era um grande proprietário, eleito entre os "homens bons da vila".

Para fora da capitania, a autoridade de conceder licença era privativa do governador e do ouvidor geral da capitania. As autoridades militares tinham poder limitado ao seu termo.

Os comandantes de companhia e milicianos[414] poderiam fornecer passaporte para os seus soldados e por um prazo extremamente reduzido, de 1 (um) mês.

"Os Comandantes de Companhia e Milicianos - Aos seus soldados unicamente dentro do Districto de seu regimento concedendo-lhe licença de hum mez."[415]

413 - idem, p. 157
414 - sobre a temática, SILVA, Kalina Vanderlei P. da – Da Vilíssima Canalha – Uma reflexão sobre o imaginário colonial acerca dos soldados da Coroa Portuguesa na área do açúcar In Clio. Revista de Pesquisa Histórica N. 19, 2001. Recife, UFPE, Programa de Pós-graduação em História – Recife: Ed. Universitária, 2001,p.19ss
415 - Livro No 68 de Registros de Ofícios aos capitães Mores, e Comandantes de Distritos e Diretores de Índios (1812/1813) "Registro de huma circular dirigida aos capitães Mores e Comandante das Ordenanças remetendo o modelo para

Em uma sociedade nitidamente patriarcal, não havia regras especiais para as mulheres, que eram tratadas como subordinadas aos homens. No caso das casadas e viúvas, as regras eram as mesmas estabelecidas para os maridos; e as solteiras eram igualadas à situação equivalentes, à dos soldados.

"As molheres casadas, viúvas para obterem passaporte estão no caso de seus maridos, e as solteiras como se fossem casadas com soldados de ordenanças."[416]

Por fim, a política do passaporte além de buscar controlar o movimento da população livre-pobre, responsabilizava as autoridades pelo ato de passar o documento ao afirmar que:

"Todos os que passarem passaporte ficão responsaveis pelas pessoas a quem os passão"[417] .

A determinação acima procurava estabelecer uma verdadeira rede de responsabilidade, envolvendo todas as autoridades, das subalternas ao ouvidor geral e ao governador, ao colocá-los como responsáveis pela licença concedida. E mantinha, também, uma espada de Damocles suspensa sobre a cabeça da população, principalmente, a livre-pobre, ao determinar que:

"Todas aquelas pessoas que vagar pelas estradas nesta capitania sem ter passaporte na forma acima declarada será preso e conduzidos á cadeia da vila em cujo o termo for aprehendida para se legitimar." [418]

O processo de legitimação não era tão simples e nem todos estavam habilitados a receber passaporte. A tentativa de controlar a população não se restringia aos moradores da capitania, mas também aos que vinham de outras capitanias.

que devem passar passaporte". (arquivo público do Estado do Ceará, Seção Histórica). p.155/157(v)
416 - Idem p.157
417 - Idem p.157
418 - Idem p. 157

"Na mesma pena incorrerão todos aqueles que vindo de capitania diferente não trouxerem passaporte legitimamente passado pelas autoridades competentes"[419] .

Até então foi examinada a legislação no seu aspecto formal, como ela foi pensada pelo legislador sem acompanhar como se deu a sua execução, na capitania. Em relação ao período do governador Sampaio, será possível fazer o exame desse processo. Existe uma farta documentação versando sobre a temática. No tópico seguinte será analisada sua aplicação e a adequação à realidade local.

4.3 - A política do passaporte e o cotidiano da capitania

Formalmente, a legislação sobre o passaporte era rígida, no entanto, a sua aplicação vai se adequando às exigências de uma sociedade em que as diferenciações sociais já podiam ser vislumbradas e os interesses ditados pela necessidade de desenvolver as atividades produtivas locais, como a agricultura que era vital para reforçar a decadente economia colonial e a metropolitana.

As diferenciações, entre os proprietários e não-proprietários, já são nítidas. Mesmo entre os proprietários já podiam ser constatadas diferenciações sociais que implicavam em privilégio ou discriminação social. Ser um grande fazendeiro ou criador de gado significava pertencer ao estrato que se diferenciava e que viria compor o setor dominante na capitania, enquanto os produtores agrícolas eram, via de regra, os pequenos proprietários e moradores-arrendatários subordinados aos senhores de terra. Apesar de serem proprietários, os minifundiários e pequenos proprietários não terão o mesmo tratamento dispensado aos fazendeiros, criadores de gado, pois apesar da atividade ter entrado em crise no final do século XVIII, estes continuaram a deter grandes porção de terras e poder.

419 - Idem p.157

Entre os não-proprietários também se estabelecem outros aspectos que os diferencia, como a origem étnica, que foi um dos fatores relevantes na definição da posição social. Um branco pobre apresentava melhores condições sociais do que um índio ou um negro livre, pois a condição de banco já garantia à pessoa um tratamento diferenciado diante da Justiça e da sociedade em geral. Sendo assim, trabalhar com o conceito de classe é importante, mas não seria suficiente para sintetizar a complexidade social da capitania do Ceará no período em análise. Ao conceito de classe é necessário articular, outros como: o de raça e o de gênero. O de gênero, no entanto, é amplo e pode não favorecer a explicação. A mulher pobre-livre enfrentava situações muito adversas, se comparada com as condições da mulher da classe dominante. A indígena e a negra são tratadas de forma diferenciada da branca, mesmo sendo pobres-livres.

É importante, mais uma vez, ressaltar que perduravam distinções de uma sociedade que mantinha influência de uma sociedade estamental. Uma demonstração do caráter estamental pode ser constatada na forma como as autoridades se auto-identificavam. No caso de Manoel Ignácio de Sampaio, governador da capitania do Ceará, nos documentos oficiais, sempre iniciava apresentando as suas credenciais e a primeira delas é a de que era fidalgo da casa real e a última referência era a função que estava em exercício:

> "Manoel Ignácio de Sampaio, fidalgo da Caza Real, Coronel do Real Corpo de Engenheiros, e Governador da capitania do Ceará"[420].

Mesmo os povos indígenas não estavam imunes a esse tipo de influência. Em 1782, D. José de Souza e Castro, um dos chefes indígenas do povo tabajara, solicitava a patente de capitão-mor da vila Viçosa. A nomeação revela a influência de uma sociedade em que ser nobre era a garantia de privilégio e, no espaço colonial, esse processo se dava, em grande medida, pela via militar. Ao ser

420 - (APEC/SH) Livro 82 (1813-1866) Registro de Passaporte; p. 01 – lingua05 de julho de 1813,

nomeado, uma das exigências era que o chefe indígena passasse a se subordinar ao sistema colonial, devendo obediência ao Rei, não recebia qualquer pagamento, a recompensa era de caráter honorífico como estava explicitado na nomeação feita pelo capitão general-governador de Pernambuco.

> "Luiz Diogo Lobo da Sa do Conselho de S. V. Magde Fidelissima (...) Governador capitão General de Pernambuco Paraiba e mais capitanias anexas. Faço saber aos que esta carta patente virem que porquanto revela vago o posto de capitão mor da nação tabajara da Vila Viçosa Real; e dever provelo em Indio da mesma nação e vila, e por ser informado da capacidade e merecimentos de D. Jozé de Souza e Castro de quem espero que daqui em diante procedera conforme a confiança, que dele faço hei por bem na conformidade do do Regimento deste Governo, e decreto de 14 de setembro de 1748 nomear como por esta nomeio ao dito D. Jozé de Souza e Castro no referido posto de o Governador capitão Mor da Nação Tabajara da Vila de Viçosa Real ficando por esta obrigado a impedir o uso da antiga linguoa, e as dezertar dos seos patricios a ociosidade com o qual posto não vencera soldo algum mais gozará de todas as honras graças e previlegios, que em rezão dele lhe pertencerem"[421].

O posto de governador capitão-mor dos índios, se de um lado trazia alguma benesse, por outro selava um compromisso com o Estado metropolitano, transformando-o em um agente desses interesses. As determinações oriundas da carta-patente implicavam em acordar um compromisso com as políticas que foram extremamente lesivas aos interesses dos povos nativos como: a obrigação de falar a língua portuguesa e de transformá-los em trabalhadores disciplinados.

Apesar de, na capitania do Ceará, a acumulação de riqueza, comparativamente à região açucareira e à das Minas Gerais, ter sido pequena e o estabelecimento de uma "nobreza" local ter sido exígua, pela sua pouca influência no modo de vida de uma

421 - Carta patente de 12/09/1782, solicitada pelo capitão mor da nação tabajara D. José de Souza e Castro in documentos manuscritos avulsos da capitania do Ceará (1618-1832).

sociedade sertaneja, marcada pela pobreza material. Quando comparamos o patrimônio material construído no Ceará com os de Pernambuco e da Bahia e das cidades do circuito do ouro, tornar-se explícita a diferença em termo de ostentação dessas regiões em relação ao Ceará. As igrejas, particularmente, como símbolos de poder e riqueza, no Ceará expressam essas diferenças: são despojadas e feitas com material local. As residências, guardadas as raras exceções, principalmente na segunda metade do século XIX, em que a produção algodoeira possibilitou o acúmulo de fortunas mais significativas, também eram rústicas e construídas com material da região, como foi examinado no capítulo em que se utilizou, como uma das fontes de pesquisa, os inventários pós-morte. Mas, mesmo assim, já se pode constatar um processo de diferenciação explícita entre os proprietários e os não-proprietários, principalmente quando da aplicação das leis de combate à vadiagem.

Outros aspectos que fazem com que a lei vá se adequando às particularidades da capitania era impedir que ela se transformasse em uma barreira para o desenvolvimento das atividades produtivas, em especial as atividades comerciais e agrícolas.

A tentativa de controlar a população se traduzia, essencialmente na busca de incorporá-la como produtora de excedentes, seja de alimentos ou de algodão para exportação.

O acento do discurso não era o combate à criminalidade de modo geral, centrava-se em uma modalidade de crime que era a vadiagem. Sendo assim, os representantes do Estado metropolitano não estavam preocupados em prender os proprietários, os comerciantes e os escravos, isto é, aqueles que estavam integrados à produção, mas a população livre-pobre que não produzia excedente. Produzir para o seu consumo, valor de uso, não era suficiente para livrá-la da pecha de vadia. Na correspondência do governador para os comandantes de distritos, esse aspecto se tornava explícito. O ofício expedido ao capitão-mor das ordenanças de Fortaleza, em 20 de março de 1813, salientava o caráter coercitivo da legislação, mas, ao mesmo tempo, o governador ressaltava que a aplicação da lei não deveria ferir o interesse maior que era desenvolver a produção agrícola na capitania ao afirmar que:

> "Em resposta ao seu officio de 18 do corrente sou a dizer aVMce que sendo certo que o principal fim a que me proponho com o recrutamento dos Índios he augmento d'agricultura não deve elle ser executado de forma que venha a prejudicar esta mesma agricultura"[422].

O governador prossegue na sua resposta declarando, literalmente, qual era o objetivo da legislação que ele havia editado:

> "Portanto se os índios que se achao no Distrito do Parasinho tem avultadas plantações como diz o Comande deve o mesmo Comande suspender o seu recrutamento ate o ultimo do mês de junho do corrente anno."[423]

E mais: afirmava Sampaio, a trégua seria até o final da colheita, no final de junho. No entanto, ressaltava que seriam presos aqueles que até aquela data não apresentassem, ao comandante do distrito, licença do governador para darem continuidade ao plantio.

> "No ultimo do referido mês de junho devera elle remetter presos aquelles que não lhe apresentarem licença minha para ali continuarem as plantações".

Por fim, o governador conclui, de forma brilhante, afirmando que a legislação tinha por objetivo fazer a população livre-pobre se integrar à produção de excedente. A conclusão não deixa margem a qualquer dúvida. O indulto, que já havia sido concedido para outras pessoas, atendia a uma regra básica: possuírem roçados de vulto (grandes). E mais: para aqueles que estavam

422 - (APEC-SH) Livro No 83- ano de 1813 (Registros de Ofícios aos capitães Mores, comandantes de distritos e diretores de índios). p.3 - Officio dirigido ao capitão[mor] das Ordenanças desta Villa para susponder o recrutamento d aqueles índios q. tiverem rossados.

423 - Idem, p. 3

se integrando, como produtores agrícolas, todas as facilidades seriam concedidas, como o texto explicitava. Os índios poderiam apresentar requerimentos que seriam despachados pelo governador, desde que as suas plantações correspondessem ao que o governador denominava de plantações de grande vulto. Em outros termos, se os índios produzissem para além das suas necessidade de consumo.

> "Neste intervalo de tempo podem os dos Índios dirigirme os requerimentos necessários para alcançarem as das licenças que eu já tenho concedido a outros a bem do augmento d agricultura depois de proceder as devidas informações. Este indulto porem deve ser unicamente ser concedido aquelles cujas plantações facão grande vulto."[424]

O caráter discricionário da lei vai se tornar uma constante no período. Como foi analisado, o bando de 1804 já fazia uma série de diferenciações e a mesma lógica era, também, observada na polícia do passaporte.

Em 1813, mais uma vez, na correspondência entre Sampaio e o capitão-mor de Quixeramobim, José Pereira Deca, se explicita esse caráter discricionário da legislação quando o governador determinava ao capitão-mor para não incomodar os condutores de boiadas, aparentemente negando o que estabelecia a política do passaporte:

> "Em resposta ao que VMce me representa no officio de 18 de março que he digno de toda a ponderação, sou a dizer a VMce que passe as ordens necessárias para que no decurso do corrente anno de 1813 não sejão incomodadas as pessoas que condusirem Boiadas ainda que não tragão passaportes (...)."[425]

Mais uma vez fica explícito que, apesar do caráter aparentemente inflexível da legislação, esta vai, aos pouco, se adequando.

424 - idem, p. 3 (grifo nosso)

425 - Livro No 83 (Registros de Ofícios aos capitães Mores, comandantes de distritos e diretores de índios). Officio dirigido ao capitão[mor] de Campo Maior (APEC – Secção Histórica) p. 20

A pecuária, apesar da crise que atravessava, era uma atividade importante para a economia local e não seria "racional" criar obstáculos para o transporte das boiadas, seria fazer com que a lei tivesse uma ação contrária a que havia sido proposta, que era controlar os passos da população pobre-livre para forçá-la a se dedicar às atividades produtoras de excedente.

As recomendações do governador, ao fazer ressalvas em relação às pessoas suspeitas e desconhecidas, para não dispensar a apresentação do passaporte, caso contrário seriam presas, são elucidativas nesse sentido. Não significava que qualquer pessoa trabalhando como tangedor de gado seria dispensada de apresentar passaporte, tal exceção era para as pessoas conhecidas e, principalmente, os habitantes da capitania.

> "(...)salvo se entre as ditas pessoas sair [aparecer] algumas de desconfiança por que esta deve em todo o caso ser capturada huma vez que não tragão passaporte para se legitimar."[426]

A lei do passaporte foi um caso típico, mas não isolado do caráter subjetivo que a legislação assumia. O objetivo do governador era impedir a circulação de "vadios" e as pessoas desconhecidas que circulavam de uma vila para outra e, sobretudo, as que vinham de outras províncias previamente consideradas suspeitas. Dentre estas, nas perspectivas dos representantes do Estado português, estariam os criminosos em potencial que "infestavam" o interior da capitania e contra eles deveria ser aplicado o que determinava a legislação.

> "Aquelles porem que traficão em todo este sertão passando constantemente de hum para outro termo, de huma para outra capitania sem traserem o competente passaporte devem causar a maior desconfiança, e he com effeito entre estes que se achão o maior numero de criminosos que infestão este Certão, e que elludindo por este meio a vigilância das justiças de S A R e dos Comandes conseguem evadir-se dos Castigos determinados pelas Leys. Contra estes pois, deve-se executar a risca minha Ordem de 23 de Fevereiro."[427]

426 - Idem p. 3

427 - idem p.3

Apesar de a ordem ser para que a lei fosse executada à risca, mais uma vez recomendava-se cautela com as pessoas conhecidas. Na verdade, sob a rubrica de pessoas conhecidas, o que estava posto era a utilizadação da lei contra os livres-pobres para obrigá-los a se submeter ao trabalho regular e disciplinado.

> "(...)excepto se for alguma pessoa muito conhecida, e que claramte se evidencie que a falta do Passaporte procede de descuido, e não de malicia."[428]

As exceções eram para garantir os interesses dos proprietários. À medida que os tangedores eram apenas executores de tarefas demandadas pelos grandes proprietários, impedir sua ação só criaria dificuldades para o desenvolvimento das atividades produtivas, mas também contrariaria os interesses dos criadores de gado (fazendeiros), que representavam os interesses do grupo dominante local, que eram potenciais aliados dos representantes do Estado português na execução da legislação, tendo em vista que os cargos honoríficos como de capitães-mores, comandantes de milícias e comandantes de distritos, via de regra, recaíam sobre um grande proprietário.

No primeiro semestre, a partir de abril-maio, no final do período chuvoso era quando as boiadas estavam sendo transportadas para serem abatidas nas oficinas ou charqueadas, situadas no litoral; exigir passaporte, aplicar a lei de forma rigorosa prejudicaria as atividades produtivas e os interesses dos grandes proprietários. Nesse sentido, Sampaio recomendava moderação na aplicação da lei aos comandantes de distritos. No entanto, a partir de junho quando o movimento das boiadas se reduz ou praticamente cessava, já que o gado estava magro, eram retomadas as recomendações para a lei ser aplicada conforme as determinações legais. Fica explícito que a legislação era aplicada de forma seletiva e sazonal, de modo a não prejudicar as atividades produtivas e os interesses dos proprietários e da Coroa portuguesa.

428 - Idem p. 3

> "Em todo o caso porem será útil que d' aqui até junho VMce proceda com alguã moderação na execução da da minha Ordem mas de junho em diante deve ser executada a risca de forma acima dita."[429]

A correspondência entre o governador, os capitães-mores e os comandantes de distrito, é rica em exemplos de como a política do passaporte era aplicada para favorecer os setores dominantes, vinculados à atividade da pecuária e, por outro lado, como foi importante para obrigar a população livre-pobre a se submeter ao trabalho regular e à produção de excedente.

A responsabilidade de quem deveria executar ou tornar efetiva a política do passaporte também sofreu adequações. Os diretores das vilas de índios tornaram-se os responsáveis por passar os passaportes para os seus dirigidos. Como afirmava o governador Sampaio, em uma nova determinação, ampliando a ordem de 23 de fevereiro, que havia estabelecido as regras iniciais para aplicação da política do passaporte, ao afirmar que:

> "Em ampliação da minha Ordem de 23 de fevereiro do presente anno desejando em tudo ser útil aos Índios seus dirigidos auctorizo a Vmce para passar passaporte tanto para o interior como para o exterior da capitania a todos os Índios seus dirigidos tanto soldados de Ordenanças como Officiaes Inferiores como Officiaes de Patente a accepção unicamente dos capitãoes Mores e Sargentos Mores."[430]

Ao mesmo tempo em que o governador Sampaio aparentemente amplia os poderes dos diretores das vilas de índios, os comprometia como responsáveis pelos passaportes que forneciam. Na prática, se o índio, com passaporte, cometesse um delito, o diretor poderia ser responsabilizado pelos seus atos, como se explicita no trecho a seguir:

429 - Idem p. 3

430 - Idem, p. 180v, – Circular do Governador Manoel Ignácio de Sampaio, 17 de julho de 1813, aos Diretores das Vilas de Viçosa, IBiapina, Almofala, Monte Mor o Novo, Monte Mor o Velho para poderem passar passaporte aos seus Índios.

"No caso que Vmce também dispensar-lhe a obrigação de ajuntar folha corrida ficando Vmce em todo o caso responsável por aquelles Índios aquém passar passaporte (...)"[431].

Procurando demonstrar que aplicação da lei obedecia a uma lógica ou um conjunto de lógicas citaremos mais um ofício dirigido pelo governador Sampaio ao capitão-mor José Alves Feitosa, de São João do Príncipe (Tauá). O ofício era de outubro de 1813, período em que não há trânsito de boiada, quando é possível ter um controle mais rigoroso da população sem causar transtorno a essa atividade. A vila de Tauá é uma região fronteiriça com a capitania do Piauí e, nesse período, havia uma preocupação com grupos armados que atuavam nessa região, vindos do Cariri cearense.

Em função das medidas adotadas pelo governador, seria lógico que houvesse um controle mais rígido dos que circulavam na região, mas, mesmo assim, a lei continuava a ser utilizada como instrumento de discriminação ao determinar que capitão-mor prendesse apenas as pessoas desconhecidas que não portassem o documento.

"(...) Entre as pessoas que tem vindo do Cariri noto que há mtas q´ não tem passaporte. Se entre estas houver alguma que não seja conhecida he necessário faze-la remeter a Cadeia na forma das minhas ordens (...)"[432].

Como vem sendo analisado, Sampaio foi criando exceções na aplicação da lei, e a legislação não foi observada à risca como propusera o governador, mas, de acordo com a lógica indicada acima.

A correspondência entre o governador e os executores da ação policial e da Justiça, respectivamente, os capitães-mores, comandantes de distrito e os juízes ordinários, é rica e possibilita acompanhar os embates entre as diversas esferas do poder para tornar

431 - Idem, p.180v

432 - Idem, Oficio dirigido pelo Governador Manoel Ignácio de Sampaio, em 01/10/1813, ao Sr José Alves Feitosa capitão das Ordenanças de S. João do Príncipe. p. 157

efetivas as determinações dos que exerciam a função executiva. Além do mais, fica explícito que o governador estabelecia mecanismos para controlar as ações dos subordinados.

No ofício de março de 1814, do governador ao capitão do Icó, era exigido o cumprimento da política do passaporte. Havia um controle centralizado através do envio sistemático dos livros de anotações dos passaportes de cada distrito, sobre a execução do que estabelecia a ordem de 23 de fevereiro de 1813. No ofício, em que Sampaio respondia às indagações do capitão-mor do Icó, havia referência à lista dos passaportes passados pelos comandantes de distrito e constatava que a determinação não estava sendo cumprida:

"Por este correio recebi o seu oficio de 28 de mês passado e com elle varias listas dos Passaportes passados pelos Commdes de Destrictos desse termo pelos quais venho no conhecimento de que a minha ordem de 23 de fevereiro do anno passado esteve unicamente em vigor no termo dessa vila por espaço de dois ou quando muito 3 meses (...)."[433]

No trecho seguinte fica patente que a política ditada pelos representantes do Estado português enfrentava resistência dos proprietários de terra, tendo em vista que eram eles que ocupavam os postos de comando da estrutura policial, e o governador, para persuadi-los, ameaçava lançar mãos de instrumentos coercitivos e mais: responsabilizava-os pela desorganização da burocracia estatal, o que trazia como decorrência certa conivência com a criminalidade e também pela precária situação da segurança pública e individual na capitania.

"(...) eu já estava certo pelas participações [correspondência] que tinha tido pelos Commdes de Districtos dos outros termos cuja a falta de serviço he muito digna de reprehensão e castigo, e tende unicamente a huma perfeita desorganização do Estado, e a huma anarchia completa facilitando-se por esta forma escapula dos crimi-

433 - APEC-SH - Livro 78 (1813/1814) Registro de Ofícios – Oficio ao capitão-mor do Icó pa dar cumprimento as ordens q' se lhe dirigio em fvro do anno passado(...).p.117v

nosos desta capitania e tronando-se por conseqüência mui precária a segurança pública, e individual."[434]

Sampaio exigia a execução da política em toda a sua extensão, sem exceção, o que não entrava em contradição com o que vem sendo examinando, tendo em vista que na vila do Icó a política do passaporte não estava sendo executada ou só o fôra em curto espaço de tempo, como constatamos. O governador lembrava, ao capitão-mor, as responsabilidades do seu cargo e do comando que deveria exercer sobre os seus subordinados, os comandantes de distritos.

"Espero portanto que Vmce em desempenho dos deveres do cargo que occupa haja de executar, e fazer executar pelos Commdes de Districtos do termo dessa Vila com maior exactidão e em toda a sua extenção a dita minha Ordem de 23 de fevereiro do anno passado que estabelece a Polícia dos Passaportes que deve estar em uso nesta capitania (...)"[435].

Para demonstrar que as suas determinações estavam respaldadas pelas autoridades superiores e que desrespeitá-las acarretaria implicações com estas mesmas autoridades, o governador Sampaio afirmava que a sua proposta havia sido aprovada pelo Príncipe Regente. Sendo assim, desrespeitar a política do passaporte era afrontar a autoridade do próprio príncipe. Em uma sociedade hierarquizada e com fortes vínculos estamentais, a recorrência a esses recursos assumia um caráter fortemente simbólico.

"(...) a qual tendo subido a Augusta Presença do P. R. N. S. teve a fortuna de ser aprovada pelo mesmo Augusto Senhor como me foi participado por aviso da Secretaria d'Estado datado de 3 de setembro do anno passado"[436].

O controle centralizado, na execução da política do passaporte, não ficou restrito à vila do Icó, é possível constatar a partir do

434 - Idem, p. 117v
435 - Idem, p.117v,118
436 - Idem, p.118

exame da documentação enviada pelos capitães-mores de cada termo. Esse controle demonstrava eficácia ao menos na circulação das informações, o governador tomava conhecimento de aspectos pormenorizados sobre os mais diversos acontecimentos no âmbito das vilas e distritos, o que possibilitava constatar um conjunto de problemas enfrentados para a execução da política do passaporte no âmbito da capitania do Ceará.

Para o termo do Icó foram detectadas duas ordens de problemas: a primeira, era a falta de execução da política por alguns comandantes de distritos. Segunda, os que executavam extrapolavam as suas funções, como passar passaporte para fora da capitania, atribuição exclusiva do governador e ouvidor-mor.

"Tenho a advertir-lhe 1o que na forma da citada Ordem nenhum Commdes de Districtos pode passar passaporte para fora da capitania como abusivamente fes o Commdes aquém pertence o caderno que incluso lhe remetto, e que não sei aquém pertence por não vir assignados o único que continuou a tomar a lembrança dos passaportes passados depois de mês de julho próximo passado"[437].

Por fim, mantendo a mesma linha de recomendações, o governador Sampaio determinava que a política deveria ser executada de acordo com a determinação de 23 de fevereiro de 1813, principalmente o parágrafo que afirmava que todas as pessoas que fossem encontradas vagando pelas estradas sem passaporte deveriam ser presas. Sendo assim, fica acentuado o caráter aparentemente geral da determinação e seu aspecto coercitivo.

"2o que he necessário executar, e fazer executar com grande cuidado o que prescreve a dita Polícia do Passaporte no & que principia = Toda aquella pessoa= etc"[438].

Estas eram, também, quase nos mesmos termos, as recomendações feitas através do ofício dirigido ao capitão-mor do S. João do Príncipe (Tauá), de 15 de abril de 1814. A primeira constatação

437 - Idem, p.118
438 - Idem, p.118

era quanto à atuação dos comandantes de distritos na aplicação do que determinava a política do passaporte. A segunda esclarecia a quem cabia determinadas atribuições.

> "(...)Pelas partes de alguns Commdes de Districtos vejo eu que ainda alguns deles continua a froxidão relativa a polícia dos Passaportes; cujo respeito tenho a diser-lhe que he necessário fazer executar o que lhe ordenei em 15 de janeiro tendo a acrescentar que quando algum individuo for preso por falta de passaporte não he perante os Commdes que se deve legitimar, mas unicamente perante Vmce, e no fim de 3 dias entregue ao Juiz Ordinário se não se legitimar (...)"[439].

Em mais um ofício dirigido ao sargento-mor de Sobral, Sampaio ordenava a prisão de duas pessoas estranhas que estavam sem passaporte, burlando as determinações dessa política. A recomendação para efetuar essas prisões não contradizia a ordem de março de 1814, que se coaduna com o caráter discricionário da lei. O governador afirmava que prender quem anda sem passaporte era a regra, ela devia ser flexibilizada em situações particulares, o que não era o caso dos desconhecidos que chegaram a um dos distritos de Sobral. Por outro lado, percebe-se que o governador constituiu uma rede de informações sobre as ações das autoridades subordinadas da capitania.

> "(...) Ordene ao Commde Antônio Glz Roza que faça prender os dois homens que vierão para o seu districto sem passaporte, o que elle deveria ter já feito em virtude da minha Ordem de 23 de fevereiro do anno passado, o que se não oppõe á outra minha ordem de março do corrente anno, por que prender hum homem estranho que não trás passaporte he prisão inflagrante"[440].

Por fim, serão analisadas as informações contidas no livro de registro de passaporte que recobre o período de 1813 até 1824.

439 - Idem – 15/04/1814 - Oficio ao capitãomor das Ordas de S. João do Príncipe sobre vários objetos. p. 137v

440 - Idem – 30/04/1814 - Oficio ao Sagmor do Sobral sobre vários objetos. p. 153

Esse conjunto de documentos torna explícito que essa legislação foi efetivada na capitania. Em julho de 1813, foi concedido um passaporte a João Ferreira, mameluco, morador na vila de Sobral que se encontrava na vila de Aracati. O documento faz uma descrição minunciosa do solicitante para possibilitar a sua identificação. O mais importante era a licença a ser concedida a João para a sua casa na vila de Sobral, o que também demonstra que havia mobilidade da população na capitania.

> "Passou-se passaporte a João Ferra de Souza mamaluco cazado mor na Va de Sobral pa hir pa sua caza o qual tem os signaes segtes = Mamaluco trigueiro estatura orda cabelos pretos, e pouco armado rosto descarnado com as faces ... rugadas, 2 signaes na face dirta testa piquena, olhos pardos ... nariz afilado boca piquena com hú dente falto adiante na pte de sima pouca barba, curta pintada de brco. Va do Aracati 26 de julho de 1813"[441].

Outros registros de passaporte foram localizados, apesar de não conterem a riqueza de informações essenciais, são importantes para constatar a aplicação da legislação e a mobilidade da população na capitania. Era a situação do pardo João Soares, morador no termo de Sobral, residente na vila de Aracati, deslocava-se para Lavras, no sul do Ceará e, daí, para a sua casa.

> "Passou-se passaporte pa João Soares de Sa pardo casado mor na Cruz do Pe da Va de Sobral pa hir as Lavras, e dahi pa sua caza em 25 de Agosto de 1813 na Va de Aracati"[442].

A possibilidade de fazer o acompanhamento da aplicação da legislação sobre o passaporte, ao longo do governo Sampaio, possibilita afirmar que esse arcabouço jurídico teve efetividade, isto é, que essa legislação foi aplicada na capitania do Ceará. O que não foi possível realizar sobre o período anterior, pela inexistência de documentos que possibilitassem o acompanhamento do processo de concretização da legislação. Isso, no entanto, não

441 - Livro 72 (1812-1824) Assentamento de Passaporte, p.02 (APECe, Secção Histórica)

442 - Idem, p.2

inviabiliza afirmar que já, nas últimas décadas do século XVIII, se iniciou todo um processo, tendo por objetivo disciplinar a população pobre-livre para que se submetesse ao trabalho regular e disciplinado, mas, sobretudo, garantir o monopólio da coerção sob o controle dos representantes do Estado metropolitano na capitania. Pelo exame da documentação é evidente que a aplicação da legislação obedeceu a uma lógica que foi a adequação à realidade local. Nas ordens emanadas do governador, a lei deveria ser aplicada ao pé da letra. No entanto, o próprio governador Sampaio recomendava, em determinadas circunstâncias, moderação na aplicação, caracterizando um processo de adequação do texto legal à realidade da capitania.

4.4 - O recrutamento e prisões arbitrárias: a violência institucionalizada sobre os livres-pobres

Palácios faz uma periodização ao analisar o recrutamento nas capitanias de Pernambuco e da Paraíba em dois momentos. No primeiro período, até por volta de 1770, houve uma adequação da instituição militar com uma tropa composta pelo campesinato. "(...) esse arranjo por muito tempo harmônico, parece estar chegando, na segunda metade do século XVIII, ao limite de sua flexibilidade e de seu uso, ainda era possível conciliar as funções militares com as práticas camponesas dos recrutas e dispor a programação dos períodos de exercícios militares (...) segundo as diversas etapas do calendário agrícola dos agricultures pobres e livres, (...)[443]. No entanto, "já dava sinais claro de deterioração no início da década de 1760, principalmente em razão do aumento sensível das exigências militares"[444]. No início do século XIX, o recrutamento assumiria um novo caráter, principalmente frente à instabilidade que pairava sobre a europa.

443 - PALÁCIOS, op. cit. p. 178, 179.
444 - Idem, p.179.

A violência foi um dos elementos essenciais para compreendermos como se deu a subordinação da população livre-pobre, na capitania do Ceará. Dentre esses mecanismos, o recrutamento para os corpos policiais foi, talvez, o mais largamente utilizado. A despeito de haver uma legislação que regulamentava o recrutamento, no governo Sampaio esse mecanismo foi utilizado primordialmente para combater a "vadiagem". Isto é, foi um mecanismo eficaz para obrigar a população a se submeter a trabalho agrícola na nova modalidade que estava sendo exigida no período, que implicava, sobretudo, na transição de uma agricultura de autoconsumo (subsistência) para outra produtora de excedente. Essa transformação ocorreu tanto na agricultura para produção de alimento, como naquela voltada para produção de matéria-prima, como foi o caso do algodão.

Em ofício ao coronel comandante da Granja, Francisco de Correia Motta, tratando de variados temas, o governador Sampaio afirmava que tomara conhecimento de uma prisão de um vadio e ladrão. Ao comentar e aprovar a ação do comandante, Sampaio faz a relação entre o combate à vadiagem e o recrutamento, ao afirmar que mesmo havendo uma legislação que regulamentava o recrutamento, era preferível alistar os vadios do que desfalcar a agricultura. Essa ordem resulta, de um lado, em uma alteração na própria legislação sobre recrutamento, e de outro, aparentemente, numa proteção aos que trabalhavam na agricultura. No entanto, ficava apenas na aparência, pois se, nesse caso, o recrutado fosse um vadio e ladrão o que poderia poupar os trabalhadores da agricultura, mas ao mesmo tempo estabelecia uma situação coercitiva sobre esses trabalhadores. Convém lembrar que, em várias regiões da colônia, o conceito de vadio era extremamente fluído. No Ceará, não era diferente, vez que até um escravo rebelado foi considerado vadio. Como o conceito era flexível, nada garantiria que por serem trabalhadores agrícolas seriam isentos do recrutamento, mas ao contrário colocaria uma espada sobre a cabeça dos agricultores livres-pobres, obrigando-os a plantarem roçados avultados, isto é, a produzirem excedentes. A mesma exigência também foi feita em relação à política do passaporte.

Essa alteração da lei, essa frouxidão, essa livre interpretação, tornava-a extremamente subjetiva, dando aos executores poderes praticamente absolutos. Tal interpretação resultava em perseguições políticas, vinganças pessoais, mas, sobretudo, no caráter arbitrário que assume a legislação sob a guarda de executores como o governador Manuel Ignácio de Sampaio, como se pode constatar a partir da afirmação feita, a seguir, pelo governador.

> "Fico sciente da prisão a que VS mandou proceder de Malaquias de Souza como vadio e ratoneiro [ladrão] e com brevide o mandarei buscar ao Sobral pa lhe assentar praça de soldado na guarnição desta Va semilhantememte deve VS continuar aprender os Vadios que houver nessa villa por q' devendo fazer hum recrutamento prefiro mandar assentar Praça aos vadios antes do que tirar d'agricultura aqueles que nella se empregão.(...)"[445] .

Dois dias após o envio do ofício ao comandante de Granja, o governador Sampaio expedia uma ordem ao comandante de Itapajé, em que fazia duras reclamações por esse não estar cumprindo as suas determinações sobre o recrutamento dos "vadios". Por outro lado revelava que Sampaio, também em relação ao recrutamento, montou um sistema de informações, pois reclamava que o comandante não estava prendendo as pessoas por ele indicadas como sendo vadias para serem recrutadas. O ofício, além de demonstrar a irritação do govenador com seu subordinado e do sistema de informações de que dispunha Sampaio, revelava que o recrutamento de "vadios" não era uma ação fortuita, mas ao contrário havia se transformado em uma política de Estado articulada com os comandantes de distritos para torná-lo um dos instrumentos de "combate" à vadiagem ao afirmar que:

> "No seu officio de 10 do corrente [recomendo](...)Vmce a execução da ma ordem de 19 de agosto. A este respeito so lhe digo que Vmce he o único Comde de districto com quem tem sucedido estas trocas.(...)"[446]

445 - (APEC- Secção Histórica) Livro 69 (1812/1813) - Oficio dirigido ao Coronel Comde da Granja Franco de Corro Motta sobre vários objetos de 16-09-1812 p. 143

446 - Idem, - 18-09-1812 - Oficio dirigido ao capitão-mor Manoel Rodrigues

E mais: nesse caso fica também expresso o conflito entre as determinações do governador e a ação do comandante de distrito. Por outro lado, também se desvenda os artifícios que estão sendo constituídos para garantir o funcionamento de uma rede de informações para possibilitar a ação do governo. Tal rede era concebida de forma marcadamente hierarquizada. No topo, estava o governador, logo abaixo os capitães-mores comandantes do termo (município) e na base os comandantes de distritos que ainda poderiam constituir sua rede de informantes, o que poderia tornar essa rede extremamente eficaz para garantir o fluxo dessas informações, possibilitando um controle mais eficaz da população livre-pobre. O governador, ao cobrar a execução da sua ordem, revelava o método utilizado para garantir o funcionamento da rede de informação:

> "(...) devendo eu antes pensar que he falta de indagações suas que se não tem descuberto aquelles q' eu mando buscar para soldados por serem vadios e que Vmce. em concequencia das minhas ordens geraes me devera ter já remetido sem esperar que eu lhas pedise".[447]

Por fim, Sampaio exige do comandante que ele executasse as suas ordens, informando sobre os "vadios" do seu distrito, mas também sobre pessoas a que o comandante já havia feito referência e sobre o que havia enviado preso. Constata-se que, mesmo diante da insatisfação expressa pelo governador, o comandante vinha executando as suas determinações, enviando as informações sobre alguns moradores e prendendo outros:

> "He pois necessário que Vmce proceda a novas indagações para os descobrir assim como também q' me diga em q' se ocupão João de Barros Barreto em q' me fala no seu oficio de 10 e Manoel Jose da Silva que me remeteo preso"[448] .

Ribeiro Comandante de Itapagé (...) p. 144v;

447 - Idem, p. 144v

448 - Idem, p. 144v-

Procedimento idêntico foi, também, exercido pelo comandante da Villa Nova de El Rey, atualmente a cidade de Ipu, situada na Serra da Ibiapaba.

> "(...) Já assentou praça o soldado Jose dos Santos Silva que Vmce me remeteo por que concordou que era hum Vadio semilhantemente deve Vmce fazer continuar a remeter-me para o mesmo fim todos os que estiverem em igual circunstancias, no que há dobrada utilidade de recrutar a tropa desta Guanição e de purgar o termo dessa Villa dos vadios que a infestão"[449] .

A correspondência do governador para com as autoridades policiais estava repleta de recomendações arbitrárias em relação aos pobres-livres. Um exemplo disso era o ofício dirigido ao coronel comandante Pedro José da Costa, da vila de Aracati, em 09 de outubro de 1812. Pelo teor do oficio se deduz que o crime cometido pelas quatro índias era estarem dispersas, fora de sua vila. A prisão resultava então pelo fato de estarem dispersas, como determinava o Diretório pombalino, mas, além disso, o governador afirmava que a maior parte dos crimes ocorridos na capitania eram praticados pelos índios, sendo esse o principal motivo para executar as prisões. O outro argumento era de caráter moral, ao acusar as índias dispersas de serem prostitutas e dos índios de serem responsáveis pelos assassinatos ocorridos na capitania:

> "(...)Em resposta ao que Vsa me participa nos dos officios sou a dizer a Vsa que pode mandar soltar as 4 indias Joana, Gertrudes, Ignes, e Paola ordenando-lhes que antes do fim do mês de Outubro do corrente anno a devem apresentar na povoação de Monte Mor o velho para ali ficarem aldeadas por que tendo a experiência mostrado que quase todos os açassinios que sucedem na capitania são perpetrados por Índios que andão dispersos ou por motivo de Índias dispersas que pela maior parte são prostitutas"[450] .

449 - Idem -26/09/1812 - Oficio dirigido ao capitão-mor da Villa Nova de elRey, p. 155

450 - Idem - O oficio dirigido ao Coronel Camandante Pedro José da Costa, da Vila de Aracati, – 09-10-1812 p. 175v

Concomitante com a política de combate à "vadiagem" implementada de forma mais efetiva no governo de Manuel Ignácio de Sampaio, que coincide com o auge da produção algodoeira, o governador deu início a uma campanha de combate ao roubo de gado, sobretudo controlando o abate das reses que era um dos mecanismos de sobrevivência da população livre-pobre. O objetivo não era apenas combater o roubo, mas, sobretudo, impedir que a população livre-pobre utilizasse mecanismos possibilitadores de uma sobrevivência autônoma. Isto é, era necessário reduzir as margens de sobrevivência de forma autônoma, como era a forma que a população livre-pobre havia constituído na capitania, e mais pessoas fossem obrigadas a depender da venda da sua força de trabalho ou da venda de produtos resultantes do seu trabalho:

> "Para de huma vez evitar os furtos de gados que tão freqüentes são no termo dessa Villa (...) ordeno a Vmce que faça públicar por meio de Editais em todas as Povoações de todo esse termo, e onde mais lhe parecer necessário, que ninguém poderá matar rez alguma tanto para vender como para seu gasto sem primeiro apresentarem ao commde de Districto o bilhete de venda do dono da rez com a declaração de ferro della. E logo que aqualquer commde conste que alguma pessoa de seu Destricto/ depois da públicação desta minha ordem/ matar alguma rez sem lhe apresentar o competente bilhete deve imediatamente prendello e remetello á Cadeia dessa Villa preso á minha ordem afim de ser entregue a justiça para proceder na forma das Leys dando-me parte, Vmce, de assim haver práticado"[451] .

Não foi apenas a política do passaporte utilizada durante o período do governador Sampaio para combater a "vadiagem". Como foi analisado, as primeiras ações administrativas de Sampaio, ao assumir o governo da capitania/província, foi iniciar o levantamento de informações sobre a situação da segurança pública, efetuar um recenseamento da população, mas sobretudo colocar em andamento um conjunto de políticas públicas, todas tendo como principal determinação controlar os passos da população livre-pobre, sob o argumento de combate à vadiagem. Den-

451 - Idem, p.155, 155v (grifo nosso)

tre estas se destacava o recrutamento, essencial ao longo de todo o Império como instumento de repressão sobre os livres-pobres e a política (polícia) do passaporte.

O fim do governo Sampaio não implicou em alterações na política repressiva que vinha sendo adotada em relação aos livres-pobres na capitania. Durante o governo de Francisco Alberto Rubim, que sucedeu Sampaio, não se percebem alterações significativas quanto à aplicação da legislação do passaporte, prosseguindo o seu caráter adaptativo e também seus aspectos discricionários, sendo assim, pode-se constatar que não era apenas uma determinação pessoal do governador Manuel Inácio de Sampaio, mas uma política de Estado, o que, entretanto, não pode encobrir o caráter autoritário do governador.

Mais uma vez, se recorre à correspondência trocada entre o governador e os comandantes de distrito para compreender como se efetivou a aplicação da legislação. O ofício dirigido a José da Costa Sampaio, comandante da vila Viçosa, em 01 de fevereiro de 1821, era elucidativo para se perceber como havia continuidade administrativa principalmente daquelas medidas que tinham por objetivo subordinar a população livre-pobre. Nesse sentido, a continuidade da política do passaporte no período do governador Rubim era exemplar dessa atitude ao afirmar que:

> "(...) As ordens de Politica a respto de Passaportes são geraes pa todos os Destrictos," [452]

No primeiro momento, como no período do governador Sampaio, a determinação do governador afirma o caráter inflexível da lei, entretanto, para logo a seguir apontar as diferenças como deveriam ser tratados os diferentes seguimentos que compunham a sociedade cearense, ao recomendar que a lei não deveria ser aplicada com o mesmo rigor para os que fazem transporte de alimentos no interior da capitania. Mais uma vez fica explícito que a lei era para coagir a população pobre a se submeter ao trabalho regular e produtor de excedente. Nesse sentido aplicá-la

452 - (APEC- Secção Histórica) Livro No 124 - (Registro Geral da Correspondência do Governo da capitania do Ceará 1821), Oficio dirigido a José da Costa Sampaio p.14, 14v

com rigor sobre os que já estavam trabalhando seria um contrasenso como se pode constatar pela citação abaixo:

> "porem os que conduzem cargas de mantimentos de hum lugar pa outro dentro desta capitnia nada mais percizão que trazerem hum Certificado do Comde do Destricto donde vem," [453]

Fica, mais uma vez, explícita que a legislação tinha por objetivo procurar controlar os deslocamentos da população livre-pobre. A lei perde aquele caráter impessoal e passa a considerar os que transportavam alimentos como pessoas conhecidas, não era necessário tanto rigor, tendo em vista o já afirmado anteriormente. Os transportadores se transformaram em uma exceção, demonstrado, mais uma vez, como a lei vai se adequando à realidade da capitania. Aplicar com o rigor exigido na letra da lei poderia ter resultados contrários daquele proposto pela legislação, que era obrigar a população pobre-livre a produzir excedente. Sendo assim, aqueles que já se ocupavam em atividades produtivas vitais para o desenvolvimento da economia local não poderiam ter as suas atividades dificultadas. O mesmo pode ser dito sobre aqueles que iam adotando valores considerados essenciais para o convívio social. No novo contexto que estava se configurando também não havia sentido continuar a aplicação da legislação com o mesmo rigor como se nada tivesse se modificado. Esse tipo de constatação poder ser observado na análise realizada sobre o período do governador Sampaio e no governo Alberto Rubim.

> "assim Vm aos Comdes dos Destrictos do seo Comdo o pode determinar mais estes homens são bem conhecidos em hum, e outro lugar,"[454]

Nesse caso fica explícito que o rigor da lei deve ser aplicado sobre as pessoas desconhecidas, principalmente para os que vêm de outras capitanias e que tentam se passar por condutores, burlando as determinações das autoridades. Essa recomenda-

453 - Idem, p. 14
454 - idem p. 14

ção procurava, na perspectiva das autoridades locais, impedir o trânsito livre de desertores e criminosos que circulavam de uma capitania para outra, como forma de se livrar dos crimes cometidos nas capitanias vizinhas, posição que também foi adotada durante o governo Sampaio.

> "e se não podem considerar como pessoas que de fora entrão nessa Va, o cazo todo está em que se não faça abuzo da ordem fazendo passar homens que pr mar, ou terra entrão nos Destrictos pr Conductores de mantimtos."[455]

As citações acima são importantes para comprovar que a lógica tinha por referência uma política de Estado, e a mudança de um governador em nada modificou a determinação de submeter os livres-pobres ao trabalho regular e disciplinado para suprir a necessidade de força de trabalho no contexto algodoeiro.

Considerações Finais

A livro trabalha com dois momentos da história local: na primeira parte procura-se recuperar o processo em que estava se dando a ocupação da capitania do Ceará pela nova fronteira da pecuária, e o processo violento que resultou no confronto entre os povos nativos e os pecuaristas. Neste período, analisa-se como constituiu-se a formação social local, em que um dos elementos axias foi a presença incipiente do Estado que se confundia com os interesses dos proprietários locais, possibilitando a conformação de uma estruturação fundiária redundando na desestruturação da comunidade indígena. Esses aspectos são essenciais para fazer a análise do processo de formação social no Ceará.

Na análise da formação social cearense, o interesse maior é examinar como ocorreu o processo de diferenciação social. Um dos elementos que possibilitaram a diferenciação foi o acesso ou não à terra como proprietário, e a primeira conclusão é que

455 - idem, p. 14

um dos elementos mais marcantes era a concentração da propriedade fundiária e o surgimento de uma camada dos grandes proprietários de terra e de uma camada de despossuídos, pobre-livres que sobreviviam nas franjas da economia da pecuária. Essa formação social que começou a se constituir em fins do século XVII estava consolidada na segunda metade do XVIII. E o traço diferencial principal era ser pecuarista, de modo geral grande proprietário de terras e de escravos; de outro estavam os pobre-livres exercendo como atividade principal a agricultura, com trabalho familiar, sem o concurso do trabalho escravo, acessando a terra de forma subordinada aos proprietários na condição de morador ou pequeno arrendatário. O que possibilitou essa diferenciação social? Ao serem analisadas as regras sobre a doação de terra, o principal meio de produção, que era gratuita, constata-se que a principal exigência era a possibilidade de torná-la produtiva. No entanto, como foi examinado, houve uma concentração da propriedade fundiária na capitania e o que possibilitou esse processo foram as relações de poder, principalmente as relações familiares, de alianças através dos casamentos, que foram sendo construídas no espaço colonial. Por outro lado, uma parcela significativa da população foi sendo impedida do acesso à terra, como a comunidade indígena, que irá compor uma parcela significativa dos despossuídos, os negros livres, forros etc. Portanto um elemento fundamental para assegurar a diferenciação social foi o acesso à terra como proprietário.

Essa formação social baseada na pecuária articulada à agricultura de subsistência, latifundiária e com uma pequena participação de escravos, mesmo para o contexto da pecuária, foi importante na segunda metade do século XVIII, quando foi necessário controlar a população livre-pobre.

É possível afirmar a existência de um projeto de colonização para a capitania do Ceará? Tal afirmação pode parecer fora de lugar, no entanto, na prática o processo histórico que resultou na expoliação das terras dos povos indígenas, abrindo espaço para a pecuária; por outro possibilitando a concentração da propriedade fundiária e a atuação do Estado são elementos importantes

para se perceber a constituição de uma formação social, em que o setor dominante acumulou riqueza e poder a partir da concentração da terra, que por sua vez possibilitou a ascensão aos cargos na administração pública, mas, sobretudo, por ter sido um instrumento fundamental para subordinar a população livre-pobre, já no final do século XVIII, para transformá-la na principal produtora de mercadoria, atendendo a demanda do mercado internacional, processo que estará se dando no Brasil somente na segunda metade do século XIX.

Como afirmado, o monopólio da terra foi um dos elementos centrais para a constituição de uma classe de proprietários que se transformou no setor dominante local. Um elemento importante para se perceber como foi se constituindo esse monopólio é analisar como se deu a aplicação da legislação fundiária. De antemão, constata-se que ela foi burlada para atender as exigências dos proprietários, a ponto de as ordens reais e seus representantes serem desrespeitados, como foi o caso do desembargador Soares de Reimão em 1707, que vinha com a incubência de demarcar as terras, sendo impedido pelos proprietários; no entanto, estes não sofreram qualquer punição ou repreensão do governo metropolitano. Como também a exigência de fazer um processo de confirmação, que deveria ser examinado pelo Rei para garantir a posse da terra, após a doação feita no âmbito local pelo capitão-mor governador ou a obrigação de pagar um aluguel, o foro, pelo uso da terra. Esses diplomas legais foram sistematicamente desrespeitados. No entanto, não se tem notícia de perda do usufruto da terra pelos solicitantes. Grosso modo, essas foram as bases sobre as quais se constituiu a estrutura fundaria no Ceará, sem esquecer o esbulho feito sobre os territórios dos povos indígenas.

Além de examinar a aplicação da legislação fundiária, foi analisado, também, o papel desempenhado pela Câmara municipal, instituição essencial na articulação dos interesses dos proprietários. O que se constata é a hegemonia dos grandes proprietários nos mais destacados cargos desta instituição, mas além de examinar-se sua composição, é fundamental destacar as suas representações para as diversas instâncias do poder metropolitano. As representações demonstram a conexão entre os interesses por ela defendidos e os dos proprietários, como foi a de 1719, sobre a desanexação da aldeia da Ibiapaba do Ceará para ficar sob a administração do Estado do Maranhão. Um outro momento importante foi a defesa dos escravos indígenas feita pelas Câmaras de Aquiraz e Aracati em 1748. A Câmara, apesar de se apresentar como instituição em defesa dos interesses do povo da capitania do Ceará, na prática fazia a defesa dos interesses dos grandes proprietários.

Um dos resultados palpáveis, desse processo, foi a constituição de uma formação social em que a terra se tornou monopólio de uma parcela reduzida da população local, que vai se constituir no setor dominante. Por outro se constata a constituição de uma parcela majoritária da população, os pobres-livres que inicialmente sobreviviam nas franjas da economia da agropecuária, tendo como principal atividade a agricultura de subsistência, a caça e a coleta, além da parcela composta pelos escravos que representavam por volta de 15% da população nos momentos de maior concentração desta força de trabalho. Em síntese, essa formação social, em termos de composição populacional, era composta por uma parcela minoritária, os proprietários de terra, os escravos e pela população livre-pobre, que representava por volta de 75% dessa formação e será sobre ela que recairá a ação do Estado e dos proprietários para submetê-la como força de trabalho ou como produtora de excedente, na segunda metade do século XVIII.

A formação social que começou a se constituir no final do século XVII e início do XVIII, na segunda metade deste século já estava em linhas gerais constituída sendo que os aspectos marcantes eram o monopólio da propriedade fundiária e a subordinação da população livre-pobre aos proprietários através da relação de moradia. A ação do Estado articulada aos interesses dos proprietários foi decisiva para garantir uma formação social em que os seus interesses se tornassem hegemônicos.

Na segunda metade do século XVIII, a partir de 1759, com a implantação da política pombalina, inicia-se um momento im-

portante para a montagem desse complicado quebra-cabeça do projeto dominante. Esta política formalizou a subordinação dos povos indígenas aos interesses dos proprietários, ao constituir um arcabouço jurídico regulamentando a vida desses povos, em especial, as relações de trabalho. Em uma formação social em que a presença de trabalho escravo foi insignificante, a subordinação, mesmo que formal, dessa parcela da população era importante como uma reserva que poderia ser utilizada de acordo com as necessidades que se apresentavam.

O combate à vadiagem, a partir desse período, além de ser uma operação para inibir a criminalidade, ganhou uma nova conotação que era qualificar como crime o ócio ou o trabalho voltado para a produção de subsistência. Este mecanismo passou a ser usado, sobretudo, para controlar a população livre-pobre e em alguns momentos os fazendeiros que desafiavam as determinações governamentais.

As políticas de combate à vadiagem, objetivando o controle dos pobre-livres, foram efetivadas através de diferentes instrumentos políticos em que a intervenção do Estado foi essencial. O primeiro, na segunda metade do século XVIII, foi através da implantação do Diretório pombalino, em 1759, quando foram instituídos os mecanismos legais para controlar a população indígena. Destes mecanismos o que vai se tornar útil são as vilas de índios, que mantiveram a restrição dos seus territórios, mas, sobremaneira, estabeleceram mecanismos para controlar os deslocamentos desta população, que era obrigada a se submeter a determinados rituais para garantir o seu direito de ir e vir. E um dos mecanismos que lançaram mão os governadores foi o combate à dispersão desta população. Para a população pobre-livre, o instrumento utilizado foi a legislação excepcional, que era editada através dos bandos, para controlá-la.

A intervenção estatal foi se tornando mais agressiva à medida que avançava a demanda do mercado internacional por algodão, transformado no principal produto da pauta de exportação. Até este período eram adotadas medidas isoladas.

Para a segunda metade do século XVIII, a partir do final da década de 1780, no contexto algodoeiro, é possível afirmar a existência de um projeto para a capitania do Ceará.

Projeto esse elaborado em função de uma solicitação da Câmara de Fortaleza para taxar os produtos exportados pelo porto da vila, para subsidiar as suas ações no combate à criminalidade, principalmente a construção de cadeias. A solicitação foi examinada pelo Conselho Ultramarino que se colocou contra a proposta da Câmara, no entanto, elaborou sugestões para atender as demandas da mesma. Foi a partir desse conjunto de idéias que o ouvidor Avelar Barbelo elaborou um projeto para o desenvolvimento da capitania. As propostas principais eram: combater a vadiagem, incentivar o desenvolvimento da agricultura, principalmente a produção de algodão. Através do combate à vadiagem foram construídos argumentos para controlar a população livre-pobre e obrigá-la a transitar da agricultura de subsistência para produtora de excedente, principalmente o algodão, demandado pelo mercado internacional. O projeto combinava o aspecto coercitivo com premiação. Os aspectos coercitivos estavam contidos no conjunto de propostas em que a centralidade era o combate à vadiagem e o de premiação estava em várias medidas no sentido de incentivar o desenvolvimento da agricultura como: a distribuição de ferramentas, de terra e até alimentos com os agricultores no período entre as safras, além de propor a melhoria das estradas.

Quando comparado às ações desenvolvidas pelo Estado na capitania do Ceará e em capitanias como a de Pernambuco, em que havia a concorrência entre a agricultura camponesa autônoma e a escravista, ficava explícita a diferença entre as duas regiões. No Ceará não havia concorrência entre o setor escravista e a agricultura desenvolvida pelos pobre-livres, e mais, no Ceará não havia um plantel de escravo que fosse suficiente para ser deslocado para a produção algodoeira, principalmente nesse contexto em que o preço de escravo subia de forma assustadora em função da recuperação da produção açucareira e pelo desenvolvimento da produção escravista de algodão. A transição de uma agricultura de

subsistência feita por livres-pobres se dará de forma subordinada na condição de morador, pequeno proprietário e arrendatário. Sendo assim, controlar a população livre-pobre era essencial para garantir a consecução da proposta.

Ao examinar-se, por exemplo, o levantamento efetuado em 1788 sobre a situação da agropecuária na região norte da capitania do Ceará, constata-se que já estava sendo colocado em prática a parceria, no caso o morador de condição, relação de trabalho em que um dos elementos fundamentais era o monopólio da propriedade fundiária para garantir a subordinação dessa população aos proprietários de terra.

A partir de 1780, quando houve a necessidade de subordinar a população pobre-livre como produtora de excedente, todos os elementos objetivos estavam postos para incorporar esta população na produção algodoeira voltada para o mercado externo ou para a de alimentos para atender a demanda interna. No entanto, era necessário construir os aspectos subjetivos, em que estavam envolvidos aspectos coercitivos e de convencimento, e nessas duas frentes foi fundamental a intervenção estatal. Estas ações foram destacadas no exame do projeto de 1787 do ouvidor Avelar. Os incentivos de caráter coercitivo como o combate à vadiagem, foram predominantes, e o incentivo positivo que apontava para o desenvolvimento da agricultura, oferecia premiação para os inventos que melhorassem o descaroçamento de algodão; para os que produzissem de forma sistemática, que implicava em transformar a agricultura de subsistência em produtora de excedente; abrisse novos roçados. Em síntese, a estratégia utilizada foi o combate à vadiagem nas mais diversas modalidades e o incentivo ao desenvolvimento da agricultura a partir do trabalho livre.

O projeto se transformou em matriz a partir da qual foi sendo elaborado todo um conjunto de ações governamentais, tendo como objetivo o desenvolvimento da agricultura. Dentre estas ações se destacavam os bandos editados que tinham como objetivo primordial controlar a população livre-pobre, sobremaneira a determinação de controlar a dispersão dos povos indígenas. A política para

impedir a dispersão da população indígena apontava na perspectiva de garantir uma força de trabalho, sob o controle do Estado, evitando a sua privatização pelos proprietários e ao mesmo tempo colocando-a a sua disposição.

Uma outra ação sistemática desenvolvida (1780-1820) foi a polícia do passaporte. Esta política também apresentava como seus objetivos combater a vadiagem e garantir o desenvolvimento da agricultura, e foi aplicada de forma sistemática no período em que o algodão chegava ao auge de sua produção na capitania.

Uma outra consideração era sobre o caráter da lei, já que diversos diplomas legais analisados foram se adequando à realidade local, seja a legislação sobre a doação de terra, as excepcionais como os bandos, mas de forma especial se observou em relação à polícia do passaporte, que em termos formais era uma das legislações mais rígidas elaboradas no espaço da capitania do Ceará.

Por fim é necessário ressaltar que, como afirmou Rosa Godoy, o Brasil se constituía em um conjunto de ilhas não só em termos das relações internas, mas, até mesmo quando se examina a diversidade das formações sociais que se constituíram ao longo de nossa história, pelo menos até o Império. Sem sombra de dúvida, o escravismo foi um elemento unificador desse conjunto de ilhas, no entanto, os processos históricos locais ou regionais determinaram os seus ritmos e as soluções que foram sendo construídos, como processo de incorporação do trabalho formalmente livre como produtor de excedente. Na capitania do Ceará, no final do século XVIII, o trabalhador já estava sendo incorporado na condição morador, relação de trabalho que se tornou hegemônica até os anos 1960. Na segunda metade do século XIX quando, principalmente, a região cafeeira discutia as possibilidades de resolução para a substituição da força de trabalho escravo devido ao fim do tráfico internacional de escravos, o Ceará mais uma vez era incorporado como produtor de algodão para o mercado internacional e as relações de trabalho eram a parceria, em que o morador de condição mais uma vez volta à cena só perdendo essa hegemonia no final da década de 1960, quando se iniciou

o processo de expulsão dos moradores e teve início o assalariamento no campo.

Por fim, o processo no Ceará foi diverso do que ocorreu na Paraíba, Pernambuco e Alagoas em relação à agricultura de alimentos, conforme estudo realizado por Palácios, nestas capitanias houve conflito entre a agricultura de alimentos e a escravista. Na do Ceará, não houve conflito entre a agricultura de alimentos e a escravista, pois a segunda inexistiu. Ao contrário, as propostas apresentadas pelos representantes da metrópole na capitania tinham como finalidade combater a vadiagem e incentivar a agricultura e esta, tendo como por sustentação, o trabalho livre.

Referências Bibliográficas

ABREU, J. C. **Caminhos antigos e povoamento do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro Sociedade Caspistrano de Abreu, 1960.

ARAÚJO, F. S. **História religiosa da Meruoca**. Sobral: Fundação Vale do Acaraú, 1979.

BARBOSA, I. C. Entre a barbárie e a civilização: o lugar do sertão na literatura. In: SOUZA, S. de. (Org.). **Uma nova história do Ceará**. 3. ed. Fortaleza: D. Rocha, 2004.

BARBOSA, T. M. B. **A elite colonial piauiense**: família e poder. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

BENSAÏD, D. **Marx, o intempestivo**: grandezas e miséria de uma aventura crítica (séculos XIX e XX). Tradução de Luiz C. de M. Guerra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

BEZERRA, A. **Algumas origens do Ceará**. Fortaleza: Minerva, 1918.

BICALHO, M. F. **Revista Brasileira de História**, São Paulo: ANPUH; Humanitas Publicações, v. 18, n. 36, [s. d.].

BOSI, A. **Dialética da colonização**. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

CAVALCANTE, P. F. C. **Matadores de gente**: como se faz um pistoleiro. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2002.

CHANDLER, B. J. **Os Feitosas e o Sertão dos Inhamus**: a historia de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil – 1700-1930. Ttradução Alexander F. Caskey, Ignácio R. P. Montenegro. Fortaleza: UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FEIJÓ, J. da S. **Memória sobre a capitania do Ceará e outros trabalhos**. Ed. Fac-similar. Fortaleza: Fundação W. Alcântara, 1997.

FONTES, P. R. **Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais São Miguel Paulista (1945-1966)**. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

FRIORI, J. L. (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

FUNES, E. A. Negros no Ceará. In: SOUZA, S. de. (Org.). **Uma nova história do Ceará**. 3. ed. Fortaleza: Edições D. Rocha, 2004.

GINZBURG, C. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 set. 2002. Caderno Mais!

_____. **Relações de força**: história, retórica, prova. Tradução de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

GIRÃO, R. **Pequena História do Ceará**. 4. ed. rev. e atual. Fortaleza: Edições UFC, 1984.

GIRÃO, V. C. Da conquista e implantação dos primeiros núcleos urbanos na capitania do "Siará Grande". In: **História do Ceará.** Fortaleza: Universidade Federal do Ceará; Fundação Demócrito Rocha; Stylus Comunicação, 1989.

HOBSBAWM, E. J. **Da revolução industrial inglesa ao imperialismo**. Tradução de Dornaldson Magalhães Garschagen; Revisão técnica de Francisco Rego Chaves; Seleção e Coordenação de Fernando Lopes de Almeida; Francisco Rego Chaves. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

LARA, S. H. (Org.). **Ordenações Filipinas**. Livro V. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

LEMENHE, M. A. **As razões de uma cidade**: conflito de hegemonias. Fortaleza: Stylus Comunicação, 1991.

LEONARDI, V. P. de B. **Entre árvores e esquecimentos**: história social nos sertões do Brasil. Brasília: Paralelo 15 Editores, 1996.

MONTEIRO, J. M. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

NOBRE, G. da S. O Naturalista Feijó, pioneiro nos estudos cearenses. In: FEIJO, J. da S. **Memória sobre a capitania do Ceará e outros trabalhos**. Ed. Fac-similar. Fortaleza: Fundação W. Alcântara, 1997.

PALÁCIOS, G. **Cultivadores libres, Estado y crisis de la esclavitud en Brazil en la época de la revolucion industrial**. México: Fundo de Cultura Econômica, 1998.

PINHEIRO, F. J. Solo fértil na Capitania: um projeto no Ceará em fins do século XVIII. **Revista do Arquivo Público do Ceará**, Fortaleza: Secretária de Cultura do Estado do Ceará, n. 1, 2005.

PORTO ALEGRE, M. S. Vaqueiros, agricultores, artesãos: origens do trabalho livre no Ceará colonial. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 20/21, n. ½, 1989.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

PUNTONI, P. **A guerra dos bárbaros**: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação de História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1998.

RAMOS, X. A. **Por trás de toda fuga, nem sempre há um crime**: o recrutamento "a laço" e os limites da ordem no Ceará (1850-1875). Dissertação (Mestrado em História) - Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

RIBEIRO JÚNIOR, J. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro**: a companhia de geral de comercio de Pernambuco e Paraíba (1759-1780). São Paulo: HUCITEC, 1976.

ROCHA, L. M. da. **Russas**: 200 anos de emancipação política. Fortaleza: Banco do Nordeste, 2001.

ROCHA, M. R. **Etíope resgatado (empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado)**: discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Petrópoles: Vozes; São Paulo: CEHILA, 1992.

SALGADO, G. (Coord.). **Fiscais e meirinhos**: administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARCZ, L. M. **A longa viagem da biblioteca dos reis (do terremoto de Lisboa à independência do Brasil)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SCHWARTZ, S. B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). Tradução Laura Teixeira Mota. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

SILVA, A. de M. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: [s. n.], 1913.

SILVA, I. B. P. da. **Vilas de Índios no Ceará Grande**: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino. Campinas, SP: Pontes, 2005.

SILVA, K. V. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial**: militarização e marginalidade na capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001.

_____. Da Vilíssima canalha: uma reflexão sobre o imaginário colonial acerca dos soldados da Coroa Portuguesa na área do açúcar. **Clio - Revista de Pesquisa Histórica**, n. 19, 2001.

SILVA, L. M. O. **A fronteira e outros mitos**. Tese - Departamento de Política e História Econômica, Instituto de Economia, Universidade de Campinas, Campinas, 2001.

SILVA, M. S. A singularidade político-administrativa do Senado da Câmara de Vila Rica no contexto do Império Colonial Português. **Revista de História das Idéias**, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v. 26, 2005.

SILVA, P. A. de O. **Escravidão no Ceará**: o trabalho escravo. Fortaleza: [s. n.], 1986.

_____. **História da escravidão no Ceará**: das origens à extinção. Fortaleza: Instituto do Ceará, 2002.

SILVEIRA, R. M. G. **O regionalismo nordestino**: existência e consciência da desigualdade regional. São Paulo: Moderna, 1984.

SILVIA, L. M. O. **Lei da Terra**: um estudo sobre a história da propriedade da terra no Brasil. v. 1. São Paulo: [s. n.], 1990.

SMITH, R. **A oeste da escravidão mercantil**: população indígena na demografia histórica da capitania de Pernambuco e suas anexas na segunda metade do século XVIII. (Mimeogr.).

_____. **Propriedade da terra e transição**: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia e Administração, Departamento de Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

SOUZA, G. F. C. **Os homens e os modos da governança**: a Câmara Municipal do Recife no século XVIII. Recife: Falmar, 2003.

SOUZA, L. de M. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

STUDART, B. de. **Datas e fatos para a história do Ceará**. Tomo I. Fortaleza: Fundação W. Alcântara, 2001.

STUDART, G. **Notas para a História do Ceará (segunda metade do século XVIII)**. Lisboa: Typographa do Recreio, 1892.

SUESS, P. In: ROCHA, M. R. **Etíope resgatado (empenhado, sustentado, corrigido, instruído e libertado)**: discurso teológico-jurídico sobre a libertação dos escravos no Brasil de 1758. Petrópolis: Vozes; São Paulo: CEHILA, 1992.

TEIXEIRA, F. J. S. **Pensando com Marx**: uma leitura crítico-comentada de O Capital. São Paulo: Ensaio, 1995.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VAINFAS, R. (Dir.). **Diccionario do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetva, 2000.

VIEIRA JUNIOR, A. O. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1750- 1850). Fortaleza: D. Rocha; Hucitec, 2004.

WOORTMAN, K. **O selvagem e o novo mundo**: ameríndios, humanismo e escatologia. Brasília: UnB, 2004.

Francisco José Pinheiro

Natural de Jaguaribe-CE. Nascido em 1954. Teve sua formação inicial, no Grupo Escolar Raul Barbosa. Logo depois, deu prosseguimento aos seus estudos em Várzea Alegre, tendo cursado o primeiro ano de ginasial no Colégio Agrícola de Lavras da Mangabeira. Retornando a sua terra natal, fez o curso ginasial no Colégio Clóvis Beviláqua, se transferindo para Fortaleza em 1971, onde foi aluno do Colégio Farias Brito. Fez Graduação em História, pela Universidade Federal do Ceará, Especilização em História de Igreja na América Latina, pela PUC-SP, Mestrado em História Social na Universidade Federal de Pernambuco e Doutorado em Hitória Social na mesma Universidade.